



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. José Ribamar Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

CORREGEDOR

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

VICE-CORREGEDOR

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. RESOLUÇÃO Nº 207/2021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021 - PUBLICADO POR INCORREÇÃO

Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, dando nova redação ao artigo 43-B O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício do poder normativo que lhe é conferido pelo art. 96, II, da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO que a proposição para as alterações legislativas é da competência do Poder Judiciário, conforme determinam os arts. 96, II, "a", e 125, §1º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, na forma prevista no art. 99, da Constituição da República e no art. 113 da Constituição do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR em Sessão Plenária de caráter administrativo realizada em 22 de fevereiro de 2021, e encaminhar à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, o anexo Projeto de Lei propondo a alteração da Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, dando nova redação ao artigo 43-B, na forma do Projeto de Lei Complementar anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 22 de fevereiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/02/2021, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2218874** e o código CRC **21E0D867**.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL

Altera a Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, dando nova redação ao 43-B

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 43-B da Lei 3.716, de 12 de dezembro de 1979, passa a ter a seguinte redação:

Art. 43-B. Haverá, também, em Oeiras, Floriano, Altos, São João do Piauí, Simplício Mendes, União e Uruçuí, um Juiz Auxiliar, sendo os dois primeiros de Entrância Final, e todos os demais de Entrância Intermediária, que atuarão, por designação do Presidente do Tribunal de Justiça, perante quaisquer Varas ou Juizado Especial da respectiva Comarca, com jurisdição plena. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 2021.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

1.2. PROCESSO SISPREV 2020.04.1050P

PROCESSO SISPREV 2020.04.1050P

REQUERENTE: **MARIA LÚCIA DOS SANTOS**

ASSUNTO: **Aposentadoria voluntária**

ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA Incentivava (PAI). Solicitação de aposentadoria, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

SÚMULA Nº 359 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. TEMPUS REGIT ACTUM. É POSSÍVEL CONCESSÃO DA APOSENTADORIA COM BASE NO ART. 3º DA MENCIONADA EMENDA CONSTITUCIONAL, POR TER A SERVIDORA IMPLEMENTADO OS REQUISITOS DURANTE A VIGÊNCIA DESSE DISPOSITIVO.

Proventos de aposentadoria fixados pelo critério da integralidade e revistos pelo critério da paridade.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de aposentadoria mediante adesão ao **Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI)**, conforme a Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020, que institui, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, o citado Programa de Aposentadoria, e a Resolução TJ/PI nº 165, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no DJ nº 8839, em 04/02/2020, que regulamentou a citada Lei estadual.

A servidora **MARIA LÚCIA DOS SANTOS**, Analista Judicial, matrícula nº 4050371, lotada na Vara Única da Comarca de Regeneração, portadora do CPF nº 159.456.263-68 e do RG nº 297.344-SSP/PI, formulou pedido de aposentadoria em **23/09/2020**, com base na regra de transição do art. 3º da EC nº 47/2005, com proventos fixados pelo critério da **integralidade (mecanismo de fixação do valor inicial)** correspondente a última remuneração) e revisto pelo critério da **paridade (mecanismo de reajuste, correção, dos proventos vinculando-os à remuneração dos servidores ativos)**, mediante adesão ao PAI - Programa de Aposentadoria Incentivada.

Os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Termo de opção de regra de aposentadoria (fls. 2/12);
- b) Documentos pessoais do requerente (RG, CPF, Certidão de Nascimento, Título Eleitoral, PIS, atestando que **nasceu em 05/04/1958, estando hoje com 62 anos de idade** (fls. 13/20);
- c) Comprovante de Residência (fls. 21);
- d) Declaração de não acumulação de cargo (fl. 22
- e) Imposto de renda (fls. 23/31);
- f) Contracheque da servidora (32);
- g) Histórico financeiro 1994 -1998 (fls. 33/40);
- h) Histórico financeiro 1999-2000 (fls. 41/103);
- i) Certidões Negativas de Processo Administrativo Disciplinar de 1º e 2º Grau, atestando que a servidora não responde a Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Tribunal de Justiça (fls. 10/110);
- j) Portaria 82/94-SEAD, de 08/03/1994 que averbou nos assentamentos funcionais da servidora 3.188 (três mil cento e oitenta e oito) dias de serviços prestados a F.C. CARVALHO e CIA LTDA como Auxiliar de Escritório, nos períodos de 15.09.79 a 03.04.87 e 03.04.87 a 06.06.88 (fls. 111);
- k) Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em 16/07/2013, atestando 3.182 dias equivalente a 08 anos, 08 meses e 22 dias de contribuição no Regime Geral de Previdência Social - RGPS (fls. 112);
- l) Ato de nomeação e posse (fls. 113/115);

- m) Cópia da Lei estadual n. 5.237, de 6 de maio de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário (fls. 116/208);
- n) Relatório Geral de Reestruturação Funcional (fls. 210);
- o) **Portaria 800**, de 08/02/2006, que enquadrou os servidores ocupantes do cargo efetivo de Escrevente Cartorário, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário, nos respectivos níveis e referências de acordo com a Lei estadual n. 5.237, de 6 de maio de 2002 (fls. 211/214);
- p) **Portaria 547**, 30/05/2008, que promoveu os servidores ocupantes do cargo efetivo de Analista Judicial, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário, nos respectivos níveis e referências, conforme Relatório da Comissão Permanente de Avaliação do Servidor - COPAS, apresentado com base nos arts. 17 e 18 da Lei 5237/2002 (fls. 215/217);
- q) Cópia da Lei Complementar estadual nº 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí (fls. 218/294);
- r) **Portaria 699, 08/05/2009**, que trata de enquadramento dos servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, em conformidade com Lei Complementar estadual nº 115, de 25/08/2008 (fls. 295/298);
- s) **Portaria 483, de 04/03/2011, Portaria 823, de 13/04/2012 e Portaria 648, de 14/03/2013** que tratam da publicação do desenvolvimento nas Carreiras dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Piauí em conformidade com Lei Complementar estadual nº 115, de 25/08/2008 (fls. 302//312);
- t) **Portaria nº 10, de 8/1/2018; Portaria nº 623**, de 13/02/2019; **Portaria nº 47, de 09/01/2020**, que tratam de enquadramento dos servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, em conformidade com Lei Complementar estadual nº 230, de 29 de novembro de 2017 (fls. 320/388);
- u) Mapa de Tempo de Serviço/Contribuição **datado de 23/09/2020**, consignando posse no cargo efetivo de Escrevente Cartorário PJ-05, em 24/10/1988, transformado em Analista Judiciário - Analista Judicial pela LC nº 115/2008, com efeitos a partir de 1º/01/2009, totalizando **14.840 dias, ou seja, 40 (quarenta) anos e 08 (oito) meses de contribuição** (fls. 389/390)
- v) Declaração de Tempo de Contribuição expedida pelo FUNPREV - Fundo de Previdência do Estado do Piauí, cálculo realizado em 21/01/2021, atestando 08 nos, 08 meses e 22 dias de contribuição para RGPS e 32 anos, 03 meses e 08 dias de contribuição para o RPPS, totalizando **40 anos e 360 dias de contribuição** (fls. 392);
- w) Parecer do Corregedor Geral da Justiça - art. 7º, inciso XII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça informando que a servidora não responde a Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do 1º Grau deste Poder Judiciário (fls. 396/397).
- x) Último contracheque e portaria de mudança de nível (fls. 401/416);
- y) Simulação de Aposentadoria (fls. 418).

O processo veio a esta SAJ para manifestação, sendo recebido em 10/02/2021.

É o relatório. Opina-se.

II - DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA:

A competência do Presidente para julgamento de pedidos de aposentadoria dos servidores deste Poder encontra previsão no art. 87 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, *in verbis*:

"Art. 87. Sem prejuízo de outras atribuições expressas ou implícitas neste regimento, ao Presidente do Tribunal compete:

(...)

XXI - nomear, demitir, exonerar, admitir, dispensar, transferir e aposentar os funcionários do Poder Judiciário, inclusive preenchimento de função gratificada;

..."

Antes da vigência da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019 e da Emenda Constitucional estadual n. 54, de 18 de dezembro de 2019, na forma da Emenda Constitucional 41/2003, ressalvada a possibilidade de existência de regime próprio distinto para os militares das Forças Armadas, ficou vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência e de mais de uma unidade gestora, na forma do art. 40, § 20, da Constituição que ditava o seguinte:

"Art. 40. (...)

§ 20. Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no art. 142, § 3º, X.

(...)"

A unidade gestora contará com colegiado formado por participação paritária de representantes e servidores dos Poderes, mas a **gestão do regime próprio é feita por autarquia ou fundo vinculado ao Poder Executivo.**

Desde a vigência dessa Emenda em 2003, cabe à entidade gestora do fundo de previdência do RPPS do Estado do Piauí a deliberação sobre benefícios previdenciários.

No Estado do Piauí, foi editada a Lei Estadual nº 6.910, de 12 de dezembro de 2015, publicada no DOE nº 229, de 12/12/2016, que dispõe sobre a criação da Fundação Piauí Previdência, prescrevendo o seguinte:

"CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º Fica criada a Fundação Piauí Previdência, dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, patrimonial, técnica e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Piauí, **com a finalidade de ser a unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí - RPPS.**

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E PRINCÍPIOS

Art. 2º Compete à Fundação Piauí Previdência:

I - arrecadar, assegurar e administrar recursos financeiros e outros ativos dos Fundos vinculados por lei ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí - RPPS, para o custeio dos proventos de aposentadoria, das pensões e de outros benefícios previdenciários previstos em lei;

II - conceder a todos os segurados e respectivos dependentes do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS os benefícios previstos em lei.

Art. 3º A Fundação Piauí Previdência, na consecução de suas finalidades, atenderá, obrigatoriamente, aos seguintes princípios:

I - provimento de Regime Próprio de previdência social de caráter contributivo e solidário aos servidores públicos, policiais militares e bombeiros militares, ativos e inativos e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí de qualquer dos poderes e dos membros da magistratura, do Ministério Público e do Tribunal de Contas;

[...]” (Com grifos).

Como unidade gestora única do regime próprio do Estado do Piauí (art. 1º), compete à Fundação Piauí Previdência conceder os benefícios previstos em lei a todos os segurados e dependentes desse regime próprio (art. 2º, II).

O Judiciário tem representantes seus e de seus servidores em colegiado integrante da unidade gestora, e embora possa conceder administrativamente os benefícios previstos em lei (aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão), conforme art. 20 da Lei estadual n. 4.051, de 21 de maio de 1986, essa concessão deve ser submetida ao controle da Fundação Piauí Previdência, para indispensável análise do pedido em questão pela Fundação.

Assim, conciliadas as competências do Presidente com a da Fundação Piauí Previdência, após o deferimento da aposentadoria no Tribunal de Justiça, deve-se encaminhar o pedido à Fundação para apreciação e deliberação.

Superada a questão da competência, passa-se à análise da pretensão.

III - DO EXAME DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA APOSENTADORIA

A interessada pretende aposentar-se com base no **art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005**, com os proventos fixados pelo critério da **integralidade** e revistos pelo critério da **paridade**, conforme expressa opção sua, devidamente juntada aos autos.

Inicialmente, deve-se registrar que o pedido foi formulado, em 23/09/2020, quando o art. 3º da EC nº 47/2005 já se encontrava expressamente revogado desde 27/12/2019, com advento do art. 36, II, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c a Emenda à Constituição Estadual n. 54/2019 e Lei estadual n. 7.311, de 27 de dezembro de 2019.

No entanto, a requerente, segundo simulação realizada no campo específico do SISPREV-WEB (fls. 418) preencheu os requisitos para a aposentadoria antes da revogação expressa do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, em 17/10/2013, tendo direito à aposentadoria com base nesse dispositivo nos termos da súmula nº 359 do Supremo Tribunal Federal, que assim prescreve:

"Ressalvada a revisão prevista em lei, os proventos da inatividade regulam-se pela lei vigente ao tempo em que o militar, ou o servidor civil, reuniu os requisitos necessários."

Até mesmo por consequência do princípio *tempus regit actum* contido na citada súmula nº 359 do Supremo Tribunal Federal, o art. 42 do ADCT da Constituição do Estado, acrescentado pela Emenda Constitucional n. 54/2019, assegura o direito à aposentadoria com fundamento na Emenda Constitucional n. 41/2003 ou no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 aos servidores que tenham preenchidos os requisitos previstos nessas Emendas antes da sua revogação, conforme se pode ver a seguir:

"Art. 42. A concessão de aposentadoria ao servidor público estadual vinculado a regime próprio de previdência social e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

(...)

§ 3º Até que entre em vigor lei estadual de que trata o § 19 do art. 57 da Constituição Estadual, o servidor de que trata o caput que tenha cumprido os requisitos para aposentadoria voluntária com base no disposto na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, na redação vigente até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, no art. 2º, no § 1º do art. 3º ou no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória." (destacou-se)

Passa-se então para o exame do atendimento dos requisitos previstos no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, que assim dispõe:

"Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, observando-se igual critério de revisão às

pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo." (com grifos).

Considerando seu ingresso no cargo efetivo de Escrevente Cartorário PJ-05, em 24/10/1988, transformado em Analista Judiciário - Analista Judicial pela LC estadual nº 115, de 25/08/2008. Considerando a averbação de 3.182 dias equivalente a 08 anos, 08 meses e 22 dias de serviço e, procedendo à Simulação de aposentadoria no campo específico do SISPREV-WEB, a interessada, na data de **26/12/2019 (data do cálculo da simulação)**, isto é, antes da publicação da Emenda Constitucional estadual nº 54/2019 (27/12/2019), contava com **39 (trinta e nove) anos, 11(onze) meses e 03 (três) dias de contribuição**, atendendo, pois, o disposto no inciso I do caput do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005.

Como, naquela data, 26/12/2019, a interessada tinha **61 anos de idade** e tempo de contribuição equivalente a **39 anos, 11 meses e 03 dias**, isto é, superior a 30 anos (mínimo exigido pelo art. 3º, inciso I, da EC 47/2005), a servidora atende o requisito de idade *mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, III, "a", da CF, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.*

No inciso II, exige-se 25 anos de "**efetivo exercício no serviço público**", 15 anos "**de carreira**" e 5 anos "**no cargo**" em que se pretende a aposentadoria.

Para se avaliar o atendimento a esses requisitos do inciso II, é necessário saber o significado das expressões destacadas, recorrendo ao disposto na Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31 de março de 2009, que estabelece regras para os regimes próprios de previdência social, definindo essas expressões da seguinte forma:

"Art. 2º Para os efeitos desta Orientação Normativa, considera-se:

(...)

VI - cargo efetivo: o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas definidas em estatutos dos entes federativos cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

VII - carreira: a sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e o grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei de cada ente federativo;

VIII - tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontinuo, na Administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos;

[...]" (com destaques).

Na forma da definição, computando-se desde 24/10/1988, quando ingressou neste Tribunal como Escrevente Cartorário PJ-05, até agora como Analista Judicial, a querente tem mais de **25 "anos de efetivo exercício" no Estado do Piauí**, atendendo a esse requisito.

Novamente recorrendo à definição da Orientação Normativa, conforme o simulador do SISPREV-WEB, na data de 17/10/2013, **ainteressada tinha mais de 15 anos na carreira de Analista Judiciário.**

Sobre o tempo de carreira, é oportuno frisar que os cargos do Poder Judiciário Estadual foram estruturados em carreiras apenas com o advento da Lei 5.237/2002, daí por que o tempo do servidor neste Tribunal anterior à lei deve ser agregado ao tempo da carreira atual.

Com relação ao último requisito do inciso II ("cinco anos no cargo"), com base nas definições da Orientação Normativa, a **interessada possui mais de 05 (cinco) anos no cargo de Analista Judicial**, transformado pela Lei Complementar nº 115/2008, cujos efeitos começaram a vigor em 1º/01/2009.

Registre-se que o Supremo Tribunal Federal tem considerado a carreira, admitindo a percepção de proventos no cargo elevado por promoção, mesmo sem os 5 cinco anos após essa promoção, por ser constitucional a promoção na carreira, conforme os seguintes julgados: AgRg no AI 768.536-RS, 2ª T, rel. Min. Gilmar Mendes, v.u., DJe 30/11/2010; AgRg no AI 824.964-RS, 1ª T., rel.ª Min.ª Cármen Lúcia, v.u., DJe 03/03/2011.

Assim, a servidora interessada preenche todos os requisitos para aposentadoria com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, em 17 de outubro de 2013, isto é, antes da sua revogação pela Emenda Constitucional estadual 54/2019.**

Desse modo, a requerente tem direito à aposentadoria **com proventos calculados pelo critério da integralidade** (mecanismo de fixação do valor inicial correspondente à última remuneração) e **reajustados pelo critério da paridade** (mecanismo de reajuste, correção, dos proventos

vinculando-os à remuneração dos servidores ativos).

Mas quando o legislador constituinte derivado fala na extensão, aos inativos, de "quaisquer benefícios ou vantagens". Esses, quando auferidos *propter laborem e/ou pro labore faciendo*, são devidos, como o próprio nome diz, em função do labor efetivo, do exercício presente das atribuições e deveres do cargo.

Mesmo deferida de forma geral, certa vantagem somente é estendida aos inativos e pensionistas, na forma da jurisprudência pacífica do STF, **se for compatível com a situação dos inativos ou pensionistas**, conforme se vê pelas decisões abaixo: ADI 575-PI, rel. Min. Sepúlveda Pertence, v.u., RTJ 169/834; RE 236.449-RS, 2ª T., rel. Min. Maurício Corrêa, v.u., RTJ 170/375 e Informativo do STF 146; ADI 778-DF, rel. Min. Paulo Brossard, v.m., Lex-JSTF 196/47; AgRg no RE 217.346-SP, 2ª T., rel. Min. Carlos Velloso, v.u., DJU 16/04/1999; AgRg no Ag 551.315-DF, 1ª T., rel. Min. Cezar Peluso, v.u., Lex-JSTF 328/64.

Dentre as vantagens incompatíveis com a inatividade, podem ser mencionadas as **verbas indenizatórias**, como **diárias e verbas para mudança** (RE 173.682-SP, 1ª T., rel. Min. Sydney Sanches, v.u., DJU 19/12/1996); **vale-alimentação** (RE 228.083-RS, 1ª T., rel. Min. Ilmar Galvão, v.u., RTJ 170/718 e Informativo do STF 143; RE 256.455-RS, 1ª T., rel. Min. Moreira Alves, v.u., Lex-JSTF 262/220 e RIP 6/251; RE 231.216-RS, 2ª T., rel. p/ac. Min. Maurício Corrêa, v.m., RTJ 174/681).

Com relação ao auxílio-alimentação, já existe a súmula nº 680 do Supremo Tribunal Federal e súmula vinculante nº 55, vedando o pagamento de tal vantagem a inativos.

IV - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando a argumentação expendida, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de aposentadoria formulado pela servidora MARIA LÚCIA DOS SANTOS, com base no art. 3º da EC nº 47/2007, garantida à **integralidade** e à **paridade**, excluídas as verbas indenizatórias, devendo perceber os proventos no valor do subsídio vigente na data da aposentadoria.

Teresina (PI), 23 de fevereiro de 2021

MARIA ZENIA DE ALMEIDA SANTOS CUNHA

Analista Judicial

ANA PAULA RODRIGUES DE SOUSA ARAUJO

Secretária de Assuntos Jurídicos

DECISÃO

Acato os termos fáticos e jurídicos do parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos para conceder a servidora **MARIA LÚCIA DOS SANTOS** aposentadoria voluntária, com proventos integrais, na forma dos cálculos elaborados pela Secretaria de Administração e Pessoal do TJPI, tudo com fulcro no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**, com proventos fixados pelo critério da **integralidade** (mecanismo de fixação do valor inicial correspondente a última remuneração) e revisto pelo critério da **paridade** (mecanismo de reajuste, correção, dos proventos vinculando-os à remuneração dos servidores ativos).

Publique-se.

À SEAD para expedição da Portaria correspondente, observando-se os incisos II e III do art. 5º da Resolução nº 165/2020 e posterior remessa à Fundação Piauí Previdência, para os fins previstos na Lei estadual n. 6.910/2016.

Teresina (PI), 23 de fevereiro de 2021

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

PRESIDENTE DO TJ/PI

1.3. PROCESSO SISPREV 2020.04.1049P

PROCESSO SISPREV 2020.04.1049P

REQUERENTE: JOÃO LUIS DOS SANTOS OLIVEIRA

ASSUNTO: Aposentadoria voluntária

ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA (PAI). Solicitação de aposentadoria, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

SÚMULA Nº 359 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. TEMPUS REGIT ACTUM. É POSSÍVEL CONCESSÃO DA APOSENTADORIA COM BASE NO ART. 3º DA MENCIONADA EMENDA CONSTITUCIONAL, POR TER A SERVIDORA IMPLEMENTADO OS REQUISITOS DURANTE A VIGÊNCIA DESSE DISPOSITIVO.

Proventos de aposentadoria fixados pelo critério da integralidade e revistos pelo critério da paridade.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de aposentadoria mediante adesão ao **Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI)**, conforme a Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020, que institui, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, o citado Programa de Aposentadoria, e a Resolução TJ/PI nº 165, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no DJ nº 8839, em 04/02/2020, que regulamentou a citada Lei estadual.

O servidor JOÃO LUIS DOS SANTOS OLIVEIRA, Analista Judicial, matrícula nº 4150830, lotado no Juizado Especial de Florianópolis - Sede, portador do CPF nº 041.061.748-20 e do RG nº 460181-SSP/PI, formulou pedido de aposentadoria em **22/09/2020**, com base na regra de transição do art. 3º da EC nº 47/2005, com proventos fixados pelo critério da **integralidade (mecanismo de fixação do valor inicial)** correspondente a última remuneração) e revisto pelo critério da **paridade (mecanismo de reajuste, correção, dos proventos vinculando-os à remuneração dos servidores ativos)**, mediante adesão ao PAI - Programa de Aposentadoria Incentivada.

Os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- Termo de opção de regra de aposentadoria (fls. 2/06);
- Documentos pessoais do requerente (RG, CPF, Certidão de Casamento, Reservista, Título Eleitoral, PASEP, atestando que **nasceu em 27/06/1958, estando hoje com 62 anos de idade** (fls. 07/16);
- Comprovante de Residência (fls. 17);
- Imposto de renda (fls. 18/25);
- Declaração de acumulação de cargo e Contracheque, certificando que o requerente acumula o cargo de Professo SE-I da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (fl. 26/27);
- Histórico financeiro 1994 -1998 (fls. 29/42);
- Histórico financeiro 1999-2000 (fls. 43/110);
- Mapa de Tempo de Serviço/Contribuição **datado de 22/09/2020**, consignando posse no cargo efetivo de Escrevente Cartorário PJ-05, em 09/11/1988, transformado em Analista Judiciário - Analista Judicial pela LC nº 115/2008, com efeitos a partir de 1º/01/2009, totalizando **16.760 dias, ou seja, 45 (quarenta e cinco) anos, 11 (onze) meses e 05 (cinco) dias de contribuição**, incluídos neste total 607 dias de serviço prestados à Empresa CONSTANTIN SALHA & CIA -ME; 131 dias de serviço prestados à Empresa SÃO JORGE Gestão Empresarial LTDA; 1.251 dias prestados à Empresa CLAUDINO S/A Lojas de Departamento e 886 dias prestados à Empresa CLAUDINO S/A Lojas de Departamento, todos averbados pela Portaria nº Portaria nº 587, de 16.05.2017 (fls. 112/113);
- Certidões Negativas de Processo Administrativo Disciplinar de 1º e 2º Grau, atestando que a servidora não responde a Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Tribunal de Justiça (fls. 114/120);
- Portaria nº 587, de 16/05/2017 que averbou nos assentamentos funcionais do requerente 2.879 (dois mil, oitocentos e setenta e nove) dias de serviço (fls. 121);

- k)** Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em 13/03/2017, atestando 2.879 dias equivalente a 07 anos, 10 meses e 24 dias de contribuição no Regime Geral de Previdência Social - RGPS (fls. 122/123);
- l)** Ato de nomeação e posse (fls. 124/128);
- m)** Cópia da Lei estadual n. 5.237, de 6 de maio de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário (fls. 129/221);
- n)** Relatório Geral de Reestruturação Funcional (fls. 223);
- o)** **Portaria 800**, de 08/02/2006, que enquadrando os servidores ocupantes do cargo efetivo de Escrevente Cartorário, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário, nos respectivos níveis e referências de acordo com a Lei estadual n. 5.237, de 6 de maio de 2002 (fls. 224/227);
- p)** **Portaria 547**, 30/05/2008, que promoveu os servidores ocupantes do cargo efetivo de Escrevente Cartorário, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário, nos respectivos níveis e referência, conforme Relatório da Comissão Permanente de Avaliação do Servidor - COPAS, apresentado com base nos arts. 17 e 18 da Lei 5237/2002 (fls. 228/236);
- r)** Cópia da Lei Complementar estadual nº 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí (fls. 237/313);
- s)** **Portaria 699, 08/05/2009**, que trata de enquadramento dos servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, em conformidade com Lei Complementar estadual nº 115, de 25/08/2008 (fls. 314/317);
- t)** **Portaria 483, de 04/03/2011, Portaria 823, de 13/04/2012 e Portaria 648, de 14/03/2013** que tratam da publicação do desenvolvimento nas Carreiras dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Piauí em conformidade com Lei Complementar estadual nº 115, de 25/08/2008 e **Portaria nº 10, de 8/1/2018**, que trata de enquadramento dos servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, em conformidade com Lei Complementar estadual nº 230, de 29 de novembro de 2017 (fls. 308/345); (fls. 228/339);
- u)** **Portaria nº 623**, de 13/02/2019; **Portaria nº 47, de 09/01/2020**, que tratam de enquadramento dos servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, em conformidade com Lei Complementar estadual nº 230, de 29 de novembro de 2017 (fls. 384/414);
- v)** Declaração de Tempo de Contribuição expedida pelo FUNPREV - Fundo de Previdência do Estado do Piauí, cálculo realizado em 08/02/2021, atestando 07 anos, 10 meses e 20 dias de contribuição para RGPS e 32 anos, 03 meses e 10 dias de contribuição para o RPPS, totalizando **40 anos, 01 mês e 25 dias de contribuição** (fls. 422/423);
- w)** Certidão CPPAD de 1º Grau atualizada (fls. 427);
- x)** Manifestação do Corregedor Geral da Justiça - art. 7º, inciso XII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça informando que a servidora não responde a Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do 1º Grau deste Poder Judiciário (fls. 428/429).
- y)** Último contracheque e portaria de mudança de nível (fls. 461/476);
- z)** Simulação de Aposentadoria (fls. 478).

O processo veio a esta SAJ para manifestação, sendo recebido em 10/02/2021.

É o relatório. Opina-se.

II - DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA:

A competência do Presidente para julgamento de pedidos de aposentadoria dos servidores deste Poder encontra previsão no art. 87 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, *in verbis*:

"Art. 87. Sem prejuízo de outras atribuições expressas ou implícitas neste regimento, ao Presidente do Tribunal compete:

(...)

XXI - nomear, demitir, exonerar, admitir, dispensar, transferir e aposentar os funcionários do Poder Judiciário, inclusive preenchimento de função gratificada;

..."

Antes da vigência da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019 e da Emenda Constitucional estadual n. 54, de 18 de dezembro de 2019, na forma da Emenda Constitucional 41/2003, ressalvada a possibilidade de existência de regime próprio distinto para os militares das Forças Armadas, ficou vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência e de mais de uma unidade gestora, na forma do art. 40, § 20, da Constituição que ditava o seguinte:

"Art. 40. (...)

§ 20. Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no art. 142, § 3º, X.

(...)"

A unidade gestora contará com colegiado formado por participação paritária de representantes e servidores dos Poderes, mas a **gestão do regime próprio é feita por autarquia ou fundo vinculado ao Poder Executivo.**

Desde a vigência dessa Emenda em 2003, cabe à entidade gestora do fundo de previdência do RPPS do Estado do Piauí a deliberação sobre benefícios previdenciários.

No Estado do Piauí, foi editada a Lei Estadual nº 6.910, de 12 de dezembro de 2015, publicada no DOE nº 229, de 12/12/2016, que dispõe sobre a criação da Fundação Piauí Previdência, prescrevendo o seguinte:

"CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º Fica criada a Fundação Piauí Previdência, dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, patrimonial, técnica e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Piauí, **com a finalidade de ser a unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí - RPPS.**

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E PRINCÍPIOS

Art. 2º Compete à Fundação Piauí Previdência:

I - arrecadar, assegurar e administrar recursos financeiros e outros ativos dos Fundos vinculados por lei ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí - RPPS, para o custeio dos proventos de aposentadoria, das pensões e de outros benefícios previdenciários previstos em lei;

II - **conceder a todos os segurados e respectivos dependentes do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS os benefícios previstos em lei.**

Art. 3º A Fundação Piauí Previdência, na consecução de suas finalidades, atenderá, obrigatoriamente, aos seguintes princípios:

I - **provimento de Regime Próprio de previdência social de caráter contributivo e solidário aos servidores públicos, policiais militares e bombeiros militares, ativos e inativos e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí de qualquer dos poderes** e dos membros da magistratura, do Ministério Público e do Tribunal de Contas;

[...]" (Com grifos).

Como unidade gestora única do regime próprio do Estado do Piauí (art. 1º), compete à Fundação Piauí Previdência conceder os benefícios previstos em lei a todos os segurados e dependentes desse regime próprio (art. 2º, II).

O Judiciário tem representantes seus e de seus servidores em colegiado integrante da unidade gestora, e embora possa conceder administrativamente os benefícios previstos em lei (aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão), conforme art. 20 da Lei estadual n. 4.051, de 21 de maio de 1986, essa concessão deve ser submetida ao controle da Fundação Piauí Previdência, para indispensável análise do pedido em questão pela Fundação.

Assim, conciliadas as competências do Presidente com a da Fundação Piauí Previdência, após o deferimento da aposentadoria no Tribunal de Justiça, deve-se encaminhar o pedido à Fundação para apreciação e deliberação.

Superada a questão da competência, passa-se à análise da pretensão.

III - DO EXAME DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA APOSENTADORIA

O interessado pretende aposentar-se com base no **art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005**, com os proventos fixados pelo critério da **integralidade** e revistos pelo critério da **paridade**, conforme expressa opção sua, devidamente juntada aos autos.

Inicialmente, deve-se registrar que o pedido foi formulado, em 22/09/2020, quando o art. 3º da EC nº 47/2005 já se encontrava expressamente revogado desde 27/12/2019, com advento do art. 36, II, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c a Emenda à Constituição Estadual n. 54/2019 e Lei estadual n. 7.311, de 27 de dezembro de 2019.

No entanto, o requerente, segundo simulação realizada no campo específico do SISPREV-WEB (fls. 478) preencheu os requisitos para a aposentadoria antes da revogação expressa do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, **em 07/03/2018** tendo direito à aposentadoria com base nesse dispositivo nos termos da súmula nº 359 do Supremo Tribunal Federal, que assim prescreve:

"Ressalvada a revisão prevista em lei, os proventos da inatividade regulam-se pela lei vigente ao tempo em que o militar, ou o servidor civil, reuniu os requisitos necessários."

Até mesmo por consequência do princípio *tempus regit actum* contido na citada súmula nº 359 do Supremo Tribunal Federal, o art. 42 do ADCT da Constituição do Estado, acrescentado pela Emenda Constitucional n. 54/2019, assegura o direito à aposentadoria com fundamento na Emenda Constitucional n. 41/2003 ou no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 aos servidores que tenham preenchidos os requisitos previstos nessas Emendas antes da sua revogação, conforme se pode ver a seguir:

"Art. 42. A concessão de aposentadoria ao servidor público estadual vinculado a regime próprio de previdência social e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

(...)

§ 3º Até que entre em vigor lei estadual de que trata o § 19 do art. 57 da Constituição Estadual, o servidor de que trata o caput que tenha cumprido os requisitos para aposentadoria voluntária com base no disposto na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, na redação vigente até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, no art. 2º, no § 1º do art. 3º ou no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória." (destacou-se)

Passa-se então para o exame do atendimento dos requisitos previstos no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, que assim dispõe:

"Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, observando-se igual critério de revisão às

pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo." (com grifos).

Considerando seu ingresso no cargo efetivo de Escrevente Cartorário PJ-05, em 09/11/1988, transformado em Analista Judiciário - Analista Judicial pela LC estadual nº 115, de 25/08/2008. Considerando a averbação de 2.879 (dois mil, oitocentos e setenta e nove) dias de contribuição e, procedendo à Simulação de aposentadoria no campo específico do SISPREV-WEB, o interessado, na data de **26/12/2019 (data do cálculo da simulação)**, isto é, antes da publicação da Emenda Constitucional estadual nº 54/2019 (27/12/2019), contava com **39anos e 10 dias de contribuição**, atendendo, pois, o disposto no inciso I do caput do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005.

Como, naquela data, 26/12/2019, o interessado tinha **59anos de idade** e tempo de contribuição equivalente a **39anos e 10 dias**, isto é, superior a 30 anos (mínimo exigido pelo art. 3º, inciso I, da EC 47/2005), o servidor atende o requisito de idade *mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, III, "a", da CF, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.*

No inciso II, exige-se 25 anos de **"efetivo exercício no serviço público"**, 15 anos **"de carreira"** e 5 anos **"no cargo"** em que se pretende a aposentadoria.

Para se avaliar o atendimento a esses requisitos do inciso II, é necessário saber o significado das expressões destacadas, recorrendo ao disposto na Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31 de março de 2009, que estabelece regras para os regimes próprios de previdência social, definindo essas expressões da seguinte forma:

"Art. 2º Para os efeitos desta Orientação Normativa, considera-se:

(...)

VI - cargo efetivo: o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas definidas em estatutos dos entes federativos cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

VII - carreira: a sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e o grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei de cada ente federativo;

VIII - tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos;

[...]" (com destaques).

Na forma da definição, computando-se desde 09/11/1988, quando ingressou neste Tribunal como Escrevente Cartorário PJ-05, até agora como Analista Judicial, o querente tem mais de **25 "anos de efetivo exercício" no Estado do Piauí**, atendendo a esse requisito.

Novamente recorrendo à definição da Orientação Normativa, conforme o simulador do SISPREV-WEB, na data de 07/03/2018, o **interessado tinha mais de 15 anos na carreira de Analista Judiciário.**

Sobre o tempo de carreira, é oportuno frisar que os cargos do Poder Judiciário Estadual foram estruturados em carreiras apenas com o advento da Lei 5.237/2002, daí por que o tempo do servidor neste Tribunal anterior à lei deve ser agregado ao tempo da carreira atual.

Com relação ao último requisito do inciso II ("cinco anos no cargo"), com base nas definições da Orientação Normativa, o **interessado possui mais de 05 (cinco) anos no cargo de Analista Judicial**, transformado pela Lei Complementar nº 115/2008, cujos efeitos começaram a vigor em 1º/01/2009.

Registre-se que o Supremo Tribunal Federal tem considerado a carreira, admitindo a percepção de proventos no cargo elevado por promoção, mesmo sem os 5 anos após essa promoção, por ser constitucional a promoção na carreira, conforme os seguintes julgados: AgRg no AI 768.536-RS, 2ª T, rel. Min. Gilmar Mendes, v.u., DJe 30/11/2010; AgRg no AI 824.964-RS, 1ª T., rel.ª Min.ª Cármen Lúcia, v.u., DJe 03/03/2011.

Assim, o servidor interessado preencheu todos os requisitos para aposentadoria com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, em 07 de março de 2018, isto é, antes da sua revogação pela Emenda Constitucional estadual 54/2019.**

Desse modo, o requerente tem direito à aposentadoria **com proventos calculados pelo critério da integralidade** (mecanismo de fixação do valor inicial correspondente à última remuneração) e **reajustados pelo critério da paridade** (mecanismo de reajuste, correção, dos proventos

vinculando-os à remuneração dos servidores ativos).

Mas quando o legislador constituinte derivado fala na extensão, aos inativos, de "quaisquer benefícios ou vantagens". Esses, quando auferidos *propter laborem e/ou pro labore faciendo*, são devidos, como o próprio nome diz, em função do labor efetivo, do exercício presente das atribuições e deveres do cargo.

Mesmo deferida de forma geral, certa vantagem somente é estendida aos inativos e pensionistas, na forma da jurisprudência pacífica do STF, **se for compatível com a situação dos inativos ou pensionistas**, conforme se vê pelas decisões abaixo: ADI 575-PI, rel. Min. Sepúlveda Pertence, v.u., RTJ 169/834; RE 236.449-RS, 2ª T., rel. Min. Maurício Corrêa, v.u., RTJ 170/375 e Informativo do STF 146; ADI 778-DF, rel. Min. Paulo Brossard, v.m., Lex-JSTF 196/47; AgRg no RE 217.346-SP, 2ª T., rel. Min. Carlos Velloso, v.u., DJU 16/04/1999; AgRg no Ag 551.315-DF, 1ª T., rel. Min. Cezar Peluso, v.u., Lex-JSTF 328/64.

Dentre as vantagens incompatíveis com a inatividade, podem ser mencionadas as **verbas indenizatórias**, como **diárias e verbas para mudança** (RE 173.682-SP, 1ª T., rel. Min. Sydney Sanches, v.u., DJU 19/12/1996); **vale-alimentação** (RE 228.083-RS, 1ª T., rel. Min. Ilmar Galvão, v.u., RTJ 170/718 e Informativo do STF 143; RE 256.455-RS, 1ª T., rel. Min. Moreira Alves, v.u., Lex-JSTF 262/220 e RIP 6/251; RE 231.216-RS, 2ª T., rel. p/ac. Min. Maurício Corrêa, v.m., RTJ 174/681).

Com relação ao auxílio-alimentação, já existe a súmula nº 680 do Supremo Tribunal Federal e súmula vinculante nº 55, vedando o pagamento de tal vantagem a inativos.

IV - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando a argumentação expendida, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de aposentadoria formulado pelo servidor JOÃO LUIS DOS SANTOS OLIVEIRA, com base no art. 3º da EC nº 47/2007, garantida à **integralidade** e à **paridade**, excluídas as verbas indenizatórias, devendo perceber os proventos no valor do subsídio vigente na data da aposentadoria.

Teresina (PI), 23 de fevereiro de 2021

MARIA ZENIA DE ALMEIDA SANTOS CUNHA

Analista Judicial

ANA PAULA RODRIGUES DE SOUSA ARAUJO

Secretária de Assuntos Jurídicos

DECISÃO

Acato os termos fáticos e jurídicos do parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos para conceder ao servidor **JOÃO LUIS DOS SANTOS OLIVEIRA** aposentadoria voluntária, com proventos integrais, na forma dos cálculos elaborados pela Secretaria de Administração e Pessoal do TJPI, tudo com fulcro no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**, com proventos fixados pelo critério da **integralidade** (mecanismo de fixação do valor inicial correspondente a última remuneração) e revisto pelo critério da **paridade** (mecanismo de reajuste, correção, dos proventos vinculando-os à remuneração dos servidores ativos).

Publique-se.

À SEAD para expedição da Portaria correspondente, observando-se os incisos II e III do art. 5º da Resolução nº 165/2020 e posterior remessa à Fundação Piauí Previdência, para os fins previstos na Lei estadual n. 6.910/2016.

Teresina (PI), 23 de fevereiro de 2021

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

PRESIDENTE DO TJ/PI

1.4. PROCESSO SISPREV 2020.04.1067P

PROCESSO SISPREV 2020.04.1067P

REQUERENTE: CONCEIÇÃO DE MARIA TEIXEIRA SOARES

ASSUNTO: Aposentadoria voluntária

ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA (PAI). Solicitação de aposentadoria, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

SÚMULA Nº 359 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. TEMPUS REGIT ACTUM. É POSSÍVEL CONCESSÃO DA APOSENTADORIA COM BASE NO ART. 3º DA MENCIONADA EMENDA CONSTITUCIONAL, POR TER A SERVIDORA IMPLEMENTADO OS REQUISITOS DURANTE A VIGÊNCIA DESSE DISPOSITIVO.

Proventos de aposentadoria fixados pelo critério da integralidade e revistos pelo critério da paridade.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de aposentadoria mediante adesão ao **Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI)**, conforme a Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020, que institui, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, o citado Programa de Aposentadoria, e a Resolução TJ/PI nº 165, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no DJ nº 8839, em 04/02/2020, que regulamentou a citada Lei estadual.

A servidora **CONCEIÇÃO DE MARIA TEIXEIRA SOARES**, Analista Judicial, matrícula nº 4085914, lotada na VARA ÚNICA DA COMARCA DE PALMEIRAIS, portadora do CPF nº 450.748.363-87 e do RG nº 622.620-SSP/PI, formulou pedido de aposentadoria em **23/09/2020**, com base na regra de transição do art. 3º da EC nº 47/2005, com proventos fixados pelo critério da **integralidade (mecanismo de fixação do valor inicial correspondente a última remuneração)** e revisto pelo critério da **paridade (mecanismo de reajuste, correção, dos proventos vinculando-os à remuneração dos servidores ativos)**, mediante adesão ao PAI - Programa de Aposentadoria Incentivada.

Os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- Termo de opção de regra de aposentadoria (fls. 2/11);
- Documentos pessoais do requerente (RG, CPF, Certidão de Casamento, Título Eleitoral, PASEP, atestando que **nasceu em 08/12/1962, estando hoje com 57 anos de idade** (fls. 12/15);
- Comprovante de Residência (fls. 16);
- Declaração de não acumulação de cargo (fl. 17);
- Certidões Negativas de Processo Administrativo Disciplinar de 1º e 2º Grau, atestando que a servidora não responde a Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Tribunal de Justiça (fls. 18/24);
- Contracheque da servidora (25);
- Histórico financeiro 1994 -1998 (fls. 26/34);
- Histórico financeiro 1999-2000 (fls. 35/97);
- Mapa de Tempo de Serviço/Contribuição **datado de 23/09/2020**, consignando posse no cargo efetivo de Escrevente Cartorário PJ-IV, em 1º/08/1986, transformado em Analista Judiciário - Analista Judicial pela LC nº 115/2008, com efeitos a partir de 1º/01/2009, totalizando **12.473 dias, ou seja, 34 (trinta e três) anos, 02 (dois) meses e 03 (três) dias de contribuição** (fls. 98/99)
- Ato de nomeação e posse (fls. 100/103);
- Cópia da Lei estadual n. 5.237, de 6 de maio de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário (fls. 119/201);
- Relatório Geral de Restruturação Funcional (fls. 203);
- Portaria 800**, de 08/02/2006, que enquadrou os servidores ocupantes do cargo efetivo de Escrevente Cartorário, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário, nos respectivos níveis e referências de acordo com a Lei estadual n. 5.237, de 6 de maio de 2002 (fls. 204/207);

- o) Portaria 547, 30/05/2008**, que promoveu os servidores ocupantes do cargo efetivo de Analista Judicial, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário, nos respectivos níveis e referência, conforme Relatório da Comissão Permanente de Avaliação do Servidor - COPAS, apresentado com base nos arts. 17 e 18 da Lei 5237/2002 (fls. 208/210);
- p) Cópia da Lei Complementar estadual nº 115, de 25 de agosto de 2008**, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí (fls. 211/287);
- q) Portaria 699, 08/05/2009**, que trata de enquadramento dos servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, em conformidade com Lei Complementar estadual nº 115, de 25/08/2008 (fls. 288/291);
- r) Portaria nº 190, de 18/01/2011**, que trata do enquadramento dos servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, em conformidade com Lei Complementar estadual nº 115, de 25 de agosto de 2008 (fls. 292/294);
- s) Portaria 483, de 04/03/2011, Portaria 823, de 13/04/2012 e Portaria 648, de 14/03/2013** que tratam da publicação do desenvolvimento nas Carreiras dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Piauí em conformidade com Lei Complementar estadual nº 115, de 25/08/2008 (fls. 295/305);
- t) Portaria nº 10, de 8/1/2018; Portaria nº 623, de 13/02/2019; Portaria nº 47, de 09/01/2020**, que tratam de enquadramento dos servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, em conformidade com Lei Complementar estadual nº 230, de 29 de novembro de 2017 (fls. 309/377);
- u) Declaração de Tempo de Contribuição** expedida pelo FUNPREV - Fundo de Previdência do Estado do Piauí, cálculo realizado em 19/01/2021, atestando **34 anos, 06 meses e 01 dia de tempo de contribuição para o RPPS** (fls. 379);
- v) Certidão negativa de 1º Grau atualizada** (fls. 383);
- w) Parecer do Corregedor Geral da Justiça - art. 7º, inciso XII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça** informando que a servidora não responde a Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do 1º Grau deste Poder Judiciário (fls. 384/385).
- x) Último contracheque e portaria de mudança de nível** (fls. 389/404);
- y) Simulação de Aposentadoria** (fls. 406).

O processo veio a esta SAJ para manifestação, sendo recebido em 10/02/2021.

É o relatório. Opina-se.

II - DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA:

A competência do Presidente para julgamento de pedidos de aposentadoria dos servidores deste Poder encontra previsão no art. 87 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, *in verbis*:

"Art. 87. Sem prejuízo de outras atribuições expressas ou implícitas neste regimento, ao Presidente do Tribunal compete:

(...)

*XXI - nomear, demitir, exonerar, admitir, dispensar, transferir e **aposentar** os funcionários do Poder Judiciário, inclusive preenchimento de função gratificada;*

... "

Antes da vigência da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019 e da Emenda Constitucional estadual n. 54, de 18 de dezembro de 2019, na forma da Emenda Constitucional 41/2003, ressalvada a possibilidade de existência de regime próprio distinto para os militares das Forças Armadas, ficou vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência e de mais de uma unidade gestora, na forma do art. 40, § 20, da Constituição que ditava o seguinte:

"Art. 40. (...)

§ 20. Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no art. 142, § 3º, X.

(...)"

A unidade gestora contará com colegiado formado por participação paritária de representantes e servidores dos Poderes, mas a **gestão do regime próprio é feita por autarquia ou fundo vinculado ao Poder Executivo.**

Desde a vigência dessa Emenda em 2003, cabe à entidade gestora do fundo de previdência do RPPS do Estado do Piauí a deliberação sobre benefícios previdenciários.

No Estado do Piauí, foi editada a Lei Estadual nº 6.910, de 12 de dezembro de 2015, publicada no DOE nº 229, de 12/12/2016, que dispõe sobre a criação da Fundação Piauí Previdência, prescrevendo o seguinte:

"CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º Fica criada a Fundação Piauí Previdência, dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, patrimonial, técnica e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Piauí, **com a finalidade de ser a unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí - RPPS.**

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E PRINCÍPIOS

Art. 2º Compete à Fundação Piauí Previdência:

I - arrecadar, assegurar e administrar recursos financeiros e outros ativos dos Fundos vinculados por lei ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí - RPPS, para o custeio dos proventos de aposentadoria, das pensões e de outros benefícios previdenciários previstos em lei;

II - conceder a todos os segurados e respectivos dependentes do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS os benefícios previstos em lei.

Art. 3º A Fundação Piauí Previdência, na consecução de suas finalidades, atenderá, obrigatoriamente, aos seguintes princípios:

*I - **provimento de Regime Próprio de previdência social de caráter contributivo e solidário aos servidores públicos, policiais militares e bombeiros militares, ativos e inativos e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí de qualquer dos poderes** e dos membros da magistratura, do Ministério Público e do Tribunal de Contas;*

[...]" (Com grifos).

Como unidade gestora única do regime próprio do Estado do Piauí (art. 1º), compete à Fundação Piauí Previdência conceder os benefícios previstos em lei a todos os segurados e dependentes desse regime próprio (art. 2º, II).

O Judiciário tem representantes seus e de seus servidores em colegiado integrante da unidade gestora, e embora possa conceder administrativamente os benefícios previstos em lei (aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão), conforme art. 20 da Lei estadual n. 4.051, de 21 de maio de 1986, essa concessão deve ser submetida ao controle da Fundação Piauí Previdência, para indispensável análise do pedido em questão pela Fundação.

Assim, conciliadas as competências do Presidente com a da Fundação Piauí Previdência, após o deferimento da aposentadoria no Tribunal de Justiça, deve-se encaminhar o pedido à Fundação para apreciação e deliberação.

Superada a questão da competência, passa-se à análise da pretensão.

III - DO EXAME DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA APOSENTADORIA

A interessada pretende aposentar-se com base no **art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005**, com os proventos fixados pelo critério da **integralidade** e revistos pelo critério da **paridade**, conforme expressa opção sua, devidamente juntada aos autos.

Inicialmente, deve-se registrar que o pedido foi formulado, em 23/09/2020, quando o art. 3º da EC nº 47/2005 já se encontrava expressamente revogado desde 27/12/2019, com advento do art. 36, II, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c a Emenda à Constituição Estadual n. 54/2019 e Lei estadual n. 7.311, de 27 de dezembro de 2019.

No entanto, a requerente, segundo simulação realizada no campo específico do SISPREV-WEB (fls. 406) preencheu os requisitos para a aposentadoria antes da revogação expressa do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, em **27/07/2017**, tendo direito à aposentadoria com base nesse dispositivo nos termos da súmula nº 359 do Supremo Tribunal Federal, que assim prescreve:

"Ressalvada a revisão prevista em lei, os proventos da inatividade regulam-se pela lei vigente ao tempo em que o militar, ou o servidor civil, reuniu os requisitos necessários."

Até mesmo por consequência do princípio *tempus regit actum* contido na citada súmula nº 359 do Supremo Tribunal Federal, o art. 42 do ADCT da Constituição do Estado, acrescentado pela Emenda Constitucional n. 54/2019, assegura o direito à aposentadoria com fundamento na Emenda Constitucional n. 41/2003 ou no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 aos servidores que tenham preenchidos os requisitos previstos nessas Emendas antes da sua revogação, conforme se pode ver a seguir:

"Art. 42. A concessão de aposentadoria ao servidor público estadual vinculado a regime próprio de previdência social e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

(...)

§ 3º Até que entre em vigor lei estadual de que trata o § 19 do art. 57 da Constituição Estadual, o servidor de que trata o caput que tenha cumprido os requisitos para aposentadoria voluntária com base no disposto na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, na redação vigente até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, no art. 2º, no § 1º do art. 3º ou no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória." (destacou-se)

Passa-se então para o exame do atendimento dos requisitos previstos no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, que assim dispõe:

"Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo." (com grifos).

Considerando seu ingresso no cargo efetivo de Escrevente Cartorário PJ-IV, em 1º/08/1986, transformado em Analista Judiciário - Analista Judicial pela LC estadual nº 115, de 25/08/2008 e, procedendo à Simulação de aposentadoria no campo específico do SISPREV-WEB, a interessada na data de **26/12/2019 (data do cálculo da simulação)**, isto é, antes da publicação da Emenda Constitucional estadual nº 54/2019 (27/12/2019), contava com **33(trinta e três) anos, 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias de contribuição**, atendendo, pois, o disposto no inciso I do caput do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005.

Como, naquela data, 26/12/2019, a interessada tinha **57 anos de idade** e tempo de contribuição equivalente a **33anos, 05 meses e 06dias**, isto é, superior a 30 anos (mínimo exigido pelo art. 3º, inciso I, da EC 47/2005), a servidora atende o requisito de idade *mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, III, "a", da CF, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.*

No inciso II, exige-se 25 anos de "efetivo exercício no serviço público", 15 anos "de carreira" e 5 anos "no cargo" em que se pretende a aposentadoria.

Para se avaliar o atendimento a esses requisitos do inciso II, é necessário saber o significado das expressões destacadas, recorrendo ao disposto na Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31 de março de 2009, que estabelece regras para os regimes próprios de previdência social, definindo essas expressões da seguinte forma:

"Art. 2º Para os efeitos desta Orientação Normativa, considera-se:

(...)

VI - cargo efetivo: o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas definidas em estatutos dos entes federativos cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

VII - carreira: a sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e o grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei de cada ente federativo;

VIII - tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontinuo, na Administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos;

[...] (com destaques).

Na forma da definição, computando-se desde **1º/08/1986**, quando ingressou neste Tribunal como Escrevente Cartorário, até agora como Analista Judicial, a requerente tem mais de **25 "anos de efetivo exercício" no Estado do Piauí**, atendendo a esse requisito.

Novamente recorrendo à definição da Orientação Normativa, conforme o simulador do SISPREV-WEB, na data de **23/07/2017**, a interessada **tinha mais de 15 anos na carreira de Analista Judiciário.**

Sobre o tempo de carreira, é oportuno frisar que os cargos do Poder Judiciário Estadual foram estruturados em carreiras apenas com o advento da Lei 5.237/2002, daí por que o tempo do servidor neste Tribunal anterior à lei deve ser agregado ao tempo da carreira atual.

Com relação ao último requisito do inciso II ("cinco anos no cargo"), com base nas definições da Orientação Normativa, a **interessada possui mais de 05 (cinco) cinco anos no cargo de Analista Judicial**, transformado pela Lei Complementar nº 115/2008, cujos efeitos começaram a vigor em 1º/01/2009.

Registre-se que o Supremo Tribunal Federal tem considerado a carreira, admitindo a percepção de proventos no cargo elevado por promoção, mesmo sem os 5 cinco anos após essa promoção, por ser constitucional a promoção na carreira, conforme os seguintes julgados: AgRg no AI 768.536-RS, 2ª T., rel. Min. Gilmar Mendes, v.u., DJe 30/11/2010; AgRg no AI 824.964-RS, 1ª T., rel.ª Min.ª Cármen Lúcia, v.u., DJe 03/03/2011.

Assim, A servidora interessada preencheu todos os requisitos para aposentadoria com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, em 23 de julho de 2017, isto é, antes da sua revogação pela Emenda Constitucional estadual 54/2019.**

Desse modo, a requerente tem direito à aposentadoria **com proventos calculados pelo critério da integralidade (mecanismo de fixação do valor inicial correspondente à última remuneração) e reajustados pelo critério da paridade (mecanismo de reajuste, correção, dos proventos vinculando-os à remuneração dos servidores ativos).**

Mas quando o legislador constituinte derivado fala na extensão, aos inativos, de "quaisquer benefícios ou vantagens". Esses, quando auferidos *propter laborem e/ou pro labore faciendo*, são devidos, como o próprio nome diz, em função do labor efetivo, do exercício presente das atribuições e deveres do cargo.

Mesmo deferida de forma geral, certa vantagem somente é estendida aos inativos e pensionistas, na forma da jurisprudência pacífica do STF, **se for compatível com a situação dos inativos ou pensionistas**, conforme se vê pelas decisões abaixo: ADI 575-PI, rel. Min. Sepúlveda Pertence, v.u., RTJ 169/834; RE 236.449-RS, 2ª T., rel. Min. Maurício Corrêa, v.u., RTJ 170/375 e Informativo do STF 146; ADI 778-DF, rel. Min.

Paulo Brossard, v.m., Lex-JSTF 196/47; AgRg no RE 217.346-SP, 2ª T., rel. Min. Carlos Velloso, v.u., DJU 16/04/1999; AgRg no Ag 551.315-DF, 1ª T., rel. Min. Cezar Peluso, v.u., Lex-JSTF 328/64.

Dentre as vantagens incompatíveis com a inatividade, podem ser mencionadas as **verbas indenizatórias**, como **diárias e verbas para mudança** (RE 173.682-SP, 1ª T., rel. Min. Sydney Sanches, v.u., DJU 19/12/1996); **vale-alimentação** (RE 228.083-RS, 1ª T., rel. Min. Ilmar Galvão, v.u., RTJ 170/718 e Informativo do STF 143; RE 256.455-RS, 1ª T., rel. Min. Moreira Alves, v.u., Lex-JSTF 262/220 e RIP 6/251; RE 231.216-RS, 2ª T., rel. p/ac. Min. Maurício Corrêa, v.m., RTJ 174/681).

Com relação ao auxílio-alimentação, já existe a súmula nº 680 do Supremo Tribunal Federal e súmula vinculante nº 55, vedando o pagamento de tal vantagem a inativos.

IV - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando a argumentação expendida, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de aposentadoria formulado pela servidora **CONCEIÇÃO DE MARIA TEIXEIRA SOARES**, com base no art. 3º da EC nº 47/2007, garantida à **integralidade** e à **paridade**, excluídas as verbas indenizatórias, devendo perceber os proventos no valor do subsídio vigente na data da aposentadoria.

Teresina (PI), 23 de fevereiro de 2021

MARIA ZENIA DE ALMEIDA SANTOS CUNHA

Analista Judicial

ANA PAULA RODRIGUES DE SOUSA ARAUJO

Secretária de Assuntos Jurídicos

DECISÃO

Acato os termos fáticos e jurídicos do parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos para conceder a servidora **CONCEIÇÃO DE MARIA TEIXEIRA SOARES** aposentadoria voluntária, com proventos integrais, na forma dos cálculos elaborados pela Secretaria de Administração e Pessoal do TJPI, tudo com fulcro no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**, com proventos fixados pelo critério da **integralidade** (mecanismo de fixação do valor inicial correspondente a última remuneração) e revisto pelo critério da **paridade** (mecanismo de reajuste, correção, dos proventos vinculando-os à remuneração dos servidores ativos).

Publique-se.

À SEAD para expedição da Portaria correspondente, observando-se os incisos II e III do art. 5º da Resolução nº 165/2020 e posterior remessa à Fundação Piauí Previdência, para os fins previstos na Lei estadual n. 6.910/2016.

Teresina (PI), 23 de fevereiro de 2021

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

PRESIDENTE DO TJ/PI

1.5. PROCESSO SISPREV 2020.04.1007P

PROCESSO SISPREV 2020.04.1007P

REQUERENTE: FRANCISCO ALBERTO RODRIGUES SOARES

ASSUNTO: Aposentadoria voluntária

ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA (PAI). Solicitação de aposentadoria, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

SÚMULA Nº 359 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. TEMPUS REGIT ACTUM. É POSSÍVEL CONCESSÃO DA APOSENTADORIA COM BASE NO ART. 3º DA MENCIONADA EMENDA CONSTITUCIONAL, POR TER A SERVIDORA IMPLEMENTADO OS REQUISITOS DURANTE A VIGÊNCIA DESSE DISPOSITIVO.

Proventos de aposentadoria fixados pelo critério da integralidade e revistos pelo critério da paridade.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de aposentadoria mediante adesão ao **Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI)**, conforme a Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020, que institui, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, o citado Programa de Aposentadoria, e a Resolução TJ/PI nº 165, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no DJ nº 8839, em 04/02/2020, que regulamentou a citada Lei estadual.

O servidor FRANCISCO ALBERTO RODRIGUES SOARES, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4147022, lotado na Vara Única da Comarca de Valença do Piauí, portador do CPF nº 145.451.103-63 e do RG nº 285.244-SSP/PI, formulou pedido de aposentadoria em **22/09/2020**, com base na regra de transição do art. 3º da EC nº 47/2005, com proventos fixados pelo critério da **integralidade (mecanismo de fixação do valor inicial correspondente a última remuneração)** e revisto pelo critério da **paridade (mecanismo de reajuste, correção, dos proventos vinculando-os à remuneração dos servidores ativos)**, mediante adesão ao PAI - Programa de Aposentadoria Incentivada.

Os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Termo de opção de regra de aposentadoria (fls. 2/07);
- b) Documentos pessoais do requerente (RG, CPF, Certidão de Casamento, Reservista, Título Eleitoral, PASEP, atestando que **nasceu em 27/06/1958, estando hoje com 62 anos de idade** (fls. 08/18);
- c) Comprovante de Residência (fls. 19/20);
- d) Declaração de não acumulação de cargo (fl. 21);
- e) Imposto de renda (fls. 22/30);
- f) Certidões Negativas de Processo Administrativo Disciplinar de 1º e 2º Grau, atestando que a servidora não responde a Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Tribunal de Justiça (fls. 31/38);
- g) Histórico financeiro 1994 -1998 (fls. 40/49);
- h) Histórico financeiro 1999-2000 (fls. 50/122);
- i) Mapa de Tempo de Serviço/Contribuição **datado de 22/09/2020**, consignando posse no cargo efetivo de Oficial de Justiça PJ-04, em 08/11/1988, transformado em Analista Judiciário - Oficial de Justiça e Avaliador pela LC nº 115/2008, com efeitos a partir de 1º/01/2009, totalizando **15.330 dias, ou seja, 42 anos (quarenta e dois) anos de contribuição**, incluídos neste total 395 dias de serviço prestados ao Exército, averbado pela Portaria nº 63/90-SEAD e 3.293 (três mil e duzentos e noventa e três) dias de serviço prestado como vigilante, averbado pela Portaria nº 103/1994, (fls. 123/124);
- j) Portaria 63/90-SEAD que averbou nos assentamentos funcionais do servidor 395 (trezentos e noventa e cinco) dias de serviços prestados ao Exército Nacional, no período de 15.01.1977 a 13.02.1978 e Certidão do Exército (fls. 125/126);
- k) Portaria nº 103/1994-SEAD que averbou nos assentamentos funcionais do servidor 3.293 (três mil e duzentos e noventa e três) dias de serviço prestados como vigilante, no período de 23/10/79 a 30/10/88 (fls. 127);
- l) Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em 01/03/2018, atestando 3.293 dias equivalente a 09 anos e 08 dias de contribuição no Regime Geral de Previdência Social - RGPS (fls. 128);
- m) Ato de nomeação e posse (fls. 129/130);
- n) Cópia da Lei estadual n. 5.237, de 6 de maio de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário (fls. 131/199);
- o) Relatório Geral de Reestruturação Funcional (fls. 201);
- p) **Portaria 805**, de 08/02/2006, que enquadrou os servidores ocupantes do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, do Quadro

Permanente de Pessoal do Poder Judiciário, nos respectivos níveis e referências de acordo com a Lei estadual n. 5.237, de 6 de maio de 2002 (fls. 202/204);

q) Portaria 552, 30/05/2008, que promoveu os servidores ocupantes do cargo efetivo de Analista Judiciário - Oficial de Justiça e Avaliador, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário, nos respectivos níveis e referência, conforme Relatório da Comissão Permanente de Avaliação do Servidor - COPAS, apresentado com base nos arts. 17 e 18 da Lei 5237/2002 (fls. 205/208);

r) Cópia da Lei Complementar estadual nº 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí (fls. 209/285);

s) Portaria 699, 08/05/2009, que trata de enquadramento dos servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, em conformidade com Lei Complementar estadual nº 115, de 25/08/2008 (fls. 286/288);

t) Portaria 483, de 04/03/2011, Portaria 823, de 13/04/2012 e Portaria 648, de 14/03/2013 que tratam da publicação do desenvolvimento nas Carreiras dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Piauí em conformidade com Lei Complementar estadual nº 115, de 25/08/2008 e **Portaria nº 10, de 8/1/2018**, que trata de enquadramento dos servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, em conformidade com Lei Complementar estadual nº 230, de 29 de novembro de 2017 (fls. 308/345); (fls. 293/345);

u) Lei Complementar 230, de 29/11/2017 (fls. 346/419);

v) Portaria nº 623, de 13/02/2019; Portaria nº 47, de 09/01/2020, que tratam de enquadramento dos servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, em conformidade com Lei Complementar estadual nº 230, de 29 de novembro de 2017 (fls. 420/450);

w) Declaração de Tempo de Contribuição expedida pelo FUNPREV - Fundo de Previdência do Estado do Piauí, cálculo realizado em 4/01/2021, atestando 10 anos, 01 mês e 08 dias de contribuição para RGPS e 32 anos, 02 meses e 16 dias de contribuição para o RPPS, totalizando **42 anos, 03 meses e 24 dias de contribuição** (fls. 452);

x) Parecer do Corregedor Geral da Justiça - art. 7º, inciso XII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça informando que a servidora não responde a Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do 1º Grau deste Poder Judiciário (fls. 456/457).

y) Último contracheque e portaria de mudança de nível (fls. 461/476);

z) Simulação de Aposentadoria (fls. 478).

O processo veio a esta SAJ para manifestação, sendo recebido em 10/02/2021.

É o relatório. Opina-se.

II - DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA:

A competência do Presidente para julgamento de pedidos de aposentadoria dos servidores deste Poder encontra previsão no art. 87 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, *in verbis*:

"Art. 87. Sem prejuízo de outras atribuições expressas ou implícitas neste regimento, ao Presidente do Tribunal compete:

(...)

XXI - nomear, demitir, exonerar, admitir, dispensar, transferir e aposentar os funcionários do Poder Judiciário, inclusive preenchimento de função gratificada;

..."

Antes da vigência da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019 e da Emenda Constitucional estadual n. 54, de 18 de dezembro de 2019, na forma da Emenda Constitucional 41/2003, ressalvada a possibilidade de existência de regime próprio distinto para os militares das Forças Armadas, ficou vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência e de mais de uma unidade gestora, na forma do art. 40, § 20, da Constituição que ditava o seguinte:

"Art. 40. (...)

§ 20. Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no art. 142, § 3º, X.

(...)"

A unidade gestora contará com colegiado formado por participação paritária de representantes e servidores dos Poderes, mas a **gestão do regime próprio é feita por autarquia ou fundo vinculado ao Poder Executivo.**

Desde a vigência dessa Emenda em 2003, cabe à entidade gestora do fundo de previdência do RPPS do Estado do Piauí a deliberação sobre benefícios previdenciários.

No Estado do Piauí, foi editada a Lei Estadual nº 6.910, de 12 de dezembro de 2015, publicada no DOE nº 229, de 12/12/2016, que dispõe sobre a criação da Fundação Piauí Previdência, prescrevendo o seguinte:

"CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º Fica criada a Fundação Piauí Previdência, dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, patrimonial, técnica e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Piauí, **com a finalidade de ser a unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí - RPPS.**

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E PRINCÍPIOS

Art. 2º Compete à Fundação Piauí Previdência:

I - arrecadar, assegurar e administrar recursos financeiros e outros ativos dos Fundos vinculados por lei ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí - RPPS, para o custeio dos proventos de aposentadoria, das pensões e de outros benefícios previdenciários previstos em lei;

II - conceder a todos os segurados e respectivos dependentes do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS os benefícios previstos em lei.

Art. 3º A Fundação Piauí Previdência, na consecução de suas finalidades, atenderá, obrigatoriamente, aos seguintes princípios:

I - provimento de Regime Próprio de previdência social de caráter contributivo e solidário aos servidores públicos, policiais militares e bombeiros militares, ativos e inativos e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí de qualquer dos poderes e dos membros da magistratura, do Ministério Público e do Tribunal de Contas;

[...]” (Com grifos).

Como unidade gestora única do regime próprio do Estado do Piauí (art. 1º), compete à Fundação Piauí Previdência conceder os benefícios previstos em lei a todos os segurados e dependentes desse regime próprio (art. 2º, II).

O Judiciário tem representantes seus e de seus servidores em colegiado integrante da unidade gestora, e embora possa conceder administrativamente os benefícios previstos em lei (aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão), conforme art. 20 da Lei estadual n. 4.051, de 21 de maio de 1986, essa concessão deve ser submetida ao controle da Fundação Piauí Previdência, para indispensável análise do pedido em questão pela Fundação.

Assim, conciliadas as competências do Presidente com a da Fundação Piauí Previdência, após o deferimento da aposentadoria no Tribunal de Justiça, deve-se encaminhar o pedido à Fundação para apreciação e deliberação.

Superada a questão da competência, passa-se à análise da pretensão.

III - DO EXAME DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA APOSENTADORIA

O interessado pretende aposentar-se com base no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, com os proventos fixados pelo critério da **integralidade** e revistos pelo critério da **paridade**, conforme expressa opção sua, devidamente juntada aos autos.

Inicialmente, deve-se registrar que o pedido foi formulado, em 22/09/2020, quando o art. 3º da EC nº 47/2005 já se encontrava expressamente revogado desde 27/12/2019, com advento do art. 36, II, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c a Emenda à Constituição Estadual n. 54/2019

e Lei estadual n. 7.311, de 27 de dezembro de 2019.

No entanto, o requerente, segundo simulação realizada no campo específico do SISPREV-WEB (fls. 478) preencheu os requisitos para a aposentadoria antes da revogação expressa do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, em **27/06/2016** tendo direito à aposentadoria com base nesse dispositivo nos termos da súmula nº 359 do Supremo Tribunal Federal, que assim prescreve:

"Ressalvada a revisão prevista em lei, os proventos da inatividade regulam-se pela lei vigente ao tempo em que o militar, ou o servidor civil, reuniu os requisitos necessários."

Até mesmo por consequência do princípio *tempus regit actum* contido na citada súmula nº 359 do Supremo Tribunal Federal, o art. 42 do ADCT da Constituição do Estado, acrescentado pela Emenda Constitucional n. 54/2019, assegura o direito à aposentadoria com fundamento na Emenda Constitucional n. 41/2003 ou no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 aos servidores que tenham preenchidos os requisitos previstos nessas Emendas antes da sua revogação, conforme se pode ver a seguir:

"Art. 42. A concessão de aposentadoria ao servidor público estadual vinculado a regime próprio de previdência social e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

(...)

§ 3º Até que entre em vigor lei estadual de que trata o § 19 do art. 57 da Constituição Estadual, o servidor de que trata o caput que tenha cumprido os requisitos para aposentadoria voluntária com base no disposto na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, na redação vigente até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, no art. 2º, no § 1º do art. 3º ou no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória." (destacou-se)

Passa-se então para o exame do atendimento dos requisitos previstos no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, que assim dispõe:

"Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, observando-se igual critério de revisão às

pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo." (com grifos).

Considerando seu ingresso no cargo efetivo de Oficial de Justiça PJ-04, em 08/11/1988, transformado em Analista Judiciário - Oficial de Justiça e Avaliador pela LC estadual nº 115, de 25/08/2008. Considerando a averbação de 3.688 dias de contribuição e, procedendo à Simulação de aposentadoria no campo específico do SISPREV-WEB, o interessado, na data de **26/12/2019 (data do cálculo da simulação)**, isto é, antes da publicação da Emenda Constitucional estadual nº 54/2019 (27/12/2019), contava com **41 anos, 3 meses e 4 dias de contribuição**, atendendo, pois, o disposto no inciso I do caput do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005.

Como, naquela data, 26/12/2019, o interessado tinha **61 anos de idade** e tempo de contribuição equivalente a **41 anos, 3 meses e 4 dias**, isto é, superior a 30 anos (mínimo exigido pelo art. 3º, inciso I, da EC 47/2005), o servidor atende o requisito de idade *mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, III, "a", da CF, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.*

No inciso II, exige-se 25 anos de "efetivo exercício no serviço público", 15 anos "de carreira" e 5 anos "no cargo" em que se pretende a aposentadoria.

Para se avaliar o atendimento a esses requisitos do inciso II, é necessário saber o significado das expressões destacadas, recorrendo ao disposto na Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31 de março de 2009, que estabelece regras para os regimes próprios de previdência social, definindo essas expressões da seguinte forma:

"Art. 2º Para os efeitos desta Orientação Normativa, considera-se:

(...)

VI - cargo efetivo: o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas definidas em estatutos dos entes federativos cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

VII - carreira: a sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e o grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei de cada ente federativo;

VIII - tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos;

[...]" (com destaques).

Na forma da definição, computando-se desde 08/11/1988, quando ingressou neste Tribunal como Oficial de Justiça PJ-04, até agora como Oficial de Justiça e Avaliador, o querente tem mais de **25 "anos de efetivo exercício" no Estado do Piauí**, atendendo a esse requisito.

Novamente recorrendo à definição da Orientação Normativa, conforme o simulador do SISPREV-WEB, na data de 27/06/2016, o interessado **tinha mais de 15 anos na carreira de Analista Judiciário.**

Sobre o tempo de carreira, é oportuno frisar que os cargos do Poder Judiciário Estadual foram estruturados em carreiras apenas com o advento da Lei 5.237/2002, daí por que o tempo do servidor neste Tribunal anterior à lei deve ser agregado ao tempo da carreira atual.

Com relação ao último requisito do inciso II ("cinco anos no cargo"), com base nas definições da Orientação Normativa, o **interessado possui mais de 05 (cinco) cinco anos no cargo de Oficial de Justiça e Avaliador**, transformado pela Lei Complementar nº 115/2008, cujos efeitos começaram a vigor em 1º/01/2009.

Registre-se que o Supremo Tribunal Federal tem considerado a carreira, admitindo a percepção de proventos no cargo elevado por promoção, mesmo sem os 5 cinco anos após essa promoção, por ser constitucional a promoção na carreira, conforme os seguintes julgados: AgRg no AI 768.536-RS, 2ª T, rel. Min. Gilmar Mendes, v.u, DJe 30/11/2010; AgRg no AI 824.964-RS, 1ª T., rel.ª Min.ª Cármen Lúcia, v.u., DJe 03/03/2011.

Assim, o servidor interessado preencheu todos os requisitos para aposentadoria com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, em 27 de junho de 2016, isto é, antes da sua revogação pela Emenda Constitucional estadual 54/2019.**

Desse modo, o requerente tem direito à aposentadoria **com proventos calculados pelo critério da integralidade (mecanismo de fixação do valor inicial correspondente à última remuneração) e reajustados pelo critério da paridade (mecanismo de reajuste, correção, dos proventos vinculando-os à remuneração dos servidores ativos).**

Mas quando o legislador constituinte derivado fala na extensão, aos inativos, de "quaisquer benefícios ou vantagens". Esses, quando auferidos *propter laborem* e/ou *pro labore faciendo*, são devidos, como o próprio nome diz, em função do labor efetivo, do exercício presente das atribuições e deveres do cargo.

Mesmo deferida de forma geral, certa vantagem somente é estendida aos inativos e pensionistas, na forma da jurisprudência pacífica do STF, **se for compatível com a situação dos inativos ou pensionistas**, conforme se vê pelas decisões abaixo: ADI 575-PI, rel. Min. Sepúlveda

Pertence, v.u., RTJ 169/834; RE 236.449-RS, 2ª T., rel. Min. Maurício Corrêa, v.u., RTJ 170/375 e Informativo do STF 146; ADI 778-DF, rel. Min. Paulo Brossard, v.m., Lex-JSTF 196/47; AgRg no RE 217.346-SP, 2ª T., rel. Min. Carlos Velloso, v.u., DJU 16/04/1999; AgRg no Ag 551.315-DF, 1ª T., rel. Min. Cezar Peluso, v.u., Lex-JSTF 328/64.

Dentre as vantagens incompatíveis com a inatividade, podem ser mencionadas as **verbas indenizatórias**, como **diárias e verbas para mudança** (RE 173.682-SP, 1ª T., rel. Min. Sydney Sanches, v.u., DJU 19/12/1996); **vale-alimentação** (RE 228.083-RS, 1ª T., rel. Min. Ilmar Galvão, v.u., RTJ 170/718 e Informativo do STF 143; RE 256.455-RS, 1ª T., rel. Min. Moreira Alves, v.u., Lex-JSTF 262/220 e RIP 6/251; RE 231.216-RS, 2ª T., rel. p/ac. Min. Maurício Corrêa, v.m., RTJ 174/681).

Com relação ao auxílio-alimentação, já existe a súmula nº 680 do Supremo Tribunal Federal e súmula vinculante nº 55, vedando o pagamento de tal vantagem a inativos.

IV - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando a argumentação expendida, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de aposentadoria formulado pelo servidor FRANCISCO ALBERTO RODRIGUES SOARES, com base no art. 3º da EC nº 47/2007, garantida à **integralidade** e à **paridade**, excluídas as verbas indenizatórias, devendo perceber os proventos no valor do subsídio vigente na data da aposentadoria.

Teresina (PI), 23 de fevereiro de 2021

MARIA ZENIA DE ALMEIDA SANTOS CUNHA

Analista Judicial

ANA PAULA RODRIGUES DE SOUSA ARAUJO

Secretária de Assuntos Jurídicos

DECISÃO

Acato os termos fáticos e jurídicos do parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos para conceder ao servidor **FRANCISCO ALBERTO RODRIGUES SOARES** aposentadoria voluntária, com proventos integrais, na forma dos cálculos elaborados pela Secretaria de Administração e Pessoal do TJPI, tudo com fulcro no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**, com proventos fixados pelo critério da **integralidade** (mecanismo de fixação do valor inicial correspondente a última remuneração) e revisto pelo critério da **paridade** (mecanismo de reajuste, correção, dos proventos vinculando-os à remuneração dos servidores ativos).

Publique-se.

À SEAD para expedição da Portaria correspondente, observando-se os incisos II e III do art. 5º da Resolução nº 165/2020 e posterior remessa à Fundação Piauí Previdência, para os fins previstos na Lei estadual n. 6.910/2016.

Teresina (PI), 23 de fevereiro de 2021

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

PRESIDENTE DO TJPI

1.6. PROCESSO SISPREV 2020.04.1038P

PROCESSO SISPREV 2020.04.1038P

REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS MESSIAS

ASSUNTO: Aposentadoria voluntária

ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA (PAI). Solicitação de aposentadoria, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

SÚMULA Nº 359 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. TEMPUS REGIT ACTUM. É POSSÍVEL CONCESSÃO DA APOSENTADORIA COM BASE NO ART. 3º DA MENCIONADA EMENDA CONSTITUCIONAL, POR TER A SERVIDORA IMPLEMENTADO OS REQUISITOS DURANTE A VIGÊNCIA DESSE DISPOSITIVO.

Proventos de aposentadoria fixados pelo critério da integralidade e revistos pelo critério da paridade.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de aposentadoria mediante adesão ao **Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI)**, conforme a Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020, que institui, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, o citado Programa de Aposentadoria, e a Resolução TJ/PI nº 165, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no DJ nº 8839, em 04/02/2020, que regulamentou a citada Lei estadual.

O servidor FRANCISCO DAS CHAGAS MESSIAS, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4099206, lotado na Central de Mandados da Comarca de Floriano, portador do CPF nº 138.951.503-63 e do RG nº 397.653-SSP/PI, formulou pedido de aposentadoria em **22/09/2020**, com base na regra de transição do art. 3º da EC nº 47/2005, com proventos fixados pelo critério da **integralidade** (**mecanismo de fixação do valor inicial** correspondente a última remuneração) e revisto pelo critério da **paridade** (**mecanismo de reajuste**, correção, dos proventos vinculando-os à remuneração dos servidores ativos), mediante adesão ao PAI - Programa de Aposentadoria Incentivada.

Os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

a) Termo de opção de regra de aposentadoria (fls. 2/05);

b) Documentos pessoais do requerente (RG, CPF, Certidão de Casamento, Reservista, Título Eleitoral, PASEP, atestando que **nasceu em 16/10/1959, estando hoje com 61 anos de idade** (fls. 06/18);

c) Imposto de renda (fls. 19/27);

d) Comprovante de Residência (fls. 28);

e) Declaração de não acumulação de cargo (fl. 29);

f) Certidões Negativas de Processo Administrativo Disciplinar de 1º e 2º Grau, atestando que a servidora não responde a Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Tribunal de Justiça (fls. 30/33);

g) Histórico financeiro 1994 -1998 (fls. 34/44);

h) Histórico financeiro 1999-2000 (fls. 45/128);

i) Mapa de Tempo de Serviço/Contribuição **datado de 22/09/2020**, consignando posse no cargo efetivo de Oficial de Justiça PJ-02, em 8/11/1988, transformado em Analista Judiciário - Oficial de Justiça e Avaliador pela LC nº 115/2008, com efeitos a partir de 1º/01/2009, totalizando **14.789 dias, ou seja, 40 (quarenta) anos, 06 (seis) meses e 09 (nove) dias de contribuição**, incluídos neste total 1.477 dias de serviço prestados à Empresa Carvalho Filho & Cia Ltda e 40 dias de serviço prestado à Empresa Armazém Fortaleza Ltda, averbado pela Portaria nº 28, de 23.08.2012; (fls. 130/131);

j) Ato de nomeação e posse (fls. 132/135);

k) Portaria de Averbação nº 28, de 23/08/2013 (fls. 136);

l) Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em 08/06/2012, atestando 1517 dias equivalente a 04 anos e 01 mês e 27 dias de contribuição no Regime Geral de Previdência Social - RGPS (fls. 137/138);

m) Cópia da Lei estadual n. 5.237, de 6 de maio de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário (fls. 139/231);

n) Relatório Geral de Reestruturação Funcional (fls. 233);

o) **Portaria 805**, de 08/02/2006, que enquadrou os servidores ocupantes do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário, nos respectivos níveis e referências de acordo com a Lei estadual n. 5.237, de 6 de maio de 2002 (fls. 234/236);

- p) Portaria 552**, 30/05/2008, que promoveu os servidores ocupantes do cargo efetivo de Analista Judiciário - Oficial de Justiça e Avaliador, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário, nos respectivos níveis e referência, conforme Relatório da Comissão Permanente de Avaliação do Servidor - COPAS, apresentado com base nos arts. 17 e 18 da Lei 5237/2002 (fls. 237/240);
- q) Cópia da Lei Complementar estadual nº 115**, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí (fls. 241/317);
- r) Portaria 699, 08/05/2009**, que trata de enquadramento dos servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, em conformidade com Lei Complementar estadual nº 115, de 25/08/2008 (fls. 318/321);
- s) Portaria 483, de 04/03/2011 e Portaria 823, de 13/04/2012** que tratam da publicação do desenvolvimento nas Carreiras dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Piauí em conformidade com Lei Complementar estadual nº 115, de 25/08/2008 e **Portaria nº 10, de 8/1/2018**, que trata de enquadramento dos servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, em conformidade com Lei Complementar estadual nº 230, de 29 de novembro de 2017 (fls. 326/371);
- t) Portaria nº 623**, de 13/02/2019; **Portaria nº 47, de 09/01/2020**, que tratam de enquadramento dos servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, em conformidade com Lei Complementar estadual nº 230, de 29 de novembro de 2017 (fls. 472/402);
- u) Declaração de Tempo de Contribuição** expedida pelo FUNPREV - Fundo de Previdência do Estado do Piauí, cálculo realizado em 19/01/2021, atestando 04 anos, 01 mês e 27 dias de contribuição para RGPS e 36 anos, 08 meses e 11 dias de contribuição para o RPPS, totalizando **40 anos, 10 meses e 08 dias de contribuição** (fls. 404);
- v) Parecer do Corregedor Geral da Justiça** - art. 7º, inciso XII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça informando que a servidora não responde a Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do 1º Grau deste Poder Judiciário (fls. 408/409).
- w) Último contracheque e portaria de mudança de nível** (fls. 413/428);
- x) Simulação de Aposentadoria** (fls. 430).

O processo veio a esta SAJ para manifestação, sendo recebido em 10/02/2021.

É o relatório. Opina-se.

II - DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA:

A competência do Presidente para julgamento de pedidos de aposentadoria dos servidores deste Poder encontra previsão no art. 87 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, *in verbis*:

"Art. 87. Sem prejuízo de outras atribuições expressas ou implícitas neste regimento, ao Presidente do Tribunal compete:

(...)

XXI - nomear, demitir, exonerar, admitir, dispensar, transferir e **aposentar** os funcionários do Poder Judiciário, inclusive preenchimento de função gratificada;

..."

Antes da vigência da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019 e da Emenda Constitucional estadual n. 54, de 18 de dezembro de 2019, na forma da Emenda Constitucional 41/2003, ressalvada a possibilidade de existência de regime próprio distinto para os militares das Forças Armadas, ficou vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência e de mais de uma unidade gestora, na forma do art. 40, § 20, da Constituição que ditava o seguinte:

"Art. 40. (...)

§ 20. Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no art. 142, § 3º, X.

(...)"

A unidade gestora contará com colegiado formado por participação paritária de representantes e servidores dos Poderes, mas a **gestão do regime próprio é feita por autarquia ou fundo vinculado ao Poder Executivo**.

Desde a vigência dessa Emenda em 2003, cabe à entidade gestora do fundo de previdência do RPPS do Estado do Piauí a deliberação sobre benefícios previdenciários.

No Estado do Piauí, foi editada a Lei Estadual nº 6.910, de 12 de dezembro de 2015, publicada no DOE nº 229, de 12/12/2016, que dispõe sobre a criação da Fundação Piauí Previdência, prescrevendo o seguinte:

"CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º Fica criada a Fundação Piauí Previdência, dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, patrimonial, técnica e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Piauí, **com a finalidade de ser a unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí - RPPS.**

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E PRINCÍPIOS

Art. 2º Compete à Fundação Piauí Previdência:

I - arrecadar, assegurar e administrar recursos financeiros e outros ativos dos Fundos vinculados por lei ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí - RPPS, para o custeio dos proventos de aposentadoria, das pensões e de outros benefícios previdenciários previstos em lei;

II - **conceder a todos os segurados e respectivos dependentes do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS os benefícios previstos em lei.**

Art. 3º A Fundação Piauí Previdência, na consecução de suas finalidades, atenderá, obrigatoriamente, aos seguintes princípios:

I - **provimento de Regime Próprio de previdência social de caráter contributivo e solidário aos servidores públicos, policiais militares e bombeiros militares, ativos e inativos e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí de qualquer dos poderes** e dos membros da magistratura, do Ministério Público e do Tribunal de Contas;

[...]" (Com grifos).

Como unidade gestora única do regime próprio do Estado do Piauí (art. 1º), compete à Fundação Piauí Previdência conceder os benefícios previstos em lei a todos os segurados e dependentes desse regime próprio (art. 2º, II).

O Judiciário tem representantes seus e de seus servidores em colegiado integrante da unidade gestora, e embora possa conceder administrativamente os benefícios previstos em lei (aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão), conforme art. 20 da Lei estadual n. 4.051, de 21 de maio de 1986, essa concessão deve ser submetida ao controle da Fundação Piauí Previdência, para indispensável análise do pedido em questão pela Fundação.

Assim, conciliadas as competências do Presidente com a da Fundação Piauí Previdência, após o deferimento da aposentadoria no Tribunal de Justiça, deve-se encaminhar o pedido à Fundação para apreciação e deliberação.

Superada a questão da competência, passa-se à análise da pretensão.

III - DO EXAME DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA APOSENTADORIA

O interessado pretende aposentar-se com base no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, com os proventos fixados pelo critério da **integralidade** e revistos pelo critério da **paridade**, conforme expressa opção sua, devidamente juntada aos autos.

Inicialmente, deve-se registrar que o pedido foi formulado, em 22/09/2020, quando o art. 3º da EC nº 47/2005 já se encontrava expressamente revogado desde 27/12/2019, com advento do art. 36, II, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c a Emenda à Constituição Estadual n. 54/2019 e Lei estadual n. 7.311, de 27 de dezembro de 2019.

No entanto, o requerente, segundo simulação realizada no campo específico do SISPREV-WEB (fls. 430) preencheu os requisitos para a aposentadoria antes da revogação expressa do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, em 16/10/2017 tendo direito à aposentadoria com

base nesse dispositivo nos termos da súmula nº 359 do Supremo Tribunal Federal, que assim prescreve:

"Ressalvada a revisão prevista em lei, os proventos da inatividade regulam-se pela lei vigente ao tempo em que o militar, ou o servidor civil, reuniu os requisitos necessários."

Até mesmo por consequência do princípio *tempus regit actum* contido na citada súmula nº 359 do Supremo Tribunal Federal, o art. 42 do ADCT da Constituição do Estado, acrescentado pela Emenda Constitucional n. 54/2019, assegura o direito à aposentadoria com fundamento na Emenda Constitucional n. 41/2003 ou no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 aos servidores que tenham preenchidos os requisitos previstos nessas Emendas antes da sua revogação, conforme se pode ver a seguir:

"Art. 42. A concessão de aposentadoria ao servidor público estadual vinculado a regime próprio de previdência social e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

(...)

§ 3º Até que entre em vigor lei estadual de que trata o § 19 do art. 57 da Constituição Estadual, o servidor de que trata o caput que tenha cumprido os requisitos para aposentadoria voluntária com base no disposto na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, na redação vigente até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, no art. 2º, no § 1º do art. 3º ou no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória." (destacou-se)

Passa-se então para o exame do atendimento dos requisitos previstos no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, que assim dispõe:

"Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;
III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, observando-se igual critério de revisão às

pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo." (com grifos).

Considerando seu ingresso no cargo efetivo de Oficial de Justiça PJ-02, em 23/05/1984, transformado em Analista Judiciário - Oficial de Justiça e Avaliador pela LC estadual nº 115, de 25/08/2008. Considerando a averbação de 1517 dias de contribuição e, procedendo à Simulação de aposentadoria no campo específico do SISPREV-WEB, o interessado, na data de 26/12/2019 (data do cálculo da simulação), isto é, antes da publicação da Emenda Constitucional estadual nº 54/2019 (27/12/2019), contava com 39anos, 09meses e 13dias de contribuição, atendendo, pois, o disposto no inciso I do caput do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005.

Como, naquela data, 26/12/2019, o interessado tinha 60anos de idade e tempo de contribuição equivalente a 39anos, 09meses e 13dias, isto é, superior a 30 anos (mínimo exigido pelo art. 3º, inciso I, da EC 47/2005), o servidor atende o requisito de idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, III, "a", da CF, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

No inciso II, exige-se 25 anos de "efetivo exercício no serviço público", 15 anos "de carreira" e 5 anos "no cargo" em que se pretende a aposentadoria.

Para se avaliar o atendimento a esses requisitos do inciso II, é necessário saber o significado das expressões destacadas, recorrendo ao disposto na Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31 de março de 2009, que estabelece regras para os regimes próprios de previdência social, definindo essas expressões da seguinte forma:

"Art. 2º Para os efeitos desta Orientação Normativa, considera-se:

(...)

VI - cargo efetivo: o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas definidas em estatutos dos entes federativos cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

VII - carreira: a sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e o grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei de cada ente federativo;

VIII - tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos;

[...]" (com destaques).

Na forma da definição, computando-se desde 16/10/1984, quando ingressou neste Tribunal como Oficial de Justiça PJ-02, até agora como Oficial de Justiça e Avaliador, o querente tem mais de 25 "anos de efetivo exercício" no Estado do Piauí, atendendo a esse requisito.

Novamente recorrendo à definição da Orientação Normativa, conforme o simulador do SISPREV-WEB, na data de 16/10/2017, o interessado tinha mais de 15 anos na carreira de Analista Judiciário.

Sobre o tempo de carreira, é oportuno frisar que os cargos do Poder Judiciário Estadual foram estruturados em carreiras apenas com o advento da Lei 5.237/2002, daí por que o tempo do servidor neste Tribunal anterior à lei deve ser agregado ao tempo da carreira atual.

Com relação ao último requisito do inciso II ("cinco anos no cargo"), com base nas definições da Orientação Normativa, o interessado possui mais de 05 (cinco) cinco anos no cargo de Oficial de Justiça e Avaliador, transformado pela Lei Complementar nº 115/2008, cujos efeitos começaram a vigor em 1º/01/2009.

Registre-se que o Supremo Tribunal Federal tem considerado a carreira, admitindo a percepção de proventos no cargo elevado por promoção, mesmo sem os 5 cinco anos após essa promoção, por ser constitucional a promoção na carreira, conforme os seguintes julgados: AgRg no AI 768.536-RS, 2ª T, rel. Min. Gilmar Mendes, v.u, DJe 30/11/2010; AgRg no AI 824.964-RS, 1ª T., rel.ª Min.ª Cármen Lúcia, v.u., DJe 03/03/2011.

Assim, o servidor interessado preencheu todos os requisitos para aposentadoria com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, em 16 de outubro de 2017, isto é, antes da sua revogação pela Emenda Constitucional estadual 54/2019.

Desse modo, o requerente tem direito à aposentadoria com proventos calculados pelo critério da integralidade (mecanismo de fixação do valor inicial correspondente à última remuneração) e reajustados pelo critério da paridade (mecanismo de reajuste, correção, dos proventos vinculando-os à remuneração dos servidores ativos).

Mas quando o legislador constituinte derivado fala na extensão, aos inativos, de "quaisquer benefícios ou vantagens". Esses, quando auferidos *propter laborem* e/ou *pro labore faciendo*, são devidos, como o próprio nome diz, em função do labor efetivo, do exercício presente das atribuições e deveres do cargo.

Mesmo deferida de forma geral, certa vantagem somente é estendida aos inativos e pensionistas, na forma da jurisprudência pacífica do STF, **se for compatível com a situação dos inativos ou pensionistas**, conforme se vê pelas decisões abaixo: ADI 575-PI, rel. Min. Sepúlveda Pertence, v.u., RTJ 169/834; RE 236.449-RS, 2ª T., rel. Min. Maurício Corrêa, v.u., RTJ 170/375 e Informativo do STF 146; ADI 778-DF, rel. Min. Paulo Brossard, v.m., Lex-JSTF 196/47; AgRg no RE 217.346-SP, 2ª T., rel. Min. Carlos Velloso, v.u., DJU 16/04/1999; AgRg no Ag 551.315-DF, 1ª T., rel. Min. Cezar Peluso, v.u., Lex-JSTF 328/64.

Dentre as vantagens incompatíveis com a inatividade, podem ser mencionadas as **verbas indenizatórias**, como **diárias e verbas para mudança** (RE 173.682-SP, 1ª T., rel. Min. Sydney Sanches, v.u., DJU 19/12/1996); **vale-alimentação** (RE 228.083-RS, 1ª T., rel. Min. Ilmar Galvão, v.u., RTJ 170/718 e Informativo do STF 143; RE 256.455-RS, 1ª T., rel. Min. Moreira Alves, v.u., Lex-JSTF 262/220 e RIP 6/251; RE 231.216-RS, 2ª T., rel. p/ac. Min. Maurício Corrêa, v.m., RTJ 174/681).

Com relação ao auxílio-alimentação, já existe a súmula nº 680 do Supremo Tribunal Federal e súmula vinculante nº 55, vedando o pagamento de tal vantagem a inativos.

IV - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando a argumentação expendida, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de aposentadoria formulado pelo servidor FRANCISCO DAS CHAGAS MESSIAS, com base no art. 3º da EC nº 47/2007, garantida à **integralidade** e à **paridade**, excluídas as verbas indenizatórias, devendo perceber os proventos no valor do subsídio vigente na data da aposentadoria.

Teresina (PI), 23 de fevereiro de 2021.

MARIA ZENIA DE ALMEIDA SANTOS CUNHA

Analista Judicial

ANA PAULA RODRIGUES DE SOUSA ARAUJO

Secretária de Assuntos Jurídicos

DECISÃO

Acato os termos fáticos e jurídicos do parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos para conceder ao servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS MESSIAS** aposentadoria voluntária, com proventos integrais, na forma dos cálculos elaborados pela Secretaria de Administração e Pessoal do TJPI, tudo com fulcro no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**, com proventos fixados pelo critério da **integralidade** (mecanismo de fixação do valor inicial correspondente a última remuneração) e revisto pelo critério da **paridade** (mecanismo de reajuste, correção, dos proventos vinculando-os à remuneração dos servidores ativos).

Publique-se.

À SEAD para expedição da Portaria correspondente, observando-se os incisos II e III do art. 5º da Resolução nº 165/2020 e posterior remessa à Fundação Piauí Previdência, para os fins previstos na Lei estadual n. 6.910/2016.

Teresina (PI), 23 de fevereiro de 2021

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

PRESIDENTE DO TJ/PI

1.7. PROCESSO SISPREV 2020.04.1063P

PROCESSO SISPREV 2020.04.1063P

REQUERENTE: TERESINHA DE JESUS DOS SANTOS

ASSUNTO: Aposentadoria voluntária

ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA (PAI). *Solicitação de aposentadoria, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.*

SÚMULA Nº 359 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. TEMPUS REGIT ACTUM. É POSSÍVEL CONCESSÃO DA APOSENTADORIA COM BASE NO ART. 3º DA MENCIONADA EMENDA CONSTITUCIONAL, POR TER A SERVIDORA IMPLEMENTADO OS REQUISITOS DURANTE A VIGÊNCIA DESSE DISPOSITIVO.

Proventos de aposentadoria fixados pelo critério da integralidade e revistos pelo critério da paridade.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de aposentadoria mediante adesão ao **Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI)**, conforme a Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020, que institui, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, o citado Programa de Aposentadoria, e a Resolução TJ/PI nº 165, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no DJ nº 8839, em 04/02/2020, que regulamentou a citada Lei estadual.

A servidora TERESINHA DE JESUS DOS SANTOS, Analista Judicial, matrícula nº 4089073, lotada na Vara Única da Comarca de Amarante, portadora do CPF nº 267.138.373-87 e do RG nº 472.519-SSP/PI, formulou pedido de aposentadoria em **24/09/2020**, com base na regra de transição do art. 3º da EC nº 47/2005, com proventos fixados pelo critério da **integralidade (mecanismo de fixação do valor inicial correspondente a última remuneração)** e revisto pelo critério da **paridade (mecanismo de reajuste, correção, dos proventos vinculando-os à remuneração dos servidores ativos)**, mediante adesão ao PAI - Programa de Aposentadoria Incentivada.

Os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Termo de opção de regra de aposentadoria (fls. 2/7);
- b) Documentos pessoais do requerente (RG, CPF, Certidão de Nascimento, Título Eleitoral, PIS, atestando que **nasceu em 06/06/1962, estando hoje com 58 anos de idade** (fls. 8/14);
- c) Comprovante de Residência (fls. 15);
- d) Imposto de renda (fls. 16/26);
- e) Declaração de não acumulação de cargo (fl. 27);
- f) Certidões Negativas de Processo Administrativo Disciplinar de 1º e 2º Grau, atestando que a servidora não responde a Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Tribunal de Justiça (fls. 28/34);
- g) Contracheque da servidora (35);
- h) Histórico financeiro 1994 -1998 (fls. 36/47);
- i) Histórico financeiro 1999-2000 (fls. 48/111);
- j) Mapa de Tempo de Serviço/Contribuição **datado de 23/09/2020**, consignando posse no cargo efetivo de Escrevente Cartorário PJ-05, em 24/10/1988, transformado em Analista Judiciário - Analista Judicial pela LC nº 115/2008, com efeitos a partir de 1º/01/2009, totalizando **12.482 dias, ou seja, 34 (trinta e quatro) anos** 02 (dois) meses 12 (doze) dias.
- k) Ato de nomeação e posse (fls. 114/116);
- l) Cópia da Lei estadual n. 5.237, de 6 de maio de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário (fls. 122/214);
- m) Relatório Geral de Reestruturação Funcional (fls. 215);
- n) **Portaria 547, 30/05/2008**, que promoveu os servidores ocupantes do cargo efetivo de Analista Judicial, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário, nos respectivos níveis e referência, conforme Relatório da Comissão Permanente de Avaliação do Servidor - COPAS, apresentado com base nos arts. 17 e 18 da Lei 5237/2002 (fls. 217/219);
- o) Cópia da Lei Complementar estadual nº 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí (fls. 220/296);
- p) **Portaria 699, 08/05/2009**, que trata de enquadramento dos servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, em conformidade com Lei Complementar estadual nº 115, de 25/08/2008 (fls. 297/300);
- q) **Portaria 483, de 04/03/2011, Portaria 823, de 13/04/2012 e Portaria 648, de 14/03/2013** que tratam da publicação do desenvolvimento nas Carreiras dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Piauí em conformidade com Lei Complementar estadual nº 115, de 25/08/2008 (fls. 311/321);

r) Portaria nº 10, de 8/1/2018; Portaria nº 623, de 13/02/2019; Portaria nº 47, de 09/01/2020, que tratam de enquadramento dos servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, em conformidade com Lei Complementar estadual nº 230, de 29 de novembro de 2017 (fls. 325/3933);

s) Declaração de Tempo de Contribuição expedida pelo FUNPREV - Fundo de Previdência do Estado do Piauí, cálculo realizado em 1º/02/2021, atestando **34 (trinta e quatro) anos, 06 (seis) meses e 22 (vinte dois) dias de contribuição** (fls. 395);

t) Certidão CPPAD de 1º Grau atualizada (fls.399);

u) Parecer do Corregedor Geral da Justiça - art. 7º, inciso XII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça informando que a servidora não responde a Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do 1º Grau deste Poder Judiciário (fls. 400/401).

v) Último contracheque e portaria de mudança de nível (fls. 405/420);

w) Simulação de Aposentadoria (fls. 421).

O processo veio a esta SAJ para manifestação, sendo recebido em 10/02/2021.

É o relatório. Opina-se.

II - DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA:

A competência do Presidente para julgamento de pedidos de aposentadoria dos servidores deste Poder encontra previsão no art. 87 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, *in verbis*:

"Art. 87. Sem prejuízo de outras atribuições expressas ou implícitas neste regimento, ao Presidente do Tribunal compete:

(...)

XXI - nomear, demitir, exonerar, admitir, dispensar, transferir e **aposentar** os funcionários do Poder Judiciário, inclusive preenchimento de função gratificada;

..."

Antes da vigência da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019 e da Emenda Constitucional estadual n. 54, de 18 de dezembro de 2019, na forma da Emenda Constitucional 41/2003, ressalvada a possibilidade de existência de regime próprio distinto para os militares das Forças Armadas, ficou vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência e de mais de uma unidade gestora, na forma do art. 40, § 20, da Constituição que ditava o seguinte:

"Art. 40. (...)

§ 20. Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no art. 142, § 3º, X.

(...)"

A unidade gestora contará com colegiado formado por participação paritária de representantes e servidores dos Poderes, mas a **gestão do regime próprio é feita por autarquia ou fundo vinculado ao Poder Executivo**.

Desde a vigência dessa Emenda em 2003, cabe à entidade gestora do fundo de previdência do RPPS do Estado do Piauí a deliberação sobre benefícios previdenciários.

No Estado do Piauí, foi editada a Lei Estadual nº 6.910, de 12 de dezembro de 2015, publicada no DOE nº 229, de 12/12/2016, que dispõe sobre a criação da Fundação Piauí Previdência, prescrevendo o seguinte:

"CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º Fica criada a Fundação Piauí Previdência, dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, patrimonial, técnica e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Piauí, **com a finalidade de ser a unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí - RPPS**.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E PRINCÍPIOS

Art. 2º Compete à Fundação Piauí Previdência:

I - arrecadar, assegurar e administrar recursos financeiros e outros ativos dos Fundos vinculados por lei ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí - RPPS, para o custeio dos proventos de aposentadoria, das pensões e de outros benefícios previdenciários previstos em lei;

II - **conceder a todos os segurados e respectivos dependentes do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS os benefícios previstos em lei**.

Art. 3º A Fundação Piauí Previdência, na consecução de suas finalidades, atenderá, obrigatoriamente, aos seguintes princípios:

I - **provimento de Regime Próprio de previdência social de caráter contributivo e solidário aos servidores públicos, policiais militares e bombeiros militares, ativos e inativos e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí de qualquer dos poderes** e dos membros da magistratura, do Ministério Público e do Tribunal de Contas;

[...]" (Com grifos).

Como unidade gestora única do regime próprio do Estado do Piauí (art. 1º), compete à Fundação Piauí Previdência conceder os benefícios previstos em lei a todos os segurados e dependentes desse regime próprio (art. 2º, II).

O Judiciário tem representantes seus e de seus servidores em colegiado integrante da unidade gestora, e embora possa conceder administrativamente os benefícios previstos em lei (aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão), conforme art. 20 da Lei estadual n. 4.051, de 21 de maio de 1986, essa concessão deve ser submetida ao controle da Fundação Piauí Previdência, para indispensável análise do pedido em questão pela Fundação.

Assim, conciliadas as competências do Presidente com a da Fundação Piauí Previdência, após o deferimento da aposentadoria no Tribunal de Justiça, deve-se encaminhar o pedido à Fundação para apreciação e deliberação.

Superada a questão da competência, passa-se à análise da pretensão.

III - DO EXAME DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA APOSENTADORIA

A interessada pretende aposentar-se com base no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, com os proventos fixados pelo critério da **integralidade** e revistos pelo critério da **paridade**, conforme expressa opção sua, devidamente juntada aos autos.

Inicialmente, deve-se registrar que o pedido foi formulado, em 24/09/2020, quando o art. 3º da EC nº 47/2005 já se encontrava expressamente revogado desde 27/12/2019, com advento do art. 36, II, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c a Emenda à Constituição Estadual n. 54/2019 e Lei estadual n. 7.311, de 27 de dezembro de 2019.

No entanto, a requerente, segundo simulação realizada no campo específico do SISPREV-WEB (fls. 421) preencheu os requisitos para a aposentadoria antes da revogação expressa do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, em 06/06/2017, tendo direito à aposentadoria com base nesse dispositivo nos termos da súmula nº 359 do Supremo Tribunal Federal, que assim prescreve:

"Ressalvada a revisão prevista em lei, os proventos da inatividade regulam-se pela lei vigente ao tempo em que o militar, ou o servidor civil, reuniu os requisitos necessários."

Até mesmo por consequência do princípio *tempus regit actum* contido na citada súmula nº 359 do Supremo Tribunal Federal, o art. 42 do ADCT da Constituição do Estado, acrescentado pela Emenda Constitucional n. 54/2019, assegura o direito à aposentadoria com fundamento na Emenda Constitucional n. 41/2003 ou no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 aos servidores que tenham preenchidos os requisitos previstos nessas Emendas antes da sua revogação, conforme se pode ver a seguir:

"Art. 42. A concessão de aposentadoria ao servidor público estadual vinculado a regime próprio de previdência social e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, observados os critérios da legislação vigente na data

em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

(...)

§ 3º Até que entre em vigor lei estadual de que trata o § 19 do art. 57 da Constituição Estadual, o servidor de que trata o caput que tenha cumprido os requisitos para aposentadoria voluntária com base no disposto na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, na redação vigente até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, no art. 2º, no § 1º do art. 3º ou no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória." (destacou-se)

Passa-se então para o exame do atendimento dos requisitos previstos no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, que assim dispõe:

"Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, observando-se igual critério de revisão às

pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo." (com grifos).
Considerando seu ingresso no cargo efetivo de Escrevente Cartorário PJ-VI, em 24/07/1986, transformado em Analista Judiciário - Analista Judicial pela LC estadual nº 115, de 25/08/2008 e, procedendo à Simulação de aposentadoria no campo específico do SISPREV-WEB, a interessada, na data de 26/12/2019 (data do cálculo da simulação), isto é, antes da publicação da Emenda Constitucional estadual nº 54/2019 (27/12/2019), contava com 33 (trinta e três) anos, 05 (cinco) meses e 14 (quatorze) dias de contribuição, atendendo, pois, o disposto no inciso I do caput do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005.

Como, naquela data, 26/12/2019, a interessada tinha 57 anos de idade e tempo de contribuição equivalente a 33 anos, 05 meses e 14 dias, isto é, superior a 30 anos (mínimo exigido pelo art. 3º, inciso I, da EC 47/2005), a servidora atende o requisito de idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, III, "a", da CF, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

No inciso II, exige-se 25 anos de "efetivo exercício no serviço público", 15 anos "de carreira" e 5 anos "no cargo" em que se pretende a aposentadoria.

Para se avaliar o atendimento a esses requisitos do inciso II, é necessário saber o significado das expressões destacadas, recorrendo ao disposto na Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31 de março de 2009, que estabelece regras para os regimes próprios de previdência social, definindo essas expressões da seguinte forma:

"Art. 2º Para os efeitos desta Orientação Normativa, considera-se:

(...)

VI - cargo efetivo: o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas definidas em estatutos dos entes federativos cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

VII - carreira: a sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e o grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei de cada ente federativo;

VIII - tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontinuo, na Administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos;

[...]" (com destaques).

Na forma da definição, computando-se desde 224/07/1986, quando ingressou neste Tribunal como Escrevente Cartorário PJ-VI, até agora como Analista Judicial, a querente tem mais de 25 "anos de efetivo exercício" no Estado do Piauí, atendendo a esse requisito.

Novamente recorrendo à definição da Orientação Normativa, conforme o simulador do SISPREV-WEB, na data de 06/06/2017, a interessada tinha mais de 15 anos na carreira de Analista Judiciário.

Sobre o tempo de carreira, é oportuno frisar que os cargos do Poder Judiciário Estadual foram estruturados em carreiras apenas com o advento da Lei 5.237/2002, daí por que o tempo do servidor neste Tribunal anterior à lei deve ser agregado ao tempo da carreira atual.

Com relação ao último requisito do inciso II ("cinco anos no cargo"), com base nas definições da Orientação Normativa, a interessada possui mais de 05 (cinco) anos no cargo de Analista Judicial, transformado pela Lei Complementar nº 115/2008, cujos efeitos começaram a vigor em 1º/01/2009.

Registre-se que o Supremo Tribunal Federal tem considerado a carreira, admitindo a percepção de proventos no cargo elevado por promoção, mesmo sem os 5 cinco anos após essa promoção, por ser constitucional a promoção na carreira, conforme os seguintes julgados: AgRg no AI 768.536-RS, 2ª T., rel. Min. Gilmar Mendes, v.u., DJe 30/11/2010; AgRg no AI 824.964-RS, 1ª T., rel.ª Min.ª Cármen Lúcia, v.u., DJe 03/03/2011.

Assim, a servidora interessada preencheu todos os requisitos para aposentadoria com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, em 06 de junho de 2017, isto é, antes da sua revogação pela Emenda Constitucional estadual 54/2019.

Desse modo, a requerente tem direito à aposentadoria com proventos calculados pelo critério da integralidade (mecanismo de fixação do valor inicial correspondente à última remuneração) e reajustados pelo critério da paridade (mecanismo de reajuste, correção, dos proventos vinculando-os à remuneração dos servidores ativos).

Mas quando o legislador constituinte derivado fala na extensão, aos inativos, de "quaisquer benefícios ou vantagens". Esses, quando auferidos propter laborem e/ou pro labore faciendo, são devidos, como o próprio nome diz, em função do labor efetivo, do exercício presente das atribuições e deveres do cargo.

Mesmo deferida de forma geral, certa vantagem somente é estendida aos inativos e pensionistas, na forma da jurisprudência pacífica do STF, se for compatível com a situação dos inativos ou pensionistas, conforme se vê pelas decisões abaixo: ADI 575-PI, rel. Min. Sepúlveda Pertence, v.u., RTJ 169/834; RE 236.449-RS, 2ª T., rel. Min. Maurício Corrêa, v.u., RTJ 170/375 e Informativo do STF 146; ADI 778-DF, rel. Min. Paulo Brossard, v.m., Lex-JSTF 196/47; AgRg no RE 217.346-SP, 2ª T., rel. Min. Carlos Velloso, v.u., DJU 16/04/1999; AgRg no Ag 551.315-DF, 1ª T., rel. Min. Cezar Peluso, v.u., Lex-JSTF 328/64.

Dentre as vantagens incompatíveis com a inatividade, podem ser mencionadas as verbas indenizatórias, como diárias e verbas para mudança (RE 173.682-SP, 1ª T., rel. Min. Sydney Sanches, v.u., DJU 19/12/1996); vale-alimentação (RE 228.083-RS, 1ª T., rel. Min. Ilmar Galvão, v.u., RTJ 170/718 e Informativo do STF 143; RE 256.455-RS, 1ª T., rel. Min. Moreira Alves, v.u., Lex-JSTF 262/220 e RIP 6/251; RE 231.216-RS, 2ª T., rel. p/ac. Min. Maurício Corrêa, v.m., RTJ 174/681).

Com relação ao auxílio-alimentação, já existe a súmula nº 680 do Supremo Tribunal Federal e súmula vinculante nº 55, vedando o pagamento de tal vantagem a inativos.

IV - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando a argumentação expendida, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de aposentadoria formulado pela servidora TERESINHA DE JESUS DOS SANTOS, com base no art. 3º da EC nº 47/2007, garantida à integralidade e à paridade, excluídas as verbas indenizatórias, devendo perceber os proventos no valor do subsídio vigente na data da aposentadoria.

Teresina (PI), 23 de fevereiro de 2021
MARIA ZENIA DE ALMEIDA SANTOS CUNHA
Analista Judicial
ANA PAULA RODRIGUES DE SOUSA ARAUJO
Secretário de Assuntos Jurídicos

DECISÃO

Acato os termos fáticos e jurídicos do parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos para conceder a servidora **TERESINHA DE JESUS DOS SANTOS** aposentadoria voluntária, com proventos integrais, na forma dos cálculos elaborados pela Secretaria de Administração e Pessoal do TJPI, tudo com fulcro no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**, com proventos fixados pelo critério da **integralidade** (mecanismo de fixação do valor inicial correspondente a última remuneração) e revisto pelo critério da **paridade** (mecanismo de reajuste, correção, dos proventos vinculando-os à remuneração dos servidores ativos).

Publique-se.

À SEAD para expedição da Portaria correspondente, observando-se os incisos II e III do art. 5º da Resolução nº 165/2020 e posterior remessa à Fundação Piauí Previdência, para os fins previstos na Lei estadual n. 6.910/2016.

Teresina (PI), 23 de fevereiro de 2021
Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
PRESIDENTE DO TJ/PI

1.8. PROCESSO SISPREV 2020.04.1087P

PROCESSO SISPREV 2020.04.1087P

REQUERENTE: RITA MARIA ARCANJO

ASSUNTO: Aposentadoria voluntária

ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA (PAI). Solicitação de aposentadoria, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

SÚMULA Nº 359 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. TEMPUS REGIT ACTUM. É POSSÍVEL CONCESSÃO DA APOSENTADORIA COM BASE NO ART. 3º DA MENCIONADA EMENDA CONSTITUCIONAL, POR TER A SERVIDORA IMPLEMENTADO OS REQUISITOS DURANTE A VIGÊNCIA DESSE DISPOSITIVO.

Proventos de aposentadoria fixados pelo critério da integralidade e revistos pelo critério da paridade.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de aposentadoria mediante adesão ao **Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI)**, conforme a Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020, que institui, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, o citado Programa de Aposentadoria, e a Resolução TJ/PI nº 165, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no DJ nº 8839, em 04/02/2020, que regulamentou a citada Lei estadual.

A servidora RITA MARIA ARCANJO, Técnico Judiciário - Técnico Administrativo, matrícula nº 4143116, lotada na Vara Única da Comarca de Piracuruca (PI), portadora do CPF nº 393.860.743-20 e do RG nº 1072146-SSP/PI, formulou pedido de aposentadoria em **24/09/2020**, com base na regra de transição do art. 3º da EC nº 47/2005, com proventos fixados pelo critério da **integralidade (mecanismo de fixação do valor inicial correspondente a última remuneração)** e revisto pelo critério da **paridade (mecanismo de reajuste, correção, dos proventos vinculando-os à remuneração dos servidores ativos)**, mediante adesão ao PAI - Programa de Aposentadoria Incentivada.

Os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Termo de opção de regra de aposentadoria (fls. 2/12);
- b) Documentos pessoais do requerente (RG, CPF, Certidão de Nascimento, Título Eleitoral, PASEP atestando que **nasceu em 21/10/1951, estando hoje com 68 anos de idade** (fls. 13/21);
- c) Comprovante de Residência (fls. 22);
- d) Imposto de renda (fls. 23/39);
- e) Declaração de não acumulação de cargo (fl. 40);
- f) Contracheque da servidora (41);
- g) Histórico financeiro 1994 -1998 (fls. 42/53);
- h) Histórico financeiro 1999-2000 (fls. 54/118);
- i) Certidões Negativas de Processo Administrativo Disciplinar de 1º e 2º Grau, atestando que a servidora não responde a Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Tribunal de Justiça (fls. 119/123);
- j) Mapa de Tempo de Serviço/Contribuição **datado de 24/09/2020**, consignando posse no cargo efetivo de Porteiro Zelador de Auditórios PJ-03, em 24/10/1988, transformado em Técnico Judiciário - Técnico Administrativo pela LC nº 115/2008, com efeitos a partir de 1º/01/2009, totalizando **11.659 dias, ou seja, 31(trinta e um) anos, 11 (onze) meses e 14 (quatorze) dias de contribuição** (fls. 124/125);
- k) Ato de nomeação e posse (fls. 126/129);
- l) Cópia da Lei estadual n. 5.237, de 6 de maio de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário (fls. 130/222);
- m) Relatório Geral de Reestruturação Funcional (fls.223/224);
- n) **Portaria 792**, de 08/05/2006, que enquadrou os servidores ocupantes do cargo efetivo de Técnico Administrativo, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário, nos respectivos níveis e referências de acordo com a Lei estadual n. 5.237, de 6 de maio de 2002 (fls. 225/226);
- o) **Portaria 539**, 30/05/2008, que promoveu os servidores ocupantes do cargo efetivo de Técnico Administrativo, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário, nos respectivos níveis e referência, conforme Relatório da Comissão Permanente de Avaliação do Servidor - COPAS, apresentado com base nos arts. 17 e 18 da Lei 5237/2002 (fls. 227/228);
- p) Cópia da Lei Complementar estadual nº 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí (fls. 229/305);
- q) **Portaria 699, 08/05/2009**, que trata de enquadramento dos servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, em conformidade com Lei Complementar estadual nº 115, de 25/08/2008 (fls. 306/309);
- r) **Portaria 483, de 04/03/2011, Portaria 823, de 13/04/2012 e Portaria 648, de 14/03/2013** que tratam da publicação do desenvolvimento nas Carreiras dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Piauí em conformidade com Lei Complementar estadual nº 115, de 25/08/2008 (fls. 320/333);
- s) **Portaria nº 10, de 8/1/2018; Portaria nº 623**, de 13/02/2019; **Portaria nº 47, de 09/01/2020**, que tratam de enquadramento dos servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, em conformidade com Lei Complementar estadual nº 230, de 29 de novembro de 2017 (fls. 338/342);
- t) Declaração de Tempo de Contribuição expedida pelo FUNPREV - Fundo de Previdência do Estado do Piauí, cálculo realizado em 04/01/2021, atestando **32 anos, 3 meses e 22 dias de contribuição** (fls. 344);
- u) Certidão de CPPAD de 1º Grau atualizada (fls. 348);
- v) Parecer do Corregedor Geral da Justiça - art. 7º, inciso XII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça informando que a servidora não responde a Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do 1º Grau deste Poder Judiciário (fls. 349/350).

w) Último contracheque (fls. 354);

x) Simulação de Aposentadoria (fls. 356).

O processo veio a esta SAJ para manifestação, sendo recebido em 17/02/2021.

É o relatório. Opina-se.

II - DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA:

A competência do Presidente para julgamento de pedidos de aposentadoria dos servidores deste Poder encontra previsão no art. 87 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, *in verbis*:

"Art. 87. Sem prejuízo de outras atribuições expressas ou implícitas neste regimento, ao Presidente do Tribunal compete:

(...)

XXI - nomear, demitir, exonerar, admitir, dispensar, transferir e **aposentar** os funcionários do Poder Judiciário, inclusive preenchimento de função gratificada;

..."

Antes da vigência da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019 e da Emenda Constitucional estadual n. 54, de 18 de dezembro de 2019, na forma da Emenda Constitucional 41/2003, ressalvada a possibilidade de existência de regime próprio distinto para os militares das Forças Armadas, ficou vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência e de mais de uma unidade gestora, na forma do art. 40, § 20, da Constituição que ditava o seguinte:

"Art. 40. (...)

§ 20. **Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no art. 142, § 3º, X.**

(...)"

A unidade gestora contará com colegiado formado por participação paritária de representantes e servidores dos Poderes, mas a **gestão do regime próprio é feita por autarquia ou fundo vinculado ao Poder Executivo.**

Desde a vigência dessa Emenda em 2003, cabe à entidade gestora do fundo de previdência do RPPS do Estado do Piauí a deliberação sobre benefícios previdenciários.

No Estado do Piauí, foi editada a Lei Estadual nº 6.910, de 12 de dezembro de 2015, publicada no DOE nº 229, de 12/12/2016, que dispõe sobre a criação da Fundação Piauí Previdência, prescrevendo o seguinte:

"CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º Fica criada a Fundação Piauí Previdência, dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, patrimonial, técnica e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Piauí, **com a finalidade de ser a unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí - RPPS.**

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E PRINCÍPIOS

Art. 2º Compete à Fundação Piauí Previdência:

I - arrecadar, assegurar e administrar recursos financeiros e outros ativos dos Fundos vinculados por lei ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí - RPPS, para o custeio dos proventos de aposentadoria, das pensões e de outros benefícios previdenciários previstos em lei;

II - **conceder a todos os segurados e respectivos dependentes do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS os benefícios previstos em lei.**

Art. 3º A Fundação Piauí Previdência, na consecução de suas finalidades, atenderá, obrigatoriamente, aos seguintes princípios:

I - **providimento de Regime Próprio de previdência social de caráter contributivo e solidário aos servidores públicos, policiais militares e bombeiros militares, ativos e inativos e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí de qualquer dos poderes** e dos membros da magistratura, do Ministério Público e do Tribunal de Contas;

[...]" (Com grifos).

Como unidade gestora única do regime próprio do Estado do Piauí (art. 1º), compete à Fundação Piauí Previdência conceder os benefícios previstos em lei a todos os segurados e dependentes desse regime próprio (art. 2º, II).

O Judiciário tem representantes seus e de seus servidores em colegiado integrante da unidade gestora, e embora possa conceder administrativamente os benefícios previstos em lei (aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão), conforme art. 20 da Lei estadual n. 4.051, de 21 de maio de 1986, essa concessão deve ser submetida ao controle da Fundação Piauí Previdência, para indispensável análise do pedido em questão pela Fundação.

Assim, conciliadas as competências do Presidente com a da Fundação Piauí Previdência, após o deferimento da aposentadoria no Tribunal de Justiça, deve-se encaminhar o pedido à Fundação para apreciação e deliberação.

Superada a questão da competência, passa-se à análise da pretensão.

III - DO EXAME DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA APOSENTADORIA

A interessada pretende aposentar-se com base no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, com os proventos fixados pelo critério da **integralidade** e revistos pelo critério da **paridade**, conforme expressa opção sua, devidamente juntada aos autos.

Inicialmente, deve-se registrar que o pedido foi formulado, em 24/09/2020, quando o art. 3º da EC nº 47/2005 já se encontrava expressamente revogado desde 27/12/2019, com advento do art. 36, II, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c a Emenda à Constituição Estadual n. 54/2019 e Lei estadual n. 7.311, de 27 de dezembro de 2019.

No entanto, a requerente, segundo simulação realizada no campo específico do SISPREV-WEB (fls. 356) preencheu os requisitos para a aposentadoria antes da revogação expressa do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, em 16/10/2018, tendo direito à aposentadoria com base nesse dispositivo nos termos da súmula nº 359 do Supremo Tribunal Federal, que assim prescreve:

"Ressalvada a revisão prevista em lei, os proventos da inatividade regulam-se pela lei vigente ao tempo em que o militar, ou o servidor civil, reuniu os requisitos necessários."

Até mesmo por consequência do princípio *tempus regit actum* contido na citada súmula nº 359 do Supremo Tribunal Federal, o art. 42 do ADCT da Constituição do Estado, acrescentado pela Emenda Constitucional n. 54/2019, assegura o direito à aposentadoria com fundamento na Emenda Constitucional n. 41/2003 ou no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 aos servidores que tenham preenchidos os requisitos previstos nessas Emendas antes da sua revogação, conforme se pode ver a seguir:

"Art. 42. **A concessão de aposentadoria ao servidor público estadual vinculado a regime próprio de previdência social e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.**

(...)

§ 3º **Até que entre em vigor lei estadual de que trata o § 19 do art. 57 da Constituição Estadual, o servidor de que trata o caput que tenha cumprido os requisitos para aposentadoria voluntária com base no disposto na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, na redação vigente até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, no art. 2º, no § 1º do art. 3º ou no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.**" (destacou-se)

Passa-se então para o exame do atendimento dos requisitos previstos no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, que assim dispõe:

"Art. 3º **Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:**

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, observando-se igual critério de revisão às

pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo." (com grifos).

Considerando seu ingresso no cargo efetivo de Porteiro Zelador de Auditórios PJ-03, em 24/10/1988, transformado em Técnico Judiciário - Técnico Administrativo pela LC estadual nº 115, de 25/08/2008 e, procedendo à Simulação de aposentadoria no campo específico do SISPREV-WEB, a interessada, na data de **26/12/2019 (data do cálculo da simulação)**, isto é, antes da publicação da Emenda Constitucional estadual nº 54/2019 (27/12/2019), contava com **31 (trinta e um) anos, 02(dois) meses e 11 (onze) dias de contribuição**, atendendo, pois, o disposto no inciso I do caput do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005.

Como, naquela data, 26/12/2019, a interessada tinha **68anos de idade** e tempo de contribuição equivalente a **31 anos, 02meses e 11dias**, isto é, superior a 30 anos (mínimo exigido pelo art. 3º, inciso I, da EC 47/2005), a servidora atende o requisito de idade *mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, III, "a", da CF, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.*

No inciso II, exige-se 25 anos de "**efetivo exercício no serviço público**", 15 anos "**de carreira**" e 5 anos "**no cargo**" em que se pretende a aposentadoria.

Para se avaliar o atendimento a esses requisitos do inciso II, é necessário saber o significado das expressões destacadas, recorrendo ao disposto na Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31 de março de 2009, que estabelece regras para os regimes próprios de previdência social, definindo essas expressões da seguinte forma:

"Art. 2º Para os efeitos desta Orientação Normativa, considera-se:

(...)

VI - cargo efetivo: o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas definidas em estatutos dos entes federativos cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

VII - carreira: a sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e o grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei de cada ente federativo;

VIII - tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontinuo, na Administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos;

[...] (com destaques).

Na forma da definição, computando-se desde 24/10/1988, quando ingressou neste Tribunal como Porteiro Zelador de Auditórios PJ-03, até agora como Técnico Administrativo, a querente tem mais de **25 "anos de efetivo exercício" no Estado do Piauí**, atendendo a esse requisito.

Novamente recorrendo à definição da Orientação Normativa, conforme o simulador do SISPREV-WEB, na data de 16/10/2018, **interessada tinha mais de 15 anos na carreira de Analista Judiciário.**

Sobre o tempo de carreira, é oportuno frisar que os cargos do Poder Judiciário Estadual foram estruturados em carreiras apenas com o advento da Lei 5.237/2002, daí por que o tempo do servidor neste Tribunal anterior à lei deve ser agregado ao tempo da carreira atual.

Com relação ao último requisito do inciso II ("cinco anos no cargo"), com base nas definições da Orientação Normativa, a **interessada possui mais de 05 (cinco) cinco anos no cargo de Analista Judicial**, transformado pela Lei Complementar nº 115/2008, cujos efeitos começaram a vigor em 1º/01/2009.

Registre-se que o Supremo Tribunal Federal tem considerado a carreira, admitindo a percepção de proventos no cargo elevado por promoção, mesmo sem os 5 cinco anos após essa promoção, por ser constitucional a promoção na carreira, conforme os seguintes julgados: AgRg no AI 768.536-RS, 2ª T., rel. Min. Gilmar Mendes, v.u., DJe 30/11/2010; AgRg no AI 824.964-RS, 1ª T., rel.ª Min.ª Cármen Lúcia, v.u., DJe 03/03/2011.

Assim, a servidora interessada preencheu todos os requisitos para aposentadoria com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, em 16 de outubro de 2018, isto é, antes da sua revogação pela Emenda Constitucional estadual 54/2019.**

Desse modo, a requerente tem direito à aposentadoria **com proventos calculados pelo critério da integralidade (mecanismo de fixação do valor inicial correspondente à última remuneração) e reajustados pelo critério da paridade (mecanismo de reajuste, correção, dos proventos vinculando-os à remuneração dos servidores ativos).**

Mas quando o legislador constituinte derivado fala na extensão, aos inativos, de "quaisquer benefícios ou vantagens". Esses, quando auferidos *propter laborem* e/ou *pro labore faciendo*, são devidos, como o próprio nome diz, em função do labor efetivo, do exercício presente das atribuições e deveres do cargo.

Mesmo deferida de forma geral, certa vantagem somente é estendida aos inativos e pensionistas, na forma da jurisprudência pacífica do STF, **se for compatível com a situação dos inativos ou pensionistas**, conforme se vê pelas decisões abaixo: ADI 575-PI, rel. Min. Sepúlveda Pertence, v.u., RTJ 169/834; RE 236.449-RS, 2ª T., rel. Min. Maurício Corrêa, v.u., RTJ 170/375 e Informativo do STF 146; ADI 778-DF, rel. Min. Paulo Brossard, v.m., Lex-JSTF 196/47; AgRg no RE 217.346-SP, 2ª T., rel. Min. Carlos Velloso, v.u., DJU 16/04/1999; AgRg no Ag 551.315-DF, 1ª T., rel. Min. Cezar Peluso, v.u., Lex-JSTF 328/64.

Dentre as vantagens incompatíveis com a inatividade, podem ser mencionadas as **verbas indenizatórias**, como **diárias e verbas para mudança** (RE 173.682-SP, 1ª T., rel. Min. Sydney Sanches, v.u., DJU 19/12/1996); **vale-alimentação** (RE 228.083-RS, 1ª T., rel. Min. Ilmar Galvão, v.u., RTJ 170/718 e Informativo do STF 143; RE 256.455-RS, 1ª T., rel. Min. Moreira Alves, v.u., Lex-JSTF 262/220 e RIP 6/251; RE 231.216-RS, 2ª T., rel. p/ac. Min. Maurício Corrêa, v.m., RTJ 174/681).

Com relação ao auxílio-alimentação, já existe a súmula nº 680 do Supremo Tribunal Federal e súmula vinculante nº 55, vedando o pagamento de tal vantagem a inativos.

IV - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando a argumentação expendida, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de aposentadoria formulado pela servidora RITA MARIA ARCANJO, com base no art. 3º da EC nº 47/2007, garantida à **integralidade** e à **paridade**, excluídas as verbas indenizatórias, devendo perceber os proventos no valor do subsídio vigente na data da aposentadoria.

Teresina (PI), 23 de fevereiro de 2021

MARIA ZENIA DE ALMEIDA SANTOS CUNHA

Analista Judicial

ANA PAULA RODRIGUES DE SOUSA ARAUJO

Secretária de Assuntos Jurídicos

DECISÃO

Acato os termos fáticos e jurídicos do parecer da Secretária de Assuntos Jurídicos para conceder a servidora **RITA MARIA**

ARCANJO aposentadoria voluntária, com proventos integrais, na forma dos cálculos elaborados pela Secretaria de Administração e Pessoal do TJPI, tudo com fulcro no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**, com proventos fixados pelo critério da **integralidade** (mecanismo de fixação do valor inicial correspondente a última remuneração) e revisto pelo critério da **paridade** (mecanismo de reajuste, correção, dos proventos vinculando-os à remuneração dos servidores ativos).
Publique-se.
À SEAD para expedição da Portaria correspondente, observando-se os incisos II e III do art. 5º da Resolução nº 165/2020 e posterior remessa à Fundação Piauí Previdência, para os fins previstos na Lei estadual n. 6.910/2016.
Teresina (PI), 23 de fevereiro de 2021
Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
PRESIDENTE DO TJ/PI

1.9. PROCESSO SISPREV 2020.04.1048P

PROCESSO SISPREV 2020.04.1048P

REQUERENTE: MARIA DO AMPARO ARAÚJO

ASSUNTO: Aposentadoria voluntária

ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA (PAI). *Solicitação de aposentadoria, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.*

SÚMULA Nº 359 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. TEMPUS REGIT ACTUM. É POSSÍVEL CONCESSÃO DA APOSENTADORIA COM BASE NO ART. 3º DA MENCIONADA EMENDA CONSTITUCIONAL, POR TER A SERVIDORA IMPLEMENTADO OS REQUISITOS DURANTE A VIGÊNCIA DESSE DISPOSITIVO.

Proventos de aposentadoria fixados pelo critério da integralidade e revistos pelo critério da paridade.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de aposentadoria mediante adesão ao **Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI)**, conforme a Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020, que institui, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, o citado Programa de Aposentadoria, e a Resolução TJ/PI nº 165, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no DJ nº 8839, em 04/02/2020, que regulamentou a citada Lei estadual.

A servidora **MARIA DO AMPARO ARAÚJO**, Analista Judicial, matrícula nº 41533006, lotada Na 4ª Vara da Comarca de Picos, portadora do CPF nº 246.585.023.72 e do RG nº 483.456-SSP/PI, formulou pedido de aposentadoria em **22/09/2020**, com base na regra de transição do art. 3º da EC nº 47/2005, com proventos fixados pelo critério da **integralidade (mecanismo de fixação do valor inicial)** correspondente a última remuneração) e revisto pelo critério da **paridade (mecanismo de reajuste, correção, dos proventos vinculando-os à remuneração dos servidores ativos)**, mediante adesão ao PAI - Programa de Aposentadoria Incentivada.

Os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Termo de opção de regra de aposentadoria (fls. 2/5);
- b) Documentos pessoais do requerente (RG, CPF, Certidão de Nascimento, Título Eleitoral, PIS/PASEP, atestando que **nasceu em 20/09/1962, estando hoje com 58 anos de idade** (fls. 6/10);
- c) Comprovante de Residência (fls. 11);
- d) Declaração de não acumulação de cargo (fl. 12);
- e) Declaração de imposto de renda (fls. 13/34);
- f) Certidões Negativas de Processo Administrativo Disciplinar de 1º e 2º Grau, atestando que a servidora não responde a Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Tribunal de Justiça (fls. 37/41);
- g) Contracheque da servidora (42);
- h) Histórico financeiro 1994 -1998 (fls. 43/5);
- i) Histórico financeiro 1999-2000 (fls. 55/119);
- j) Mapa de Tempo de Serviço/Contribuição **datado de 22/09/2020**, consignando posse no cargo efetivo de Escrevente Cartorário PJ-04, em 25/11/1988, transformado em Analista Judiciário - Analista Judicial pela LC nº 115/2008, com efeitos a partir de 1º/01/2009, totalizando **11.625 ou seja, 31 (trinta e um) anos, 10 (dez) meses e 10 (dez) dias de contribuição** (fls. 120/121)
- k) Ato de nomeação e posse (fls. 122/124);
- l) Cópia da Lei estadual n. 5.237, de 6 de maio de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário (fls. 125/193);
- m) Relatório Geral de Reestruturação Funcional (fls. 195);
- n) **Portaria 800**, de 08/02/2006, que enquadrou os servidores ocupantes do cargo efetivo de Escrevente Cartorário, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário, nos respectivos níveis e referências de acordo com a Lei estadual n. 5.237, de 6 de maio de 2002 (fls. 196/199);
- o) **Portaria 547**, 30/05/2008, que promoveu os servidores ocupantes do cargo efetivo de Analista Judicial, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário, nos respectivos níveis e referência, conforme Relatório da Comissão Permanente de Avaliação do Servidor - COPAS, apresentado com base nos arts. 17 e 18 da Lei 5.237/2002 (fls. 200/208);
- p) Cópia da Lei Complementar estadual nº 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí (fls. 209/257);
- q) **Portaria 483, de 04/03/2011, Portaria 823, de 13/04/2012 e Portaria 648, de 14/03/2013** que tratam da publicação do desenvolvimento nas Carreiras dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Piauí em conformidade com Lei Complementar estadual nº 115, de 25/08/2008 (fls. 297/307);
- r) **Portaria 2.907, 05/12/2013**, que trata da elevação na carreira funcional os servidores efetivos, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, a seguir indicados nos níveis e referências, em conformidade com Lei Complementar estadual nº 115, de 25/08/2008 (fls. 270/272);
- s) **Portaria nº 10, de 8/1/2018; Portaria nº 623**, de 13/02/2019; **Portaria nº 47, de 09/01/2020**, que tratam de enquadramento dos servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, em conformidade com Lei Complementar estadual nº 230, de 29 de novembro de 2017 (fls. 276/297);
- t) Declaração de Tempo de Contribuição expedida pelo FUNPREV - Fundo de Previdência do Estado do Piauí, cálculo realizado em 18/01/2021, atestando **32 anos, 02 meses e 03 dias de tempo de contribuição para o RPPS** (fls. 299);
- u) Parecer do Corregedor Geral da Justiça - art. 7º, inciso XII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça informando que a servidora não responde a Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do 1º Grau deste Poder Judiciário (fls. 303/304).
- v) Último contracheque e portaria de mudança de nível (fls. 308/323);
- w) Simulação de Aposentadoria (fls. 324).

O processo veio a esta SAJ para manifestação, sendo recebido em 10/02/2021.

É o relatório. Opina-se.

II - DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA:

A competência do Presidente para julgamento de pedidos de aposentadoria dos servidores deste Poder encontra previsão no art. 87 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, *in verbis*:

"Art. 87. Sem prejuízo de outras atribuições expressas ou implícitas neste regimento, ao Presidente do Tribunal compete:

(...)

XXI - nomear, demitir, exonerar, admitir, dispensar, transferir e **aposentar** os funcionários do Poder Judiciário, inclusive preenchimento de função gratificada;

..."

Antes da vigência da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019 e da Emenda Constitucional estadual n. 54, de 18 de dezembro de 2019, na forma da Emenda Constitucional 41/2003, ressalvada a possibilidade de existência de regime próprio distinto para os militares das Forças Armadas, ficou vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência e de mais de uma unidade gestora, na forma do art. 40, § 20, da Constituição que ditava o seguinte:

"Art. 40. (...)

§ 20. Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no art. 142, § 3º, X.

(...)"

A unidade gestora contará com colegiado formado por participação paritária de representantes e servidores dos Poderes, mas a **gestão do regime próprio é feita por autarquia ou fundo vinculado ao Poder Executivo.**

Desde a vigência dessa Emenda em 2003, cabe à entidade gestora do fundo de previdência do RPPS do Estado do Piauí a deliberação sobre benefícios previdenciários.

No Estado do Piauí, foi editada a Lei Estadual nº 6.910, de 12 de dezembro de 2015, publicada no DOE nº 229, de 12/12/2016, que dispõe sobre a criação da Fundação Piauí Previdência, prescrevendo o seguinte:

"CAPÍTULO I

DAS CONSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º Fica criada a Fundação Piauí Previdência, dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, patrimonial, técnica e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Piauí, **com a finalidade de ser a unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí - RPPS.**

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E PRINCÍPIOS

Art. 2º Compete à Fundação Piauí Previdência:

I - arrecadar, assegurar e administrar recursos financeiros e outros ativos dos Fundos vinculados por lei ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí - RPPS, para o custeio dos proventos de aposentadoria, das pensões e de outros benefícios previdenciários previstos em lei;

II - **conceder a todos os segurados e respectivos dependentes do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS os benefícios previstos em lei.**

Art. 3º A Fundação Piauí Previdência, na consecução de suas finalidades, atenderá, obrigatoriamente, aos seguintes princípios:

I - **providimento de Regime Próprio de previdência social de caráter contributivo e solidário aos servidores públicos, policiais militares e bombeiros militares, ativos e inativos e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí de qualquer dos poderes** e dos membros da magistratura, do Ministério Público e do Tribunal de Contas;

[...] (Com grifos).

Como unidade gestora única do regime próprio do Estado do Piauí (art. 1º), compete à Fundação Piauí Previdência conceder os benefícios previstos em lei a todos os segurados e dependentes desse regime próprio (art. 2º, II).

O Judiciário tem representantes seus e de seus servidores em colegiado integrante da unidade gestora, e embora possa conceder administrativamente os benefícios previstos em lei (aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão), conforme art. 20 da Lei estadual n. 4.051, de 21 de maio de 1986, essa concessão deve ser submetida ao controle da Fundação Piauí Previdência, para indispensável análise do pedido em questão pela Fundação.

Assim, conciliadas as competências do Presidente com a da Fundação Piauí Previdência, após o deferimento da aposentadoria no Tribunal de Justiça, deve-se encaminhar o pedido à Fundação para apreciação e deliberação.

Superada a questão da competência, passa-se à análise da pretensão.

III - DO EXAME DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA APOSENTADORIA

A interessada pretende aposentar-se com base no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, com os proventos fixados pelo critério da **integralidade** e revistos pelo critério da **paridade**, conforme expressa opção sua, devidamente juntada aos autos.

Inicialmente, deve-se registrar que o pedido foi formulado, em 22/09/2020, quando o art. 3º da EC nº 47/2005 já se encontrava expressamente revogado desde 27/12/2019, com advento do art. 36, II, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c a Emenda à Constituição Estadual n. 54/2019 e Lei estadual n. 7.311, de 27 de dezembro de 2019.

No entanto, a requerente, segundo simulação realizada no campo específico do SISPREV-WEB (fls. 324) preencheu os requisitos para a aposentadoria antes da revogação expressa do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, em **17/11/2018**, tendo direito à aposentadoria com base nesse dispositivo nos termos da súmula nº 359 do Supremo Tribunal Federal, que assim prescreve:

"Ressalvada a revisão prevista em lei, os proventos da inatividade regulam-se pela lei vigente ao tempo em que o militar, ou o servidor civil, reuniu os requisitos necessários."

Até mesmo por consequência do princípio *tempus regit actum* contido na citada súmula nº 359 do Supremo Tribunal Federal, o art. 42 do ADCT da Constituição do Estado, acrescentado pela Emenda Constitucional n. 54/2019, assegura o direito à aposentadoria com fundamento na Emenda Constitucional n. 41/2003 ou no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 aos servidores que tenham preenchidos os requisitos previstos nessas Emendas antes da sua revogação, conforme se pode ver a seguir:

"Art. 42. A concessão de aposentadoria ao servidor público estadual vinculado a regime próprio de previdência social e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

(...)

§ 3º Até que entre em vigor lei estadual de que trata o § 19 do art. 57 da Constituição Estadual, o servidor de que trata o caput que tenha cumprido os requisitos para aposentadoria voluntária com base no disposto na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, na redação vigente até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, no art. 2º, no § 1º do art. 3º ou no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória." (destacou-se)

Passa-se então para o exame do atendimento dos requisitos previstos no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, que assim dispõe:

"Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de

idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, observando-se igual critério de revisão às

pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo." (com grifos).

Considerando seu ingresso no cargo efetivo de Escrevente Cartorário PJ-04, em 25/11/1988, transformado em Analista Judiciário - Analista Judicial pela LC estadual nº 115, de 25/08/2008 e, procedendo à Simulação de aposentadoria no campo específico do SISPREV-WEB, a interessada na data de **26/12/2019 (data do cálculo da simulação)**, isto é, antes da publicação da Emenda Constitucional estadual nº 54/2019 (27/12/2019), contava **31 (trinta e um) anos, 01 (um) mês e 09 (nove) dias de contribuição**, atendendo, pois, o disposto no inciso I do caput do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005.

Como, naquela data, 26/12/2019, a interessada tinha **57 anos de idade** e tempo de contribuição equivalente a **31 anos, 01 mês e 09 dias**, isto é, superior a 30 anos (mínimo exigido pelo art. 3º, inciso I, da EC 47/2005), a servidora atende o requisito de idade *mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, III, "a", da CF, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.*

No inciso II, exige-se 25 anos de "**efetivo exercício no serviço público**", 15 anos "**de carreira**" e 5 anos "**no cargo**" em que se pretende a aposentadoria.

Para se avaliar o atendimento a esses requisitos do inciso II, é necessário saber o significado das expressões destacadas, recorrendo ao disposto na Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31 de março de 2009, que estabelece regras para os regimes próprios de previdência social, definindo essas expressões da seguinte forma:

"Art. 2º Para os efeitos desta Orientação Normativa, considera-se:

(...)

VI - cargo efetivo: o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas definidas em estatutos dos entes federativos cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

VII - carreira: a sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e o grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei de cada ente federativo;

VIII - tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontinuo, na Administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos;

[...]" (com destaques).

Na forma da definição, computando-se desde **25/11/1988**, quando ingressou neste Tribunal como Escrevente Cartorário, até agora como Analista Judicial, a requerente tem mais de **25 "anos de efetivo exercício" no Estado do Piauí**, atendendo a esse requisito.

Novamente recorrendo à definição da Orientação Normativa, conforme o simulador do SISPREV-WEB, na data de **17/11/2018**, a interessada tinha mais de **15 anos na carreira de Analista Judiciário**.

Sobre o tempo de carreira, é oportuno frisar que os cargos do Poder Judiciário Estadual foram estruturados em carreiras apenas com o advento da Lei 5.237/2002, daí por que o tempo do servidor neste Tribunal anterior à lei deve ser agregado ao tempo da carreira atual.

Com relação ao último requisito do inciso II ("cinco anos no cargo"), com base nas definições da Orientação Normativa, a interessada possui **mais de 05 (cinco) cinco anos no cargo de Analista Judicial**, transformado pela Lei Complementar nº 115/2008, cujos efeitos começaram a vigor em 1º/01/2009.

Registre-se que o Supremo Tribunal Federal tem considerado a carreira, admitindo a percepção de proventos no cargo elevado por promoção, mesmo sem os 5 cinco anos após essa promoção, por ser constitucional a promoção na carreira, conforme os seguintes julgados: AgRg no AI 768.536-RS, 2ª T., rel. Min. Gilmar Mendes, v.u, DJe 30/11/2010; AgRg no AI 824.964-RS, 1ª T., rel.ª Min.ª Cármen Lúcia, v.u., DJe 03/03/2011.

Assim, A servidora interessada preencheu todos os requisitos para aposentadoria com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, em 17 de novembro de 2018, isto é, antes da sua revogação pela Emenda Constitucional estadual 54/2019.**

Desse modo, a requerente tem direito à aposentadoria **com proventos calculados pelo critério da integralidade (mecanismo de fixação do valor inicial** correspondente à última remuneração) e **reajustados pelo critério da paridade (mecanismo de reajuste, correção, dos proventos vinculando-os à remuneração dos servidores ativos).**

Mas quando o legislador constituinte derivado fala na extensão, aos inativos, de "quaisquer benefícios ou vantagens". Esses, quando auferidos *propter laborem e/ou pro labore faciendo*, são devidos, como o próprio nome diz, em função do labor efetivo, do exercício presente das atribuições e deveres do cargo.

Mesmo deferida de forma geral, certa vantagem somente é estendida aos inativos e pensionistas, na forma da jurisprudência pacífica do STF, **se for compatível com a situação dos inativos ou pensionistas**, conforme se vê pelas decisões abaixo: ADI 575-PI, rel. Min. Sepúlveda Pertence, v.u., RTJ 169/834; RE 236.449-RS, 2ª T., rel. Min. Mauricio Corrêa, v.u., RTJ 170/375 e Informativo do STF 146; ADI 778-DF, rel. Min. Paulo Brossard, v.m., Lex-JSTF 196/47; AgRg no RE 217.346-SP, 2ª T., rel. Min. Carlos Velloso, v.u., DJU 16/04/1999; AgRg no Ag 551.315-DF, 1ª T., rel. Min. Cezar Peluso, v.u., Lex-JSTF 328/64.

Dentre as vantagens incompatíveis com a inatividade, podem ser mencionadas as **verbas indenizatórias**, como **diárias e verbas para mudança** (RE 173.682-SP, 1ª T., rel. Min. Sydney Sanches, v.u., DJU 19/12/1996); **vale-alimentação** (RE 228.083-RS, 1ª T., rel. Min. Ilmar Galvão, v.u., RTJ 170/718 e Informativo do STF 143; RE 256.455-RS, 1ª T., rel. Min. Moreira Alves, v.u., Lex-JSTF 262/220 e RIP 6/251; RE 231.216-RS, 2ª T., rel. p/ac. Min. Mauricio Corrêa, v.m., RTJ 174/681).

Com relação ao auxílio-alimentação, já existe a súmula nº 680 do Supremo Tribunal Federal e súmula vinculante nº 55, vedando o pagamento de tal vantagem a inativos.

IV - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando a argumentação expendida, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de aposentadoria formulado pela servidora MARIA DO AMPARO ARAÚJO, com base no art. 3º da EC nº 47/2007, garantida à **integralidade** e à **paridade**, excluídas as verbas indenizatórias, devendo perceber os proventos no valor do subsídio vigente na data da aposentadoria.

Teresina (PI), 23 de fevereiro de 2021

MARIA ZENIA DE ALMEIDA SANTOS CUNHA

Analista Judicial

ANA PAULA RODRIGUES DE SOUSA ARAUJO

Secretária de Assuntos Jurídicos

DECISÃO

Acato os termos fáticos e jurídicos do parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos para conceder a servidora **MARIA DO AMPARO ARAÚJO** aposentadoria voluntária, com proventos integrais, na forma dos cálculos elaborados pela Secretaria de Administração e Pessoal do TJPI, tudo com fulcro no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**, com proventos fixados pelo critério da **integralidade** (mecanismo de fixação do valor inicial correspondente à última remuneração) e revisto pelo critério da **paridade** (mecanismo de reajuste, correção, dos proventos vinculando-os à remuneração dos servidores ativos).

Publique-se.

À SEAD para expedição da Portaria correspondente, observando-se os incisos II e III do art. 5º da Resolução nº 165/2020 e posterior remessa à Fundação Piauí Previdência, para os fins previstos na Lei estadual n. 6.910/2016.

Teresina (PI), 23 de fevereiro de 2021

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
PRESIDENTE DO TJ/PI

1.10. PROCESSO SISPREV 2020.04.1070P

PROCESSO SISPREV 2020.04.1070P

REQUERENTE: CLEIDE LAFAIETE DE FREITAS LIMA

ASSUNTO: Aposentadoria voluntária

ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA (PAI). Solicitação de aposentadoria, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

SÚMULA Nº 359 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. TEMPUS REGIT ACTUM. É POSSÍVEL CONCESSÃO DA APOSENTADORIA COM BASE NO ART. 3º DA MENCIONADA EMENDA CONSTITUCIONAL, POR TER A SERVIDORA IMPLEMENTADO OS REQUISITOS DURANTE A VIGÊNCIA DESSE DISPOSITIVO.

Proventos de aposentadoria fixados pelo critério da integralidade e revistos pelo critério da paridade.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de aposentadoria mediante adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI), conforme a Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020, que institui, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, o citado Programa de Aposentadoria, e a Resolução TJ/PI nº 165, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no DJ nº 8839, em 04/02/2020, que regulamentou a citada Lei estadual.

A servidora CLEIDE LAFAIETE DE FREITAS LIMA, Analista Judicial, matrícula nº 4087534, lotada na Vara Única da Comarca de Regeneração, portadora do CPF nº 504.031.843-04 e do RG nº 444407-SSP/PI, formulou pedido de aposentadoria em 22/09/2020, com base na regra de transição do art. 3º da EC nº 47/2005, com proventos fixados pelo critério da integralidade (mecanismo de fixação do valor inicial correspondente a última remuneração) e revisto pelo critério da paridade (mecanismo de reajuste, correção, dos proventos vinculando-os à remuneração dos servidores ativos), mediante adesão ao PAI - Programa de Aposentadoria Incentivada.

Os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Termo de opção de regra de aposentadoria (fls. 2/11);
- b) Documentos pessoais do requerente (RG, CPF, Certidão de Casamento, Título Eleitoral, PIS/PASEP, atestando que nasceu em 23/07/1962, estando hoje com 58 anos de idade (fls. 12/20);
- c) Comprovante de Residência (fls. 21/22);
- d) Declaração de que não acumula cargo, emprego ou função (fl. 29);
- e) Declaração de imposto de renda (fls. 24/40);
- f) Conta cheque da servidora (41);
- g) Histórico financeiro 1994 -1998 (fls. 42/50);
- h) Histórico financeiro 1999-2000 (fls. 51/117);
- i) Certidões Negativas de Processo Administrativo Disciplinar de 1º e 2º Grau, atestando que a servidora não responde a Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Tribunal de Justiça (fls. 118/126);
- j) Mapa de Tempo de Serviço/Contribuição, datado de 22/09/2020, consignando posse no cargo efetivo de Escrivão Judicial PJ-7, em 16/11/1987, transformado em Analista Judiciário - Escrivão Judicial (LC nº 115/2008, com efeitos a partir de 1º/01/2009) e em Analista Judiciário - Analista Judicial (LC nº 212, de 17/06/2016), totalizando 13.350 dias, ou seja, 36 (trinta e seis) anos e 07 (sete) meses de contribuição, incluído nesse total 1.349 dias de serviço prestados à Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC, averbados através da Portaria nº 26/11-SEAD, de 05.07.2011 (fls. 127/128).
- k) Portaria de Averbação nº 26, de 05.07.2011 (129);
- l) Certidão de Tempo de Contribuição - CTC expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em 27/04/2011, atestando 1.491 dias de contribuição equivalente a 4 anos, 01 mês e 01 dia, prestados ao Regime Geral de Previdência Social (fls. 130);
- m) Ato de nomeação e termo de posse (fls. 131/132);
- n) Cópia da Lei estadual n. 5.237, de 6 de maio de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário (fls. 134/202);
- o) Relatório Geral de Restruturação Funcional (fls. 203);
- p) Portaria 801, de 30/05/2006, que enquadrou os servidores ocupantes do cargo efetivo de Escrivão Judicial, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário, nos respectivos níveis e referências de acordo com a Lei estadual n. 5.237, de 6 de maio de 2002 (fls. 205/207);
- q) Portaria 548, 30/05/2008, que promoveu os servidores ocupantes do cargo efetivo de Escrivão Judicial, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário, nos respectivos níveis e referência, conforme Relatório da Comissão Permanente de Avaliação do Servidor - COPAS, apresentado com base nos arts. 17 e 18 da Lei 5237/2002 (fls. 208);
- r) Cópia da Lei Complementar estadual nº 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí (fls. 209/257);
- s) Portaria 699, 08/05/2009, que trata de enquadramento dos servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, em conformidade com Lei Complementar estadual nº 115, de 25/08/2008; Portaria 483, de 04/03/2011, Portaria 823, de 13/04/2012 e Portaria 648, de 14/03/2013 que tratam da publicação do desenvolvimento nas Carreiras dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Piauí em conformidade com Lei Complementar estadual nº 115, de 25/08/2008 (258/270);
- t) Lei Complementar nº 212, de 17/06/2016, que alterou dispositivos da LC nº 115, de 25 de agosto de 2008 (fls. 271/277);
- u) Portaria nº 10, de 8/1/2018; Portaria nº 623, de 13/02/2019; Portaria nº 47, de 09/01/2020, que tratam de enquadramento dos servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, em conformidade com Lei Complementar estadual nº 230, de 29 de novembro de 2017 (fls. 281/349);
- v) Declaração de Tempo de Contribuição expedida pelo FUNPREV - Fundo de Previdência do Estado do Piauí, expedida em 14/01/2021, revogada através do documento de fls. 389
- w) Declaração de Tempo de Contribuição expedida pelo FUNPREV - Fundo de Previdência do Estado do Piauí, cálculo realizado em 19/01/2021, atestando 3anos, 04meses e 23dias de tempo de contribuição para RGPS, averbado no RPPS e 33anos, 02meses e 14dias de contribuição para o RPPS, totalizando 37(trinta e sete) anos, 04 (quatro) meses e 23(vinte três) dias de tempo de contribuição (fls. 351);
- x) Parecer do Corregedor Geral da Justiça - art. 7º, inciso XII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, informando que a servidora não responde a Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do 1º Grau deste Poder Judiciário (fls. 352/353).
- y) Último contracheque e portaria de mudança de nível (fls. 362/377);
- z) Simulação de Aposentadoria (fls. 378).

O processo veio a esta SAJ para manifestação, sendo recebido em 03/02/2021.

É o relatório. Opina-se.

II - DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA:

A competência do Presidente para julgamento de pedidos de aposentadoria dos servidores deste Poder encontra previsão no art. 87 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, *in verbis*:

"Art. 87. Sem prejuízo de outras atribuições expressas ou implícitas neste regimento, ao Presidente do Tribunal compete:

(...)

XXI - nomear, demitir, exonerar, admitir, dispensar, transferir e **aposentar** os funcionários do Poder Judiciário, inclusive preenchimento de função gratificada;

..."

Antes da vigência da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019 e da Emenda Constitucional estadual n. 54, de 18 de dezembro de 2019, na forma da Emenda Constitucional 41/2003, ressalvada a possibilidade de existência de regime próprio distinto para os militares das Forças Armadas, ficou vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência e de mais de uma unidade gestora, na forma do art. 40, § 20, da Constituição que ditava o seguinte:

"Art. 40. (...)

§ 20. Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no art. 142, § 3º, X. (...)"

A unidade gestora contará com colegiado formado por participação paritária de representantes e servidores dos Poderes, mas a **gestão do regime próprio é feita por autarquia ou fundo vinculado ao Poder Executivo.**

Desde a vigência dessa Emenda em 2003, cabe à entidade gestora do fundo de previdência do RPPS do Estado do Piauí a deliberação sobre benefícios previdenciários.

No Estado do Piauí, foi editada a Lei Estadual nº 6.910, de 12 de dezembro de 2015, publicada no DOE nº 229, de 12/12/2016, que dispõe sobre a criação da Fundação Piauí Previdência, prescrevendo o seguinte:

"CAPÍTULO I

D A C O N S T I T U I Ç Ã O , N A T U R E Z A E F I N A L I D A D E S

Art. 1º Fica criada a Fundação Piauí Previdência, dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, patrimonial, técnica e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Piauí, **com a finalidade de ser a unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí - RPPS.**

CAPÍTULO II

D A S C O M P E T Ê N C I A S E P R I N C Í P I O S

Art. 2º Compete à Fundação Piauí Previdência:

I - arrecadar, assegurar e administrar recursos financeiros e outros ativos dos Fundos vinculados por lei ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí - RPPS, para o custeio dos proventos de aposentadoria, das pensões e de outros benefícios previdenciários previstos em lei;

II - conceder a todos os segurados e respectivos dependentes do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS os benefícios previstos em lei.

Art. 3º A Fundação Piauí Previdência, na consecução de suas finalidades, atenderá, obrigatoriamente, aos seguintes princípios:

I - provimento de Regime Próprio de previdência social de caráter contributivo e solidário aos servidores públicos, policiais militares e bombeiros militares, ativos e inativos e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí de qualquer dos poderes e dos membros da magistratura, do Ministério Público e do Tribunal de Contas;

[...] (Com grifos).

Como unidade gestora única do regime próprio do Estado do Piauí (art. 1º), compete à Fundação Piauí Previdência conceder os benefícios previstos em lei a todos os segurados e dependentes desse regime próprio (art. 2º, II).

O Judiciário tem representantes seus e de seus servidores em colegiado integrante da unidade gestora, e embora possa conceder administrativamente os benefícios previstos em lei (aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão), conforme art. 20 da Lei estadual n. 4.051, de 21 de maio de 1986, essa concessão deve ser submetida ao controle da Fundação Piauí Previdência, para indispensável análise do pedido em questão pela Fundação.

Assim, conciliadas as competências do Presidente com a da Fundação Piauí Previdência, após o deferimento da aposentadoria no Tribunal de Justiça, deve-se encaminhar o pedido à Fundação para apreciação e deliberação.

Superada a questão da competência, passa-se à análise da pretensão.

III - DO EXAME DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA APOSENTADORIA

A interessada pretende aposentar-se com base no **art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005**, com os proventos fixados pelo critério da **integralidade** e revistos pelo critério da **paridade**, conforme expressa opção sua, devidamente juntada aos autos.

Inicialmente, deve-se registrar que o pedido foi formulado, em 23/09/2020, quando o art. 3º da EC nº 47/2005 já se encontrava expressamente revogado desde 27/12/2019, com advento do art. 36, II, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c a Emenda à Constituição Estadual n. 54/2019 e Lei estadual n. 7.311, de 27 de dezembro de 2019.

No entanto, a requerente, segundo simulação realizada no campo específico do SISPREV-WEB (fls. 378) preencheu os requisitos para a aposentadoria antes da revogação expressa do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, em **31/08/2015**, tendo direito à aposentadoria com base nesse dispositivo nos termos da súmula nº 359 do Supremo Tribunal Federal, que assim prescreve:

"Ressalvada a revisão prevista em lei, os proventos da inatividade regulam-se pela lei vigente ao tempo em que o militar, ou o servidor civil, reuniu os requisitos necessários."

Até mesmo por consequência do princípio *tempus regit actum* contido na citada súmula nº 359 do Supremo Tribunal Federal, o art. 42 do ADCT da Constituição do Estado, acrescentado pela Emenda Constitucional n. 54/2019, assegura o direito à aposentadoria com fundamento na Emenda Constitucional n. 41/2003 ou no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 aos servidores que tenham preenchidos os requisitos previstos nessas Emendas antes da sua revogação, conforme se pode ver a seguir:

"Art. 42. A concessão de aposentadoria ao servidor público estadual vinculado a regime próprio de previdência social e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

(...)

§ 3º Até que entre em vigor lei estadual de que trata o § 19 do art. 57 da Constituição Estadual, o servidor de que trata o caput que tenha cumprido os requisitos para aposentadoria voluntária com base no disposto na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, na redação vigente até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, no art. 2º, no § 1º do art. 3º ou no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória." (destacou-se)

Passa-se então para o exame do atendimento dos requisitos previstos no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, que assim dispõe:

"Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, observando-se igual critério de revisão às

pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo." (com grifos).

Considerando seu ingresso no cargo efetivo de Escrivão Judicial PJ-B, em 16/11/1987, transformado em Analista Judiciário - Escrivão Judicial (LC estadual nº 115, de 25/08/2008) e, posteriormente, em Analista Judiciário - Analista Judicial (LC nº 212, de 17/06/2016). Considerando a averbação de 1.491 dias equivalente a 04 anos, 01 mês e 01 dia de serviço e, procedendo à Simulação de aposentadoria no campo específico do SISPREV-WEB, a interessada, na data de **26/12/2019 (data do cálculo da simulação)**, isto é, antes da publicação da Emenda Constitucional estadual nº 54/2019 (27/12/2019), contava com **36 (trinta e seis) anos, 03 (três) meses e 28 (vinte e oito) dias de contribuição**, atendendo, pois, o disposto no inciso I do *caput* do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005.

Como, naquela data, 26/12/2019, a interessada tinha **57 anos de idade** e tempo de contribuição equivalente a **36 anos, 03 meses e 28 dias**, isto é, superior a 30 anos (mínimo exigido pelo art. 3º, inciso I, da EC 47/2005), a servidora atende o requisito de idade *mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, III, "a", da CF, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.*

No inciso II, exige-se 25 anos de "**efetivo exercício no serviço público**", 15 anos "**de carreira**" e 5 anos "**no cargo**" em que se pretende a aposentadoria.

Para se avaliar o atendimento a esses requisitos do inciso II, é necessário saber o significado das expressões destacadas, recorrendo ao disposto na Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31 de março de 2009, que estabelece regras para os regimes próprios de previdência social, definindo essas expressões da seguinte forma:

"Art. 2º Para os efeitos desta Orientação Normativa, considera-se:

(...)

VI - cargo efetivo: o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas definidas em estatutos dos entes federativos cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

VII - carreira: a sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e o grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei de cada ente federativo;

VIII - tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontinuo, na Administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos;

[...]" (com destaques).

Na forma da definição, computando-se desde 16/11/1987, quando ingressou neste Tribunal como Escrivão Judicial PJ-07, até agora como Analista Judicial, a querente tem mais de **25 "anos de efetivo exercício" no Estado do Piauí**, atendendo a esse requisito.

Novamente recorrendo à definição da Orientação Normativa, conforme o simulador do SISPREV-WEB, na data de 31/08/2015, **ainteressada tinha mais de 15 anos na carreira de Analista Judiciário.**

Sobre o tempo de carreira, é oportuno frisar que os cargos do Poder Judiciário Estadual foram estruturados em carreiras apenas com o advento da Lei 5.237/2002, daí por que o tempo do servidor neste Tribunal anterior à lei deve ser agregado ao tempo da carreira atual.

Com relação ao último requisito do inciso II ("cinco anos no cargo"), com base nas definições da Orientação Normativa, a **interessada possui mais de 05 (cinco) cinco anos no cargo de Analista Judicial**, transformado pela Lei Complementar nº 115/2008, cujos efeitos começaram a vigor em 1º/01/2009.

Registre-se que o Supremo Tribunal Federal tem considerado a carreira, admitindo a percepção de proventos no cargo elevado por promoção, mesmo sem os 5 cinco anos após essa promoção, por ser constitucional a promoção na carreira, conforme os seguintes julgados: AgRg no Al 768.536-RS, 2ª T., rel. Min. Gilmar Mendes, v.u., DJe 30/11/2010; AgRg no Al 824.964-RS, 1ª T., rel.ª Min.ª Cármen Lúcia, v.u., DJe 03/03/2011.

Assim, a servidora interessada preencheu todos os requisitos para aposentadoria com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, em 31 de agosto de 2015, isto é, antes da sua revogação pela Emenda Constitucional estadual 54/2019.**

Desse modo, a requerente tem direito à aposentadoria **com proventos calculados pelo critério da integralidade (mecanismo de fixação do valor inicial correspondente à última remuneração) e reajustados pelo critério da paridade (mecanismo de reajuste, correção, dos proventos vinculando-os à remuneração dos servidores ativos).**

Mas quando o legislador constituinte derivado fala na extensão, aos inativos, de "quaisquer benefícios ou vantagens". Esses, quando auferidos *propter laborem* e/ou *pro labore faciendo*, são devidos, como o próprio nome diz, em função do labor efetivo, do exercício presente das atribuições e deveres do cargo.

Mesmo deferida de forma geral, certa vantagem somente é estendida aos inativos e pensionistas, na forma da jurisprudência pacífica do STF, **se for compatível com a situação dos inativos ou pensionistas**, conforme se vê pelas decisões abaixo: ADI 575-PI, rel. Min. Sepúlveda Pertence, v.u., RTJ 169/834; RE 236.449-RS, 2ª T., rel. Min. Mauricio Corrêa, v.u., RTJ 170/375 e Informativo do STF 146; ADI 778-DF, rel. Min. Paulo Brossard, v.m., Lex-JSTF 196/47; AgRg no RE 217.346-SP, 2ª T., rel. Min. Carlos Velloso, v.u., DJU 16/04/1999; AgRg no Ag 551.315-DF, 1ª T., rel. Min. Cezar Peluso, v.u., Lex-JSTF 328/64.

Dentre as vantagens incompatíveis com a inatividade, podem ser mencionadas as **verbas indenizatórias**, como **diárias e verbas para mudança** (RE 173.682-SP, 1ª T., rel. Min. Sydney Sanches, v.u., DJU 19/12/1996); **vale-alimentação** (RE 228.083-RS, 1ª T., rel. Min. Ilmar Galvão, v.u., RTJ 170/718 e Informativo do STF 143; RE 256.455-RS, 1ª T., rel. Min. Moreira Alves, v.u., Lex-JSTF 262/220 e RIP 6/251; RE 231.216-RS, 2ª T., rel. p/ac. Min. Mauricio Corrêa, v.m., RTJ 174/681).

Com relação ao auxílio-alimentação, já existe a súmula nº 680 do Supremo Tribunal Federal e súmula vinculante nº 55, vedando o pagamento de tal vantagem a inativos.

IV - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando a argumentação expendida, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de aposentadoria formulado pela servidora **CLEIDE LAFAIETE DE FREITAS LIMA**, com base no art. 3º da EC nº 47/2007, garantida à **integralidade** e à **paridade**, excluídas as verbas indenizatórias, devendo perceber os proventos no valor do subsídio vigente na data da aposentadoria.

Teresina (PI), 23 de fevereiro de 2021

MARIA ZENIA DE ALMEIDA SANTOS CUNHA

Analista Judicial

ANA PAULA RODRIGUES DE SOUSA ARAUJO

Secretária de Assuntos Jurídicos

DECISÃO

Acato os termos fáticos e jurídicos do parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos para conceder a servidora **CLEIDE LAFAIETE DE FREITAS LIMA** aposentadoria voluntária, com proventos integrais, na forma dos cálculos elaborados pela Secretaria de Administração e Pessoal do TJPI, tudo com fulcro no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**, com proventos fixados pelo critério da **integralidade** (mecanismo de fixação do valor inicial correspondente a última remuneração) e revisto pelo critério da **paridade** (mecanismo de reajuste, correção, dos proventos vinculando-os à remuneração dos servidores ativos).

Publique-se.

À SEAD para expedição da Portaria correspondente, observando-se os incisos II e III do art. 5º da Resolução nº 165/2020 e posterior remessa à Fundação Piauí Previdência, para os fins previstos na Lei estadual n. 6.910/2016.

Teresina (PI), 23 de fevereiro de 2021

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
PRESIDENTE DO TJ/PI

1.11. PROCESSO SISPREV 2020.04.1046P

PROCESSO SISPREV 2020.04.1046P

REQUERENTE: ANGELA MARIA OLIVEIRA ARAUJO

ASSUNTO: Aposentadoria voluntária

ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA (PAI). Solicitação de aposentadoria, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

SÚMULA Nº 359 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. TEMPUS REGIT ACTUM. É POSSÍVEL CONCESSÃO DA APOSENTADORIA COM BASE NO ART. 3º DA MENCIONADA EMENDA CONSTITUCIONAL, POR TER A SERVIDORA IMPLEMENTADO OS REQUISITOS DURANTE A VIGÊNCIA DESSE DISPOSITIVO.

Proventos de aposentadoria fixados pelo critério da integralidade e revistos pelo critério da paridade.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de aposentadoria mediante adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI), conforme a Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020, que institui, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, o citado Programa de Aposentadoria, e a Resolução TJ/PI nº 165, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no DJ nº 8839, em 04/02/2020, que regulamentou a citada Lei estadual.

A servidora ANGELA MARIA OLIVEIRA ARAUJO, Analista Judicial, matrícula nº 4072936, lotada no Juizado Especial de Parnaíba - ANEXO II (FAP), portadora do CPF nº 342.856.523-15 e do RG nº 484471-SSP/PI, formulou pedido de aposentadoria em **22/09/2020**, com base na regra de transição do art. 3º da EC nº 47/2005, com proventos fixados pelo critério da **integralidade (mecanismo de fixação do valor inicial)** correspondente a última remuneração) e revisto pelo critério da **paridade (mecanismo de reajuste, correção, dos proventos vinculando-os à remuneração dos servidores ativos)**, mediante adesão ao PAI - Programa de Aposentadoria Incentivada.

Os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Termo de opção de regra de aposentadoria (fls. 2/6);
- b) Documentos pessoais do requerente (RG, CPF, Certidão de Nascimento, Título Eleitoral, PIS/PASEP, atestando que **nasceu em 15/02/1959, estando hoje com 61 anos de idade** (fls. 7/17);
- c) Declaração de acumulação cargo (fl. 18);
- d) Cópia da Portaria de aposentadoria nº 1.269/2017 e contracheque, comprovando que a servidora recebe proventos de aposentadoria como professora Classe SL Nível VIII, 40 horas (fls. 19/21);
- e) Comprovante de Residência (fls. 22);
- f) Histórico financeiro 1994 -1998 (fls. 23/34);
- g) Histórico financeiro 1999-2000 (fls. 35/100);
- h) Declaração de imposto de renda (fls. 101);
- i) Contracheque da servidora (102);
- j) Mapa de Tempo de Serviço/Contribuição **datado de 22/09/2020**, consignando posse no cargo efetivo de Escrevente Cartorário PJ-08, em 12/02/1987, transformado em Analista Judiciário - Analista Judicial pela LC nº 115/2008, com efeitos a partir de 1º/01/2009, totalizando **12.488 ou seja, 33 (trinta e três) anos, 07 (sete) meses e 22 (vinte dois) dias de contribuição** (fls. 103/104
- k) Ato de nomeação e posse (fls. 104/105);
- l) Cópia da Lei estadual n. 5.237, de 6 de maio de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário (fls. 107/175);
- m) Relatório Geral de Restuturação Funcional (fls. 177);
- n) **Portaria 141**, de 08/02/2006, que enquadrou os servidores ocupantes do cargo efetivo de Escrevente Cartorário de 4ª Entrância, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário, nos respectivos níveis e referências de acordo com a Lei estadual n. 5.237, de 6 de maio de 2002 (fls. 178/182);
- o) **Portaria 547**, 30/05/2008, que promoveu os servidores ocupantes do cargo efetivo de Analista Judicial, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário, nos respectivos níveis e referência, conforme Relatório da Comissão Permanente de Avaliação do Servidor - COPAS, apresentado com base nos arts. 17 e 18 da Lei 5237/2002 (fls. 183/185);
- p) Cópia da Lei Complementar estadual nº 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí (fls. 186/272);
- q) **Portaria 699, 08/05/2009**, que trata de enquadramento dos servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, em conformidade com Lei Complementar estadual nº 115, de 25/08/2008 (fls. 263/266);
- r) **Portaria 483, de 04/03/2011, Portaria 823, de 13/04/2012 e Portaria 648, de 14/03/2013** que tratam da publicação do desenvolvimento nas Carreiras dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Piauí em conformidade com Lei Complementar estadual nº 115, de 25/08/2008 (fls. 267/276);
- s) **Portaria nº 10, de 8/1/2018; Portaria nº 623**, de 13/02/2019; **Portaria nº 47, de 09/01/2020**, que tratam de enquadramento dos servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, em conformidade com Lei Complementar estadual nº 230, de 29 de novembro de 2017 (fls. 280/301);
- t) Declaração de Tempo de Contribuição expedida pelo FUNPREV - Fundo de Previdência do Estado do Piauí, cálculo realizado em 14/01/2021, atestando **33 anos, 11 meses e 16 dias de tempo de contribuição** (fls. 303);
- u) Declaração de Tempo de Contribuição expedida pelo FUNPREV - Fundo de Previdência do Estado do Piauí, cálculo realizado em 18/01/2021, atestando **33 anos, 11 meses e 20 dias de tempo de contribuição** (fls. 306);
- v) Declaração de **revogação** da Declaração de Tempo de Contribuição expedida pelo FUNPREV - Fundo de Previdência do Estado do Piauí, cálculo realizado em 14/01/2021, atestando **33 anos, 11 meses e 16 dias de tempo de contribuição** (fls. 307);
- w) Certidão Negativa de Processo Administrativo Disciplinar de 1º Grau, atestando que a servidora não responde a Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Tribunal de Justiça (fls. 311);
- x) Parecer do Corregedor Geral da Justiça - art. 7º, inciso XII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça informando que a servidora não responde a Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do 1º Grau deste Poder Judiciário (fls. 312/313).
- y) Último contracheque e portaria de mudança de nível (fls. 317/332);
- z) Simulação de Aposentadoria (fls. 333).

O processo veio a esta SAJ para manifestação, sendo recebido em 10/02/2021.

É o relatório. Opina-se.

II - DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA:

A competência do Presidente para julgamento de pedidos de aposentadoria dos servidores deste Poder encontra previsão no art. 87 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, *in verbis*:

"Art. 87. Sem prejuízo de outras atribuições expressas ou implícitas neste regimento, ao Presidente do Tribunal compete:

(...)

XXI - nomear, demitir, exonerar, admitir, dispensar, transferir e aposentar os funcionários do Poder Judiciário, inclusive preenchimento de função

gratificada;

... "

Antes da vigência da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019 e da Emenda Constitucional estadual n. 54, de 18 de dezembro de 2019, na forma da Emenda Constitucional 41/2003, ressalvada a possibilidade de existência de regime próprio distinto para os militares das Forças Armadas, ficou vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência e de mais de uma unidade gestora, na forma do art. 40, § 20, da Constituição que ditava o seguinte:

"Art. 40. (...)

§ 20. Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no art. 142, § 3º, X. (...)"

A unidade gestora contará com colegiado formado por participação paritária de representantes e servidores dos Poderes, mas a **gestão do regime próprio é feita por autarquia ou fundo vinculado ao Poder Executivo.**

Desde a vigência dessa Emenda em 2003, cabe à entidade gestora do fundo de previdência do RPPS do Estado do Piauí a deliberação sobre benefícios previdenciários.

No Estado do Piauí, foi editada a Lei Estadual nº 6.910, de 12 de dezembro de 2015, publicada no DOE nº 229, de 12/12/2016, que dispõe sobre a criação da Fundação Piauí Previdência, prescrevendo o seguinte:

"CAPÍTULO I

DAS CONSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º Fica criada a Fundação Piauí Previdência, dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, patrimonial, técnica e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Piauí, **com a finalidade de ser a unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí - RPPS.**

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E PRINCÍPIOS

Art. 2º Compete à Fundação Piauí Previdência:

I - arrecadar, assegurar e administrar recursos financeiros e outros ativos dos Fundos vinculados por lei ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí - RPPS, para o custeio dos proventos de aposentadoria, das pensões e de outros benefícios previdenciários previstos em lei;
II - conceder a todos os segurados e respectivos dependentes do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS os benefícios previstos em lei.

Art. 3º A Fundação Piauí Previdência, na consecução de suas finalidades, atenderá, obrigatoriamente, aos seguintes princípios:

I - provimento de Regime Próprio de previdência social de caráter contributivo e solidário aos servidores públicos, policiais militares e bombeiros militares, ativos e inativos e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí de qualquer dos poderes e dos membros da magistratura, do Ministério Público e do Tribunal de Contas;
[...]" (Com grifos).

Como unidade gestora única do regime próprio do Estado do Piauí (art. 1º), compete à Fundação Piauí Previdência conceder os benefícios previstos em lei a todos os segurados e dependentes desse regime próprio (art. 2º, II).

O Judiciário tem representantes seus e de seus servidores em colegiado integrante da unidade gestora, e embora possa conceder administrativamente os benefícios previstos em lei (aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão), conforme art. 20 da Lei estadual n. 4.051, de 21 de maio de 1986, essa concessão deve ser submetida ao controle da Fundação Piauí Previdência, para indispensável análise do pedido em questão pela Fundação.

Assim, conciliadas as competências do Presidente com a da Fundação Piauí Previdência, após o deferimento da aposentadoria no Tribunal de Justiça, deve-se encaminhar o pedido à Fundação para apreciação e deliberação.

Superada a questão da competência, passa-se à análise da pretensão.

III - DO EXAME DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA APOSENTADORIA

A interessada pretende aposentar-se com base no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, com os proventos fixados pelo critério da **integralidade** e revistos pelo critério da **paridade**, conforme expressa opção sua, devidamente juntada aos autos.

Inicialmente, deve-se registrar que o pedido foi formulado, em 22/09/2020, quando o art. 3º da EC nº 47/2005 já se encontrava expressamente revogado desde 27/12/2019, com advento do art. 36, II, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c a Emenda à Constituição Estadual n. 54/2019 e Lei estadual n. 7.311, de 27 de dezembro de 2019.

No entanto, a requerente, segundo simulação realizada no campo específico do SISPREV-WEB (fls. 333) preencheu os requisitos para a aposentadoria antes da revogação expressa do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, em 03/02/2017, tendo direito à aposentadoria com base nesse dispositivo nos termos da súmula nº 359 do Supremo Tribunal Federal, que assim prescreve:

"Ressalvada a revisão prevista em lei, os proventos da inatividade regulam-se pela lei vigente ao tempo em que o militar, ou o servidor civil, reuniu os requisitos necessários."

Até mesmo por consequência do princípio *tempus regit actum* contido na citada súmula nº 359 do Supremo Tribunal Federal, o art. 42 do ADCT da Constituição do Estado, acrescentado pela Emenda Constitucional n. 54/2019, assegura o direito à aposentadoria com fundamento na Emenda Constitucional n. 41/2003 ou no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 aos servidores que tenham preenchidos os requisitos previstos nessas Emendas antes da sua revogação, conforme se pode ver a seguir:

"Art. 42. **A concessão de aposentadoria ao servidor público estadual vinculado a regime próprio de previdência social e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.**

(...)

§ 3º Até que entre em vigor lei estadual de que trata o § 19 do art. 57 da Constituição Estadual, o servidor de que trata o caput que tenha cumprido os requisitos para aposentadoria voluntária com base no disposto na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, na redação vigente até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, no art. 2º, no § 1º do art. 3º ou no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória." (destacou-se)

Passa-se então para o exame do atendimento dos requisitos previstos no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, que assim dispõe:

"Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, **que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:**

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda

Constitucional nº 41, de 2003, observando-se igual critério de revisão às

pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo." (com grifos).

Considerando seu ingresso no cargo efetivo de Escrevente Cartorário PJ-04, em 16/07/1986, transformado em Analista Judiciário - Analista Judicial pela LC estadual nº 115, de 25/08/2008 e, procedendo à Simulação de aposentadoria no campo específico do SISPREV-WEB, a interessada na data de **26/12/2019 (data do cálculo da simulação)**, isto é, antes da publicação da Emenda Constitucional estadual nº 54/2019 (27/12/2019), contava com **32(trinta e dois) anos, 10 (dez) meses e 26 (vinte e seis) dias de contribuição**, atendendo, pois, o disposto no inciso I do caput do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005.

Como, naquela data, 26/12/2019, a interessada tinha **60 anos de idade** e tempo de contribuição equivalente a **32anos, 10 meses e 26dias**, isto é, superior a 30 anos (mínimo exigido pelo art. 3º, inciso I, da EC 47/2005), a servidora atende o requisito de idade *mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, III, "a", da CF, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.*

No inciso II, exige-se 25 anos de "**efetivo exercício no serviço público**", 15 anos "**de carreira**" e 5 anos "**no cargo**" em que se pretende a aposentadoria.

Para se avaliar o atendimento a esses requisitos do inciso II, é necessário saber o significado das expressões destacadas, recorrendo ao disposto na Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31 de março de 2009, que estabelece regras para os regimes próprios de previdência social, definindo essas expressões da seguinte forma:

"Art. 2º Para os efeitos desta Orientação Normativa, considera-se:

(...)

VI - **cargo efetivo**: o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas definidas em estatutos dos entes federativos cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

VII - **carreira**: a sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e o grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei de cada ente federativo;

VIII - **tempo de efetivo exercício no serviço público**: o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontinuo, na Administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos;

[...] (com destaques).

Na forma da definição, computando-se desde 12/02/1987, quando ingressou neste Tribunal como Escrevente Cartorário, até agora como Analista Judicial, a requerente tem mais de **25 "anos de efetivo exercício" no Estado do Piauí**, atendendo a esse requisito.

Novamente recorrendo à definição da Orientação Normativa, conforme o simulador do SISPREV-WEB, na data de 05/12/2017, a **interessada tinha mais de 15 anos na carreira de Analista Judiciário**.

Sobre o tempo de carreira, é oportuno frisar que os cargos do Poder Judiciário Estadual foram estruturados em carreiras apenas com o advento da Lei 5.237/2002, daí por que o tempo do servidor neste Tribunal anterior à lei deve ser agregado ao tempo da carreira atual.

Com relação ao último requisito do inciso II ("cinco anos no cargo"), com base nas definições da Orientação Normativa, a **interessada possui mais de 05 (cinco) cinco anos no cargo de Analista Judicial**, transformado pela Lei Complementar nº 115/2008, cujos efeitos começaram a vigor em 1º/01/2009.

Registre-se que o Supremo Tribunal Federal tem considerado a carreira, admitindo a percepção de proventos no cargo elevado por promoção, mesmo sem os 5 cinco anos após essa promoção, por ser constitucional a promoção na carreira, conforme os seguintes julgados: AgRg no AI 768.536-RS, 2ª T., rel. Min. Gilmar Mendes, v.u., DJe 30/11/2010; AgRg no AI 824.964-RS, 1ª T., rel.ª Min.ª Cármen Lúcia, v.u., DJe 03/03/2011.

Assim, a servidora interessada preencheu todos os requisitos para aposentadoria com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, em 03 de fevereiro de 2017, isto é, antes da sua revogação pela Emenda Constitucional estadual 54/2019**.

Desse modo, a requerente tem direito à aposentadoria com proventos calculados pelo critério da **integralidade** (mecanismo de fixação do valor inicial correspondente à última remuneração) e reajustados pelo critério da **paridade** (mecanismo de reajuste, correção, dos proventos vinculando-os à remuneração dos servidores ativos).

Mas quando o legislador constituinte derivado fala na extensão, aos inativos, de "quaisquer benefícios ou vantagens". Esses, quando auferidos *propter laborem* e/ou *pro labore faciendo*, são devidos, como o próprio nome diz, em função do labor efetivo, do exercício presente das atribuições e deveres do cargo.

Mesmo deferida de forma geral, certa vantagem somente é estendida aos inativos e pensionistas, na forma da jurisprudência pacífica do STF, **se for compatível com a situação dos inativos ou pensionistas**, conforme se vê pelas decisões abaixo: ADI 575-PI, rel. Min. Sepúlveda Pertence, v.u., RTJ 169/834; RE 236.449-RS, 2ª T., rel. Min. Maurício Corrêa, v.u., RTJ 170/375 e Informativo do STF 146; ADI 778-DF, rel. Min. Paulo Brossard, v.m., Lex-JSTF 196/47; AgRg no RE 217.346-SP, 2ª T., rel. Min. Carlos Velloso, v.u., DJU 16/04/1999; AgRg no Ag 551.315-DF, 1ª T., rel. Min. Cezar Peluso, v.u., Lex-JSTF 328/64.

Dentre as vantagens incompatíveis com a inatividade, podem ser mencionadas as **verbas indenizatórias**, como **diárias e verbas para mudança** (RE 173.682-SP, 1ª T., rel. Min. Sydney Sanches, v.u., DJU 19/12/1996); **vale-alimentação** (RE 228.083-RS, 1ª T., rel. Min. Ilmar Galvão, v.u., RTJ 170/718 e Informativo do STF 143; RE 256.455-RS, 1ª T., rel. Min. Moreira Alves, v.u., Lex-JSTF 262/220 e RIP 6/251; RE 231.216-RS, 2ª T., rel. p/ac. Min. Maurício Corrêa, v.m., RTJ 174/681).

Com relação ao auxílio-alimentação, já existe a súmula nº 680 do Supremo Tribunal Federal e súmula vinculante nº 55, vedando o pagamento de tal vantagem a inativos.

IV - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando a argumentação expendida, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de aposentadoria formulado pela servidora ANGELA MARIA OLIVEIRA ARAUJO, com base no art. 3º da EC nº 47/2007, garantida à **integralidade** e à **paridade**, excluídas as verbas indenizatórias, devendo perceber os proventos vigentes na data da aposentadoria.

Teresina (PI), 23 de fevereiro de 2021

MARIA ZENIA DE ALMEIDA SANTOS CUNHA

Analista Judicial

ANA PAULA RODRIGUES DE SOUSA ARAUJO

Secretária de Assuntos Jurídicos

DECISÃO

Acato os termos fáticos e jurídicos do parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos para conceder a servidora **ANGELA MARIA OLIVEIRA ARAUJO** aposentadoria voluntária, com proventos integrais, na forma dos cálculos elaborados pela Secretaria de Administração e Pessoal do TJPI, tudo com fulcro no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**, com proventos fixados pelo critério da **integralidade** (mecanismo de fixação do valor inicial correspondente a última remuneração) e revisto pelo critério da **paridade** (mecanismo de reajuste, correção, dos proventos vinculando-os à remuneração dos servidores ativos).

Publique-se.

À SEAD para expedição da Portaria correspondente, observando-se os incisos II e III do art. 5º da Resolução nº 165/2020 e posterior remessa à Fundação Piauí Previdência, para os fins previstos na Lei estadual n. 6.910/2016.

Teresina (PI), 23 de fevereiro de 2021

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

PRESIDENTE DO TJPI

1.12. PROCESSO SISPREV 2020.04.1071P

PROCESSO SISPREV 2020.04.1071P

REQUERENTE: MANOEL JOSÉ DE ARAÚJO

ASSUNTO: Aposentadoria voluntária

ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA (PAI). Solicitação de aposentadoria, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

SÚMULA Nº 359 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. TEMPUS REGIT ACTUM. É POSSÍVEL CONCESSÃO DA APOSENTADORIA COM BASE NO ART. 3º DA MENCIONADA EMENDA CONSTITUCIONAL, POR TER A SERVIDORA IMPLEMENTADO OS REQUISITOS DURANTE A VIGÊNCIA DESSE DISPOSITIVO.

Proventos de aposentadoria fixados pelo critério da integralidade e revistos pelo critério da paridade.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de aposentadoria mediante adesão ao **Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI)**, conforme a Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020, que institui, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, o citado Programa de Aposentadoria, e a Resolução TJ/PI nº 165, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no DJ nº 8839, em 04/02/2020, que regulamentou a citada Lei estadual.

O servidor MANOEL JOSÉ DE ARAÚJO, Técnico Judiciário/Técnico Administrativo, matrícula 4050290, lotado na Vara Única da Comarca de Regeneração, portador do CPF nº 182.692.653-49 e do RG nº 357257-SSP/PI, formulou pedido de aposentadoria em **23/09/2020**, com base na regra de transição do art. 3º da EC nº 47/2005, com proventos fixados pelo critério da **integralidade (mecanismo de fixação do valor inicial correspondente a última remuneração)** e revisto pelo critério da **paridade (mecanismo de reajuste, correção, dos proventos vinculando-os à remuneração dos servidores ativos)**, mediante adesão ao PAI - Programa de Aposentadoria Incentivada.

Os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

a) Termo de opção de regra de aposentadoria (fls. 2/12);

b) Documentos pessoais do requerente (RG, CPF, Certidão de Casamento, Reservista, Título Eleitoral, PASEP, atestando que **nasceu em 07/08/1960**, estando hoje com **60 anos de idade** (fls. 13/22);

c) Comprovante de Residência (fls. 23);

d) Imposto de renda (fls. 24/43);

e) Declaração de não acumulação de cargo (fl. 44/45);

f) Certidões Negativas de Processo Administrativo Disciplinar de 1º e 2º Grau, atestando que a servidora não responde a Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Tribunal de Justiça (fls. 46/56);

g) Mapa de Tempo de Serviço/Contribuição **datado de 23/09/2020**, consignando posse no cargo efetivo de Porteiro Zelador de Auditório PJ-01/Oficial de Justiça PJ-04, em 08/12/1988, transformado em Técnico Judiciário/Técnico Administrativo pela LC nº 115/2008, com efeitos a partir de 1º/01/2009, totalizando **14.383 dias, ou seja, 39 anos, 04 meses e 28 dias de contribuição**, incluídos neste total 2.770 dias de serviço prestados como vendedor na Empresa Claudino S/A, averbado pela Portaria nº 44, de 17.11.2009, (fls. 57/58);

h) Portaria 44, de 17/11/2009, que averbou nos assentamentos funcionais do servidor 2.770 dias (dois mil e setecentos e setenta) dias de serviços como vendedor na Empresa Claudino S/A (fls. 59);

i) Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em 31/08/2009, atestando 2.770 dias equivalente a 7 anos, 7 meses e 5 dias de contribuição no Regime Geral de Previdência Social - RGPS (fls. 60);

j) Ato de nomeação e posse (fls. 61/62);

k) Portaria 792, de 08/02/2006, que enquadrou os servidores ocupantes do cargo efetivo de Técnico Administrativo, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário, nos respectivos níveis e referências de acordo com a Lei estadual n. 5.237, de 6 de maio de 2002 (fls. 63/64);

l) Portaria 539, 30/05/2008, que promoveu os servidores ocupantes do cargo efetivo de Técnico Administrativo, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário, nos respectivos níveis e referência, conforme Relatório da Comissão Permanente de Avaliação do Servidor - COPAS, apresentado com base nos arts. 17 e 18 da Lei 5237/2002 (fls. 65/66);

m) Portaria 699, 08/05/2009, que trata de enquadramento dos servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, em conformidade com Lei Complementar estadual nº 115, de 25/08/2008 (fls. 67/70);

n) Cópia da Lei Complementar estadual nº 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí (fls. 71/147);

o) Portaria 483, de 04/03/2011, Portaria 823, de 13/04/2012 e Portaria 648, de 14/03/2013 que tratam da publicação do desenvolvimento nas Carreiras dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Piauí em conformidade com Lei Complementar estadual nº 115, de 25/08/2008 (fls. 151/162);

p) Portaria nº 50 de 10/01/2014, que trata da elevação na carreira funcional os servidores efetivos, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí (fls. 163/165)

q) Portaria nº 10, de 8/1/2018, que trata de enquadramento dos servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, em conformidade com Lei Complementar estadual nº 230, de 29 de novembro de 2017 (fls. 166/203);

r) Histórico financeiro 1994 -1998 (fls. 206/217);

s) Histórico financeiro 1999-2000 (fls. 218/284);

t) Declaração de Tempo de Contribuição expedida pelo FUNPREV - Fundo de Previdência do Estado do Piauí, cálculo realizado em 21/01/2021, atestando 07 anos, 07 meses e 05 dias de contribuição para RGPS e 32 anos, 01 mês e 23 dias de contribuição para o RPPS, totalizando **39 anos, 08 meses e 28 dias de contribuição** (fls. 348);

u) Parecer do Corregedor Geral da Justiça - art. 7º, inciso XII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça informando que a servidora não responde a Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do 1º Grau deste Poder Judiciário (fls. 353/354).

v) Último contracheque (fls. 358);

w) Simulação de Aposentadoria (fls. 360).

O processo veio a esta SAJ para manifestação, sendo recebido em 10/02/2021.

É o relatório. Opina-se.

II - DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA:

A competência do Presidente para julgamento de pedidos de aposentadoria dos servidores deste Poder encontra previsão no art. 87 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, *in verbis*:

"Art. 87. Sem prejuízo de outras atribuições expressas ou implícitas neste regimento, ao Presidente do Tribunal compete:

(...)

XXI - nomear, demitir, exonerar, admitir, dispensar, transferir e aposentar os funcionários do Poder Judiciário, inclusive preenchimento de função gratificada;

..."

Antes da vigência da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019 e da Emenda Constitucional estadual n. 54, de 18 de dezembro de 2019, na forma da Emenda Constitucional 41/2003, ressalvada a possibilidade de existência de regime próprio distinto para os militares das Forças Armadas, ficou vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência e de mais de uma unidade gestora, na forma do art. 40, § 20, da Constituição que ditava o seguinte:

"Art. 40. (...)

§ 20. **Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no art. 142, § 3º, X.**

(...)"

A unidade gestora contará com colegiado formado por participação paritária de representantes e servidores dos Poderes, mas a **gestão do regime próprio é feita por autarquia ou fundo vinculado ao Poder Executivo.**

Desde a vigência dessa Emenda em 2003, cabe à entidade gestora do fundo de previdência do RPPS do Estado do Piauí a deliberação sobre benefícios previdenciários.

No Estado do Piauí, foi editada a Lei Estadual nº 6.910, de 12 de dezembro de 2015, publicada no DOE nº 229, de 12/12/2016, que dispõe sobre a criação da Fundação Piauí Previdência, prescrevendo o seguinte:

"CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º **Fica criada a Fundação Piauí Previdência, dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, patrimonial, técnica e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Piauí, com a finalidade de ser a unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí - RPPS.**

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E PRINCÍPIOS

Art. 2º **Compete à Fundação Piauí Previdência:**

I - arrecadar, assegurar e administrar recursos financeiros e outros ativos dos Fundos vinculados por lei ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí - RPPS, para o custeio dos proventos de aposentadoria, das pensões e de outros benefícios previdenciários previstos em lei;

*II - **conceder a todos os segurados e respectivos dependentes do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS os benefícios previstos em lei.***

Art. 3º **A Fundação Piauí Previdência, na consecução de suas finalidades, atenderá, obrigatoriamente, aos seguintes princípios:**

*I - **provimento de Regime Próprio de previdência social de caráter contributivo e solidário aos servidores públicos, policiais militares e bombeiros militares, ativos e inativos e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí de qualquer dos poderes** e dos membros da magistratura, do Ministério Público e do Tribunal de Contas;*

[...] (Com grifos).

Como unidade gestora única do regime próprio do Estado do Piauí (art. 1º), compete à Fundação Piauí Previdência conceder os benefícios previstos em lei a todos os segurados e dependentes desse regime próprio (art. 2º, II).

O Judiciário tem representantes seus e de seus servidores em colegiado integrante da unidade gestora, e embora possa conceder administrativamente os benefícios previstos em lei (aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão), conforme art. 20 da Lei estadual n. 4.051, de 21 de maio de 1986, essa concessão deve ser submetida ao controle da Fundação Piauí Previdência, para indispensável análise do pedido em questão pela Fundação.

Assim, conciliadas as competências do Presidente com a da Fundação Piauí Previdência, após o deferimento da aposentadoria no Tribunal de Justiça, deve-se encaminhar o pedido à Fundação para apreciação e deliberação.

Superada a questão da competência, passa-se à análise da pretensão.

III - DO EXAME DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA APOSENTADORIA

O interessado pretende aposentar-se com base no **art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005**, com os proventos fixados pelo critério da **integralidade** e revistos pelo critério da **paridade**, conforme expressa opção sua, devidamente juntada aos autos.

Inicialmente, deve-se registrar que o pedido foi formulado, em 23/09/2020, quando o art. 3º da EC nº 47/2005 já se encontrava expressamente revogado desde 27/12/2019, com advento do art. 36, II, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c a Emenda à Constituição Estadual n. 54/2019 e Lei estadual n. 7.311, de 27 de dezembro de 2019.

No entanto, o requerente, segundo simulação realizada no campo específico do SISPREV-WEB (fls. 360) preencheu os requisitos para a aposentadoria antes da revogação expressa do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, em **07/08/2018** tendo direito à aposentadoria com base nesse dispositivo nos termos da súmula nº 359 do Supremo Tribunal Federal, que assim prescreve:

"Ressalvada a revisão prevista em lei, os proventos da inatividade regulam-se pela lei vigente ao tempo em que o militar, ou o servidor civil, reuniu os requisitos necessários."

Até mesmo por consequência do princípio *tempus regit actum* contido na citada súmula nº 359 do Supremo Tribunal Federal, o art. 42 do ADCT da Constituição do Estado, acrescentado pela Emenda Constitucional n. 54/2019, assegura o direito à aposentadoria com fundamento na Emenda Constitucional n. 41/2003 ou no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 aos servidores que tenham preenchidos os requisitos previstos nessas Emendas antes da sua revogação, conforme se pode ver a seguir:

*"Art. 42. **A concessão de aposentadoria ao servidor público estadual vinculado a regime próprio de previdência social e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.***

(...)

§ 3º **Até que entre em vigor lei estadual de que trata o § 19 do art. 57 da Constituição Estadual, o servidor de que trata o caput que tenha cumprido os requisitos para aposentadoria voluntária com base no disposto na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, na redação vigente até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, no art. 2º, no § 1º do art. 3º ou no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória."** (destacou-se)

Passa-se então para o exame do atendimento dos requisitos previstos no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, que assim dispõe:

*"Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, **que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:***

*I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e **trinta anos de contribuição, se mulher;***

*II - **vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;***

*III - **idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.***

*Parágrafo único. **Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, observando-se igual critério de revisão às***

***pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.**"* (com grifos).

Considerando seu ingresso no cargo efetivo de Porteiro Zelador de Auditórios PJ-01, em 08/12/1988, transformado em Técnico Judiciário/Técnico Administrativo pela LC estadual nº 115, de 25/08/2008. Considerando a averbação de 2.770 dias de contribuição e, procedendo à Simulação de aposentadoria no campo específico do SISPREV-WEB, o interessado, na data de **26/12/2019 (data do cálculo da simulação)**, isto é, antes da publicação da Emenda Constitucional estadual nº 54/2019 (27/12/2019), contava com **38anos, 08meses e 01dia de contribuição**, atendendo, pois, o disposto no inciso I do caput do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005.

Como, naquela data, 26/12/2019, o interessado tinha **59anos de idade** e tempo de contribuição equivalente a **38 anos, 08meses e 01dia**, isto é, superior a 30 anos (mínimo exigido pelo art. 3º, inciso I, da EC 47/2005), o servidor atende o requisito de idade *mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, III, "a", da CF, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.*

No inciso II, exige-se 25 anos de **"efetivo exercício no serviço público"**, 15 anos **"de carreira"** e 5 anos **"no cargo"** em que se pretende a aposentadoria.

Para se avaliar o atendimento a esses requisitos do inciso II, é necessário saber o significado das expressões destacadas, recorrendo ao disposto na Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31 de março de 2009, que estabelece regras para os regimes próprios de previdência social, definindo essas expressões da seguinte forma:

"Art. 2º Para os efeitos desta Orientação Normativa, considera-se:

(...)

VI - cargo efetivo: o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas definidas em estatutos dos entes federativos cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

VII - carreira: a sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e o grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei de cada ente federativo;

VIII - tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos;

[...]" (com destaques).

Na forma da definição, computando-se desde 08/12/1988, quando ingressou neste Tribunal como Porteiro Zelador de Auditórios PJ-01, até agora como Técnico Administrativo, o querente tem mais de **25 "anos de efetivo exercício" no Estado do Piauí**, atendendo a esse requisito.

Novamente recorrendo à definição da Orientação Normativa, conforme o simulador do *SISPREV-WEB*, na data de 07/08/2018, o **interessado tinha mais de 15 anos na carreira de Analista Judiciário.**

Sobre o tempo de carreira, é oportuno frisar que os cargos do Poder Judiciário Estadual foram estruturados em carreiras apenas com o advento da Lei 5.237/2002, daí por que o tempo do servidor neste Tribunal anterior à lei deve ser agregado ao tempo da carreira atual.

Com relação ao último requisito do inciso II ("cinco anos no cargo"), com base nas definições da Orientação Normativa, o **interessado possui mais de 05 (cinco) anos no cargo de Analista Judicial**, transformado pela Lei Complementar nº 115/2008, cujos efeitos começaram a vigor em 1º/01/2009.

Registre-se que o Supremo Tribunal Federal tem considerado a carreira, admitindo a percepção de proventos no cargo elevado por promoção, mesmo sem os 5 cinco anos após essa promoção, por ser constitucional a promoção na carreira, conforme os seguintes julgados: AgRg no AI 768.536-RS, 2ª T., rel. Min. Gilmar Mendes, v.u, DJe 30/11/2010; AgRg no AI 824.964-RS, 1ª T., rel.ª Min.ª Cármen Lúcia, v.u., DJe 03/03/2011.

Assim, o servidor interessado preencheu todos os requisitos para aposentadoria com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, em 07 de agosto de 2018, isto é, antes da sua revogação pela Emenda Constitucional estadual 54/2019.**

Desse modo, o requerente tem direito à aposentadoria **com proventos calculados pelo critério da integralidade** (mecanismo de fixação do valor inicial correspondente à última remuneração) e **reajustados pelo critério da paridade** (mecanismo de reajuste, correção, dos proventos vinculando-os à remuneração dos servidores ativos).

Mas quando o legislador constituinte derivado fala na extensão, aos inativos, de "quaisquer benefícios ou vantagens". Esses, quando auferidos *propter laborem e/ou pro labore faciendo*, são devidos, como o próprio nome diz, em função do labor efetivo, do exercício presente das atribuições e deveres do cargo.

Mesmo deferida de forma geral, certa vantagem somente é estendida aos inativos e pensionistas, na forma da jurisprudência pacífica do STF, **se for compatível com a situação dos inativos ou pensionistas**, conforme se vê pelas decisões abaixo: ADI 575-PI, rel. Min. Sepúlveda Pertence, v.u., RTJ 169/834; RE 236.449-RS, 2ª T., rel. Min. Maurício Corrêa, v.u., RTJ 170/375 e Informativo do STF 146; ADI 778-DF, rel. Min. Paulo Brossard, v.m., Lex-JSTF 196/47; AgRg no RE 217.346-SP, 2ª T., rel. Min. Carlos Velloso, v.u., DJU 16/04/1999; AgRg no Ag 551.315-DF, 1ª T., rel. Min. Cezar Peluso, v.u., Lex-JSTF 328/64.

Dentre as vantagens incompatíveis com a inatividade, podem ser mencionadas as **verbas indenizatórias**, como **diárias e verbas para mudança** (RE 173.682-SP, 1ª T., rel. Min. Sydney Sanches, v.u., DJU 19/12/1996); **vale-alimentação** (RE 228.083-RS, 1ª T., rel. Min. Ilmar Galvão, v.u., RTJ 170/718 e Informativo do STF 143; RE 256.455-RS, 1ª T., rel. Min. Moreira Alves, v.u., Lex-JSTF 262/220 e RIP 6/251; RE 231.216-RS, 2ª T., rel. p/ac. Min. Maurício Corrêa, v.m., RTJ 174/681).

Com relação ao auxílio-alimentação, já existe a súmula nº 680 do Supremo Tribunal Federal e súmula vinculante nº 55, vedando o pagamento de tal vantagem a inativos.

IV - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando a argumentação expendida, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de aposentadoria formulado pelo servidor **MANOEL JOSÉ DE ARAÚJO**, com base no art. 3º da EC nº 47/2007, garantida à **integralidade** e à **paridade**, excluídas as verbas indenizatórias, devendo perceber os proventos no valor do subsídio vigente na data da aposentadoria.

Teresina (PI), 23 de fevereiro de 2021

MARIA ZENIA DE ALMEIDA SANTOS CUNHA

Analista Judicial

ANA PAULA RODRIGUES DE SOUSA ARAUJO

Secretária de Assuntos Jurídicos

DECISÃO

Acato os termos fáticos e jurídicos do parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos para conceder ao servidor **MANOEL JOSÉ DE ARAÚJO** aposentadoria voluntária, com proventos integrais, na forma dos cálculos elaborados pela Secretaria de Administração e Pessoal do TJPI, tudo com fulcro no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**, com proventos fixados pelo critério da **integralidade** (mecanismo de fixação do valor inicial correspondente a última remuneração) e revisto pelo critério da **paridade** (mecanismo de reajuste, correção, dos proventos vinculando-os à remuneração dos servidores ativos).

Publique-se.

À SEAD para expedição da Portaria correspondente, observando-se os incisos II e III do art. 5º da Resolução nº 165/2020 e posterior remessa à Fundação Piauí Previdência, para os fins previstos na Lei estadual n. 6.910/2016.

Teresina (PI), 23 de fevereiro de 2021

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TJPI

1.13. PROCESSO SISPREV 2020.04.1080P

PROCESSO SISPREV 2020.04.1080P

REQUERENTE: ANTONIA NILVA LOIOLA COELHO

ASSUNTO: Aposentadoria voluntária

ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA (PAI). Solicitação de aposentadoria, com base no art. 3º da Emenda

Constitucional nº 47/2005.

SÚMULA Nº 359 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. TEMPUS REGIT ACTUM. É POSSÍVEL CONCESSÃO DA APOSENTADORIA COM BASE NO ART. 3º DA MENCIONADA EMENDA CONSTITUCIONAL, POR TER A SERVIDORA IMPLEMENTADO OS REQUISITOS DURANTE A VIGÊNCIA DESSE DISPOSITIVO.

Proventos de aposentadoria fixados pelo critério da integralidade e revistos pelo critério da paridade.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de aposentadoria mediante adesão ao **Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI)**, conforme a Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020, que institui, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, o citado Programa de Aposentadoria, e a Resolução TJ/PI nº 165, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no DJ nº 8839, em 04/02/2020, que regulamentou a citada Lei estadual.

A servidora ANTONIA NILVA LOIOLA COELHO, Analista Judicial, matrícula nº 4118600, lotada no Juizado Especial de Teresina - ZONA CENTRO 1 - ANEXO I (FSA), portadora do CPF nº 240.082.733-87 e do RG nº 704990-SSP/PI, formulou pedido de aposentadoria em **23/09/2020**, com base na regra de transição do art. 3º da EC nº 47/2005, com proventos fixados pelo critério da **integralidade (mecanismo de fixação do valor inicial)** correspondente a última remuneração) e revisto pelo critério da **paridade (mecanismo de reajuste, correção, dos proventos vinculando-os à remuneração dos servidores ativos)**, mediante adesão ao PAI - Programa de Aposentadoria Incentivada.

Os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Termo de opção de regra de aposentadoria (fls. 2/9);
- b) Documentos pessoais do requerente (RG, CPF, Certidão de Nascimento, Título Eleitoral, PIS/PASEP, atestando que **nasceu em 14/11/1965, estando hoje com 54 anos de idade** (fls. 10/14);
- c) Comprovante de Residência (fls. 15);
- d) Declaração de imposto de renda (fls. 16/25);
- e) Declaração de não acumulação de cargo (fl. 26);
- f) Histórico financeiro 1994 -1998 (fls. 27/35);
- g) Histórico financeiro 1999-2000 (fls. 36/94);
- h) Contracheque da servidora (95);
- i) Certidões Negativas de Processo Administrativo Disciplinar de 1º e 2º Grau, atestando que a servidora não responde a Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Tribunal de Justiça (fls. 96/100);
- j) Mapa de Tempo de Serviço/Contribuição **datado de 23/09/2020**, consignando posse no cargo efetivo de Escrevente Cartorário PJ-07, em 1º/01/1987, transformado em Analista Judiciário - Analista Judicial pela LC nº 115/2008, com efeitos a partir de 1º/01/2009, totalizando **12.481 ou seja, 34 (trinta e três) anos, 02 (dois) meses e 11 (onze) dias de contribuição** (fls. 101/102)
- k) Ato de nomeação e posse (fls. 103/104);
- l) Cópia da Lei estadual n. 5.237, de 6 de maio de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário (fls. 110/202);
- m) Relatório Geral de Restruturação Funcional (fls. 204);
- n) **Portaria 800**, de 08/02/2006, que enquadrou os servidores ocupantes do cargo efetivo de Escrevente Cartorário, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário, nos respectivos níveis e referências de acordo com a Lei estadual n. 5.237, de 6 de maio de 2002 (fls. 205/208);
- o) **Portaria 547**, 30/05/2008, que promoveu os servidores ocupantes do cargo efetivo de Analista Judicial, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário, nos respectivos níveis e referência, conforme Relatório da Comissão Permanente de Avaliação do Servidor - COPAS, apresentado com base nos arts. 17 e 18 da Lei 5237/2002 (fls. 209/211);
- p) Cópia da Lei Complementar estadual nº 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí (fls. 212/288);
- q) **Portaria 699, 08/05/2009**, que trata de enquadramento dos servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, em conformidade com Lei Complementar estadual nº 115, de 25/08/2008 (fls. 289/292);
- r) **Portaria 483, de 04/03/2011, Portaria 823, de 13/04/2012 e Portaria 648, de 14/03/2013** que tratam da publicação do desenvolvimento nas Carreiras dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Piauí em conformidade com Lei Complementar estadual nº 115, de 25/08/2008 (fls. 297/307);
- s) **Portaria nº 10, de 8/1/2018; Portaria nº 623**, de 13/02/2019; **Portaria nº 47, de 09/01/2020**, que tratam de enquadramento dos servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, em conformidade com Lei Complementar estadual nº 230, de 29 de novembro de 2017 (fls. 311/379);
- t) Declaração de Tempo de Contribuição expedida pelo FUNPREV - Fundo de Previdência do Estado do Piauí, cálculo realizado em 27/01/2021, atestando **34 anos, 06 meses e 17 dias de tempo de contribuição para o RPPS** (fls. 382);
- u) Certidão negativa de 1º Grau atualizada (fls. 386);
- v) Parecer do Corregedor Geral da Justiça - art. 7º, inciso XII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça informando que a servidora não responde a Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do 1º Grau deste Poder Judiciário (fls. 312/313).
- w) Último contracheque e portaria de mudança de nível (fls. 392/407);
- x) Simulação de Aposentadoria (fls. 408).

O processo veio a esta SAJ para manifestação, sendo recebido em 10/02/2021.

É o relatório. Opina-se.

II - DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA:

A competência do Presidente para julgamento de pedidos de aposentadoria dos servidores deste Poder encontra previsão no art. 87 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, *in verbis*:

"Art. 87. Sem prejuízo de outras atribuições expressas ou implícitas neste regimento, ao Presidente do Tribunal compete:

(...)

XXI - nomear, demitir, exonerar, admitir, dispensar, transferir e **aposentar** os funcionários do Poder Judiciário, inclusive preenchimento de função gratificada;

..."

Antes da vigência da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019 e da Emenda Constitucional estadual n. 54, de 18 de dezembro de 2019, na forma da Emenda Constitucional 41/2003, ressalvada a possibilidade de existência de regime próprio distinto para os militares das Forças Armadas, ficou vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência e de mais de uma unidade gestora, na forma do art. 40, § 20, da Constituição que ditava o seguinte:

"Art. 40. (...)

§ 20. **Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal**, ressalvado o disposto no art. 142, § 3º, X.

(...)"

A unidade gestora contará com colegiado formado por participação paritária de representantes e servidores dos Poderes, mas a **gestão do regime próprio é feita por autarquia ou fundo vinculado ao Poder Executivo**.

Desde a vigência dessa Emenda em 2003, cabe à entidade gestora do fundo de previdência do RPPS do Estado do Piauí a deliberação sobre benefícios previdenciários.

No Estado do Piauí, foi editada a Lei Estadual nº 6.910, de 12 de dezembro de 2015, publicada no DOE nº 229, de 12/12/2016, que dispõe sobre

a criação da Fundação Piauí Previdência, prescrevendo o seguinte:

"CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º Fica criada a Fundação Piauí Previdência, dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, patrimonial, técnica e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Piauí, **com a finalidade de ser a unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí - RPPS.**

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E PRINCÍPIOS

Art. 2º Compete à Fundação Piauí Previdência:

I - arrecadar, assegurar e administrar recursos financeiros e outros ativos dos Fundos vinculados por lei ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí - RPPS, para o custeio dos proventos de aposentadoria, das pensões e de outros benefícios previdenciários previstos em lei;

II - **conceder a todos os segurados e respectivos dependentes do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS os benefícios previstos em lei.**

Art. 3º A Fundação Piauí Previdência, na consecução de suas finalidades, atenderá, obrigatoriamente, aos seguintes princípios:

I - **provimento de Regime Próprio de previdência social de caráter contributivo e solidário aos servidores públicos, policiais militares e bombeiros militares, ativos e inativos e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí de qualquer dos poderes e dos membros da magistratura, do Ministério Público e do Tribunal de Contas;**

[...]" (Com grifos).

Como unidade gestora única do regime próprio do Estado do Piauí (art. 1º), compete à Fundação Piauí Previdência conceder os benefícios previstos em lei a todos os segurados e dependentes desse regime próprio (art. 2º, II).

O Judiciário tem representantes seus e de seus servidores em colegiado integrante da unidade gestora, e embora possa conceder administrativamente os benefícios previstos em lei (aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão), conforme art. 20 da Lei estadual n. 4.051, de 21 de maio de 1986, essa concessão deve ser submetida ao controle da Fundação Piauí Previdência, para indispensável análise do pedido em questão pela Fundação.

Assim, conciliadas as competências do Presidente com a da Fundação Piauí Previdência, após o deferimento da aposentadoria no Tribunal de Justiça, deve-se encaminhar o pedido à Fundação para apreciação e deliberação.

Superada a questão da competência, passa-se à análise da pretensão.

III - DO EXAME DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA APOSENTADORIA

A interessada pretende aposentar-se com base no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, com os proventos fixados pelo critério da integralidade e revistos pelo critério da paridade, conforme expressa opção sua, devidamente juntada aos autos.

Inicialmente, deve-se registrar que o pedido foi formulado, em 23/09/2020, quando o art. 3º da EC nº 47/2005 já se encontrava expressamente revogado desde 27/12/2019, com advento do art. 36, II, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c a Emenda à Constituição Estadual n. 54/2019 e Lei estadual n. 7.311, de 27 de dezembro de 2019.

No entanto, a requerente, segundo simulação realizada no campo específico do SISPREV-WEB (fls. 409) preencheu os requisitos para a aposentadoria antes da revogação expressa do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, em 04/11/2018, tendo direito à aposentadoria com base nesse dispositivo nos termos da súmula nº 359 do Supremo Tribunal Federal, que assim prescreve:

"Ressalvada a revisão prevista em lei, os proventos da inatividade regulam-se pela lei vigente ao tempo em que o militar, ou o servidor civil, reuniu os requisitos necessários."

Até mesmo por consequência do princípio *tempus regit actum* contido na citada súmula nº 359 do Supremo Tribunal Federal, o art. 42 do ADCT da Constituição do Estado, acrescentado pela Emenda Constitucional n. 54/2019, assegura o direito à aposentadoria com fundamento na Emenda Constitucional n. 41/2003 ou no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 aos servidores que tenham preenchidos os requisitos previstos nessas Emendas antes da sua revogação, conforme se pode ver a seguir:

"Art. 42. A concessão de aposentadoria ao servidor público estadual vinculado a regime próprio de previdência social e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

(...)

§ 3º Até que entre em vigor lei estadual de que trata o § 19 do art. 57 da Constituição Estadual, o servidor de que trata o caput que tenha cumprido os requisitos para aposentadoria voluntária com base no disposto na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, na redação vigente até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, no art. 2º, no § 1º do art. 3º ou no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória." (destacou-se)

Passa-se então para o exame do atendimento dos requisitos previstos no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, que assim dispõe:

"Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, observando-se igual critério de revisão às

pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo." (com grifos).

Considerando seu ingresso no cargo efetivo de Escrevente Cartorário PJ-07, em 1º/01/1987, transformado em Analista Judiciário - Analista Judicial pela LC estadual nº 115, de 25/08/2008 e, procedendo à Simulação de aposentadoria no campo específico do SISPREV-WEB, a interessada na data de 26/12/2019 (data do cálculo da simulação), isto é, antes da publicação da Emenda Constitucional estadual nº 54/2019 (27/12/2019), contava com 33(trinta e três) anos, 05 (cinco) meses e 14 (quatorze) dias de contribuição, atendendo, pois, o disposto no inciso I do caput do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005.

Como, naquela data, 26/12/2019, a interessada tinha 54 anos de idade e tempo de contribuição equivalente a 33anos, 05 meses e 14dias, isto é, superior a 30 anos (mínimo exigido pelo art. 3º, inciso I, da EC 47/2005), a servidora atende o requisito de idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, III, "a", da CF, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

No inciso II, exige-se 25 anos de "efetivo exercício no serviço público", 15 anos "de carreira" e 5 anos "no cargo" em que se pretende a aposentadoria.

Para se avaliar o atendimento a esses requisitos do inciso II, é necessário saber o significado das expressões destacadas, recorrendo ao disposto na Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31 de março de 2009, que estabelece regras para os regimes próprios de previdência

social, definindo essas expressões da seguinte forma:

"Art. 2º Para os efeitos desta Orientação Normativa, considera-se:

(...)

VI - cargo efetivo: o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas definidas em estatutos dos entes federativos cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

VII - carreira: a sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e o grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei de cada ente federativo;

VIII - tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontinuo, na Administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos;

[...]” (com destaques).

Na forma da definição, computando-se desde 1º/01/1987, quando ingressou neste Tribunal como Escrevente Cartorário, até agora como Analista Judicial, a requerente tem mais de 25 "anos de efetivo exercício" no Estado do Piauí, atendendo a esse requisito.

Novamente recorrendo à definição da Orientação Normativa, conforme o simulador do S/SPREV-WEB, na data de 04/11/2018, a interessada tinha mais de 15 anos na carreira de Analista Judiciário.

Sobre o tempo de carreira, é oportuno frisar que os cargos do Poder Judiciário Estadual foram estruturados em carreiras apenas com o advento da Lei 5.237/2002, daí por que o tempo do servidor neste Tribunal anterior à lei deve ser agregado ao tempo da carreira atual.

Com relação ao último requisito do inciso II ("cinco anos no cargo"), com base nas definições da Orientação Normativa, a interessada possui mais de 05 (cinco) cinco anos no cargo de Analista Judicial, transformado pela Lei Complementar nº 115/2008, cujos efeitos começaram a vigor em 1º/01/2009.

Registre-se que o Supremo Tribunal Federal tem considerado a carreira, admitindo a percepção de proventos no cargo elevado por promoção, mesmo sem os 5 cinco anos após essa promoção, por ser constitucional a promoção na carreira, conforme os seguintes julgados: AgRg no AI 768.536-RS, 2ª T., rel. Min. Gilmar Mendes, v.u., DJe 30/11/2010; AgRg no AI 824.964-RS, 1ª T., rel.ª Min.ª Cármen Lúcia, v.u., DJe 03/03/2011.

Assim, a servidora interessada preencheu todos os requisitos para aposentadoria com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, em 03 de fevereiro de 2017, isto é, antes da sua revogação pela Emenda Constitucional estadual 54/2019.

Desse modo, a requerente tem direito à aposentadoria com proventos calculados pelo critério da integralidade (mecanismo de fixação do valor inicial correspondente à última remuneração) e reajustados pelo critério da paridade (mecanismo de reajuste, correção, dos proventos vinculando-os à remuneração dos servidores ativos).

Mas quando o legislador constituinte derivado fala na extensão, aos inativos, de "quaisquer benefícios ou vantagens". Esses, quando auferidos propter laborem e/ou pro labore faciendo, são devidos, como o próprio nome diz, em função do labor efetivo, do exercício presente das atribuições e deveres do cargo.

Mesmo deferida de forma geral, certa vantagem somente é estendida aos inativos e pensionistas, na forma da jurisprudência pacífica do STF, se for compatível com a situação dos inativos ou pensionistas, conforme se vê pelas decisões abaixo: ADI 575-PI, rel. Min. Sepúlveda Pertence, v.u., RTJ 169/834; RE 236.449-RS, 2ª T., rel. Min. Mauricio Corrêa, v.u., RTJ 170/375 e Informativo do STF 146; ADI 778-DF, rel. Min. Paulo Brossard, v.m., Lex-JSTF 196/47; AgRg no RE 217.346-SP, 2ª T., rel. Min. Carlos Velloso, v.u., DJU 16/04/1999; AgRg no Ag 551.315-DF, 1ª T., rel. Min. Cezar Peluso, v.u., Lex-JSTF 328/64.

Dentre as vantagens incompatíveis com a inatividade, podem ser mencionadas as verbas indenizatórias, como diárias e verbas para mudança (RE 173.682-SP, 1ª T., rel. Min. Sydney Sanches, v.u., DJU 19/12/1996); vale-alimentação (RE 228.083-RS, 1ª T., rel. Min. Ilmar Galvão, v.u., RTJ 170/718 e Informativo do STF 143; RE 256.455-RS, 1ª T., rel. Min. Moreira Alves, v.u., Lex-JSTF 262/220 e RIP 6/251; RE 231.216-RS, 2ª T., rel. p/ac. Min. Mauricio Corrêa, v.m., RTJ 174/681).

Com relação ao auxílio-alimentação, já existe a súmula nº 680 do Supremo Tribunal Federal e súmula vinculante nº 55, vedando o pagamento de tal vantagem a inativos.

IV - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando a argumentação expendida, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de aposentadoria formulado pela servidora ANTONIA NILVA LOIOLA COELHO, com base no art. 3º da EC nº 47/2007, garantida à integralidade e à paridade, excluídas as verbas indenizatórias, devendo perceber os proventos vigentes na data da aposentadoria.

Teresina (PI), 23 de fevereiro de 2021

MARIA ZENIA DE ALMEIDA SANTOS CUNHA

Analista Judicial

ANA PAULA RODRIGUES DE SOUSA ARAUJO

Secretário de Assuntos Jurídicos

DECISÃO

Acato os termos fáticos e jurídicos do parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos para conceder a servidora ANTONIA NILVA LOIOLA COELHO aposentadoria voluntária, com proventos integrais, na forma dos cálculos elaborados pela Secretaria de Administração e Pessoal do TJPI, tudo com fulcro no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com proventos fixados pelo critério da integralidade (mecanismo de fixação do valor inicial correspondente a última remuneração) e revisto pelo critério da paridade (mecanismo de reajuste, correção, dos proventos vinculando-os à remuneração dos servidores ativos).

Publique-se.

À SEAD para expedição da Portaria correspondente, observando-se os incisos II e III do art. 5º da Resolução nº 165/2020 e posterior remessa à Fundação Piauí Previdência, para os fins previstos na Lei estadual n. 6.910/2016.

Teresina (PI), 23 de fevereiro de 2021

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

PRESIDENTE DO TJ/PI

1.14. Portaria (Presidência) Nº 521/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de fevereiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 2290/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SUJECC (2213478), a Informação Nº 10414/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2216444) e a Decisão Nº 1660/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2217820), nos autos do processo SEI nº 21.0.000013976-6,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR JOSÉ FORTES PORTUGAL JÚNIOR para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, CC-03, da estrutura administrativa da Supervisão dos Juizados Especiais.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de fevereiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 23/02/2021, às 12:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2217919** e o código CRC **86517C96**.

1.15. Portaria (Presidência) Nº 520/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de fevereiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 2279/2021 (2212633), a Informação Nº 10440/2021 (2216640) e a Decisão Nº 1656/2021 (2217443) nos autos do processo SEI Nº 21.0.000013883-2,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR ROCHELANNY OLIVEIRA SANTOS, matrícula 3872, ocupante do cargo em comissão de **COORDENADOR DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, CC-04, da Secretaria de Orçamento e Finanças deste Tribunal de Justiça, com efeitos retroativos contados a partir do dia **22.02.2021**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de fevereiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 23/02/2021, às 12:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2217683** e o código CRC **33C72A51**.

1.16. Portaria Nº 396/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 19 de fevereiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução TJ/PI nº 160/2019, que disciplina o recesso natalino e divulga os feriados no ano de 2020, além de outras disposições;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 5943/2021 - PJPI/COM/PAR/FORPAR/DIRFORPAR(2203085) e a nos autos do processo SEI 21.0.000012304-5

RESOLVE:

Art. 1º Não haverá expediente forense na Comarca de Parnaíba/PI, nos dias **14 de agosto, 8 de setembro e 4 de outubro de 2021**, em decorrência dos feriados instituídos nos termos da Lei Orgânica Municipal /2008, de 06 de Junho de 2008 .

Art. 2º Os prazos que, porventura, iniciem-se ou encerrem-se no dia do feriado ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de fevereiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 23/02/2021, às 12:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2213500** e o código CRC **2DA461DC**.

1.17. Portaria (Presidência) Nº 522/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de fevereiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, alterada pela Resolução nº 130, de 18 de fevereiro de 2019 e Resolução nº 201/2021, de 01 de fevereiro 2021;

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade,

RESOLVE:

Art. 1º ATRIBUIR à servidora **MAGALY DE CASTRO MACÊDO ASSUNÇÃO** a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET - **NÍVEL IV**, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-la no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva.

§ 1º A servidora mencionada nesta Portaria exercerá suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º A referida servidora passará a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pela servidora em condições especiais de trabalho.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para a servidora mencionada nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria deve retroagir ao dia 19 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de fevereiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 23/02/2021, às 12:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2218355** e o código CRC **C6459BB8**.

1.18. Portaria (Presidência) Nº 523/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de fevereiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, alterada pela Resolução nº 130, de 18 de fevereiro de 2019 e Resolução nº 201/2021, de 01 de fevereiro 2021;

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade,

RESOLVE:

Art. 1º ATRIBUIR à servidora **MARIA DO ROZÁRIO RODRIGUES BRITTO**, matrícula nº 117795-8, a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET - **NÍVEL IV**, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-la no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva.

§ 1º A servidora mencionada nesta Portaria exercerá suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º A referida servidora passará a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pela servidora em condições especiais de trabalho.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para a servidora mencionada nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de fevereiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 23/02/2021, às 12:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2218501** e o código CRC **377C2E0A**.

1.19. Portaria (Presidência) Nº 526/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de fevereiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 1641/2021 (2184540), a Informação Nº 10547/2021(2217668) e a Decisão Nº 1680 (2219077), nos autos do processo SEI Nº 21.0.00009299-9

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **ANTÔNIO ARAÚJO LUZ**, matrícula 4232054, ocupante efetivo do cargo de Técnico Administrativo, lotado na Vara Única da Comarca de Itaueira-PI, **para exercer, em substituição, a titular da Função de confiança de SECRETÁRIO DE VARA, FC-02, da referida Vara, no período de 01 a 10.02.2021, em virtude de férias regulamentares da titular.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 22 de fevereiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 23/02/2021, às 12:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2219130** e o código CRC **18AC01AE**.

1.20. Portaria (Presidência) Nº 527/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de fevereiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 6164/2021 - PJPI/TJPI/GABDESOTOMAR (2206216), a Informação Nº 10382/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2216211) e a Decisão Nº 1682/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2219516), nos autos do processo SEI nº 21.0.000012836-5,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora **MARIA ÁIDA SÁ E REGO TUPINAMBÁ**, matrícula nº 27400, do cargo em comissão de Assessor de Magistrado - CC/03, da estrutura administrativa do gabinete do Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres.

Art. 2º NOMEAR LUAN DE SANTANA COQUEIRO para exercer o cargo em comissão de Assessor de Magistrado - CC/03, da estrutura administrativa do gabinete do Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres.

Art. 3º NOMEAR MARIA ÁIDA SÁ E REGO TUPINAMBÁ para exercer o cargo em comissão de Consultor Jurídico - CC/02, da estrutura administrativa da Secretaria Judiciária - SEJU.

Art. 4º Esta portaria deve retroagir ao dia 12 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9081 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Fevereiro de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Fevereiro de 2021

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de fevereiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 23/02/2021, às 12:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2219517** e o código CRC **09884126**.

1.21. Portaria (Presidência) Nº 519/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de fevereiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Despacho Nº 11509/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2205029) e a Decisão Nº 1651/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2216955), nos autos do processo SEI nº 21.0.000012605-2,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor **ANTONIO JOSÉ FERNANDES** do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Magistrado - CC/06, da estrutura administrativa do Gabinete de Desembargador Fernando Carvalho Mendes.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 22 de fevereiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 23/02/2021, às 12:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2217612** e o código CRC **7897139E**.

1.22. Portaria (Presidência) Nº 529/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 23 de fevereiro de 2021

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições regimentais etc.,

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do IX Concurso de Remoção de Servidores, publicada no Edital Nº 91/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1891362), a qual prescreve, em seu item 6, que a **efetiva remoção do servidor atualmente lotado em unidade com quantitativo abaixo ou igual** ao previsto na Resolução TJPI n. 109/2018 **somente se concretizará quando outro servidor para ela for removido ou nomeado**, presente nos autos sob n. 20.0.000003963-3;

CONSIDERANDO o Edital Nº 26/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2187044) e as Portarias (Presidência) Nº 480/2021 (2204164) e Nº 524/2021 (2218734) - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, que **lotaram novos servidores ocupantes do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador**, presentes nos autos sob n. 21.0.000003546-4;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9974/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1951189), que acolheu a Manifestação Nº 14377/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (1931354), a qual permitiu a possibilidade de **remoção de servidor de unidade judiciária com lotação igual à paradigma**, mesmo que isso implique na unidade ficar com lotação inferior à paradigma, **desde que este déficit seja de, no máximo, 1 (um) servidor**, e que permitiu também a **efetivação da remoção dos servidores que, na prática, não se encontram nas unidades de origem** em virtude de ocuparem cargo em comissão ou função gratificada em unidades distintas, presentes nos autos sob n. 20.0.000025981-1; e

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1464/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2207012), que acolheu o Parecer Nº 122/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2201331), o qual opinou pelo deferimento do pedido de **alteração de opção de escolha** do servidor Matheus Aragão Rodrigues, no IX Concurso de Remoção, **para a Comarca de Piracuruca**, presentes nos autos sob n. 20.0.000101369-7.

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, em virtude de aprovação no IX Concurso de Remoção de Servidores, os seguintes servidores:

Servidor	Matrícula	Cargo	Comarca de Origem	Comarca de Destino	Unidade Judiciária
Renato Melo Coutinho	3289	Oficial de Justiça	Simões	Barro Duro	Central de Mandados de Barro Duro
Tiago Veras Beleza	3419	Oficial de Justiça	Campo Maior	Amarante	Central de Mandados de Amarante
Wagner José Lopes Leite Rufino Alves	26609	Oficial de Justiça	Paulistana	Miguel Alves	Central de Mandados de Miguel Alves
Clássios Clei Gonçalves Reis	26650	Oficial de Justiça	Floriano	Barras	Central de Mandados de Barras
Karine Carvalho Leite da Costa Ribeiro	26648	Oficial de Justiça	Piracuruca	Barras	Central de Mandados de Barras
Lucas Corrêa de Pádua	27747	Oficial de Justiça	São João do Piauí	Campo Maior	Central de Mandados de Campo Maior
Cícero Rivaldo dos Santos	27748	Oficial de Justiça	Paulistana	Padre Marcos	Central de Mandados de Padre Marcos
Jaime Rodrigues d Alencar	27772	Oficial de Justiça	Paulistana	Batalha	Central de Mandados de Batalha



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9081 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Fevereiro de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Fevereiro de 2021

Matheus Aragão Rodrigues	28580	Oficial de Justiça	Ribeiro Gonçalves	Piracuruca	Central de Mandados de Piracuruca
Robert Daniel Prado Mendes	29442	Oficial de Justiça	São João do Piauí	Castelo do Piauí	Central de Mandados de Castelo do Piauí

Art. 2º O período de trânsito para as novas Comarcas de lotação será de **10 (dez) dias**, contando-se a partir da publicação deste ato.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e local do sistema.

Desembargador **José Ribamar Oliveira**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 23/02/2021, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.23. Portaria (Presidência) Nº 530/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 23 de fevereiro de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Processo SEI nº 21.0.000015043-3,

RESOLVE:

DESIGNAR a juíza de direito **MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**, titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO** e **JULIANI BARROS MOURA DE VASCONCELOS**, que será realizado no dia 27 de fevereiro de 2021, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de fevereiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 23/02/2021, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.24. Portaria (Presidência) Nº 532/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 23 de fevereiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (2163543) do desembargador **JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO** - Processo SEI nº 21.0.000006306-9;

CONSIDERANDO a Decisão 1686 (2220650);

CONSIDERANDO a Resolução nº 146/2019/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus,

RESOLVE:

ADIAR, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares do desembargador **JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**, referentes ao 1º período de 2021, previstas para o gozo de 11.02 a 02.03.2021, devendo a fruição ocorrer no período de 14.04 a 03.05.2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de fevereiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 23/02/2021, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.25. Provimento Conjunto Nº 33/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE

Disciplina a utilização do Sistema Pje - Processo Judicial Eletrônico no âmbito da Justiça Itinerante.

O **PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, e o **VICE-CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA**, Desembargador **JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **CONSIDERANDO** que o art. 9º da Lei nº 5.711/2007 determina que os feitos instaurados pela Justiça Itinerante, julgados ou não, serão distribuídos imediatamente no sistema Themis Web ou outro equivalente;

CONSIDERANDO que o art. 1º, do Provimento Conjunto nº 11/2016/TJPI/CGJPI define o sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje como meio de tramitação de processos judiciais e de comunicação de atos processuais, no âmbito do 1º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que a Justiça Itinerante constitui-se como unidade judiciária de 1º grau, na forma do art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que a utilização do PJe agiliza a realização dos atos processuais, em benefício das partes, com economia de tempo, recursos humanos e materiais, visando rapidez e qualidade na prestação jurisdicional;

RESOLVEM:

Art. 1º A Justiça Itinerante compreenderá as atividades jurisdicionais de 1º grau, na área territorial do Estado do Piauí, com competência para apreciar e julgar todas as ações dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, além das de Registros Públicos e das Varas de Família, que possam ser solucionadas consensualmente, em jornadas externas aos fóruns, utilizando-se, eventualmente, de suas estruturas físicas.

Art. 2º É obrigatória a utilização do Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje na distribuição e tramitação dos feitos perante a Justiça Itinerante.

Art. 3º O ingresso de ação perante a Justiça Itinerante ocorrerá mediante entrega de documentação física ou por meio da distribuição eletrônica do Pje.

Parágrafo único. Na hipótese de recepção de documentos físicos, a Secretaria da Justiça Itinerante promoverá a digitalização e distribuição no Pje antes de finalizada a jornada em curso, devendo as partes serem notificadas de sua distribuição eletrônica.

Art. 4º A recepção de documentos e a distribuição de processos para a Justiça Itinerante delimitar-se-ão ao período e ao local da jornada previamente fixada pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 5º A parte que ingressar com ação perante a Justiça Itinerante, juntará, entre outros documentos necessários ao julgamento do feito:

I - Comprovante de endereço recente (até três meses);

II - Certidão de antecedentes criminais, atualizada, em ações relativas a registro público;

III - Comprovante do pagamento de custas processuais e emolumentos, caso esteja assistido por advogado particular e não seja beneficiário da

assistência judiciária gratuita;

IV - Declaração de que não ingressou anteriormente com ação de mesma natureza em outra unidade jurisdicional, sob pena de configuração de ato atentatório à dignidade da justiça, bem como ao pagamento de custas de até o décuplo do valor das custas devidas, sem prejuízo da cabível sanção penal.

Parágrafo Único. A existência de anterior ação com mesma natureza intentada pela parte em outra unidade jurisdicional do Estado não a impede de, atendidas as competências previstas no art. 1º da presente lei, ajuizar ação perante a Justiça Itinerante, desde que, por ocasião do ingresso da inicial, junte aos autos comprovação de desistência do(s) outro(s) feito(s) e do respectivo pagamento das custas, salvo se beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Art. 6º Após finalizar a jornada, a Justiça Itinerante remeterá os processos, julgados ou não, mediante redistribuição, para as unidades judiciais competentes.

Art. 7º A produção do Juiz de Direito será computada pelo Tribunal de Justiça, no que couber, para fins estatísticos do Programa Justiça em Números, assim como em relação às Metas do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. Quando a inserção do processo no sistema se der ao final da jornada (na forma do parágrafo único, do art. 3º, deste Provimento), não sendo possível o registro individual de cada ato processual de responsabilidade do servidor (distribuição do processo, juntada de documentos e conclusão para homologação/decisão), a sua produtividade será calculada como se realizados os atos de per si.

Art. 8º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina, 23 de fevereiro de 2021.

DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente

DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

Vice-Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 23/02/2021, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Dias de Santana Filho, Vice-Corregedor**, em 23/02/2021, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2217665** e o código CRC **475778A2**.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 378/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de fevereiro de 2021

Portaria Nº 378/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de fevereiro de 2021

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 35/2017, de 19 de julho de 2017 que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;

CONSIDERANDO o Requerimento da MM. Juíza de Direito Lucicleide Pereira Belo;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 7484/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABPRE/CGT emitido pela COMISSÃO DE GESTÃO DO TELETRABALHO - CGT; e,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1410/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000097086-8.

RESOLVE:

AUTORIZAR o **REGIME DE TELETRABALHO** na 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, em benefício do servidor **MÁRIO SHALLOM ROCHA FERREIRA**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, matrícula nº 1856, pelo **prazo de 01 (um) ano**, observando-se o disposto no artigo 9º § 2º, do Provimento Conjunto nº 35/2017, deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de fevereiro de 2021.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 18/02/2021, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2208711** e o código CRC **24E0F7EC**.

2.2. Portaria Nº 412/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de fevereiro de 2021

Portaria Nº 412/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de fevereiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela **MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1614/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, constante nos autos do Processo SEI Nº 21.0.000013792-5,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **ALDAIR DA ROCHA CRUZ**, Oficial de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 28497, lotado na 1ª Vara da Comarca de Esperantina-PI, **10 (dez) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 17 de fevereiro 2021**, nos termos do Despacho Nº 12674/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.



DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 17 de fevereiro 2021.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de fevereiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 23/02/2021, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2215961** e o código CRC **EE77132B**.

2.3. Portaria Nº 420/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de fevereiro de 2021

Portaria Nº 420/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de fevereiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1597/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, constante nos autos do Processo SEI Nº 21.0.000011367-8,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **ANTÔNIO VALDINO LUSTOSA FILHO**, Analista Judiciário/Analista Judicial, matrícula nº 4114604, lotado na Vara Única da Comarca de Avelino Lopes -PI, **05 (cinco) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 08 de fevereiro 2021**, nos termos do Despacho Nº 10309/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 08 de fevereiro 2021.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de fevereiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 23/02/2021, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2217396** e o código CRC **8AD61E68**.

2.4. Portaria Nº 422/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de fevereiro de 2021

Portaria Nº 422/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de fevereiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1641/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, constante nos autos do processo SEI Nº 21.0.000013699-6,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DA SILVA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 101058-1, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal - Zona Leste 2 - Unidade IX - AESPI, **90 (noventa) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 17 de fevereiro 2021**, nos termos do Despacho Nº 12769/2021 -PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 17 de fevereiro 2021.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de fevereiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 23/02/2021, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2217733** e o código CRC **D410AACC**.

2.5. Portaria Nº 425/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de fevereiro de 2021

Portaria Nº 425/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de fevereiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1652/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000012646-0,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **DIRCEU DE MORAIS ROCHA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4070801, lotado na Central de Mandados da Comarca de Parnaíba-PI, para gozo de **05 (cinco) dias** de folga, nos dias **05, 06, 07, 08 e 09 de abril de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 23 de julho, 09 e 13 de agosto, 17 de setembro e 07 de outubro, todos de 2019, conforme Certidão (2206181).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de fevereiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 23/02/2021, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2217916** e o código CRC **CB8B2B30**.

2.6. Portaria Nº 424/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de fevereiro de 2021



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9081 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Fevereiro de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Fevereiro de 2021

Portaria Nº 424/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de fevereiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1642/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, constante nos autos do Processo SEI Nº 21.0.000012953-1,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **ALDENIZA GUIMARÃES PEREIRA RODRIGUES DIAS**, Analista Judiciário/Analista Judicial, matrícula nº 4114280, lotada na Vara Única da Comarca de Parnaíba-PI, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, em 10 de fevereiro 2021, nos termos do Despacho Nº 12083/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 10 de fevereiro 2021.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de fevereiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 23/02/2021, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2217895** e o código CRC **EE976567**.

2.7. Portaria Nº 428/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de fevereiro de 2021

Portaria Nº 428/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de fevereiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1663/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, constante nos autos do Processo SEI Nº 21.0.000013345-8,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **MARIA DE NASARÉ DA SILVA SOUSA**, Analista Judiciário/Analista Administrativo, matrícula nº 1043595, lotada na 4ª Vara de Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 18 de fevereiro 2021, nos termos do Despacho Nº 12930/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 18 de fevereiro 2021.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de fevereiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 23/02/2021, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2218234** e o código CRC **F28BCD06**.

2.8. Portaria Nº 427/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de fevereiro de 2021

Portaria Nº 427/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de fevereiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1648/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000012785-7,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **VERBENA MARIA CASTELO BRANCO DE MORAES**, Oficial de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 64050, lotada na Central de Mandados da Comarca de Parnaíba-PI, para gozo de 05 (cinco) dias de folga, nos dias 26, 27, 28, 29 e 30 de abril de 2021, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 30 de julho, 19 de agosto, 05 e 24 de setembro e 11 de outubro, todos de 2019, conforme Certidão 1875 (2206116).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de fevereiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 23/02/2021, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2218109** e o código CRC **9BEE3EE0**.

2.9. Portaria Nº 429/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de fevereiro de 2021

Portaria Nº 429/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de fevereiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1653/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000012615-0,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **JANIVANDO CARVALHO MOTA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4227808, lotado na Central de Mandados da Comarca de Parnaíba-PI, para gozo de 05 (cinco) dias de folga, nos dias 25, 26, 29, 30 e 31 de março de 2021, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 25 de julho, 29 de agosto, 02 e 19 de setembro e 08 de outubro, todos de 2019, conforme Certidão 1878 (2206270).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9081 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Fevereiro de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Fevereiro de 2021

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de fevereiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 23/02/2021, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2218461** e o código CRC **0AE9AEBD**.

2.10. Portaria Nº 434/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de fevereiro de 2021

Portaria Nº 434/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de fevereiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1645/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000014379-8,

RESOLVE:

ANTECIPAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **30 (trinta) dias de férias** regulamentares do servidor **DANIEL SILVA NUNES SANTOS**, Diretor de Secretaria, matrícula nº 999782, lotado no Juizado Especial Cível e Criminal - Zona Norte II - Anexo Santa Maria da Codipi, da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2020/2021, marcadas anteriormente para o período de 05/07/2021 a 03/08/2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 9033, de 25/11/2020, **a fim de que sejam usufruídas no período de 21 de junho a 20 de julho de 2021.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de fevereiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 23/02/2021, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2219592** e o código CRC **D478F576**.

2.11. Portaria Nº 435/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de fevereiro de 2021

Portaria Nº 435/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de fevereiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1581/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000013769-0,

RESOLVE:

ADIAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **30 (trinta) dias de férias** regulamentares da servidora **ROSAMARIA ALVES MARQUES**, Analista Judicial, matrícula nº 5093, lotada na Vara Única da Comarca de Fronteiras-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período 01/03/2021 a 30/03/2021, nos termos da Portaria Nº 2844/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de setembro de 2020, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de fevereiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 23/02/2021, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2219601** e o código CRC **604D716E**.

2.12. Portaria Nº 411/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de fevereiro de 2021

Portaria Nº 411/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de fevereiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 74/2021 - PJPI/COM/MARPAR/FORMARPAR/VARUNIMARPAR constante nos autos do Processo SEI nº 21.0.000009809-1;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 1599/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no art. 1º inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias ao servidor abaixo qualificado, na forma dos cálculos demonstrados no Ofício Nº 6518/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento à **Comarca de Castelo do Piauí-PI, no período de 21 a 27 de fevereiro de 2021**, para auxiliar no cumprimento de mandados judiciais pendentes na Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí-PI, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
KARIELLO MOREIRA MOUSINHO Cargo: Oficial de Justiça e Avaliador Matrícula nº 47228 Lotação: Central de Mandados da Comarca de Marcos Parente-PI Período: 21 a 27 de fevereiro de 2021	6,5 (seis e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.430,00

VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.430,00 (HUM MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS)

Art. 2º DETERMINAR que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, o beneficiário das diárias referidas no art. anterior desta portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 21 de fevereiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de fevereiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 23/02/2021, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2215894** e o código CRC **0AE69A89**.

2.13. Portaria Nº 433/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de fevereiro de 2021

Portaria Nº 433/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de fevereiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 94/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/TRANSPCGJ constante nos autos do Processo SEI nº 21.0.000006153-8;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 1668/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no art. 1º inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias ao servidor abaixo qualificado, na forma dos cálculos demonstrados no Ofício Nº 6769/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento às **Comarcas de Marcos Parente-PI e Caracol - PI, no período de 28 de fevereiro a 06 de março de 2021**, para auxiliar com o transporte do Oficial de Justiça e Avaliador Kariello Moreira Mousinho, no cumprimento de mandados judiciais da Vara Única da Comarca de Caracol-PI, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
FELIPE OLIVEIRA LIMA Cargo: Assistente de Segurança Matrícula nº 29991 Lotação: Superintendência de Segurança Período: 28 de fevereiro a 06 de março de 2021	6,5 (seis e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.430,00

VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.430,00 (HUM MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS)

Art. 2º DETERMINAR que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, o beneficiário das diárias referidas no art. anterior desta portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de fevereiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 23/02/2021, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2219103** e o código CRC **E37FEE11**.

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 178/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 23 de fevereiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608 (PRESIDÊNCIA), de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias nº99 (2214882), a Informação nº 10778 (2219382); e a Autorização de Pagamento nº 16 (2221496), protocolizados no Processo SEI sob o nº **19.0.000098440-2**,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, o pagamento de **0,5 (meia) diária**, sendo o valor de cada diária correspondente a R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), totalizando as diárias em **R\$ 110,00 (cento e dez reais)**, ao servidor **José dos Santos Barros Filho**, Policial Militar, matrícula nº 90689, lotado na SUSEG, pelo seu deslocamento à **Comarca de Campo Maior / PI**, a fim de realizar a segurança no transporte de bens deste TJPI a Comarca de Campo Maior, no **período de 12.02.2021**.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Presidente da Comissão**, em 23/02/2021, às 13:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9081 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Fevereiro de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Fevereiro de 2021

3.2. Portaria (SEAD) Nº 179/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 23 de fevereiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 2374 (2218585) e a Decisão nº 1696 (2221686), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000014767-0,

RESOLVE:

SUSPENDER a 1ª (primeira) fração de férias, correspondente ao Exercício 2020/2021 do(a) servidor(a) **ANALÚCIA MIRANDA RIBEIRO GONÇALVES**, matrícula nº 1037439, marcada anteriormente para ser usufruída no período de **19/02/2021 a 05/03/2021**, conforme Escala de Férias/2021, a fim de que seja fruída oportunamente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 23/02/2021, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.3. Portaria (SEAD) Nº 177/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 23 de fevereiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágios;

CONSIDERANDO a necessidade de redistribuição dos estagiários atualmente integrantes do quadro deste Tribunal, visando atender as demandas de todas unidades administrativas e judiciárias,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR os candidatos convocados por meio da Portaria (SEAD) Nº 165/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 18 de fevereiro de 2021:

Comarca: Buriti dos Lopes/ Área: Direito	
Nome	Lotação
MIRTIS MACHADO CASTELO BRANCO BARROS	Vara Única
Comarca: Ribeiro Gonçalves/ Área: Direito	
Nome	Lotação
THAYLANE MACEDO DOS SANTOS MENDES	Vara Única
Comarca: São Raimundo Nonato/ Área: Direito	
Nome	Lotação
BARTOLOMEU ROSA RIBEIRO NETO	1ª Vara
Comarca: Capitão de Campos/ Área: Direito	
Nome	Lotação
STEFONNY DE ANDRADE RUFINO	Vara Única
Comarca: Oeiras/ Área: Direito	
Nome	Lotação
JOELMA SILVA CARVALHO	1ª Vara
IOLANDA FIGUEIREDO SOUSA	Juizado Especial (Sede)
Comarca: Parnaíba/ Área: Direito	
Nome	Lotação
LUCAS RODRIGUES SILVA	4ª Vara Cível
Comarca: Altos/ Área: Direito	
Nome	Lotação
LUARDO EMANOEL DOS SANTOS MORAIS	Juizado Especial (Sede)
Comarca: Piripiri/ Área: Direito	
Nome	Lotação
MARIA FERNANDA GONÇALVES DE BRITO	CEJUSC
Comarca: Picos/ Área: Direito	
Nome	Lotação
LAIANE LAURINDA DE SOUSA	5ª Vara
MACIEL COSTA DE SOUSA	3ª Vara
Comarca: Floriano/ Área: Direito	



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9081 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Fevereiro de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Fevereiro de 2021

Nome	Lotação
GILIANE DUARTE DE MEDEIROS	2ª Vara
Comarca: Piracuruca/ Área: Direito	
Nome	Lotação
LUZIA LIATRÍCIA SILVA PESSOA	Vara Única
Comarca: Castelo do Piauí/ Área: Direito	
Nome	Lotação
ANTONIA KAUANE DOS REIS ROCHA	Vara Única

Art. 2º LOTAR os candidatos convocados por meio da Portaria (SEAD) Nº 156/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 11 de fevereiro de 2021:

Comarca: Teresina/ Área: Comunicação Social	
Nome	Lotação
JOELMA DE SOUSA ABREU	Assessoria de Comunicação
Comarca: Teresina/ Área: Direito	
Nome	Lotação
DEBORA ALMEIDA SERRA	2ª Vara de Família e Sucessões
LUANNA CUNHA PAIXÃO	6ª Vara de Família e Sucessões
MATHEUS SANTOS SOUSA	SEJU
DEBORA BARBOSA MENDONÇA	3ª Vara Cível
VICTOR GABRIEL DE MORAIS MOREIRA	7ª Vara Criminal
MATHEUS CAMPOS MARREIROS	Secretaria da CGJ
LORRANA SIQUEIRA ALENCAR	Gabinete de Apoio aos Desembargadores

Art. 3º Os estagiários lotados nesta Portaria possuem o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para celebrarem Termo de Compromisso junto à SEAD e à IES, bem como comparecerem à unidade de lotação para início de atividades.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 23/02/2021, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.4. Portaria (SEAD) Nº 180/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 23 de fevereiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608 (PRESIDÊNCIA), de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica, CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **21.0.000015207-0**, CONSIDERANDO o art. 82, § 1º, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão de licença a servidor por motivo de doença em pessoa da família,

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora **Priscylla Ferraz de Sousa**, matrícula 3462, lotada na Secretaria de Orçamento e Finanças, **1 (um) dia de licença médica**, 23.02.2021, para acompanhar pessoa da família.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 23/02/2021, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. FERMOJUPI/SECOF

4.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000013614-7

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: MARIA CRISTINA MENDES BEZERRA SOUZA, CPF:047.437.923-04.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Notificação de Lançamento Nº 10/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da 2ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Parnaíba - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 23/02/2021, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. GESTÃO DE CONTRATOS

5.1. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ATO/ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.0.000090483-0

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ/CONTRATANTE: 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S/A

CNPJ/CONTRATADA: 00.000.000/0001-91

OBJETO/RESUMO: Constitui objeto do presente termo aditivo a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato nº 022/2018 nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 e no previsto na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA do referido Instrumento.

VIGÊNCIA: Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogada, por **12 (doze) meses**, a vigência do Contrato n. 022/2018, tendo por termo inicial a data de **22.02.2021**, e final **22.02.2022**.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: Não haverá contraprestação pecuniária por parte do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, logo, sendo prescindível a realização de reserva ou destinação de recursos oriundos do contratante.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo encontra amparo legal no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 22/02/2021

ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por José Ribamar Oliveira, Presidente

Documento assinado eletronicamente por FLAVIO FELIPE MATOS DE ARAUJO.

6. PAUTA DE JULGAMENTO

6.1. PAUTA DE JULGAMENTO - VIDEOCONFERÊNCIA - 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 04 DE MARÇO DE 2021

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara de Direito Público**, **em formato de VIDEOCONFERÊNCIA**, a ser realizada no dia **04 de março de 2021**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

- Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico2@tjpi.jus.br e/ou godofredo.carvalho@tjpi.jus.br;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos PJE:

01. 0712044-08.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: LINDOMAR PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: Augusto Mourão da Silva Neto (OAB/PI nº 11.771)

Agravado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José James Gomes Pereira

02. 0003101-79.2016.8.18.0140- Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado: Hilton Ulisses Fialho Rocha Júnior (OAB/PI nº 5.967)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José James Gomes Pereira

03. 0833191-32.2019.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelantes: FRANCISCO DE JESUS DOS REIS E OUTRA

Advogados: Fabio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI Nº 3.129) e outra

1º Apelado: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - JUCEPI

Advogado: Luiz Gonzaga Rosado Filho (OAB/PI Nº 1.505)

2º Apelado: RAYNERE NUNES PEREIRA REGO

Advogado: Francisco Einstein Sepúlveda de Holanda (OAB/PI Nº 5.738)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

Processos E-TJPI:

04. 2016.0001.012609-0 - Juízo de Retratação em Apelação Cível

Origem: União / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE UNIÃO

Advogados: Álvaro Vilarinho Brandão (OAB/PI nº 9.914) e outro

Apelado: MANOEL DO NASCIMENTO MACHADO

Advogado: Rogério Pereira da Silva (OAB/PI nº 2.747) e outro

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

05. 2015.0001.001554-7 - Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Embargante: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

Advogados: Maria Elvina Lages Veras Barbosa (OAB/PI nº 17.423) e outro

Embargado: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA FILHO

Advogado: José Gil Barbosa Junior (OAB/PI nº 3.853)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

06. 2016.0001.008849-0 - Apelação Cível

Origem: Monsenhor Gil / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL

Advogados: João Paulo Lustosa Veloso (OAB/PI nº 7.090) e outro

Apelado: MARIA DOS REIS VIVEIROS DA SILVA ABREU

Advogado: Antônio Carlos Rodrigues de Lima (OAB/PI nº 4.914)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

07. 2016.0001.007714-4 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 1ª Vara da Infância e da Juventude

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravado: RUTH LEIA PEREIRA DA SILVA E OUTRO

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

08. 2010.0001.004734-4 - Apelação / Reexame Necessário

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelada: MARIA DE FÁTIMA DE MENESES COSTA MOURA

Advogados: Leonardo Cerqueira e Carvalho (OAB/PI nº 3.844) e outra

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

09. 2016.0001.008744-7 - Apelação Cível

Origem: Monsenhor Gil / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO MONSENHOR GIL

Advogados: João Paulo Lustosa Veloso (OAB/PI nº 7.090) e outro

Apelada: ELZE COELHO SILVA

Advogado: Antônio Carlos Rodrigues de Lima (OAB/PI nº 4.914)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

10. 2016.0001.013636-7 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: FRANCISCO ALVES FILHO

Advogados: David Martins Nunes (OAB/PI nº 14.903) e outro

Agravado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

11. 2016.0001.002374-3 - Agravo de Instrumento

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 23 de fevereiro de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

6.2. PAUTA DE JULGAMENTO - 3ª Câmara de Direito Público - Sessão por videoconferência - 04/03/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **3ª Câmara de Direito Público**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **04 de Março de 2021**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico3@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 98844-7688;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.



Processos E-TJPI:

01. 2014.0001.003830-0 - Mandado de Segurança

Impetrante: ELANNY FRANCISCA BRANDÃO e outro
Advogado: André Luiz Cavalcante da Silva (OAB/PI nº 8.820)
Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e outro
Litisconsorte passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado: Alberto Elias Hidd Neto (OAB/PI nº 7.106)

Procuradoria: Procuradoria Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

02. 2017.0001.012980-0 - Embargos de Declaração no Agravo Interno na Apelação nº 2017.0001.010525-9

Embargante: MARIA ESCORGER LOUREIRO
Advogados: Francisco Oliveira Loiola Junior (OAB/PI nº 3.700) e outros
Embargado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

03. 2017.0001.013177-5 - Agravo Interno na Apelação Cível nº 2011.0001.001290-5

Requerente: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado: Marcos Antonio Alves de Andrade
Requerido: S R BRASIL E CIA LTDA
Advogados: Jorge Henrique Furtado Baluz (OAB/PI nº 5.031) e outros

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

04. 2014.0001.001956-1 - Apelação Cível

Origem: Paulistana / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE ACAUÁ-PI
Advogado: Fabricio Amorim de Menezes (OAB/PE nº 21.282) e outros
Apelado: RITA MARIA COELHO RODRIGUES
Advogado: Ronélio José de Sousa (OAB/PI nº 7.543)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

05. 2013.0001.001251-3 - Apelação Cível / Reexame Necessário

Origem: Teresina / 2º Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ IAPEP/PLAMTA
Litisconsorte Ativo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelante: RAIMUNDO NONATO SANTOS PORTO
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

Pedido de Vista: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

06. 2015.0001.010677-2 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Piracuruca / Vara Única
Embargante: ALCIDES CARDOSO DE ARAÚJO
Advogado: Fabio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI nº 2.139) e outro
Apelado: MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI
Advogado: Ivonalda Brito de Almeida Moraes (OAB/PI nº 6.702) e outros

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Processos PJE:

01.0709267-50.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança

Impetrante: ANTÔNIO CARLOS DE LIMA
Advogados: Fábio Ferreira Hortêncio Veras (OAB/PI nº 10.601) e outros
Impetrados: ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

02.0707509-02.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível

Impetrante: JUCIANO MARCOS DA CUNHA MONTE
Advogado: Guilherme Carvalho e Sousa (OAB/DF 30.628)
Impetrado: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 23 de Fevereiro de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

6.3. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 04/03/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária** da **1ª Câmara de Direito Público**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **04 de março de 2021**, a partir das **9h30**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail tjpi.camara.direito.publico1@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 99462-3018;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4,**

com tamanho máximo de até 100mb;

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0707509-02.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível

Impetrante: JUCIANO MARCOS DA CUNHA MONTE

Advogados: Guilherme Carvalho e Sousa (OAB/DF nº 30.628) e Raphael Wendell de Barros Guimarães (OAB/AL nº 12.611)

Impetrado: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

02. 0703549-72.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível

Impetrante: LUCIANO BRITO SANTOS

Advogados: Jose Luciano Freitas Henriques Acioli Lins Filho (OAB/PI nº 9.139) e outro

Impetrados: EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria- geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

03. 0827072-89.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: JOSIMAR SOARES DA SILVA

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

04. 0711113-05.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: MARIA DO CARMO SOARES CASTELO BRANCO e MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SOARES CASTELO BRANCO

Advogados: Moisés Ângelo de Moura Reis (OAB/PI nº 874) e outros

1º Apelado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado: José Pereira Liberato (OAB/PI nº 2.567)

2º Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 23 de fevereiro de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

6.4. 85ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - 01 DE MARÇO DE 2021

(COMPLEMENTAÇÃO DE PAUTA)

COMPLEMENTAÇÃO DE PAUTA

Serão apreciados na **85ª sessão ordinária administrativa** do Tribunal Pleno, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **01 de março de 2021, às 10h**, os expedientes administrativos pautados abaixo.

Os processos constantes desta pauta e que não forem julgados ficam automaticamente incluídos na pauta ordinária administrativa seguinte, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, segue as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão por videoconferência, pelo e-mail secretaria.pleno@tjpi.jus.br, ou whatsapp 86 98876-1487;

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem.

BLOCO II - REQUERIMENTOS ADMINISTRATIVOS

01. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20.0.000066026-5

Requerente: Des. Haroldo Oliveira Rehem

Assunto: Prorrogação de prazo para conclusão de PAD - 0750198-27.2020.8.18.0000

02. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 21.0.000012082-8

Requerente: Des. Erivan Lopes

Assunto: Prorrogação de prazo para conclusão de PAD - 0756974-43.2020.8.18.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de fevereiro de 2021.

Marcos da Silva Venancio

Consultor Jurídico da Presidência

7. ATA DE JULGAMENTO

7.1. ERRATA DA ATA DE JULGAMENTO DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA DE 2021, DA EGRÉGIA 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 11.02.2021

ERRATA DA ATA DE JULGAMENTO DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA DE 2021, DA EGRÉGIA 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, REALIZADA NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

Aos onze dias (11) do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, reuniu-se, em Sessão Ordinária por Videoconferência, a Egrégia **6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes, presentes os Exmos. Srs. Deses. Eulália Maria Pinheiro, Joaquim Dias de Santana Filho e Erivan José da Silva Lopes, com assistência do(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Clotildes Costa Carvalho, Procurador(a) de Justiça. Às 9h00 (nove horas), comigo, Bacharel José Raul de Castro Gomes, Secretário, foi aberta a sessão com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação da **ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 28 de janeiro de 2021, disponibilizada no dia 29 de janeiro de 2021 e publicada no Diário da Justiça nº 9.067, de 01 de fevereiro de 2021 e até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições.** Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJ/PI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serem submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: 0701869-81.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento. Origem: Marcos Parente / Vara Única. Agravante: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S. A. Advogada: Rebecca Melo de Cordeiro (OAB/PI nº 12.674). 1º Agravado: MUNICÍPIO DE LANDRI SALES. Advogado: Yure Lackson Teixeira de Oliveira (OAB/PI nº 13.618). 2ª Agravada: SOLUÇÕES DE ÁGUAS E ABASTECIMENTO DE LANDRI LTDA. Advogada: Maira Barreto da Silva Melo (OAB/PI nº 6.154). Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, por maioria de votos, em conhecer do Agravo de Instrumento e dar-lhe provimento. Vencida Exmo. Sra. Desa. Eulália Maria Pinheiro-Relatora. Designado para lavratura do acórdão, o Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, primeiro voto vencedor. Sustentação Oral: Dr. Nelson Nery Costa (Agravante), Dr. Yure Lackson Teixeira de Oliveira (1º Agravado) e Dra. Maira Barreto da Silva Melo (2º Agravado). Presentes na Sessão os Exmos. Srs., Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Desa. Eulália Maria Pinheiro-Relatora e Des. Erivan José da Silva Lopes. Ausente, justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente encerrou a sessão às nove horas e cinquenta e cinco minutos (09h55min). Do que, para constar, eu, (Bel. José Raul de Castro Gomes) Secretário, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, e que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.**

7.2. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL e 02ª por videoconferência REALIZADA NO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

ATA DA (02ª) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL e 02ª por videoconferência REALIZADA NO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

Aos (23) vinte e três dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a **2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL por VIDEOCONFERÊNCIA**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira, como também presente o **Exmo. Sr. Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada, gozo de férias, do Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins.** Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. Com a presença do Exmo. Sr., Procurador de Justiça, Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares. Às 09:11hs. (nove horas e onze minutos), comigo, Bacharel Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Secretário, com auxílio funcional aos Desembargadores: o Consultor Jurídico Dr. Ivo Rogério Lobão Corrêa Feitosa e Consultor Jurídico Dr. Edvaldo Nunes Cronemberger, Assessor de Magistrado Dr. Francisco Jailson Holanda de Sousa, bem como o auxílio funcional do Estagiário lotado na Secretaria Judiciária - SEJU - Sr. José Gabriel Neto. foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. **A ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 02 de Fevereiro de 2021 e disponibilizada no Diário da Justiça nº 9.069 de 02 de Fevereiro de 2021, dado como publicada no dia 03 de Fevereiro de 2021 e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. /// JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS:** Foram **JULGADOS** os seguintes processos: **0803425-02.2017.8.18.0140 - Apelações Cíveis** - Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. 1º Apelante / 2º Apelado: VIRGEM DE FATIMA SANTOS SILVA. Advogado: Bruno Fabrício Elias Pedrosa (OAB/PI nº 15.339). 1º Apelado / 2º Apelante: CARLOS CESAR SANTOS SILVA E OUTRA. Advogada: Kaline Nogueira de Aguiar (OAB/PI nº 14.018). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento de ambos os recursos de Apelação, por estarem constituídos de plena admissibilidade, e no mérito VOTAR pelo IMPROVIMENTO de ambos, para manter a sentença recorrida em seus próprios termos e por seus próprios fundamentos. O Ministério Público Superior devolve os autos sem exarar manifestação, ante a ausência de interesse público que justifique sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - **Relator** e **Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada, gozo de férias, do Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins.** Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **0000145-35.2017.8.18.0050 - Apelação Cível** - Origem: Esperantina / Vara Única. Apelante: SHAMMARA CARVALHO SAMPAIO. Advogado: Hamilton Coelho Resende Filho (OAB/PI 4.165). Apelado: JOAQUIM ALVES DE CARVALHO NETO. Advogado: William Cavalcante Ferreira (OAB/PI nº 13.714). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em VOTAR pelo conhecimento do presente recurso e pelo seu PROVIMENTO, no sentido de reformar a sentença a quo em todos os seus termos, com o consequente retorno dos autos para o Juízo de origem, no sentido de que seja realizada audiência de instrução e julgamento no intuito de que as partes produzam as provas necessárias para o deslinde da demanda. O Ministério Público Superior devolve os autos sem exarar manifestação, ante a ausência de interesse público que justifique sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - **Relator** e **Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada, gozo de férias, do Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins.** Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2018.0001.002171-8 - Embargos de Declaração em Apelação Cível** - Origem: Teresina / 3ª Vara Cível. Embargante: MARILENE PEREIRA DA SILVA. Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa. Embargado: ANTONIO RODRIGUES CARDOSO. Advogado: Ricardo Soares Freitas (OAB/PI nº 2.065) e outros. **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, não evidenciada hipótese do art. 1.022, do CPC, em conhecer dos Embargos de Declaração, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - **Relator** e **Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada, gozo de férias, do Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins.** Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2017.0001.001380-8 - Agravo de Instrumento** - Origem: Ribeiro Gonçalves / Vara Única. Agravante: LEANDRO RODRIGUES DE MENDONÇA E OUTRO. Advogado: Igor Gerard de França (OAB/PI nº 4.463) e outros. Agravado: ODINO DA ROCHA SOARES NETO E OUTROS. Advogado: Antonio Tito Pinheiro Castelo Branco (OAB/PI nº 178). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso, para determinar a reintegração na posse dos agravantes o imóvel descrito na inicial. Condenar os recorridos em honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, em simetria com o parecer Ministerial Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - **Relator** e **Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada, gozo de férias, do Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins.** Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. Mauro Oquendo do Rego Monteiro (OAB/PI nº 5935). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2017.0001.004424-6 - Embargos de Declaração em Apelação Cível** - Origem: Marcos Parente / Vara Única. Embargante: JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS. Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751). Embargado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº

9.016). Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi **JULGADO** o presente processo: **DECISÃO**: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos presentes Embargos Declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, para manter incólume a decisão embargada. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada, gozo de férias, do Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // 2017.0001.005317-0 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Origem: Marcos Parente / Vara Única. Embargante: MARIVAN PEREIRA DO NASCIMENTO. Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751). Embargado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016). Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi **JULGADO** o presente processo: **DECISÃO**: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada, gozo de férias, do Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // 2018.0001.001818-5 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Origem: Floriano / 2ª Vara. Embargante: FELIPE SINFRONE SILVA. Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa. Embargado: BANCO DO BRASIL S/A. Advogado: Nelson Willans Fraton Rodrigues (OAB/PI nº 8.202). Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi **JULGADO** o presente processo: **DECISÃO**: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo parcial provimento dos embargos, para reconhecer o prequestionamento, mas manter integralmente o entendimento do acórdão vergastado. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada, gozo de férias, do Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // 2011.0001.005955-7 - Agravo de Instrumento - Origem: Teresina / 8ª Vara Cível. Agravantes: DECTA ENGENHARIA LTDA. E OUTRO. Advogados: George Almeida (OAB/RJ nº 154.255) e outros. Agravados: LUCÍDIO PORTELA NUNES FILHO e outro. Advogados: Antônio Cláudio Portella Serra e Silva (OAB/PI nº 3.683) e outro. Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi **JULGADO** o presente processo: **DECISÃO**: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do Agravo de Instrumento de fls. 02/12 e negar-lhe provimento nos termos da decisão liminar do Relator de fls.358/361. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito por entender que não restou comprovado interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada, gozo de férias, do Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // 2013.0001.003031-0 - Apelações Cíveis - Origem: Cocal / Vara Única. 1º Apelante / 2º Apelado: MARIA IVANILDA ALVES. Advogado: Gilberto de Melo Escorcio (OAB/PI nº 7.068). 1º Apelado / 2º Apelante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ. Advogado: Sidney Filho Nunes Rocha (OAB/MA nº 5.746). Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi **JULGADO** o presente processo: **DECISÃO**: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos recursos, dando desprovimento ao segundo e parcial provimento ao primeiro, para majorar os honorários advocatícios para 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro no art. 20, § 3º, do CPC/73. O Ministério Público Superior opinou pelo improvemento das apelações para manter a r. sentença incólume. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada, gozo de férias, do Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. Endrio Carlos Leão Lima (OAB/PI nº 17.869). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // 2016.0001.003233-1 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Origem: Batalha / Vara Única. Embargante: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. Advogados: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB/PI nº 8.449) e outra. Embargado: RAIMUNDO NONATO AGUIAR FONTINELE. Advogado: Daniel da Costa Araújo (OAB/PI nº 7.128). Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi **JULGADO** o presente processo: **DECISÃO**: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos Embargos de Declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada, gozo de férias, do Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // 2016.0001.007332-1 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. Embargante: HDI SEGUROS S/A. Advogado: Carlos Antônio Harten Filho (OAB/PE nº 19.357) e outro. Embargado: FRANKLIN SOUSA DA SILVA e OUTRO. Advogado: RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (OAB/PI nº 3.047). Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi **JULGADO** o presente processo: **DECISÃO**: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos Embargos de Declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada, gozo de férias, do Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // 2016.0001.003811-4 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Origem: Matias Olímpio / Vara Única. Embargante: BANCO BRADESCO S/A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016). Embargada: MARIA DE SOUSA LIMA. Advogados: Gustavo Luiz Loiola Mendes (OAB/PI nº 6.495) e outro. Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi **JULGADO** o presente processo: **DECISÃO**: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e parcial provimento dos embargos declaratórios, apenas para suprir a contradição referente aos danos morais, sem alteração no julgado. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada, gozo de férias, do Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // 2016.0001.005156-8 - Agravo de Instrumento - Origem: Teresina / 2ª Vara de Família e Sucessões. Agravante: ESPÓLIO DE A. D. S. E OUTRA. Advogado: Joaquim Barbosa De Almeida Neto (PI Nº 56-B) e outra. Agravado: E. B. C. E OUTRA. Advogado: Leandro Cavalcante Carvalho (OAB/PI nº 5.973) e outros. Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi **JULGADO** o presente processo: **DECISÃO**: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do Agravo de Instrumento e dar-lhe total provimento, para reconhecer a ilegitimidade passiva do espólio de Antônio dos Santos na Ação de Alimentos proposta pela parte Agravada. Encaminhados os autos ao Ministério Público Superior, este devolveu os autos sem exarar manifestação, ante a ausência de interesse público que justifique a sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada, gozo de férias, do Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // 2015.0001.006531-9 - Agravo de Instrumento - Origem: Bom Jesus / Vara Agrária. Agravantes: EVERTON LUIZ GERMINIANI E OUTRA. Advogado: Ramon Freitas Pessoa (OAB/PI nº 12.361) e outro. Agravados: JIOMAR APARECIDO LÚCIO E OUTRO. Advogado: Gilson Fonseca Barbosa Filho (OAB/PI nº 7.132). Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi **JULGADO** o presente processo: **DECISÃO**: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso para confirmar o efeito suspensivo concedido às fls. 327/331, afastando a decisão do Juízo a

quo ora atacada, com a consequente manutenção da decisão que determina a reintegração de posse em favor dos agravantes nos imóveis objetos da lide. O Ministério Público do Estado do Piauí opina pelo conhecimento e improvimento do presente agravo, mantendo-se a revogação da liminar. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator**, José James Gomes Pereira e **Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado)**. Ausência justificada, gozo de férias, do Exmo. Sr. Des. **Sebastião Ribeiro Martins**. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. Thiago Santos Castelo Branco (OAB/PI nº 6.128). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2017.0001.000619-1 - Apelação Cível - Origem: Teresina / 3ª Vara de Família e Sucessões. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Apelados: FERNANDO CÉSAR RIBAMAR E OUTROS. Advogado: Antônio Medeiros Moreira (OAB/PI nº 3.058).** Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi **JULGADO** o presente processo: **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para anular a decisão vergastada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para o regular prosseguimento do feito, com observância às prescrições legais exigidas, em conformidade com o parecer ministerial.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator**, José James Gomes Pereira e **Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado)**. Ausência justificada, gozo de férias, do Exmo. Sr. Des. **Sebastião Ribeiro Martins**. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2011.0001.001434-3 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Origem: Teresina / 3º Vara Cível. Embargante: CDR - CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIS LTDA. Advogados: Paulo da Silva Andrade (OAB/PI nº 5.451) e outro. Embargado: J. S. M. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. Advogados: Moisés Ângelo de Moura Reis (OAB/PI nº 874) e outro.** Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi **JULGADO** o presente processo: **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para que as considerações acima complementem a fundamentação do acórdão ora embargado, sem efeitos modificativos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator**, José James Gomes Pereira e **Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado)**. Ausência justificada, gozo de férias, do Exmo. Sr. Des. **Sebastião Ribeiro Martins**. Impedido(s): Não houve. Presente o Dr. Héber Gomes de Oliveira (OAB/RJ nº 152.871). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2008.0001.003666-2 - Embargos de Declaração em Apelação Cível apenas à Apelação Cível nº 2011.0001.001434-3 - Origem: Teresina / 3º Vara Cível. Embargante: CDR - CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIS LTDA. Advogados: Paulo da Silva Andrade (OAB/PI nº 5.451) e outro. Embargado: J. S. M. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. Advogados: Moisés Ângelo de Moura Reis (OAB/PI nº 874) e outro.** Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi **JULGADO** o presente processo: **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para que as considerações acima complementem a fundamentação do acórdão ora embargado, sem efeitos modificativos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator**, José James Gomes Pereira e **Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado)**. Ausência justificada, gozo de férias, do Exmo. Sr. Des. **Sebastião Ribeiro Martins**. Impedido(s): Não houve. Presente o Dr. Héber Gomes de Oliveira (OAB/RJ nº 152.871). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. /// **PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA: Foi RETIRADO DE PAUTA o seguinte processo: 2015.0001.010516-0 - Apelação Cível - Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. Apelante: GILVAN SOARES CARDOSO. Advogado: Gustavo Furtado Leite Neto (OAB/PI nº 5.368). Apelado: STENG - SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA LTDA. Advogado: Mário Nilton de Araújo (OAB/PI nº 2.590).** Relator: Des. José James Gomes Pereira, o presente processo: **foi RETIRADO DE PAUTA por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira, em razão do impedimento, por foro íntimo, do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, devendo o mesmo ser reincluído em nova Pauta de Julgamento quando retorno do gozo de férias do Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - **Relator** e **Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado)**. Ausência justificada, gozo de férias, do Exmo. Sr. Des. **Sebastião Ribeiro Martins**. Impedido(s): **O Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.** Presente o Dr. **Mário Nilton de Araújo (OAB/PI nº 2.590)**. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. /// **Ao encerrar os trabalhos da presente sessão o Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho propôs votos de pesar pelo falecimento do Ilustríssimo Sr. NILO ANGELINE JÚNIOR, Empresário, foi um dos pioneiros na aviação comercial do Estado do Piauí - primeiro como agente autorizado da Viação Aérea São Paulo - VASP, depois com a TAM, que depois da fusão com uma companhia aérea Chilena virou LATAM. Proposição esta que foi prontamente acompanhada pelos Excelentíssimos Senhores Desembargador José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva, além do Digníssimo Representante do Ministério Público Superior, Exmo. Sr., Procurador de Justiça, Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares. ///E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 11:05hs. (onze horas e cinco minutos), com as formalidades de estilo. Do que, para constar, Eu, ___(Bel. Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto), Secretário, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.**

8. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

8.1. AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL (413) No 0754096-48.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL (413) No 0754096-48.2020.8.18.0000

AGRAVANTE: SANATIEL ABREU ROCHA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

AGRAVADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. APENADO REGIME FECHADO. COVID-19. PRISÃO DOMICILIAR. PACIENTE EM BOM ESTADO DE SAÚDE. RECURSO IMPROVIDO.

1. Somente é possível a concessão do benefício da prisão domiciliar aos apenados em regime aberto e desde que em uma das condições previstas no art. 117 da LEP
2. A jurisprudência admite em situações excepcionais a concessão da prisão domiciliar a apenados em regime fechado e semiaberto, desde que comprovada a situação de extrema debilidade do condenado e a impossibilidade de tratamento no cárcere, o que não ocorreu no presente caso.
3. Recurso improvido. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do presente recurso de agravo em execução penal, mantendo-se incólume todos os termos da decisão do magistrado das execuções penais, de fls. 31/33, id. 1847863.

8.2. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0756904-26.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0756904-26.2020.8.18.0000

APELANTE: ANTONIO CARLOS MELO

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL. ABSOLVIÇÃO QUANTO AO CRIME DE AMEAÇA. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO. DOSIMETRIA DA PENA. READEQUADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Não há como afastar a responsabilidade criminal do apelante em relação ao crime de ameaça, tendo em vista que o acusado se apresentou para a vítima portando arma branca (uma tesoura), havendo assim toda a potencialidade para que a ameaça venha a incutir temor.
2. Dosimetria da pena readequada.
3. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, CONHECER do recurso e para dar-lhe PARCIAL PROVIMENTO, apenas para modificar a pena corporal e definitiva do apelante para 05 (cinco) meses de detenção, em regime de cumprimento de pena aberto, a teor do disposto no art. 33, §2º, alínea "c" do Código Penal, mantendo-se os demais termos da sentença condenatória inclusive o benefício de suspensão condicional da pena outrora fixado.

8.3. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0755021-44.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0755021-44.2020.8.18.0000

APELANTE: DOUGLAS PEREIRA DA SILVA, JOAO VICTOR LOBO DA SILVA, JULIANNA SUELLEN DAMASCENO DO NASCIMENTO

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Advogado(s) do reclamante: GERSON LUCIANO DAMASCENO DE MORAES OAB/PI nº 5.110

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO DUPLAMENTE MAJORADO MEDIANTE CONCURSO DE PESSOAS E EMPREGO DE ARMA DE FOGO. DOSIMETRIA DA PENA FEITA DE FORMA EQUIVOCADA. REFAZER A DOSIMETRIA DA PENA. OBRIGATORIEDADE. EDUCAÇÃO DA PENA BASE AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL FACE A ATENUANTE. INVIABILIDADE. SUPERAÇÃO DOS PRECEDENTES VINCULANTES E DA SÚMULA Nº 231 DO STJ. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA PENA DE MULTA PROPORCIONAL A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. REDUÇÃO. INADMISSIBILIDADE. PARCELAMENTO DA PENA DE MULTA. INVIABILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL.

1. Verificando-se que a dosimetria da pena foi feita de forma equivocada, faz-se necessário que seja feita nova dosimetria da pena, dentro dos padrões de legalidade e discricionariedade.
2. *In casu*, a dosimetria da pena foi feita de forma equivocada, tendo sido feita nova dosimetria, reduzindo-se a pena dos apelantes, DOUGLAS PEREIRA DA SILVA e JOÃO VICTOR LOBO DA SILVA, de 08 (oito) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, fixada na sentença apelada, para 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão e a pena da apelante, JULIANNA SUELLEN DAMASCENO DO NASCIMENTO, de 08 (oito) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, fixada na sentença apelada, para 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias de reclusão, mantendo-se todos os demais termos da sentença apelada.
3. É inviável a superação dos paradigmas dos tribunais superiores por meio do anticipatory overruling quando inexistentes indícios de alteração do entendimento das cortes superiores que fixaram o entendimento e, tampouco, demonstração de alteração do substrato jurídico e social que lastrearam os precedentes, portanto, não há como se aplicar as atenuantes com redução da pena-base aquém do mínimo legal.
4. Não há que se falar em redução da pena de multa imposta ao condenado, tendo em vista que a mesma deve ser fixada por meio da observância das balizas que regem a fixação da pena privativa de liberdade, ou seja, o cálculo do número de dias-multa é feito em consonância e na mesma proporção da pena privativa de liberdade.
5. O pedido de parcelamento da pena de multa imposta, deve ser feito ao Juízo das Execuções Penais, a quem cabe analisá-lo, conforme preconizam os artigos 50 do Código Penal e 169 da lei 7.210/84.
5. Recurso conhecido e parcialmente provido. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo conhecimento e parcial provimento do recurso de apelação, tão somente para reduzir a pena dos apelantes, DOUGLAS PEREIRA DA SILVA e JOÃO VICTOR LOBO DA SILVA, de 08 (oito) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, fixada na sentença apelada, para 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão e para reduzir a pena da apelante, JULIANNA SUELLEN DAMASCENO DO NASCIMENTO, de 08 (oito) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, fixada na sentença apelada, para 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias de reclusão, mantendo-se todos os demais termos da sentença apelada.

8.4. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0757590-18.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0757590-18.2020.8.18.0000

APELANTE: IURY ARAUJO

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR EM VIA PÚBLICA SEM A DEVIDA PERMISSÃO OU HABILITAÇÃO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PERIGO CONCRETO. IMPROCEDÊNCIA. CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. ATIPICIDADE DA CONDUTA. NÃO ACOLHIMENTO. CRIME DE RESSISTÊNCIA. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. IMPOSSÍVEL.

1. Na hipótese restou demonstrado o perigo de dano concreto, elementar necessária para a configuração do crime previsto no art. 309, do CTB, na medida em que o apelante sem habilitação conduzia a motocicleta em alta velocidade oferecendo risco aos transeuntes, não havendo em se falar em atipicidade da conduta.
2. A desobediência a determinações legais não se enquadra no rol dos direitos de defesa do réu, pelo contrário constitui em violação de preceito legal, além do que os direitos de defesa não são absolutos, de forma que devem ser temperados quando em rota de colisão com outros direitos e deveres.
3. Não se pode olvidar, que as leis do ordenamento jurídico existem para serem cumpridas por todos e no caso em tela o acusado cometeu, de maneira consciente e voluntária, o disposto no art. 330 do Código Penal, desobedecendo ordem legal proveniente de policiais militares.
4. O texto constitucional garante ao cidadão que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei. Na hipótese, a ordem de parada decorre de preceito legal, portanto, o réu deixou fazer uma conduta prevista em lei.
5. Não se desconhece da sanção administrativa prevista no art. 195 do CTB. Todavia, no caso, a ordem de parada foi emanada por policiais militares, que estavam em patrulhamento de rotina e não em razão de blitz de trânsitos, de modo não haver em se falar na existência de sanção administrativa.

6. Em relação ao crime de resistência o mesmo restou provado através do depoimento das testemunhas de acusação, os policiais militares responsáveis pela prisão do réu.

7. Recurso conhecido e improvido.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo conhecimento e improvido do recurso.

8.5. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0757121-69.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0757121-69.2020.8.18.0000

RECORRENTE: ALESSANDRA SILVA CUNHA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA PRESENTES. ABSOLVIÇÃO EM RESPEITO AO PRINCÍPIO *IN DÚBIO PRO REO* E FRAGILIDADE DAS PROVAS DOS AUTOS. IMPROCEDÊNCIA.

1. É de sabença geral que a sentença de pronúncia é uma decisão processual meramente declaratória e provisória, na qual o juiz admite ou rejeita a acusação, sem adentrar o mérito da questão, devendo admitir todas as acusações que tenham possibilidade de procedência, pois vigora o princípio *in dubio pro societate*, é dizer, cabe ao corpo de jurados o exame profundo do quadro probatório.

2. Na hipótese, as provas coligidas aos autos são suficientes para submeter a ré ao julgamento perante o Tribunal do Júri, que decidirá acerca de sua responsabilidade no crime em tela ou não, não sendo possível no momento a subtração do Tribunal competente para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida.

3. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO, mas pelo IMPROVIMENTO do recurso defensivo, mantendo a pronúncia do recorrente em todos os seus termos.

8.6. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0757549-51.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0757549-51.2020.8.18.0000

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, SARA BEZERRA DA SILVA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

APELADO: SARA BEZERRA DA SILVA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

DIREITO PENAL. DIREITO PROCESSUAL PENAL. AUSÊNCIA DE PRIMARIEDADE. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DO FURTO PRIVILEGIADO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. NÃO PREENCHIDO OS REQUISITOS. MAUS ANTECEDENTES E REINCIDENTE. REGIME INICIAL MAIS GRAVOSO. POSSIBILIDADE. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. IMPOSSIBILIDADE.

1. O primeiro requisito para o reconhecimento do furto privilegiado é a primariedade. No presente caso, a parte ré, não é primária, conforme a Guia de Execução Definitiva e consulta ao sítio eletrônico Themis Web. Os Superior Tribunal de Justiça entende que é prescindível a juntada de certidões exaradas pelos cartórios criminais para a averiguação da reincidência.

2. Os requisitos apresentados no art. 44 são cumulativos. O art. 44, o §3º permite a substituição desde que, em face de condenação anterior, a medida seja socialmente recomendável e a reincidência não se tenha operado em virtude da prática do mesmo crime. Nos presentes autos, a ré é reincidente em crime doloso patrimonial, não fazendo jus a substituição.

3. O STF elencou quatro condições essenciais para ser aplicado o princípio da insignificância: a mínima ofensividade da conduta, a inexistência de periculosidade social do ato, o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e a inexpressividade da lesão provocada. Conforme Nucci (2019, pág. 525), não se concede o benefício da atipicidade, por insignificância, quando se constata a reincidência ou os maus antecedentes do agente. Ademais, a soma dos valores dos objetos furtados é de R\$ 480,00, conforme laudo de exame pericial merceológico. Sendo assim, não há que se falar em absolvição, por atipicidade material, diante do princípio da insignificância, constatando-se que o valor do bem jurídico tutelado não é irrisório.

4. O juízo pode levar em consideração os maus antecedentes e reincidência, desde que não tenham, como base, as mesmas condenações. Conforme a Súmula 241, do STJ, "A reincidência penal não pode ser considerada como circunstância agravante e, simultaneamente, como circunstância judicial". No presente caso, a ré sustenta duas condenações, sendo, assim, possível a configuração da reincidência e dos maus antecedentes.

5. A fixação do regime inicial de cumprimento da pena não está atrelada, de modo absoluto, ao *quantum* da pena corpórea aplicada. Desde que o faça em decisão motivada, o juízo sentenciante está autorizado a impor ao condenado regime mais gravoso do que o recomendado nas alíneas do § 2º do art. 33 do Código Penal. Inteligência da Súmula 719/STF. No presente caso, a ré é reincidente em crime contra o patrimônio, além de que sustenta maus antecedentes como circunstância judicial negativa. Portanto, é necessário a imposição de regime inicial mais gravoso.

6. O art. 313, Inciso II, enuncia que é admitida a prisão preventiva se tiver sido o réu condenado por outro crime doloso. Ademais, o enunciando nº 3, do I Workshop de Ciências Criminais, do Tribunal de Justiça do Piauí, prevê que "A existência de inquéritos policiais, ações penais ou procedimentos de atos infracionais, que evidenciem a reiteração criminosa ou infracional, consiste em fundamentação idônea para justificar o decreto de prisão preventiva para garantia da ordem pública". A ré é reincidente, além de responder a outras ações penais em curso que evidenciam a reiteração criminosa.

7. Conheço ambas as apelações. Voto pelo improvido do recurso da defesa e provimento do recurso ministerial.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo conhecimento de ambas apelações, julgando improcedente o recurso defensivo e dando provimento ao recuso do Ministério Público para afastar a aplicação da causa de diminuição prevista no art. 155, §2º, do CP, em face da reincidência da apelante, condenando-a a uma pena definitiva de 1 (um) ano, 3 (três) meses e 11 dias-multa de reclusão pela prática do crime de furto a ser cumprida em regime semiaberto, sendo inviável a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito, bem como determinar a imposição da prisão preventiva da mesma, mantendo-se os demais termos da sentença.

8.7. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0700193-98.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0700193-98.2020.8.18.0000

APELANTE: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, CESAR HENRIQUE FILOMENO

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

APELADO: CESAR HENRIQUE FILOMENO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: PEDIDO DE INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA NA MODALIDADE SUPERVENIENTE. APELAÇÃO CRIMINAL. ACOLHIMENTO

1.A prescrição da pretensão punitiva pode operar-se entre a data da consumação do crime e a do recebimento da denúncia ou queixa, entre a data do recebimento da denúncia ou da queixa e a publicação da sentença recorrível e entre esta e o trânsito em julgado, sendo que, havendo trânsito em julgado para a acusação, regula-se pela pena aplicada, a teor do § 1º do art. 110 do Código Penal.

2 Considerando que o apelante foi condenado pela prática do crime de porte ilegal de arma de fogo de uso restrito à pena de definitiva de 03 (três) anos de reclusão, com a denúncia tendo sido recebida em 20/10/2014 e sentença publicada em 21/01/2019, e que já ocorreu o trânsito em julgado para a acusação, face não ter havido recurso ministerial do Acórdão de fls. 22/25, id. 2481589, portanto, eventual prescrição da pretensão punitiva opera-se em 04 (quatro) anos, visto que o acusado era menor de 21 (vinte e um anos) à época dos fatos, fazendo jus à benesse de redução à metade do prazo prescricional, *quantum* superior ao estatuído nos arts. 109, IV e 115 do CP.

3. Pedido provido para declarar extinta a punibilidade de CESAR HENRIQUE FILOMENO relativo ao crime de porte ilegal de arma de fogo de uso restrito pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, em sua modalidade retroativa/superveniente, nos termos dos artigos arts. 109, inciso IV, 110, §1º e 115 todos do CP. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PEDIDO DE INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, acolhendo a prejudicial de mérito ora arguida pela defesa, para declarar extinta a punibilidade de CESAR HENRIQUE FILOMENO, relativo ao crime de porte ilegal de arma de fogo de uso restrito pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, em sua modalidade retroativa/superveniente, nos termos dos artigos arts. 109, inciso IV, 110, §1º e 115 todos do CP.

8.8. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0757284-49.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0757284-49.2020.8.18.0000

APELANTE: REJANE FELIX DA CRUZ

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES DE DESOBEDIÊNCIA E EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. PRESCRIÇÃO PELA PENA EM ABSTRATO COMINADA AO DELITO. ACOLHIMENTO. EXTINTA PUNIBILIDADE DO AGENTE. PREJUDICIAL DE MÉRITO. DOSIMETRIA DA PENA. PENA ADEQUADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1.A prescrição da pretensão punitiva pode operar entre a data da consumação do crime e a do recebimento da denúncia ou queixa, entre a data do recebimento da denúncia ou da queixa e a publicação da sentença recorrível e entre esta e o trânsito em julgado, sendo que, havendo trânsito em julgado para a acusação, regula-se pela pena aplicada, a teor do § 1º do art. 110 do Código Penal.

2. No presente caso, a prescrição operou-se antes do recebimento da denúncia, isto porque, de fato, e conforme confirmado pelo MP, em suas contrarrazões, houve equívoco na data informada na exordial acusatória da ocorrência do delito, visto que noticiado a consumação em 27/11/2017, quando em verdade, fora em 27/11/2014, (APF, fls. 09, id. 2524388), sendo que o recebimento da denúncia somente ocorreu em 09/05/2018, conforme despacho de fls. 58, portanto, já decorrido mais de 03 (três) anos quando ocorreu o primeiro marco interruptivo, quantum bem superior ao disposto no art. 109, inciso VI c/c o art. 110, § 1º, do Código Penal, levando-se em conta a pena máxima em abstrato cominada para o delito do art. 330 do CP, tempo suficiente para fulminar a pretensão punitiva do Estado pela prescrição.

4. Dosimetria da pena para a imputação do art. 306 do CTB adequada.

5. Recurso conhecido e parcialmente provido. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO, RECONHECENDO A PREJUDICIAL DE MÉRITO DA PRESCRIÇÃO, para declarar extinta a punibilidade do apelante, Rejane Félix da Cruz pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, em relação ao crime imputado de desobediência (art. 330 do CP), nos termos dos artigos 109, inciso VI do Código Penal, mantendo-se inalterado os demais termos do decisum impugnado.

8.9. AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL (413) No 0755714-28.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL (413) No 0755714-28.2020.8.18.0000

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

AGRAVANTE: ANTONIO JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO

AGRAVADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. PEDIDO DE PROGRESSÃO AO REGIME ABERTO. NÃO CUMPRIMENTO DO REQUISITO TEMPORAL. RECURSO IMPROVIDO.

1. Inviável a concessão da progressão de regime ao apenado que não cumpriu o requisito temporal suficiente para tanto, nos termos do art. 112 da LEP, não sendo bastante ser possuidor de boa conduta carcerária.

2. Recurso improvido. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do presente recurso de agravo em execução penal, mantendo-se incólume todos os termos da decisão do magistrado das execuções penais, de fls. 27, id. 2214621.

8.10. AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL (413) No 0757678-56.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL (413) No 0757678-56.2020.8.18.0000

AGRAVANTE: ALEXON FERREIRA DOS SANTOS

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

AGRAVADO: PROCURADORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. REGRESSÃO DE REGIME. EVASÃO DO APENADO. FALTA GRAVE. AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO. DESNECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PRÉVIO PAD. RECURSO IMPROVIDO.

1. O apenado que se evade do sistema prisional sem apresentar qualquer justificativa plausível para tal ato, comete falta grave que importa em regressão no regime de cumprimento de pena.
 2. Havendo audiência de justificação com a presença de todos os atores do processo, despicienda a instauração de prévio PAD. Precedentes do STF. RE 972598.
 3. Recurso improvido. Decisão unânime.
- Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do presente recurso de agravo em execução penal, mantendo-se incólume todos os termos da decisão do magistrado das execuções penais, de fls. 43/44, id. 2598522.

8.11. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0758069-11.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0758069-11.2020.8.18.0000

RECORRENTE: JEFFERSON DE CARVALHO MENDES

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. DECOTE QUALIFICADORA DO RECURSO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DA VÍTIMA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. USURPAÇÃO COMPETÊNCIA TRIBUNAL DO JÚRI. RECURSO IMPROVIDO.

1. Na primeira fase do Júri, não é possível afastar a sua competência originária, salvo no caso de prova cabal que leve à impronúncia ou absolvição sumária do acusado, o que não é o caso.
 2. É de sabença geral que a sentença de pronúncia é uma decisão processual meramente declaratória e provisória, na qual o juiz admite ou rejeita a acusação, sem adentrar o mérito da questão, devendo admitir todas as acusações que tenham possibilidade de procedência.
 3. A prova oral colhida em juízo aponta para a possibilidade de disparos de arma de fogo pelo acusado quando a vítima estava de costas para este, o que, em tese, justifica a incursão na circunstância qualificadora do recurso que impossibilitou a defesa da vítima.
 4. "A jurisprudência desta Corte Superior, tendo em vista a preservação da competência do Tribunal do Júri para o exame dos crimes dolosos contra a vida e de todas as circunstâncias que o envolvem, orienta no sentido de que somente devem ser excluídas da decisão de pronúncia as qualificadoras manifestamente improcedentes ou sem nenhum amparo nos autos. (AgRg no REsp 1812226/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 30/06/2020, DJe 04/08/2020)"
 5. Portanto, deve-se deixar ao Tribunal do Júri o juízo de certeza da acusação.
 6. Recurso improvido. Decisão unânime.
- Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO, mas pelo IMPROVIMENTO do recurso defensivo, mantendo a pronúncia do recorrente em todos os seus termos.

8.12. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0757525-23.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0757525-23.2020.8.18.0000

APELANTE: ROSINALDO SARAIVA DA SILVA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE FURTO COM CAUSA DE AUMENTO DO REPOUSO NOTURNO. ABSOLVIÇÃO INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA OU ATIPICIDADE DA CONDUTA. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. REITERAÇÃO CRIMINOSA DO RÉU. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA DA PENA. EXCLUSÃO PENA DE MULTA. INACOLHIMENTO. RECURSO IMPROVIDO.

- 1) Tanto a autoria como a materialidade delitivas restaram plenamente demonstradas nos autos.
 - 2) O princípio da bagatela ou insignificância é inaplicável quando o condenado é recalcitrante no mundo do crime, posto que demonstra fazer do crime um meio de vida, sendo que necessária a intervenção estatal, ainda que configurados os requisitos preconizados pela jurisprudência (a) a mínima ofensividade da conduta do agente, (b) nenhuma periculosidade social da ação, (c) o reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e (d) a inexpressividade da lesão jurídica provocada - apoiou-se, em seu processo de formulação teórica, no reconhecimento de que o caráter subsidiário do sistema penal reclama e impõe, em função dos próprios objetivos por ele visados, a intervenção mínima do Poder Público." (HC n. 84.412-0/SP, STF, Rel. Ministro CELSO DE MELLO, DJU 19/11/2004.)
 - 3) Não pode ser excluída a pena de multa de crimes contra o patrimônio, em virtude de fazer parte do tipo penal. Inteligência Sumula 7 do C.TJPI.
 - 4) Recurso conhecido, porém improvido. Decisão unânime.
- Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO DO RECURSO, PORÉM DAR IMPROVIMENTO AO MESMO, mantendo-se incólume todos os termos da sentença de primeiro grau.

8.13. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0700233-80.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0700233-80.2020.8.18.0000

1º Apelante: JOSÉ WELDISON RODRIGUES DA COSTA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

2º Apelante: GILSON PEREIRA DIAS

Advogados: Marcelo Leonardo Barros Pio (OAB/PI nº 3.579) e FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO OAB PI 4887

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE FURTO SIMPLES. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. PROVA ORAL INCISIVA. DOSIMETRIA DA PENA. COMPENSAÇÃO DA ATENUANTE GENÉRICA DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA COM A AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. EXCLUSÃO DA PENA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEITO SECUNDÁRIO DO TIPO PENAL. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

1. Tanto a materialidade quanto a autoria estão devidamente comprovadas nos autos.
2. Impossível acolher o pedido de absolvição por insuficiência probatória para o delito imputado quando a prova oral é incisiva no sentido de apontar a autoria delitiva.
3. A jurisprudência dos Tribunais Superiores sinaliza a possibilidade de compensação da atenuante da confissão espontânea com a agravante da

reincidência.

5. Dosimetria da pena correta e adequada.

6. O magistrado processante não pode excluir a pena de multa, quando a mesma é prevista no tipo penal imputado, sendo preceito secundário.

7. Apelos conhecidos, e, improvidos. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO de ambos os recursos de apelação criminal interpostos, mantendo-se incólume todos os termos da sentença de primeiro grau.

8.14. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0754141-52.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0754141-52.2020.8.18.0000

APELANTE: FRANCISCO VALADARIO GOMES DA SILVA, MARIA SAMARA RIBEIRO DA SILVA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. DUPLA APELAÇÃO. FURTO QUALIFICADO PELO CONCURSO. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS E INCIDÊNCIA PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO DE FURTO QUALIFICADO CONSUMADO PARA FURTO SIMPLES TENTADO. FIXAÇÃO PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. INVIABILIDADE. REDUÇÃO OU AFASTAMENTO DA PENA DE MULTA E HIPOSSUFICIÊNCIA DOS RECORRENTES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO. ERRO NA FIXAÇÃO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. OCORRÊNCIA. RECURSOS CONHECIDOS. DESPROVIMENTO RECURSO 1.ª APELANTE E PROVIMENTO PARCIAL RECURSO 2.ª APELANTE APENAS PARA FIXAR REGIME INICIAL ABERTO. 1. A prova constante no caderno processual demonstra a materialidade e autoria delitiva, notadamente porque os dois recorrentes foram presos em flagrante na posse de mercadorias subtraídas da Loja Pintos, não havendo que se falar em aplicação do princípio *in dubio pro reo* quando provada a materialidade e autoria delitiva.

2. O princípio da insignificância não é aplicável quando o valor da conduta dos acusados possuir grande reprovabilidade e o valor da res subtraída extrapola mais de mil reais.

3. Incabível a desclassificação para furto simples, quando os depoimentos testemunhais oculares revelam que a conduta foi praticada pelos dois recorrentes.

4. Não há que se falar em furto tentado quando houve a inversão da posse da res subtraída, a qual saiu da esfera de vigilância da vítima, sendo os recorrentes presos em flagrante alguns metros da Loja Pintos.

5. A pena-base não pode ser fixada no mínimo legal diante da existência de vetor judicial negativo.

6. A redução da pena de multa não se mostra possível por guardar proporcionalidade com a pena corporal e haver sido fixada um pouco acima do mínimo legal, em razão de circunstância judicial desfavorável aos recorrentes.

7. O parcelamento da pena de multa é competência do Juízo da Execução Penal. 5. Viável a fixação de regime inicial de cumprimento aberto ao recorrente Francisco Valadário Gomes da Silva em razão da ausência de fundamentação para fixação de regime inicial mais gravoso. Precedentes do STJ.

8. Recurso de Maria Samara Ribeiro da Silva conhecido e desprovido e recurso de Francisco Valadário Gomes da Silva conhecido e parcialmente provido para fixar regime inicial aberto para cumprimento da pena corporal imposta. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo conhecimento e desprovimento do recurso interposto por Maria Samara Ribeiro da Silva e pelo conhecimento e parcial provimento do recurso interposto por Francisco Valadário Gomes da Silva apenas para alterar o regime inicial de cumprimento de pena para o regime aberto, nos termos dos fundamentos que ora se expõe.

8.15. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0030422-89.2016.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0030422-89.2016.8.18.0140

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: THAYLDON RAMON DOS SANTOS SOARES, FRANCIELTON DIAS DA SILVA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

RECURSO MINISTERIAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ROUBO MAJORADO. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. MANUTENÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.

1. A materialidade delitiva restou configurada nos autos, não acontecendo o mesmo com a autoria.

2. A prova oral revelou-se extremamente contraditória a apontar autoria delitiva, apontando, inclusive, como comparsa pessoa que se encontrava presa no dia dos fatos.

3. Benefício da dúvida deve ser reconhecido em favor do acusado, exegese do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.

4. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO DO RECURSO, PORÉM PELO SEU IMPROVIMENTO, mantendo-se incólume todos os termos da sentença de primeiro grau.

8.16. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0712430-04.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0712430-04.2019.8.18.0000

APELANTE: ENOQUE NOGUEIRA DE SOUSA FILHO, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, ENOQUE NOGUEIRA DE SOUSA FILHO

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. DO MÉRITO PROPRIAMENTE DITO. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA A PROVA DOS AUTOS. NÃO ACOLHIMENTO. DOSIMETRIA DA PENA. PENA ADEQUADA. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

1. A anulação da sentença do Tribunal do Júri é algo de caráter excepcional, pois a regra é a da soberania dos veredictos. Tal excepcionalidade ocorre quando a decisão contrariar manifestamente as provas existentes nos autos, devendo tal contrariedade ser evidente, o que não ocorreu no presente caso.

2. Tanto a materialidade como a autoria estão plenamente demonstradas nos autos.

3. Indiscutível que a decisão dos jurados encontra guarida não apenas na prova oral colhida em plenário do Júri, mas em todas as demais provas

existentes nos autos.

4. Pena justa e adequada.

5. Apelos conhecidos, porém improvidos. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO DOS RECURSOS DA DEFESA E DA ACUSAÇÃO, PORÉM NEGO PROVIMENTO AOS MESMOS, mantendo-se incólume os termos da decisão do Conselho de Sentença.

8.17. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0712084-53.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0712084-53.2019.8.18.0000

APELANTE: PEDRO GABRIEL SOUSA RODRIGUES

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO POR NÃO HAVER PROVA DA EXISTÊNCIA DOS FATOS. IMPOSSIBILIDADE. LICITUDE DA PROVA APREENDIDA. DOSIMETRIA DA PENA. PENA ADEQUADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Tanto a materialidade como a autoria delitiva do crime de tráfico de drogas encontram-se plenamente configuradas nos autos.

2. O estado flagrancial do delito de tráfico de drogas consubstancia uma das exceções à inviolabilidade de domicílio prevista no inciso XI do art. 5º da Constituição, não havendo se falar, pois, em eventual ilegalidade no fato dos policiais terem adentrado na residência do acusado, pois o mandado de busca e apreensão é dispensável em tais hipóteses.

3. A aplicação do art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006, tem-se por cabível para os condenados pelo crime de tráfico de drogas quando forem reconhecidamente primários, possuírem bons antecedentes e não se dedicarem a atividades criminosas ou integrarem organização criminosa.

4. Recurso conhecido e improvido.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO, porém pelo IMPROVIMENTO do presente recurso de apelação criminal, mantendo-se incólume todos os termos da sentença de primeiro grau.

8.18. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0021494-96.2009.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0021494-96.2009.8.18.0140

APELANTE: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

APELADO: RODRIGO MARTINS DE JESUS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO SIMPLES. CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA. JULGAMENTO DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. DECISÃO DOS JURADOS DITA MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. NÃO OCORRÊNCIA. OPÇÃO POR UMA DAS VERSÕES SUSTENTADAS EM PLENÁRIO E NOS DEMAIS ELEMENTOS PROBATÓRIOS. CASSAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. AMEAÇA AO PRINCÍPIO DA SOBERANIA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR.

1. Para que o veredicto popular seja considerado manifestamente contrário à prova dos autos, a decisão dos jurados deve ser absurda, arbitrária, escandalosa e totalmente divorciada de todo o conjunto fático probatório, portanto, se os jurados aderiram à tese apresentada pela defesa, e essa encontra respaldo nos demais elementos probatórios, como *in casu*, deve-se respeitar a decisão do Conselho de Sentença, que é o juiz natural da causa

2. O conceito de decisão manifestamente contrária à prova dos autos (art. 593, III, "d", do Código de Processo Penal) é limitado pelo princípio da soberania dos veredictos, cabendo ao Tribunal, tão somente, verificar se a decisão dos jurados encontra amparo no conjunto probatório dos autos. Havendo nos autos embasamento probatório capaz de justificar a opção dos jurados, pela tese da defesa, como *in casu*, não é lícito ao Tribunal de Justiça anular o julgamento do Conselho de Sentença por contrariedade à prova dos autos, sob pena de violar a soberana competência a este garantida constitucionalmente.

3. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo conhecimento e desprovimento do recurso ministerial para manter inalterada a decisão do Conselho de Sentença combatida, nos termos da fundamentação ora exposta.

8.19. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0754787-62.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0754787-62.2020.8.18.0000

APELANTE: DANNYEL SAN DE BRITO LIMA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO. DESCABIMENTO DO PEDIDO DE FIXAÇÃO DA PENA-BASE ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL. SUMULA 231. OVERLING. SUPERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. A incidência de circunstâncias atenuantes não autoriza a redução da pena-base para aquém do mínimo legal. Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça;

3. É inviável a superação dos paradigmas dos tribunais superiores por meio do *antecipatory overruling* quando inexistentes indícios de alteração do entendimento das cortes superiores que fixaram o entendimento e, tampouco, demonstração de alteração do substrato jurídico e social que lastrearam os precedentes;

4. Inexiste fundamentação inidônea que justifique a superação do enunciado sumular nº 231. Ademais, não há comprovação de que os Tribunais Superiores modificaram esse entendimento, não cabendo aos tribunais recursais reconhecer a não aplicação da súmula;

5. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo conhecimento e improvimento do recurso do apelante, mantendo-se a sentença apelada em todos os seus termos.

8.20. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0815713-45.2018.8.18.0140

APELANTE: MARIA DO DESTERRO ALVARES LIMA SILVA, ELZA ALVES MONTE, MARIA DEUSUITE DAMASCENO, MARLENE MARQUES CAVALCANTE, MARIA DO SOCORRO ALVES SOARES, MARIA LUCINEIDE SILVA, MARIA LIMA MONTE, MARIA LEONOR MONTE, MARIA JOSE MEDEIROS MATOS, MARIA IVANILDES DE SOUSA CARDOSO

Advogado(s) do reclamante: FIAMA NADINE RAMALHO DE SA

APELADO: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO - REVISÃO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - IRRELEVÂNCIA - VINCULAÇÃO DE VANTAGENS REMUNERATÓRIAS A VENCIMENTOS - PREVISÃO LEGAL - REDUÇÃO SALARIAL INEXISTENTE - INOCORRÊNCIA DE DANO MORAL - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Se o pedido de revisão de vantagem pecuniária, supostamente paga a menor ao servidor público, é julgado improcedente, torna-se despcienda a apreciação de preliminar, na qual se suscite a eventual existência da prescrição do fundo do direito ou das parcelas cobradas, depois dos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação.

2. O Supremo Tribunal Federal, após reconhecer no RE 563.965 (tema n. 41), em repercussão geral da matéria, pacificou jurisprudência, no sentido de que o servidor público não possui direito adquirido a regime jurídico remuneratório, exceto se da alteração legislativa houver indevida redução de vencimentos.

3. Após a publicação Lei Complementar nº 33/2003, os servidores públicos do Estado do Piauí passaram a receber a Gratificação por Tempo de Serviço (ATS) de modo fixo, ou seja, desvinculadamente da evolução salarial, sem que isso represente redução de quaisquer vantagens, inclusive do ATS, cujo valor nominal ficou preservado até a modificação legislativa.

4. Não tendo sido demonstrada a prática de ato ilícito por parte da Administração Pública, ainda mais em virtude do mero cumprimento de normas legais, não há que se falar em dano moral a ser indenizado.

5. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** do recurso, mantendo-se, no que deveras importa, incólume a sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Deixo, ainda, de majorar os honorários advocatícios, em razão da ausência de fixação de tal verba na instância a quo.

8.21. MANDADO DE SEGURANÇA

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) No 0706342-81.2018.8.18.0000

IMPETRANTE: E. C. N.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE VÍCIOS - PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA - INADMISSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO.

1. Desmerecem guarida os aclaratórios que, a pretexto de sanar vício no julgado, tencionam, na verdade, apenas revisitar questões já decididas. Precedentes.

2. Embargos não providos.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo certo que nada ampara as pretensões das partes embargantes, **VOTO** pelo **não provimento** deste recurso, por entender inexistente a omissão alegada, mantendo-se incólume, conseqüentemente, a decisão recorrida, em todos os seus termos.

8.22. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0822090-32.2018.8.18.0140

APELANTE: ELIANE SOUSA SOARES, MARIA DO ROSARIO ISIDORIO DA SILVA, ANA BELISA SOUSA LIMA VERDE, ADALGISA DOS SANTOS VELOSO, ANTONIO JOSE PEREIRA DA SILVA, MARIA LIMA DA SILVA, BENEDITA ISABEL DO NASCIMENTO DE MACEDO, LUCIMAR VELOSO V D MACEDO, MIRIAN SOUSA SILVA SANTOS

Advogado(s) do reclamante: FIAMA NADINE RAMALHO DE SA

APELADO: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO - REVISÃO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - IRRELEVÂNCIA - VINCULAÇÃO DE VANTAGENS REMUNERATÓRIAS A VENCIMENTOS - PREVISÃO LEGAL - REDUÇÃO SALARIAL INEXISTENTE - INOCORRÊNCIA DE DANO MORAL - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Se o pedido de revisão de vantagem pecuniária, supostamente paga a menor ao servidor público, é julgado improcedente, torna-se despcienda a apreciação de preliminar, na qual se suscite a eventual existência da prescrição do fundo do direito ou das parcelas cobradas, depois dos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação.

2. O Supremo Tribunal Federal, após reconhecer no RE 563.965 (tema n. 41), em repercussão geral da matéria, pacificou jurisprudência, no sentido de que o servidor público não possui direito adquirido a regime jurídico remuneratório, exceto se da alteração legislativa houver indevida redução de vencimentos.

3. Após a publicação Lei Complementar nº 33/2003, os servidores públicos do Estado do Piauí passaram a receber a Gratificação por Tempo de Serviço (ATS) de modo fixo, ou seja, desvinculadamente da evolução salarial, sem que isso represente redução de quaisquer vantagens, inclusive do ATS, cujo valor nominal ficou preservado até a modificação legislativa.

4. Não tendo sido demonstrada a prática de ato ilícito por parte da Administração Pública, ainda mais em virtude do mero cumprimento de normas legais, não há que se falar em dano moral a ser indenizado.

5. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** do recurso, mantendo-se, no que deveras importa, incólume a sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos, majorando-se, ainda, os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento), cumulativamente com os já arbitrados, perfazendo o total de 15% (quinze por cento), nos termos do artigo 85, §1º e §11, do CPC. Devem ficar, contudo, sob condição suspensiva de exigibilidade, em virtude da concessão da gratuidade de justiça.

8.23. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0826618-12.2018.8.18.0140

APELANTE: MARIA DAS NEVES TEIXEIRA MOURA, MARIA DE LOURDES SILVA E MOURA

Advogado(s) do reclamante: KAYRON KENNEDY MOURA SILVA, LUCAS JOSE DE OLIVEIRA SOARES

APELADO: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO - REVISÃO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - IRRELEVÂNCIA - VINCULAÇÃO DE VANTAGENS REMUNERATÓRIAS A VENCIMENTOS - PREVISÃO LEGAL - REDUÇÃO SALARIAL INEXISTENTE - INOCORRÊNCIA DE DANO MORAL - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Se o pedido de revisão de vantagem pecuniária, supostamente paga a menor ao servidor público, é julgado improcedente, torna-se despiciente a apreciação de preliminar, na qual se suscite a eventual existência da prescrição do fundo do direito ou das parcelas cobradas, depois dos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação.

2. O Supremo Tribunal Federal, no RE 563.965 (tema nº 41), com repercussão geral, pacificou a jurisprudência, no sentido de que o servidor público não possui direito adquirido a regime jurídico remuneratório, exceto se da alteração legislativa houver indevida redução de vencimentos.

3. Após a publicação Lei Complementar nº 33/2003, os servidores públicos do Estado do Piauí passaram a receber a Gratificação por Tempo de Serviço (ATS) de modo fixo, ou seja, desvinculadamente da evolução salarial, sem que isso represente redução de quaisquer vantagens, inclusive do próprio ATS, cujo valor nominal ficou preservado até a modificação legislativa.

4. Não tendo sido demonstrada a prática de ato ilícito por parte da Administração Pública, ainda mais em virtude do mero cumprimento de normas legais, não há que se falar em dano moral a ser indenizado.

5. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** do recurso, mantendo-se, no que deveras importa, incólume a sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos, majorando-se, ainda, a verba advocatícia para o patamar de 15% (quinze por cento), a teor do que determina o § 11 do art. 85 do CPC/15, restando suspensa, contudo, em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

8.24. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0011102-58.2013.8.18.0140

APELANTE: INST. DE ASSIST. A SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS DO EST. DO PIAUI-IASPI

Advogado(s) do reclamante: MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO

APELADO: JESSICA BARBOSA SALDANHA

Advogado(s) do reclamado: ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - OBRIGAÇÃO DE FAZER - ACESSO À SAÚDE - PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - NEGATIVA DE COBERTURA PELO PLANO CONTRATADO - IMPOSSIBILIDADE - PRECEDENTES DO STJ - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - RECURSO PROVIDO EM PARTE.

1. A jurisprudência pátria já assentou entendimento, no sentido de que é inaceitável a negativa de cobertura de procedimento médico necessário à recuperação da saúde do paciente, mediante prescrição médica, a pretexto de que não há previsão expressa no plano de saúde contratado. Precedentes do STJ.

2. Conquanto seja certa, em alguns casos, a obrigação do plano de saúde de arcar com um procedimento médico não previsto contratualmente, consoante assentado na jurisprudência, não é razoável elevar-se eventual recusa ao patamar de um dano moral, ainda mais quando o suposto ofendido não sofreu dor psíquica grave, como, por ex., se tivesse ficado comprometido gravemente o seu quadro de saúde ou se dado a sua exposição à execução pública.

3. Sentença reformada, em parte.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que se dê **parcial provimento** ao recurso, de modo a se afastar a condenação do apelante em danos morais, bem como no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, mantendo a sentença, no mais, incólume, por suas próprias razões de decidir, aliás, também em parcial consonância com o parecer ministerial.

8.25. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0818884-10.2018.8.18.0140

APELANTE: MARIA PEREIRA DE MENESES

Advogado(s) do reclamante: HENRY WALL GOMES FREITAS

APELADO: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO - REVISÃO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - IRRELEVÂNCIA - VINCULAÇÃO DE VANTAGENS REMUNERATÓRIAS A VENCIMENTOS - PREVISÃO LEGAL - REDUÇÃO SALARIAL INEXISTENTE - INOCORRÊNCIA DE DANO MORAL - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Se o pedido de revisão de vantagem pecuniária, supostamente paga a menor ao servidor público, é julgado improcedente, torna-se despiciente a apreciação de preliminar, na qual se suscite a eventual existência da prescrição do fundo do direito ou das parcelas cobradas, depois dos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação.

2. O Supremo Tribunal Federal, no RE 563.965 (tema nº 41), com repercussão geral, pacificou a jurisprudência, no sentido de que o servidor público não possui direito adquirido a regime jurídico remuneratório, exceto se da alteração legislativa houver indevida redução de vencimentos.

3. Após a publicação Lei Complementar nº 33/2003, os servidores públicos do Estado do Piauí passaram a receber a Gratificação por Tempo de Serviço (ATS) de modo fixo, ou seja, desvinculadamente da evolução salarial, sem que isso represente redução de quaisquer vantagens, inclusive do próprio ATS, cujo valor nominal ficou preservado até a modificação legislativa.

4. Não tendo sido demonstrada a prática de ato ilícito por parte da Administração Pública, ainda mais em virtude do mero cumprimento de normas legais, não há que se falar em dano moral a ser indenizado.

5. *Sentença mantida.*

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** do recurso, mantendo-se, no que deveras importa, incólume a sentença, por seus próprios fundamentos, majorando-se, ainda, a verba advocatícia para o patamar de 15% (quinze por cento), a teor do que determina o § 11, do art. 85, do CPC, restando suspensa exigência, contudo, em virtude da concessão da gratuidade judiciária.

8.26. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0822159-64.2018.8.18.0140

APELANTE: ISAILDE BORGES GALVAO DE ANDRADE, MARIA DE FATIMA FONTINELE LAGES DO VALE, MARIA DO AMPARO DOS SANTOS BRAGA, MARIA DO LIVRAMENTO ANDRADE MASCARENHA, MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO, MARIA LUIZA ALVES DA COSTA, MARIA SIMONE RODRIGUES CLARK MARTINS, OLINDINA JACOBINA GUERRA, RAIMUNDA DE SOUSA MARTINS, ROSILDA PIRES DE SOUSA

Advogado(s) do reclamante: HENRY WALL GOMES FREITAS

APELADO: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO - REVISÃO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - IRRELEVÂNCIA - VINCULAÇÃO DE VANTAGENS REMUNERATÓRIAS A VENCIMENTOS - PREVISÃO LEGAL - REDUÇÃO SALARIAL INEXISTENTE - INOCORRÊNCIA DE DANO MORAL - GRATUIDADE DE JUSTIÇA - COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. *Se o pedido de revisão de vantagem pecuniária, supostamente paga a menor ao servidor público, é julgado improcedente, torna-se despicinda a apreciação de preliminar, na qual se suscite a eventual existência da prescrição do fundo do direito ou das parcelas cobradas, depois dos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação.*

2. *O Supremo Tribunal Federal, após reconhecer no RE 563.965 (tema n. 41), em repercussão geral, pacificou jurisprudência, no sentido de que o servidor público não possui direito adquirido a regime jurídico remuneratório, exceto se da alteração legislativa houver indevida redução de vencimentos.*

3. *Após a publicação Lei Complementar nº 33/2003, os servidores públicos do Estado do Piauí passaram a receber a Gratificação por Tempo de Serviço (ATS) de modo fixo, ou seja, desvinculadamente da evolução salarial, sem que isso represente redução de quaisquer vantagens, inclusive do ATS, cujo valor nominal ficou preservado até a modificação legislativa.*

4. *Não tendo sido demonstrada a prática de ato ilícito por parte da Administração Pública, ainda mais em virtude do mero cumprimento de normas legais, não há que se falar em dano moral a ser indenizado.*

5. *O artigo 98, do CPC, prevê que a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, tem direito à gratuidade da justiça. Demonstrada, portanto, a hipossuficiência do requerente, deve-lhe ser concedida a gratuidade de justiça.*

6. *Sentença mantida.*

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** dos recursos, mantendo-se, no que deveras importa, incólume a sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos, majorando-se, ainda, a verba advocatícia para o patamar de 15% (quinze por cento), a teor do que determina o § 11, do art. 85, do CPC, restando suspensa a exigência, contudo, em virtude da concessão da gratuidade judiciária.

8.27. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0811837-82.2018.8.18.0140

APELANTE: MARIA DE JESUS REGO

Advogado(s) do reclamante: HENRY WALL GOMES FREITAS

APELADO: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO - REVISÃO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - IRRELEVÂNCIA - VINCULAÇÃO DE VANTAGENS REMUNERATÓRIAS A VENCIMENTOS - PREVISÃO LEGAL - REDUÇÃO SALARIAL INEXISTENTE - INOCORRÊNCIA DE DANO MORAL - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. *Se o pedido de revisão de vantagem pecuniária, supostamente paga a menor ao servidor público, é julgado improcedente, torna-se despicinda a apreciação de preliminar, na qual se suscite a eventual existência da prescrição do fundo do direito ou das parcelas cobradas, depois dos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação.*

2. *O Supremo Tribunal Federal, após reconhecer no RE 563.965 (tema n. 41), em repercussão geral da matéria, pacificou jurisprudência, no sentido de que o servidor público não possui direito adquirido a regime jurídico remuneratório, exceto se da alteração legislativa houver indevida redução de vencimentos.*

3. *Após a publicação Lei Complementar nº 33/2003, os servidores públicos do Estado do Piauí passaram a receber a Gratificação por Tempo de Serviço (ATS) de modo fixo, ou seja, desvinculadamente da evolução salarial, sem que isso represente redução de quaisquer vantagens, inclusive do ATS, cujo valor nominal ficou preservado até a modificação legislativa.*

4. *Não tendo sido demonstrada a prática de ato ilícito por parte da Administração Pública, ainda mais em virtude do mero cumprimento de normas legais, não há que se falar em dano moral a ser indenizado.*

5. *Sentença mantida.*

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** do recurso, mantendo-se, no que deveras importa, incólume a sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos, majorando-se, ainda, os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento), cumulativamente com os já arbitrados, perfazendo o total de 15% (quinze por cento), nos termos do artigo 85, §1º e §11, do CPC. Devem ficar, contudo, sob condição suspensiva de exigibilidade, em virtude da concessão da gratuidade de justiça.

8.28. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0808925-15.2018.8.18.0140

APELANTE: MARIA SALOME MENDES DE ANDRADE

Advogado(s) do reclamante: HENRY WALL GOMES FREITAS

APELADO: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO - REVISÃO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - IRRELEVÂNCIA - VINCULAÇÃO DE VANTAGENS REMUNERATÓRIAS A VENCIMENTOS - PREVISÃO LEGAL - REDUÇÃO SALARIAL INEXISTENTE - INOCORRÊNCIA DE DANO MORAL - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Se o pedido de revisão de vantagem pecuniária, supostamente paga a menor ao servidor público, é julgado improcedente, torna-se despcienda a apreciação de preliminar, na qual se suscite a eventual existência da prescrição do fundo do direito ou das parcelas cobradas, depois dos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação.

2. O Supremo Tribunal Federal, após reconhecer no RE 563.965 (tema n. 41), em repercussão geral da matéria, pacificou jurisprudência, no sentido de que o servidor público não possui direito adquirido a regime jurídico remuneratório, exceto se da alteração legislativa houver indevida redução de vencimentos.

3. Após a publicação Lei Complementar nº 33/2003, os servidores públicos do Estado do Piauí passaram a receber a Gratificação por Tempo de Serviço (ATS) de modo fixo, ou seja, desvinculadamente da evolução salarial, sem que isso represente redução de quaisquer vantagens, inclusive do ATS, cujo valor nominal ficou preservado até a modificação legislativa.

4. Não tendo sido demonstrada a prática de ato ilícito por parte da Administração Pública, ainda mais em virtude do mero cumprimento de normas legais, não há que se falar em dano moral a ser indenizado.

5. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** do recurso, mantendo-se, no que de veras importa, incólume a sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos, majorando-se, ainda, os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento), cumulativamente com os já arbitrados, perfazendo o total de 15% (quinze por cento), nos termos do artigo 85, §1º e §11, do CPC. Devem ficar, contudo, sob condição suspensiva de exigibilidade, em virtude da concessão da gratuidade de justiça.

8.29. MANDADO DE SEGURANÇA

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) No 0713654-74.2019.8.18.0000

IMPETRANTE: ORISMAN MARTINS DE SOUSA ROCHA

Advogado(s) do reclamante: NATIELLE DE FREITAS ROCHA

IMPETRADO: EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - PROFESSOR DA REDE ESTADUAL DE ENSINO - ENQUADRAMENTO - MUDANÇA DE NÍVEL - CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU - EXIGÊNCIA LEGAL NÃO ATENDIDA - ORDEM DENEGADA.

1. O artigo 18, da Lei Complementar Estadual nº 71/2006 (Estatuto do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Trabalhadores em Educação Básica do Estado do Piauí), prevê que o enquadramento do professor na classe SE (Superior com Especialização) depende da obtenção do Curso de Especialização lato sensu.

2. O Curso de Aperfeiçoamento não equivale ao Curso de Especialização, de uma vez que a Resolução nº 1, de 08/06/2007, do MEC, que estabelece as normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, não o inclui nessa categoria.

3. Segurança denegada.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pela **DENEGACÃO** da **SEGURANÇA**, porquanto inexistente direito líquido e certo a ser protegido.

Custas legais, sem, contudo, condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25, da LMS.

8.30. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0821483-19.2018.8.18.0140

APELANTE: ESTADO DO PIAUI, MARIA DA CONCEICAO SILVA DAMIAO, MARIA DA CRUZ FREIRE, MARIA DO O ISIDORIO E SOUSA, MARIA DO SOCORRO JESUS RUFINO, MARIA JULIA DE ABREU, MARIA LUCIA DA SILVA CASTRO, MARIA RITA DE CASSIA SOUSA, MARIA VALDINEA SOARES DE CARVALHO, TEREZINHA DE JESUS CRONEMBERGER E ALBUQUERQUE

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s) do reclamante: HENRY WALL GOMES FREITAS

APELADO: MARIA DA CONCEICAO SILVA DAMIAO, MARIA DA CRUZ FREIRE, MARIA DO O ISIDORIO E SOUSA, MARIA DO SOCORRO JESUS RUFINO, MARIA JULIA DE ABREU, MARIA LUCIA DA SILVA CASTRO, MARIA RITA DE CASSIA SOUSA, MARIA VALDINEA SOARES DE CARVALHO, TEREZINHA DE JESUS CRONEMBERGER E ALBUQUERQUE, ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s) do reclamado: HENRY WALL GOMES FREITAS

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO - REVISÃO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - IRRELEVÂNCIA - VINCULAÇÃO DE VANTAGENS REMUNERATÓRIAS A VENCIMENTOS - PREVISÃO LEGAL - REDUÇÃO SALARIAL INEXISTENTE - INOCORRÊNCIA DE DANO MORAL - GRATUIDADE DE JUSTIÇA - COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Se o pedido de revisão de vantagem pecuniária, supostamente paga a menor ao servidor público, é julgado improcedente, torna-se despcienda a apreciação de preliminar, na qual se suscite a eventual existência da prescrição do fundo do direito ou das parcelas cobradas, depois dos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação.

2. O Supremo Tribunal Federal, após reconhecer no RE 563.965 (tema n. 41), em repercussão geral, pacificou jurisprudência, no sentido de que o servidor público não possui direito adquirido a regime jurídico remuneratório, exceto se da alteração legislativa houver indevida redução de vencimentos.

3. Após a publicação Lei Complementar nº 33/2003, os servidores públicos do Estado do Piauí passaram a receber a Gratificação por Tempo de Serviço (ATS) de modo fixo, ou seja, desvinculadamente da evolução salarial, sem que isso represente redução de quaisquer vantagens,

inclusive do ATS, cujo valor nominal ficou preservado até a modificação legislativa.

4. Não tendo sido demonstrada a prática de ato ilícito por parte da Administração Pública, ainda mais em virtude do mero cumprimento de normas legais, não há que se falar em dano moral a ser indenizado.

5. O artigo 98, do CPC, prevê que a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, tem direito à gratuidade da justiça. Demonstrada, portanto, a hipossuficiência do requerente, deve-lhe ser concedida a gratuidade de justiça.

6. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** dos recursos, mantendo-se, no que deveras importa, incólume a sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos, majorando-se ainda, a verba advocatícia para o patamar de 15% (quinze por cento), a teor do que determina o § 11, do art. 85, do CPC, restando suspensa exigência, contudo, em virtude da já mencionada concessão da gratuidade de justiça.

8.31. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.006590-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.006590-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA/ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

REQUERENTE: SAULO EVANGELISTA MOURA BORGES E OUTRO

ADVOGADO(S): ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES (PI003521) E OUTROS

REQUERIDO: JUÍZO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE TERESINA - PI

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. TEORIA DO FATO CONSUMADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O impetrante, por força de medida liminar proferida pelo MM. Desembargador Plantonista, fora regularmente matriculado em Instituição de Ensino Superior, já estando adiantado no curso regular. Diante dos fatos, há fato consumado, a fortiori, quando se depara com a circunstância de que o impetrante, nesta altura da marcha processual, já está avançado no curso de graduação então pretendida, afigurando-se, no mínimo, temerário desconstituir realizações tão benfazejas. 2. Segurança concedida.

DECISÃO

À unanimidade, contrariamente ao parecer exarado pelo parquet estadual, votar pela concessão da segurança, em observância à Teoria do Fato Consumado, evitando-se, assim, a temerária desconstituição de uma situação fática já consolidada no tempo. Em banca a Exma. Sra. Procuradora do Estado se manifestou favorável ao voto do Relator, em razão dos novos fatos comprovados, do cumprimento da carga horária cumprida por parte do impetrante.

8.32. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.0001.002311-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.0001.002311-8

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA

ADVOGADO(S): ELEANORA SILVA PASSOS (PI005104)

APELADO: MARIA DO CARMO OLIVEIRA NASCIMENTO

ADVOGADO(S): DANIELA NEVES BONA (PI003859)

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL/REEXAME. DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS. MENOR SOB GUARDA. APLICABILIDADE DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA. INTERPRETAÇÃO COMPATÍVEL COM A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E COM O PRINCÍPIO DE PROTEÇÃO INTEGRAL DO MENOR. ADEQUAÇÃO AO TEMA 732 DO STJ. 1. Deve ser assegurado à menor sob guarda os direitos previdenciários, mesmo após a modificação legislativa promovida pela Lei nº 9.528/97 na Lei nº 8.213/91, devendo prevalecer o artigo art. 33, § 3º, do ECA. 2. O art. 33, § 3º, do ECA se sobrepõe à disposição da Lei Geral da Previdência Social, em homenagem ao princípio da proteção integral e preferencial da criança e do adolescente (art. 227 da CF/88). 3. Não é dado ao intérprete atribuir à norma jurídica conteúdo que atente contra a dignidade da pessoa humana e, consequentemente, contra o princípio de proteção integral e preferencial a crianças e adolescentes, já que esses postulados são a base do Estado Democrático de Direito e devem orientar a interpretação de todo o ordenamento jurídico. 4. Embora a lei previdenciária seja norma específica da previdência social, não menos certo é que a criança e adolescente contam com proteção de norma específica que confere ao menor sob guarda a condição de dependente para todos os efeitos, inclusive previdenciários. 5. Retratação para adequação ao Tema 732 do STJ (art. 1030, II, do CPC). 6. Sentença mantida.

DECISÃO

À unanimidade, deixam de conhecer do recurso de Apelação, nos moldes já estabelecidos no acórdão de fls. 106/115 e, quanto ao Reexame Necessário, em juízo de retratação, mantenho integralmente a sentença de fls. 46/60, nos termos do art. 1030, II, do CPC.

8.33. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.013529-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.013529-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA - PI

ADVOGADO(S): RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR (PI005061) E OUTRO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL. RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO. AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A Constituição Federal atribuiu a competência comum à União, aos Estados e aos Municípios para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer das suas formas, cabendo, aos Municípios, legislar supletivamente sobre a proteção ambiental na esfera do interesse local. 2. Deve ser levado a cabo que a decisão ora atacada garante a vedação a práticas que importem poluição, sobretudo diante dos malefícios causados à saúde da coletividade, sendo, portanto, acertada. 3. As medidas assentadas pelo magistrado refletem no exercício do direito à saúde dos habitantes locais, pois os resíduos lançados a céu aberto acarretam problemas à saúde pública, como a proliferação de vetores de doenças, geração de odores desagradáveis e, principalmente, poluição do solo e das águas superficiais e subterrâneas. 4. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

DECISÃO

À unanimidade, conhecer o presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão de primeiro grau. Em banca, a Exma. Sra. Procuradora do Estado se manifestou no sentido de que o Agravo de Instrumento seja conhecido e negado provimento, mantendo in totum a decisão interlocutória que concedeu a Tutela de urgência pleiteada pelo órgão ministerial.

8.34. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.009194-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.009194-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: COCAL/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO PIAUÍ-PI
ADVOGADO(S): DOUGLAS DE CARVALHO LIMA (PI009249) E OUTROS
AGRAVADO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COCAL-SINDSER/COCAL
ADVOGADO(S): ELISSANDRA CARDOSO FIRMO (PI006256) E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. NÃOREPASSE DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. ATO ILEGAL ART.8º,IV DACF/88. É direito da entidade sindical o desconto e repasse da contribuição sindical assistencial quando comprovada a filiação dos servidores bem como a expressão autorização dos sindicalizados para que a municipalidade efetue o desconto da contribuição em sua remuneração mensal. Recurso improvido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer o recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos da decisão de fls.290/293, contrariamente ao parecer ministerial superior.

8.35. AGRAVO REGIMENTAL Nº 2017.0001.008981-3

AGRAVO REGIMENTAL Nº 2017.0001.008981-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO PIAUÍ-PI
ADVOGADO(S): FRANCISCO RENAN BARBOSA DA SILVA (PI010030)
REQUERIDO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COCAL - PI - SINDSER/COCAL
ADVOGADO(S): JOÃO PAULO BARROS BEM (PI007478) E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

AGRAVO INTERNO - JULGAMENTO DO RECURSO ORIGINÁRIO PERDA DO OBJETO RECURSAL - RECURSO PREJUDICADO. Em decorrência do Julgamento do Agravo de Instrumento, o Agravo Interno interposto contra a decisão monocrática que concedeu efeito suspensivo ao recurso não possui mais objeto. Decisão unânime.

DECISÃO

AGRAVO INTERNO - JULGAMENTO DO RECURSO ORIGINÁRIO PERDA DO OBJETO RECURSAL - RECURSO PREJUDICADO. Em decorrência do Julgamento do Agravo de Instrumento, o Agravo Interno interposto contra a decisão monocrática que concedeu efeito suspensivo ao recurso não possui mais objeto. Decisão unânime.

8.36. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003935-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003935-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: BATALHA/VARA ÚNICA
APELANTE: ANTONIA SIRLENE SOARES CAXIAS E OUTRO
ADVOGADO(S): GILBERTO DE MELO ESCORCIO (PI007068B) E OUTROS
APELADO: MUNICÍPIO DE BATALHA-PI E OUTRO
ADVOGADO(S): GILBERTO DE MELO ESCORCIO (PI007068B) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. APELAÇÕES CÍVEIS. SERVIDOR PÚBLICO. ACÚMULO DE CARGOS NA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL. CARGA HORÁRIA TOTAL DE 80 H/A SEMANAIS. DANO MORAL. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. Trata-se de Apelações Cíveis interpostas por Antônia Sirlene Soares Caxias e Município de Batalha-PI, contra sentença, proferida nos autos da Ação Ordinária de Obrigação de Fazer c/c Antecipação de Tutela e Reparação de Danos Morais e Materiais, que reduziu a jornada de trabalho da primeira apelante, de 40 h/a semanais para 20 h/a semanais, com a consequente redução salarial. 2. A Constituição Federal prevê em seu art. 37, inciso XVI, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos exceto quando houver compatibilidade de horários, exceto, dentre outros, o de dois cargos de professor. Portanto, lícita a acumulação in casu. 3. No entanto, é absolutamente impossível o cumprimento de jornada de trabalho de 80 (oitenta) horas semanais, mesmo que, parte das atividades possam ser desenvolvidas extraclasse, sob pena de se ferir o princípio da eficiência e da razoabilidade. 4. No que se refere à alegação do município/segundo apelante, no sentido de que a autora não faz jus ao percebimento dos valores referentes às 20 horas/aulas subtraídas do seu salário, antes do término do Procedimento Administrativo Disciplinar, entendo que não poderia a Administração Pública municipal, de forma arbitrária, reduzir os vencimentos, somente sendo possível após a conclusão do PAD, com respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Dessa forma, é devido o pagamento à parte autora das horas/aulas referentes aos meses de fevereiro, março e abril. 5. A indenização por danos morais arbitrada no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) atende às orientações destinadas à espécie, não sendo nem ínfimo, tampouco exorbitante. 6. Recursos conhecidos e improvidos.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer das Apelações Cíveis, pois preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade e, no mérito, negar-lhes provimento, para manter in totum a sentença recorrida. Em parecer, o Ministério Público Superior devolveu os autos sem exarar manifestação, ante a ausência de interesse público que justifique a sua intervenção.

8.37. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.004075-7

ED em Mandado de Segurança Cível nº 2017.0001.004075-7
Origem: de Tribunal de Justiça do Piauí! Proc. Nº201700010035464
Embargante: SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO BRASIL S.A.

Advogado: RODRIGO FUX, MARCELA MAFFEI Q. TRAVASSOS, RENATO KINGSTON, CAROLINA GOMES E SILVIO AUGUSTO DE MOURA FÉ.
Embargada: AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A
Advogado: JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JÚNIOR (PI008699)
Requerido: DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Relator: Des. José Ribamar Oliveira

EMENTA

CIVIL. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1. Diante da ausência de omissão, obscuridade ou contradição a ser suprida, é de se negar provimento aos embargos de declaração. 2. Os Aclaratórios visam esclarecer, complementar e perfectibilizar as decisões judiciais, não se prestando para rejuízo e reanálise da causa. 3. Recurso improvido.

DECISÃO

Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, inexistindo qualquer vício afigindo o decisório hostilizado, e provimento aos embargos de declaração, conhecendo-os apenas para efeito de prequestionamento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos. Participaram do julgamento, presidido pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Brandão de Carvalho, os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. SALA DAS SESSÕES DE VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 17 de dezembro de 2020.

8.38. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001913-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001913-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: P. & A. COMÉRCIO DE GÁS LTDA.

ADVOGADO(S): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ (PI002523) E OUTROS

REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO(S): MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE (PE020397) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (REVISÃO DE DÉBITO) C/C PEDIDO DE TUTELA PARCIAL ANTECIPADAMENTE - DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL PARA ALTERAÇÃO DO VALOR DA CAUSA E COMPLEMENTAÇÃO DAS CUSTAS - DESATENDIMENTO - PAR. ÚNICO DO ART. 284 DO CPC/1973 - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - RECURSO IMPROVIDO. 1. Tendo em vista que o autor não cumpriu a determinação precedente para corrigir o valor da causa e efetuar o pagamento das custas processuais devidas, afigura-se correta a sentença que extinguiu o feito sem julgamento de mérito. 2. RECURSO IMPROVIDO. Decisão unânime.

DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (REVISÃO DE DÉBITO) C/C PEDIDO DE TUTELA PARCIAL ANTECIPADAMENTE - DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL PARA ALTERAÇÃO DO VALOR DA CAUSA E COMPLEMENTAÇÃO DAS CUSTAS - DESATENDIMENTO - PAR. ÚNICO DO ART. 284 DO CPC/1973 - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - RECURSO IMPROVIDO. 1. Tendo em vista que o autor não cumpriu a determinação precedente para corrigir o valor da causa e efetuar o pagamento das custas processuais devidas, afigura-se correta a sentença que extinguiu o feito sem julgamento de mérito. 2. RECURSO IMPROVIDO. Decisão unânime.

8.39. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001961-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001961-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/

REQUERENTE: ORLANDO PORTELA DA SILVA

ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO MIURA FILHO (PI008643) E OUTRO

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S.A.

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. GRATUIDADE NEGADA. Pagamento das custas processuais ao final do processo. Possibilidade. Ainda que não exista permissão para tal, é de se deferir o pagamento das custas processuais ao final do processo uma vez que não existe prejuízo as partes e ao Estado, tendo em vista que pagamento ao final não se confunde com isenção, além de não obstar a prestação jurisdicional. Efeito suspensivo provido em parte.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, para reformar em parte a decisão recorrida, nos termos da decisão de fls. 54/59. O Ministério Público Superior deixou de opinar, por não vislumbrar interesse público que justificasse a sua intervenção.

8.40. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003734-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003734-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PICOS/2ª VARA

REQUERENTE: EULÁLIO BARROSO SILVA

ADVOGADO(S): JOSÉ FRANCISCO BARBOSA BRITO (PI006514) E OUTROS

REQUERIDO: PIAUÍ TÊXTIL S/A

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO DE MÚTUO ENTRE PARTICULARES - SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - ART. 184 DO CC - NULIDADE PARCIAL DO CONTRATO APENAS QUANTO À TAXA ESTIPULADA ENTRE AS PARTES - RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO - RECURSO PROVIDO. 1. Na origem, o juízo extinguiu o feito sem resolução de mérito por considerar nulo o título que embasa a ação, pois no contrato de mútuo celebrado entre particulares, houve pactuação de taxa de juros remuneratórios superior à permitida legalmente. 2. Eventual cobrança de juros acima do permitido legal não impõe a declaração de nulidade de pleno direito do negócio, devendo ser reconhecida a nulidade daquilo que

extrapola o permissivo legal. 3. Sendopossível a dissociação entre a parte maculada da obrigação e a parte válida, o contrato permanece, nos termos do art. 184, primeira parte, do Código Civil. 4. Assim, não se pode cogitar de nulidade do título. 5. Determinação para retornados autos ao juízo de origem para regular processamento. 6. Recurso provido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso para que seja reformada a sentença, reconhecendo-se a validade parcial do título que embasa a ação, devendo ser observada a limitação dos juros remuneratórios em 1% ao mês, vez que nula a parte do contrato que estipulou a taxa de juros acima do legalmente permitido, devendo os autos retornarem ao juízo singular para regular processamento. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar qualquer interesse público que justificasse a sua intervenção.

8.41. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003690-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003690-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: BIOCLIMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(S): ANDERSON MARQUES LIMA (PI006391) E OUTRO

REQUERIDO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): ANTONIO DO NASCIMENTO COSTA (PI013901) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL - DISCUSSÃO DECLÁUSULAS CONTRATUAIS - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - MANUTENÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. Tendo em vista que os fundamentos alegados pela recorrente na inicial e no seu recurso não encontram sustentáculo no STJ, pois é possível a incidência de capitalização de juros, e que os juros não excedem a taxa média de mercado, mantém-se a sentença. Decisão unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe o provimento, para manter a sentença recorrida em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar quanto ao mérito, por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

8.42. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.004036-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.004036-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(S): ELIANE MARIA DE SOUSA (PI12439) E OUTROS

REQUERIDO: ANTÔNIO PENHA ROSA

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE DÍVIDA PRESCRITA. PRESCRIÇÃO aplicável. decenal. A cobrança de energia elétrica, serviço público explorado mediante concessão pública, ostenta natureza de tarifa ou preço público, razão pela qual incide o disposto no artigo 205 do Código Civil, que prevê prescrição decenal aos casos em que a lei não tenha fixado prazo menor. Entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, inaplicabilidade, portanto, da prescrição quinquenal. APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, para manter in totum a sentença apelada. Encaminhados os autos ao Ministério Público Superior, o representante do Parquet deixou de opinar devido à ausência de interesse público.

8.43. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003043-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003043-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PICOS/1ª VARA

REQUERENTE: ARAUJO & DANTAS LTDA

ADVOGADO(S): MARLIO DA ROCHA LUZ MOURA (PI004505)

REQUERIDO: TETÊ DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(S): NELSON BRUNO DO RÊGO VALENÇA (CE015783) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUE. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROCESSUAL - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - VÍCIO SANÁVEL - PRINCÍPIO DA EFETIVIDADE E DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS - PRELIMINAR REJEITADA - INOVAÇÃO EM SEDERECURSAL - IMPOSSIBILIDADE - NÃO CONHECIMENTO. 1. Em homenagem aos princípios que norteiam o direito processual civil, em especial o da instrumentalidade das formas e o da economia processual (CPC/2015, art. 281 e seguintes), entende-se que a constatação de irregularidade na representação processual da requerente, por se tratar de vício passível de saneamento, cabível a oportunização à parte interessada de regularizá-lo no prazo razoável judicialmente fixado, a exegese do disposto no art. 76, caput, do CPC/2015. 2. A decretação de nulidade de todo o processo não é medida que se afigura razoável, considerando, dentre outros motivos, os altos custos do processo gerados durante todos esses anos. Preliminar rejeitada. 3. As teses apresentadas somente em apelação, não suscitadas na fase instrutória, constituem inovação que acarreta manifesta supressão de instância e afronta ao princípio do duplo grau de jurisdição, não permitindo o conhecimento do recurso, conforme arts. 141, 932, III e 1.014 do CPC/2015. 4. Recurso parcialmente conhecido, para conhecer apenas da preliminar de ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento processual, por tratar-se de matéria de ordem pública, mas para negar-lhe o acolhimento e no mérito negar conhecimento, em razão da inovação recursal.

DECISÃO

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUE. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROCESSUAL - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - VÍCIO SANÁVEL - PRINCÍPIO DA EFETIVIDADE E DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS - PRELIMINAR REJEITADA - INOVAÇÃO EM SEDERECURSAL - IMPOSSIBILIDADE - NÃO CONHECIMENTO. 1. Em homenagem aos princípios que norteiam o direito processual civil, em especial o da

instrumentalidade das formas e o da economia processual (CPC/2015, art.281 e seguintes), entende-se que a constatação de irregularidade na representação processual da requerente, por se tratar de vício passível de saneamento, cabível a oportunização à parte interessada de regularizá-lo no prazo razoável judicialmente fixado, a exegese do disposto no art. 76, caput, do CPC/2015. 2. A decretação de nulidade de todo o processo não é medida que se afigure razoável, considerando, dentre outros motivos, os altos custos do processo gerados durante todos esses anos. Preliminar rejeitada. 3. As teses apresentadas somente em apelação, não suscitadas na fase instrutória, constituem inovação que acarreta manifesta supressão de instância e afronta ao princípio do duplo grau de jurisdição, não permitindo o conhecimento do recurso, conforme arts. 141, 932, III e 1.014 do CPC/2015. 4. Recurso parcialmente conhecido, para conhecer apenas da preliminar de ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento processual, por tratar-se de matéria de ordem pública, mas para negar-lhe acolhimento e no mérito negar conhecimento, em razão da inovação recursal.

8.44. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001808-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001808-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S.A.
ADVOGADO(S): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (PI007006A)
REQUERIDO: ERASMO GONÇALVES DE SOUSA
ADVOGADO(S): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO (CE015166) E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. JUROS REMUNERATÓRIOS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. NULIDADE. SÚMULA 472 STJ. 1. A irrisignação do apelante reside na declaração de nulidade da cobrança de comissão de permanência, dado que, dos dois pontos dispostos na sentença, foi o único favorável à parte autora. 2. A jurisprudência pátria e o Superior Tribunal de Justiça têm entendimento consolidado no sentido de não admitir a cobrança de comissão de permanência, quando acumulada com outros encargos. 3. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os integrantes da Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça em conhecer do presente recurso de Apelação Cível e dar-lhe improvidante, de forma a manter inalterada a sentença de piso.

8.45. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003053-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003053-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PICOS/1ª VARA
REQUERENTE: FERNANDO JOÃO DE SOUSA
ADVOGADO(S): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO (PI008526)
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO(S): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA (PI010203) E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - CORREÇÃO MONETÁRIA. O e. STF, ao reconhecer a constitucionalidade da Lei n. 11.482, de 2007, no julgamento da ADI n. 4.627/DF, também abalizou o teto da indenização do seguro obrigatório DPVAT no montante fixo de R\$13.500,00, não havendo falar, portanto, em recomposição do referido valor desde a data da publicação da MP n. 340, de 2006. Conforme disposto no § 7º do artigo 5º da Lei n. 6.194, de 1974, somente há incidência de correção monetária sobre o valor pago administrativamente, nos casos de descumprimento do prazo de 30 dias para o pagamento administrativo, contado da data da entrega da documentação. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, para manter inalterada a sentença apelada. Encaminhados os autos ao Ministério Público Superior, o representante do Parquet deixou de opinar devido à ausência de interesse público.

8.46. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003787-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003787-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PICOS/2ª VARA
REQUERENTE: ROSA ANA DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO(S): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO (PI008526)
REQUERIDO: BANCO BONSUCESSO S/A
ADVOGADO(S): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (PI009499) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MÚTUO NÃO CONCRETIZADO. VIOLAÇÃO A DIREITOS DA PERSONALIDADE. DANO MORAL INDENIZÁVEL. 1. Hipótese em que se discute a possibilidade de reversão da sentença para condenar a instituição bancária à indenização por danos morais e a devolução em dobro dos valores descontados do benefício previdenciário da recorrida, sob a alegação de que não houve efetivo repasse dos valores à apelada. 2. A doutrina se consolidou no sentido de que o contrato de mútuo se concretiza pela efetiva entrega da coisa e, in casu, a instituição financeira não se desincumbiu do ônus de provar que realizou o devido pagamento em favor da beneficiária, razão pela qual o contrato deve ser declarado inexistente. 3. A má-fé da instituição financeira é evidente, posto que autorizou os descontos mensais no benefício da aposentada, sem que lhe tenha repassado o valor do empréstimo. Destarte, ante a inexistência da relação jurídica não efetivada, é devida a restituição em dobro dos valores descontados pelo Banco. 4. Os descontos consignados nos proventos de aposentadoria encontram-se evidenciados e ocasionaram as recorrentes adversidades que ultrapassam o mero aborrecimento, sendo suficiente para ensejar a indenização por Danos Morais. 5. O arbitramento do valor da indenização não deve ser tão ínfimo que não sirva de repreensão, mas tampouco demasiada que possa proporcionar enriquecimento sem causa. 6. Concedido provimento, modificando a sentença para fixar o valor da indenização por danos morais em três mil reais (R\$ 3.000,00) bem como, ordenar a repetição em dobro do indébito, anulando o contrato em questão, ante a não comprovação do regular repasse do valor, mantendo a sentença atacada em todos os seus demais termos. Sem parecer ministerial.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado

do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação, e no mérito, conceder provimento, modificando a sentença vergastada para fixar o valor da indenização por danos morais em três mil reais (R\$ 3.000,00) bem como, ordenar a repetição em dobro do indébito, anulando o contrato em questão, ante a não comprovação do regular repasse do valor, mantendo a sentença atacada em todos os seus demais termos. Sem parecer ministerial.

8.47. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003191-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003191-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S): ADRIANE FARIAS MORORÓ DE MORAES (PI008816) E OUTROS
REQUERIDO: FRANCISCA RIBEIRO DA SILVA
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ERRO MATERIAL CARACTERIZADO - TEMPESTIVIDADE DE RECURSO - INTELIGÊNCIA DO INCISO III DO ARTIGO 1.022, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EMBARGOS ACOLHIDOS, COM EFEITOS INFRINGENTES. Verificado nos autos que o dispositivo do julgamento destoa da fundamentação do julgado, a correção do erro material é medida que se impõem, nos termos do inciso III do art. 1.022 do CPC. Acolhimento dos embargos de declaração com efeitos infringentes, para afastar a intempestividade do recurso, Apelação Cível de fls. 85/89

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos Embargos de Declaração e dar-lhe provimento, com efeitos infringentes, para afastar a intempestividade do recurso, Apelação Cível de fls. 85/89, manejado em face da sentença de fls.82.

8.48. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.003277-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.003277-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: VALENÇA DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA
ADVOGADO(S): MARCELO BRAZIL FERREIRA (BA008837) E OUTROS
APELADO: PEDRO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047) E OUTROS
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE-DE. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. 1. O acolhimento e eventual provimento dos embargos de declaração pressupõe a existência de pelo menos um dos vícios previstos no artigo 1.022 do Código de processo civil. 2. No caso, a parte embargante não comprova a existência de vícios no julgado - omissão, contradição ou obscuridade. 3. Na realidade, o que pretende o embargante é a rediscussão dos fatos e dos fundamentos analisados para obter alteração do julgamento, o que não se mostra admissível por meio do manejo deste recurso. 4. Verificada a reiteração de Embargos de Declaração protelatórios, aplicável multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos do §2º do artigo 1.026 do CPC. 5. Embargos improvidos.

DECISÃO

Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, inexistindo qualquer vício afluente ao decisório homologado, em votar pelo conhecimento e improvidos dos embargos de declaração, ao tempo em que, reconhecendo o seu caráter protelatório, arbitra multa de 2% sobre o valor da causa, conforme determina o §2º do artigo 1.026 do CPC. Participaram do julgamento, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira ? Relator e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convoca-do) Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. SALA DAS SESSÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, e Teresina, 18 de dezembro de 2020.

9. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

9.1. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.011575-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.011575-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: IZABELLY MARIA DA COSTA MENEZES E OUTROS
ADVOGADO(S): FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA (PI009428) E OUTROS
REQUERIDO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA DE MÉRITO DECISÃO - PERDA DO OBJETO RECURSAL - RECURSO PREJUDICADO. Em consulta ao sistema processual eletrônico revela que, durante o trâmite do processo, sobreveio nova decisão do juiz a quo prejudicando a análise do recurso, tal que o instrumento perdeu seu objeto. Decisão unânime.

RESUMO DA DECISÃO

Em face do exposto, julgo prejudicado o presente recurso por perda do objeto, em razão da superveniência de sentença no processo de origem, com base no inciso III do art. 932, do CPC. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

9.2. AGRAVO Nº 2020.0001.000033-3

AGRAVO Nº 2020.0001.000033-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: E. P.
REQUERIDO: A. B. S. E OUTROS
ADVOGADO(S): DANIELA NEVES BONA (PI003859) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

O processo de origem trata-se de ação de obrigação de fazer com pedido liminar com o objetivo de fornecer leite pre-nam aos requerentes, gêmeos nascidos prematuramente. O Estado do Piauí atravessou AGRAVO INTERNO da decisão monocrática que manteve a sentença de procedência do JUÍZO DA VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DE TERESINA (PI).

RESUMO DA DECISÃO

O processo de origem trata-se de ação de obrigação de fazer com pedido liminar com o objetivo de fornecer leite pre-nam aos requerentes, gêmeos nascidos prematuramente. O Estado do Piauí atravessou AGRAVO INTERNO da decisão monocrática que manteve a sentença de procedência do JUÍZO DA VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DE TERESINA (PI).

9.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011190-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011190-9

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: MONSENHOR GIL/VARA ÚNICA

REQUERENTE: SILVIO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA (PI004914) E OUTRO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL - PIAUÍ

ADVOGADO(S): TARSO NETO DE CARVALHO RIBEIRO ROCHA (PI011833) E OUTRO

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. RETORNO AO PRIMEIRO GRAU. SOBRESTAMENTO.

RESUMO DA DECISÃO

Ante o exposto, converto o julgamento em diligência, sobrestando o presente feito, e determino o retorno dos autos ao primeiro grau de jurisdição para que, no prazo máximo de três meses, se proceda à elaboração do laudo pericial referido, a fim de apurar as condições da atividade exercida pelo Apelante, e, após, que sejam os autos remetidos a este Tribunal, para que possa o recurso de Apelação ser julgado em sua integralidade. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

9.4. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.005607-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.005607-4

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: MANOEL GABINO MORAES SILVA

ADVOGADO(S): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (PI005142) E OUTROS

AGRAVADO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (PE023255)

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

DISPOSITIVO

Assim, tendo em vista a ausência de documentos referentes aos seus rendimentos, determino a intimação do Agravante, na pessoa de seu advogado, por meio de publicação no Diário Oficial, para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos o(s) comprovante(s) de renda mensal (cópia da CTPS e/ou declaração de isenção do IRPF) e o detalhamento de seus gastos mensais ordinários - contas de água, luz, telefone, plano de saúde e outras contas correlatas -, a fim de se formar convicção acerca da possibilidade de concessão, ou não, do pleito da gratuidade da justiça, conforme estabelece o art. 99, §2º, do Código de Processo Civil.

9.5. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006940-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006940-1

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/9ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: OSVALDO MENDES E CIA LTDA - DOIS IRMÃOS

ADVOGADO(S): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (PI002209) E OUTROS

REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO(S): JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (PI15752) E OUTRO

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO RECURSO. HOMOLOGAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 998, DO CPC/15 C/C ART. 91, XIV, DO RITJPI.

RESUMO DA DECISÃO

Daí porque, em face dessas considerações, homologo o pedido de desistência do recurso de Agravo de Instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência, declaro extinto o referido recurso (art. 998, do CPC/15 c/c art. 91, XIV, do RITJPI).

9.6. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.007076-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.007076-4

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: URUCUI/VARA ÚNICA

AGRAVANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA (PI003556) E OUTROS

AGRAVADO: LUIZ QUIRINO PETECK E OUTROS

ADVOGADO(S): PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA (PR018294) E OUTROS

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

RELAÇÃO DE ACESSORIEDADE ENTRE AÇÃO CAUTELAR INOMINADA E AÇÃO CONSTITUTIVA NEGATIVA. DECISÃO PROFERIDA NA PRIMEIRA AÇÃO (AÇÃO CAUTELAR) QUE FOI OBJETO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO (2012.0001.007076-4). DECISÃO DECLINATÓRIA DE COMPETÊNCIA NA SEGUNDA AÇÃO (AÇÃO CONSTITUTIVA NEGATIVA) QUE TAMBÉM FOI OBJETO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO (2015.0001.006875-8). RELATOR DO PRIMEIRO RECURSO PREVENTO, NOS MOLDES DO ART. 930, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ALEGAÇÃO DE SUSPEIÇÃO QUE SE DEU DE FORMA SUPERVENIENTE. PREVENÇÃO MITIGADA, NOS TERMOS DO ART. 145, DO REGIMENTO INTERNO DO TJ/PI. PREVENÇÃO DO RELATOR DO SEGUNDO RECURSO (2015.0001.006875-8). APLICAÇÃO DA REGRA DO ART. 135-A, DO REGIMENTO INTERNO DO TJ/PI.

RESUMO DA DECISÃO

Ante o exposto, CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, mas NEGO-LHES PROVIMENTO, eis que ausente a omissão alegada, mantendo o ato judicial embargado em todos os seus termos. Determino que a Coordenadoria Judiciária Cível proceda à redistribuição e remessa dos autos do Agravo de Instrumento nº 2012.0001.007076-4, bem como do Agravo Interno apenso de nº 2017.0001.004760-0, ao Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina-PI, data e assinatura no sistema.

9.7. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.002717-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.002717-0

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: ISNARA DE OLIVEIRA ALVES

ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS (PI008414)

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): LUIS SOARES DE AMORIM (PI002433)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AUSÊNCIA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO DISCRIMINADA E ATUALIZADA - DETERMINAÇÃO JUDICIAL FIXANDO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PLANILHA -DESCUMPRIMENTO - REJEIÇÃO LIMINAR DO PEDIDO. Diante do pedido cumprimento do acórdão julgado por este Tribunal, caberia a exequente ao provocar o judiciário instruir a petição com a memória de cálculo discriminada e atualizada, o que não ocorreu, posto que se limitou a solicitar e desarquivamento e execução do decisum. Logo, intimada a exequente para proceder a regularização do feito, a mesma manteve-se inerte. Desse modo, a rejeição liminar do pedido é medida que se impõe.

RESUMO DA DECISÃO

Com efeito, diante da ausência de cálculo e indicação do valor incontroverso da dívida, REJEITO LIMINARMENTE o pedido, por ausência dos pressupostos legais, necessários para a fixação do quantum debeatur, estabelecidos no art. 534 do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo recursal sem manifestação, archive-se com baixas devidas. Intimações necessárias. Cumpra-se.

9.8. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 06.003332-0

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 06.003332-0

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL

AUTOR: JOSE ALVES DOS REIS E OUTRO

ADVOGADO(S): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (PI000104A) E OUTROS

REU: CARITAS SOARES CAVALCANTE E OUTROS

ADVOGADO(S): OACY CAMPELO LIMA (PI000887)

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

DISPOSITIVO

Vistos etc. Tendo em vista a devolução da carta de ordem cumprida conforme documento de MOV 261, intime-se a parte Ré para ciência, no prazo de 15 dias. Após, não havendo qualquer manifestação ou diligência a ser cumprida, arquivem-os autos, com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Teresina - PI, data e assinatura no sistema.

9.9. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008928-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008928-6

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA

APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI

ADVOGADO(S): WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO (PI002644) E OUTROS

APELADO: RAIMUNDO JOSE CARDOSO DE BRITO

ADVOGADO(S): RAIMUNDO ARNALDO SOARES SOUSA (PI002440) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

EMENTA

RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA REMUNERAÇÃO ATRASADA. AUSÊNCIA DE PROVAS DAS ALEGAÇÕES AUTORAIS. DEFICIÊNCIA DE ARGUMENTAÇÃO. SÚMULA Nº 284 DO STF. DISSOCIAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO ARRESTO. PRETENSÃO AO REEXAME FÁTICO. SÚMULA Nº 07 DO STJ. RECURSO INADMITIDO.

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, nos termos do art. 1.030, V, do CPC.

9.10. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002997-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002997-2

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: CANTO DO BURITI/VARA ÚNICA

APELANTE: RITA DE CASSIA MOURA NUNES CHAVES

ADVOGADO(S): FLAVIO ALMEIDA MARTINS (PI003161) E OUTRO

APELADO: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PIAUÍ

ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS MOREIRA RAMOS (PI000353) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

EMENTA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA REMUNERAÇÃO ATRASADA. AUSÊNCIA DE PROVAS DAS ALEGAÇÕES AUTORAIS. DEFICIÊNCIA DE ARGUMENTAÇÃO. SÚMULA Nº 284 DO STF. DISSOCIAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO ARRESTO. PRETENSÃO AO REEXAME FÁTICO. SÚMULA Nº 279 DO STF. RECURSO INADMITIDO.

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário, nos termos do art. 1.030, V, do CPC.

9.11. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.007366-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.007366-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA

REQUERENTE: SENYRA ADRIANY DA SILVA ALVES
ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B)
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (PI6544)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

EMENTA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA REMUNERAÇÃO ATRASADA. AUSÊNCIA DE PROVAS DAS ALEGAÇÕES AUTORAIS. DEFICIÊNCIA DE ARGUMENTAÇÃO. SÚMULA Nº 284 DO STF. DISSOCIAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO ARRESTO. PRETENSÃO AO REEXAME FÁTICO. SÚMULA Nº 279 DO STF. RECURSO INADMITIDO.

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário, nos termos do art. 1.030, V, do CPC.

9.12. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004264-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004264-6

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PIMENTEIRAS/VARA ÚNICA

APELANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS-PI

ADVOGADO(S): MARIA WILANE E SILVA (PI009479) E OUTROS

APELADO: PLINIO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO(S): JANDER MARTINS NOGUEIRA (PI006616) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

EMENTA

RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DIFERENÇAS SALARIAIS/REMUNERAÇÃO ATRASADA. ALEGAÇÃO GENÉRICA DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. DEFICIÊNCIA DE ARGUMENTAÇÃO. SÚMULA Nº 284 DO STF. DISSOCIAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO ARRESTO. PRETENSÃO AO REEXAME FÁTICO. SÚMULA Nº 07 DO STJ. RECURSO INADMITIDO.

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso Especial, nos termos do art. 1.030, V, do CPC.

9.13. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.0001.001015-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.0001.001015-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL

APELANTE: FRANCISCO SOARES GOMES E OUTRO

ADVOGADO(S): LEONARDO DE LIMA RAMOS (PI003019) E OUTROS

APELADO: SÔNIA MARIA PEREIRA DE FRANÇA

ADVOGADO(S): ROBERTA JANAINA TAVARES OLIVEIRA (PI003841)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, NÃO CONHEÇO dos Embargos de Declaração.

9.14. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002953-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002953-4

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL

APELANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI4640) E OUTROS

APELADO: JOAO BATISTA ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO(S): ELISABETH MARIA MEMÓRIA AGUIAR (PI106678) E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.030, V do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

9.15. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000771-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000771-7

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A. E OUTRO

ADVOGADO(S): HUGO ATTIM MENESES WAQUIM GOMES (PI006923) E OUTROS

APELADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A. E OUTRO

ADVOGADO(S): RENATA CRISTINA PRACIANO DE SOUSA (CE017265) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Diante do exposto e tendo em vista o cumprimento dos requisitos de admissibilidade, com fulcro no art. 1.030, V do CPC, DOU SEGUIMENTO ao Recurso em epígrafe e determino a sua remessa ao E. Superior Tribunal de Justiça.

9.16. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008438-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008438-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA

APELANTE: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.

ADVOGADO(S): TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS (PI008454A) E OUTROS

APELADO: FRANCISCA DE OLIVEIRA FORTES E OUTRO

ADVOGADO(S): LAYSE AMANDA OLIVEIRA NEVES (PI009984) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.030, V do NCP, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

9.17. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.003461-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.003461-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
APELANTE: M. B. C. (I.
ADVOGADO(S): JOSINO RIBEIRO NETO (PI000748)
APELADO: M. A. C. M. E OUTROS
ADVOGADO(S): LUIZ GONZAGA SOARES VIANA (PI000510) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, NÃO CONHEÇO do Recurso Especial interposto.

9.18. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.007085-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.007085-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: EMVIPI-EMPRESA VIAÇÃO PIAUÍ LTDA. E OUTROS
ADVOGADO(S): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (PI002209) E OUTROS
REQUERIDO: ANTONIA AMADO DA SILVA EVANGELISTA E OUTROS
ADVOGADO(S): MARCOS PATRICIO NOGUEIRA (PI001973) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 1.030, V do CPC.

9.19. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011184-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011184-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: COCAL/VARA ÚNICA
APELANTE: CLAUDIANA NERES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): RENATO COELHO DE FARIAS (PI003596) E OUTRO
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): ALBERTO ELIAS HIDD NETO (PI007106B)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, com fundamento no art. 1.030, I, "b", do CPC/15, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

9.20. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011184-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011184-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: COCAL/VARA ÚNICA
APELANTE: CLAUDIANA NERES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): RENATO COELHO DE FARIAS (PI003596) E OUTRO
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): ALBERTO ELIAS HIDD NETO (PI007106B)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, com fundamento no art. 1.030, I, "b", do CPC/15, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO ESPECIAL.

9.21. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.002024-9

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.002024-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: VARZEA GRANDE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): CID CARLOS GONCALVES COELHO (PI002844)
REQUERIDO: ANTONIO DE PÁDUA ALMEIDA
ADVOGADO(S): GENESIO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR (PI004336)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário.

9.22. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003244-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003244-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
REQUERIDO: RUTE ALVES DE OLIVEIRA SALES
ADVOGADO(S): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA (PI001669)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.030, V do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial. Defiro o requerimento de evento nº 39 do eTJPI determinando que todas as intimações sejam endereçadas e m nome de RONALDO PINHEIRO DE MOURA, OAB/PI Nº 3.861.

9.23. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.010891-1

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.010891-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)
REQUERIDO: ROSA MARIA DE ARAUJO
ADVOGADO(S): JOSÉ ALVES DE ANDRADE FILHO (PI010613) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO

Considerando que as razões do agravo (evento nº 89 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 81 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este não o apresentou as contrarrazões (evento nº 97 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

10. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS**10.1. EDITAL DE CITAÇÃO**

PROCESSO Nº: 0803674-81.2020.8.18.0031
CLASSE: USUCAPIÃO (49)
ASSUNTO: [Usucapião Ordinária]
AUTOR(A): FRANCISCA ROSANGELA SOUSA SILVA
RÉU(S): DAYSE LAHUD JUNGER
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. Georges Cobiniano Sousa de Melo, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos interessados incertos e não sabidos que por este Juízo e Secretaria da 2ª Vara Cível, tramita uma **AÇÃO DE USUCAPIÃO ORDINÁRIA DE BEM IMÓVEL URBANO, Processo nº 0803674-81.2020.8.18.0031**, ajuizada por FRANCISCA ROSANGELA SOUSA SILVA, brasileira, casada, do lar, RG nº 214182591 SSPCE e CPF nº 517.949.263-72, e JOHANNES LAMARK, holandês, casado, aposentado, CPF nº 251.221.621-15, ambos com endereço no Residencial Dom Rufino II 18, Quadra B3, casa 18, Bairro Dom Rufino, CEP 64.213-252, nesta cidade, Parnaíba-PI em face de DAYSE LAHUD JUNGER, brasileira, fisioterapeuta, solteira, com endereço na Avenida Davino Mattos, nº55, Ed. Parthenon, sala 217, CEP: 29202-556, Guarapari - Espírito Santo - ES, alegando que exerce a posse mansa, pacífica e ininterrupta há mais de **10 anos**, do imóvel usucapiendo, localizado no bairro Conselheiro Alberto Silva, Rua "J", Quadra 100, s/n, Bairro Conselheiro Alberto Silva, na cidade de Parnaíba, zona urbana da cidade, com uma área de 594,40m² e um Perímetro de 101,40m, FRENTE - Para o Oeste, limitando-se com Rua "J", medindo vinte e três metros (23,00m), LADO DIREITO - Para o Norte, limitando com Patrícia Souza dos Santos, distando vinte e sete metros da rua "V", medindo em linhas quebradas: 22,40+7,60; LADO ESQUERDO - Para o Sul, limitando com João de Castro Neto, distando dez metros da rua "X", medindo trinta metros (30,00m); FUNDO - Para o Leste, limitando com terreno, medindo dezessete(17,00m), ficando **CITADOS**, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados após o final do prazo do edital, a ser publicado no Diário de Justiça, querendo, contestarem a presente ação, sob pena de revelia, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação em tempo hábil serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. CUMPRA-SE. E, para não alegar ignorância, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 22 de fevereiro de 2021. Eu, MILENA SAMPAIO BESSA PINTO, digitei, subscrevi.

Parnaíba-PI, 22 de fevereiro de 2021.

Dr. Georges Cobiniano Sousa de Melo

Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

10.2. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800693-45.2021.8.18.0031
CLASSE: USUCAPIÃO (49)
ASSUNTO: [Usucapião Extraordinária]
AUTOR(A): ÉRICA FERNANDA COSTA MUNIZ
RÉU(S): SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS LÁZAROS E DEFESA CONTRA A LEPPA e outros (3)
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. Georges Cobiniano Sousa de Melo, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos interessados incertos e não sabidos que por este Juízo e Secretaria da 2ª Vara Cível, tramita uma **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, Processo nº 0800693-45.2021.8.18.0031**, ajuizada por ÉRICA FERNANDA COSTA MUNIZ, brasileira, convivente em união estável, profissional autônoma, portadora da Carteira de Identidade nº 2.783.289 SSP/PI, inscrita no CPF/MF sob o nº 043.403.543-25, e-mail ericafernandacm@gmail.com, residente e domiciliada na Rua 12 de março, nº 535, Bairro Piauí, Parnaíba-PI, CEP:64.208-450 em face de SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS LÁZAROS E DEFESA CONTRA A LEPPA, de qualificação e domicílio desconhecidos, alegando que exerce a posse mansa, pacífica e ininterrupta mais de 12 (doze) anos ininterruptos, do imóvel usucapiendo, situado nesta cidade, na Rua 12 de março, nº 535, Bairro Piauí, Parnaíba-PI, CEP: 64.208-450, no quarteirão formado pelas ruas 12 de Março e Anhanguera, com os seguintes limites e confrontações: Área: com área de 261,90m2 (duzentos e sessenta e um metros e noventa centímetros quadrados), limitando-se com Rua União; lado direito para o norte, limitando-se com MARIA DO CARMO SANTOS, brasileira, residente e domiciliada na Rua 12 de março, nº 545, Piauí, CEP: 64.208-450, Parnaíba-PI (LADO ESQUERDO); PAULO SÉRGIO NEVES RIBEIRO, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Anhanguera, nº 3130, Bairro Piauí, CEP: 64.215-322, Parnaíba-PI (LADO DIREITO); VERONICA MARIA SANTOS DE MESQUITA, brasileira, residente e domiciliada na Rua Anhanguera, nº 3120, Bairro Piauí, CEP: 64.215 322, Parnaíba-PI (FUNDO), ficando **CITADOS**, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados após o final do prazo do edital, a ser publicado no Diário de Justiça, querendo, contestarem a presente ação, sob pena de revelia, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação em tempo hábil serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. CUMPRA-SE. E, para não alegar ignorância, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 23 de fevereiro de 2021. Eu, MILENA SAMPAIO BESSA PINTO, digitei, subscrevi.

Parnaíba-PI, 23 de fevereiro de 2021.

Georges Cobiniano Sousa de Melo

Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

10.3. EDITAL DE INTIMAÇÃO**PROCESSO Nº:** 0001865-36.2013.8.18.0031**CLASSE:** IMISSÃO NA POSSE (113)**ASSUNTO:** [Servidão]**AUTOR(A):** PORTO DAS BARCAS ENERGIA S.A. e outros (2)**RÉU(S):** PESSOA INCERTA E NÃO SABIDA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. Georges Cobiniano Sousa de Melo, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNÁIBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Dezenove de Outubro, 3495, PARNÁIBA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por PORTO DAS BARCAS ENERGIA S.A. - CNPJ: 14.567.884/0001-75, PORTO SALGADO ENERGIA S.A. - CNPJ: 14.567.882/0001-86 e PORTO DO PARNAIBA ENERGIA S.A. - CNPJ: 14.567.883/0001-20 em face de pessoa incerta e não sabia, CONSIDERANDO QUE NOS TERMOS DA SENTENÇA DE ID 13617596 - Sentença, FOI DETERMINADA A PUBLICAÇÃO DE EDITAIS, NA FORMA DO ART. 34 DO DECRETO-LEI N.º. 3.365/41, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, MEDIANTE O QUAL FICAM TODOS INTIMADOS, EM ESPECIAL, EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, FICANDO CIENTES DE QUE O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO É DE 10 DIAS, CONTADOS DO ENCERRAMENTO DO PRAZO DESTE EDITAL. E para não alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e afixado em lugar de costume. CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, aos 23 dias do mês de Fevereiro de 2021. Eu, (MILENA SAMPAIO BESSA PINTO), Estagiária, digitei e subscrevi.

Parnaíba-PI, 23 de Fevereiro de 2021.

Georges Cobiniano Sousa de Melo

Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNÁIBA

10.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.009445-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.

ADVOGADO(S): PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA (PI003923) E OUTROS

AGRAVADO: MARTA REJANE CANUTO

ADVOGADO(S): CARLOS YURY ARAUJO DE MORAIS (PI003559) E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

AVISO DE INTIMAÇÃO**DESPACHO**

\"Vistos, etc. Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar manifestação ao recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, na forma do §2º do art. 1.023 do CPC. Cumpra-se.

Teresina/PI, 30 de setembro de 2020.

Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**Relator\"**

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 23 de fevereiro de 2021.

MARIA DE LOURDES M. R. TORQUATO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.011328-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: ANTÔNIO DE SOUSA OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO(S): MARIO MARCONDES NASCIMENTO (SC007701) E OUTROS

AGRAVADO: MASSA FALIDA DA FEDERAL DE SEGUROS S. A.

ADVOGADO(S): JOSEMAR LAURIANO PEREIRA (RJ132101) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

AVISO DE INTIMAÇÃO**DESPACHO**

\"Nos termos do art. 1.023, §2º, do CPC, intime-se a parte embargada para apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração, caso queira.

Após, aguarde-se a inclusão em pauta para julgamento.

Teresina/PI, 30 de setembro de 2020.

Des. Brandão de Carvalho**Relator\"**

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 23 de fevereiro de 2021.

MARIA DE LOURDES M. R. TORQUATO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2018.0001.004345-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

REQUERENTE: MASSA FALIDA DA FEDERAL DE SEGUROS S. A.

ADVOGADO(S): JESSICA THUANY MOURA LIMA (PI012151) E OUTRO

REQUERIDO: ANTONIO FRANCISCO LOPES DIAS

ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

AVISO DE INTIMAÇÃO

DESPACHO

"Vistos, etc. Intime-se a parte embargada para apresentar contrarrazões aos embargos de declaração peticionados eletronicamente (protocolo nº 100014910609351), na forma do artigo 1.023, §2º do CPC.

Teresina/PI, 25 de setembro de 2020.

Des. Brandão de Carvalho

Relator"

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 23 de fevereiro de 2021.

MARIA DE LOURDES M. R. TORQUATO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.002248-8

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: DEMÉTRIO ROCHA HIPÓLITO GONÇALVES

ADVOGADO: AUGUSTO MOURÃO DA SILVA NETO (PI11771)

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ. E OUTRO

ADVOGADO(S): LORENA PORTELA TEIXEIRA (PI004510)

RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

AVISO DE INTIMAÇÃO - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EMENTA

MANIFESTAÇÃO. PEDIDO PARA APLICAÇÃO DEMULTA. INVIABILIDADE. ORDEM CUMPRIDA. INDEFERIMENTO.

RESUMO DA DECISÃO

Com estes fundamentos, indefiro o pedido. Certifique-se o trânsito em julgado e arquite-se. À SEJU para as providências necessárias.

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 23 de fevereiro de 2021.

ISADORA HELAL SOBRAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013333-4

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA

REQUERENTE: SANTIDIO PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)

REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)

ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A) - WILSON SALES BELCHIOR** (PI009016). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 23 de fevereiro de 2021.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003415-4

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

ADVOGADO(S): JOÃO EUDES SOARES DE ARAÚJO (PI006486)

REQUERIDO: DIANA MENDES DOS SANTOS

ADVOGADO(S): EPIFÂNIO LOPES MONTEIRO JÚNIOR (PI009820)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **DIANA MENDES DOS SANTOS- EPIFÂNIO LOPES MONTEIRO JÚNIOR (PI009820)**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 23 de fevereiro de 2021.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000329-6

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA

APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI

ADVOGADO(S): IGOR RODRIGUES LEAL DE CARVALHO (PI007673) E OUTROS

APELADO: TERESA MOREIRA DA SILVA SAMPAIO E OUTRO



ADVOGADO(S): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (PI000104A) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido TERESA MOREIRA DA SILVA SAMPAIO E OUTRO- JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (PI000104A) E OUTROS. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 23 de fevereiro de 2021.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.011159-4

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REQUERIDO: SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO

ADVOGADO(S): CARLOS YURY ARAUJO DE MORAIS (PI003559) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO - CARLOS YURY ARAUJO DE MORAIS (PI003559) E OUTROS**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 23 de fevereiro de 2021.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2010.0001.004959-6

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: RIBEIRO GONÇALVES/VARA ÚNICA

AGRAVANTE: IPÊ AGROINDUSTRIAL LTDA E OUTROS

ADVOGADO(S): JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO (PI000056B) E OUTROS

AGRAVADO: AGROPECUÁRIA CHAPARRAL LTDA

ADVOGADO(S): EDMAR TEIXEIRA DE PAULA (GO002482A) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido IPÊ AGROINDUSTRIAL LTDA E OUTRO- JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO (PI000056B) E OUTROS. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 23 de fevereiro de 2021.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.006731-1

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL

APELADO: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA FILHO

ADVOGADO(S): THALLES COUTINHO NOBRE (PI003947) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **FRANCISCO FERREIRA DA SILVA FILHO - THALLES COUTINHO NOBRE (PI003947) E OUTROS**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 23 de fevereiro de 2021.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001367-5

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: MONSENHOR GIL/VARA ÚNICA

APELANTE: MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL - PIAUÍ

ADVOGADO(S): FABIANO PEREIRA DA SILVA (PI006115) E OUTROS

APELADO: MARIA VILANIR SANTOS LIMA
ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA (PI004914)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido MARIA VILANIR SANTOS LIMA - ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA (PI004914). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COJUDCÍVEL, em Teresina, 23 de fevereiro de 2021.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2010.0001.000358-4

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): YURI COSTA (PI006868) E OUTROS

REQUERIDO: CANADÁ VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO(S): JOSÉ LUSTOSA MACHADO FILHO (PI006935) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **CANADÁ VEÍCULOS LTDA. - JOSÉ LUSTOSA MACHADO FILHO (PI006935) E OUTROS**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COJUDCÍVEL, em Teresina, 23 de fevereiro de 2021.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007275-4

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: PAULO AFONSO DOS SANTOS BRITO

ADVOGADO(S): DANIEL MAGNO GARCIA VALE (PI003628) E OUTRO

APELADO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL E EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO

LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL E EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, respectivamente, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido PAULO AFONSO DOS SANTOS BRITO- DANIEL MAGNO GARCIA VALE (PI003628) E OUTRO. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar os **RECURSOS**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COJUDCÍVEL, em Teresina, 23 de fevereiro de 2021.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.17. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.011351-3

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: ELIZEU BORGES LEAL E OUTROS

ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTROS

AGRAVADO: MASSA FALIDA DA FEDERAL DE SEGUROS S. A.

ADVOGADO(S): JOSEMAR LAURIANO PEREIRA (RJ132101) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido ELIZEU BORGES LEAL E OUTRO - LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTROS. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COJUDCÍVEL, em Teresina, 23 de fevereiro de 2021.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.18. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.0001.002552-3

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): DIOGO ELVAS FALCÃO OLIVEIRA (PI006088) E OUTROS

AGRAVADO: BRAZÃO-AVICULTURA E PECUÁRIA LTDA. E OUTROS

ADVOGADO(S): JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO (PI005688B) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **BRAZÃO-AVICULTURA E PECUÁRIA LTDA. E OUTROS - JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO (PI005688B) E OUTROS**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 23 de fevereiro de 2021.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.19. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2018.0001.004287-4

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): GABRIEL MARQUES OLIVEIRA (PI013845) E OUTRO

REQUERIDO: ANNY SANNY MARIA DE MOURA SILVA E OUTRO

ADVOGADO(S): MAURICIO XAVIER DE SOUZA TELES (PI007597)E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foram interpostos **RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido ANNY SANNY MARIA DE MOURA SILVA E OUTRO- MAURICIO XAVIER DE SOUZA TELES (PI007597)E OUTRO. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar os **RECURSOS**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 23 de fevereiro de 2021.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.20. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001379-5

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(S): HIRAN LEÃO DUARTE (CE010422) E OUTROS

REQUERIDO: ROSALINA SANTOS DE ANCHIETA

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. - HIRAN LEÃO DUARTE (CE010422) E OUTROS**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 23 de fevereiro de 2021.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.21. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005969-5

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ-DER-PI

ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185)

APELADO: ANTÔNIO LUIS CARVALHO NEVES

ADVOGADO(S): FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS (PI001223) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO

LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **ANTÔNIO LUIS CARVALHO NEVES - FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS (PI001223) E OUTROS**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 23 de fevereiro de 2021.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.22. PUBLICAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005150-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: SÃO PEDRO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: JOSEFA PEREIRA DE ARAUJO E OUTROS
ADVOGADO(S): RAIMUNDO JOSE MOURA PEREIRA (PI010497) E OUTROS
APELADO: MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI E OUTROS
ADVOGADO(S): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA (PI005446) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **JOSEFA PEREIRA DE ARAUJO E OUTROS - RAIMUNDO JOSE MOURA PEREIRA (PI010497) E OUTROS**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 23 de fevereiro de 2021.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.23. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.001805-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO HENRIQUE SÁ COSTA (PI013864)
REQUERIDO: JOÃO ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO(S): DANIEL MAGNO GARCIA VALE (PI003628) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO

LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **JOÃO ALVES DE ARAUJO - DANIEL MAGNO GARCIA VALE (PI003628) E OUTROS**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 23 de fevereiro de 2021.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.24. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.006925-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185) E OUTRO
REQUERIDO: ANTONIA MARIA DA COSTA SOUSA ALELAF E OUTRO
ADVOGADO(S): FILIPE BORGES ALENCAR (PI009550) E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO

LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **ANTONIA MARIA DA COSTA SOUSA ALELAF E OUTRO - FILIPE BORGES ALENCAR (PI009550) E OUTRO**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 23 de fevereiro de 2021.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.25. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2012.0001.007833-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: MUNICIPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES ()
REQUERIDO: CENTRO BRASILEIRO DE RECICLAGEM E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL- CERCAP
ADVOGADO(S): NATAN PINHEIRO DE ARAÚJO FILHO (PI007168) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **CENTRO BRASILEIRO DE RECICLAGEM E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL- CERCAP- NATAN PINHEIRO DE**



ARAÚJO FILHO (PI007168) E OUTROS. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 23 de fevereiro de 2021.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.26. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.013537-9

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

REQUERENTE: VALDEMAR DOMINGOS DOS SANTOS

ADVOGADO(S): WAGNER VELOSO MARTINS (BA037160) E OUTROS

REQUERIDO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DECISÃO/DESPACHO

"...Diante do exposto e tendo em vista o cumprimento dos requisitos de admissibilidade, com fulcro no art. 1.030, do CPC, DOU SEGUIMENTO ao Recurso em epígrafe e determino a sua remessa ao E. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se e intime-se.

Teresina/PI, 20/05/2020."

Des. Vice-Presidente

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 23 de fevereiro de 2021.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.27. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2018.0001.000616-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): CELSO BARROS COELHO NETO (PI002688)

REQUERIDO: INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AVALIAÇÃO DO CORAÇÃO - ITACOR

ADVOGADO(S): JORGE HENRIQUE FURTADO BALUZ (PI005031B) E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foram interpostos **RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AVALIAÇÃO DO CORAÇÃO - ITACOR - JORGE HENRIQUE FURTADO BALUZ (PI005031B) E OUTRO**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar os **RECURSOS**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 23 de fevereiro de 2021.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.28. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003114-1

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PICOS/1ª VARA

REQUERENTE: RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)

REQUERIDO: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S. A. - WILSON SALES BELCHIOR (PI009016)**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 23 de fevereiro de 2021.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.29. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012009-1

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: SÃO PEDRO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): RAFAEL SGANZERLA DURAND (PI008204A) E OUTROS

REQUERIDO: ESPOLIO DE AGENOR ALVES DO NASCIMENTO E OUTROS

ADVOGADO(S): MARCO AURELIO NUNES DE OLIVEIRA (PI010551) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **ESPOLIO DE AGENOR ALVES DO NASCIMENTO E OUTROS - MARCO AURELIO NUNES DE OLIVEIRA (PI010551) E OUTROS**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC. COOJUDCÍVEL, em Teresina, 23 de fevereiro de 2021.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

11.1. PROCESSO Nº: 0804525-21.2019.8.18.0140 - PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

3ª Publicação

Em face do exposto, em consonância com parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão da autora, para o efeito de **DECLARAR a INTERDIÇÃO** de **ALDENEIDE COSTA RIBEIRO E SILVA**, brasileira, solteira, sem profissão, inscrita no CPF nº 876.127.983-87, declarando-a relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 4º do Código Civil, razão pela qual, **nomeio a Senhora AUZENIRA COSTA RIBEIRO**, brasileira, divorciada, aposentada, inscrita no CPF nº 077.969.353-15, **para exercer a função de curadora da interditanda**, ressaltando que não poderá a interditanda praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Fica, ainda, a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da interditanda se e quando for instado a tanto, devendo, por isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.

Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o **Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente**, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:

Demais expedientes necessários.

Sem custas, ante a concessão da gratuidade processual.

Publique-se no **Diário da Justiça Eletrônico**, por **três vezes**, com intervalo de **10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso**; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na **Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça**; Publique-se na plataforma de Editais do **Conselho Nacional de Justiça** (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. **Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO**, dirigido ao **Cartório do Registro Civil Competente**, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.

TERESINA-PI, 27 de janeiro de 2021.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

11.2. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0801017-66.2020.8.18.0032

Intimo o advogado: MARK FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUZA - OAB PI5227 - CPF: 916.675.343-00, para, no prazo de 15(quinze) dias, sanar cada uma das questões apontadas no DESPACHO de ID 14243380, sob pena de não conhecimento dos pleitos reconventionais.

11.3. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830	
PROCESSO Nº: 0017248-86.2011.8.18.0140 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116) ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo] EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUÍ EXECUTADO: M G 2 COMERCIO DE VESTUARIO LTDA - ME SENTENÇA - Parte Final -Por todo o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal em virtude da PRESCRIÇÃO, com fulcro nos artigos 487, II, e 40 da LEF, bem como a teor do disposto no artigo 156, V, do CTN, resolvendo o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P. R. I. C. Teresina (PI), datado eletronicamente Dr. Dioclécio Sousa da Silva Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina	

11.4. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830	
---	--

PROCESSO Nº: 0006140-46.2000.8.18.0140**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)**ASSUNTO(S):** [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]**EXEQUENTE:** ESTADO DO PIAUI**EXECUTADO:** MORENO & CIA LTDA

SENTENÇA - Parte Final - Ante o exposto e em desconsonância com a manifestação da Fazenda Pública, declaro, **a nulidade da citação por edital nos autos e reconheço a incidência do instituto da prescrição**, nos termos do artigo 174 do CTN, o que acarreta a extinção do Crédito Tributário e da própria Execução Fiscal, conforme os arts. 156, V, do CTN e 487, II, do CPC/2015.

Sem custas.

Arquiem-se os autos, dando-se as baixas necessárias.

P..R.C. Intime-se.

Teresina - PI, 12 de fevereiro de 2021.

Dr. Dioclécio Sousa da Silva

Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

11.5. publicação**PROCESSO Nº:** 0003957-63.2004.8.18.0140**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)**ASSUNTO(S):** [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]**EXEQUENTE:** ESTADO DO PIAUI**EXECUTADO:** F C BRITO COMERCIO

SENTENÇA - Parte Final - Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, *ex officio*, a nulidade da citação por edital nos autos e reconheço a incidência do instituto da prescrição, nos termos do artigo 174 do CTN, em relação ao crédito tributário consubstanciado na CDA nº 0301.0050/02, razão pela qual **julgo extinto o presente feito** nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015.

Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução.

Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se.

P. R. I. Cumpra-se.

11.6. publicação**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUI****4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA**

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0008004-02.2012.8.18.0140**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)**ASSUNTO(S):** [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]**INTERESSADO:** ESTADO DO PIAUI**INTERESSADO:** MILTON MENDES VIEIRA

SENTENÇA - A exequente através da petição retro requereu a extinção do presente processo de execução fiscal, em face do adimplemento do débito realizado pela executada.

Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução.

Sem custas, nos termos do art. 90, § 3º do CPC/2015.

Após as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias.

P. R. Intime-se.

Teresina-PI, 12 de fevereiro de 2021.

Dr. Dioclécio Sousa da Silva

Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

11.7. publicação**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUI****4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA**

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0013021-48.2014.8.18.0140**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)**ASSUNTO(S):** [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]**EXEQUENTE:** ESTADO DO PIAUI**EXECUTADO:** MILTON MENDES VIEIRA - EPP

SENTENÇA - A exequente através da petição retro requereu a extinção do presente processo de execução fiscal, em face do adimplemento do débito realizado pela executada.

Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução.

Sem custas, nos termos do art. 90, § 3º do CPC/2015.

Após as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias.

P. R. Intime-se.

Teresina-PI, 12 de fevereiro de 2021.

Dr. Dioclécio Sousa da Silva

Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

11.8. publicação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830	
PROCESSO Nº: 0017019-05.2006.8.18.0140 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116) ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo] EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI EXECUTADO: MEIRELES E SILVA LTDA - ME SENTENÇA - Parte Final - Por todo o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal em razão da prescrição, com fulcro nos artigos 487, II, 924, III e 925, do Novo Código de Processo Civil, bem como a teor do disposto nos artigos 156, V, e 174 do CTN, resolvendo o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. Havendo constringido, após o trânsito em julgado, libere-se. P. R. I. C. TERESINA-PI, 11 de fevereiro de 2021. DIACLÉCIO SOUSA DA SILVA Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina	

11.9. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830	
PROCESSO Nº: 0006978-52.2001.8.18.0140 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116) ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo] EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI EXECUTADO: ANTONIO F DE FARIAS - ME SENTENÇA - Parte Final - Ante o exposto e a tudo considerado, reconheço a incidência do instituto da prescrição, nos termos do artigo 174 do CTN, em relação ao crédito tributário consubstanciado na CDA nº 0301.0089/01, razão pela qual julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015. Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução. Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se. P. R. I. Cumpra-se. Teresina, 11 de fevereiro de 2021. Dr. Dioclécio Sousa da Silva Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina	

11.10. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830	
PROCESSO Nº: 0012747-65.2006.8.18.0140 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116) ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo] EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI EXECUTADO: J A DE MORAIS - ME SENTENÇA - Parte Final - Por todo o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal em razão da prescrição, com fulcro nos artigos 487, II, 924, III e 925, do Código de Processo Civil, bem como a teor do disposto nos artigos 156, V, e 174 do CTN, resolvendo o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. Havendo constringido, após o trânsito em julgado, libere-se. P. R. I. C. TERESINA-PI, 11 de fevereiro de 2021. DIACLÉCIO SOUSA DA SILVA Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina	

11.11. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830	
PROCESSO Nº: 0007476-02.2011.8.18.0140 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116) ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo] EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI EXECUTADO: ANA CLAUDIA NEVES DE OLIVEIRA - EPP	

SENTENÇA - Parte Final - Por todo o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal em virtude da PRESCRIÇÃO, com fulcro nos artigos 487, II, e 40 da LEF, bem como a teor do disposto no artigo 156, V, do CTN, resolvendo o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.

P. R. I. C.

Teresina (PI), datado eletronicamente
Dr. Dioclécio Sousa da Silva
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

11.12. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0013265-55.2006.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI
EXECUTADO: A F DA SILVA MERCADORIAS - ME
SENTENÇA - Parte Final - Por todo o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal em razão da prescrição, com fulcro nos artigos 487, II, 924, III e 925, do Código de Processo Civil, bem como a teor do disposto nos artigos 156, V, e 174 do CTN, resolvendo o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.

Havendo constrição, após o trânsito em julgado, libere-se.

P. R. I. C.

TERESINA-PI, 11 de fevereiro de 2021.
DIACLÉCIO SOUSA DA SILVA
Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

11.13. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0003741-78.1999.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI
EXECUTADO: GEORGIA ALCANTARA COSTA DE PADUA - ME
SENTENÇA- Parte Final - Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, *ex officio*, a nulidade da citação por edital nos autos e reconheço a incidência do instituto da prescrição, nos termos do artigo 174 do CTN, em relação ao crédito tributário consubstanciado na CDA nº 0301.1996, razão pela qual julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015.

Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução. Sem Custas.

Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se.

P. R. I. Cumpra-se.

TERESINA-PI, 11 de fevereiro de 2021.
Dr. Dioclécio Sousa da Silva
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

11.14. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0009689-25.2004.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI
EXECUTADO: ABREU AGRICOLA LTDA - ME
SENTENÇA - A exequente através da petição retro requereu a extinção do presente processo de execução fiscal, em face do adimplemento do débito realizado pela executada.

Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução.

Sem custas, nos termos do art. 90, § 3º do CPC/2015.

Após as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias.

P. R. Intime-se.

TERESINA-PI, 11 de fevereiro de 2021.
Dr. Dioclécio Sousa da Silva
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

11.15. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI



PROCESSO Nº: 0819822-68.2019.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Transferência de Financiamento (contrato de gaveta)]

AUTOR: IRAMAR DE SOUSA MORAIS

REU: EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI S/A, MARIA DO ROSÁRIO PEREIRA CAMPOS

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, BAIRRO CABRAL, TERESINA-PI, A AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, movida por **IRAMAR DE SOUSA MORAIS**, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG de nº. 510.847 SSP/PI, inscrito no CPF de nº. 217.405.503-15 e **MILVA NUNES DE SANTANA**, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF de nº. 294.128.433-20, ambos residentes e domiciliados na Quadra 117, Casa A, Lote 26, Conjunto Raimundo Portela, Bairro Promorar CEP 64027-280, em face de MARIA DO ROSÁRIO PEREIRA CAMPOS, brasileira, residente e domiciliada em local incerto e não sabido. Ficando por este Edital CITADA a parte Suplicada, MARIA DO ROSÁRIO PEREIRA CAMPOS, para, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação. Se a parte Suplicada não contestar a Ação será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 do CPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça, no Átrio do Fórum e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos doze dias do mês de fevereiro de 2021 (12/02/2021). Eu, Leonardo Alain Alves da Cruz, Analista Judicial, digitei.

SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina /PI

11.16. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

PROCESSO Nº: 0011846-48.2016.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO(S): [Citação, Obrigação de Fazer / Não Fazer]

INTERESSADO: FRANCISCO LIMA SILVA

INTERESSADO: CONSTRUTORA ARAGAO GOMES LTDA - ME, LOURIVAL ARAGAO GOMES FILHO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, BAIRRO CABRAL, TERESINA-PI, A AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, movida por FRANCISCO LIMA SILVA, brasileiro, casado, médico veterinário, inscrito no CPF nº 312.642.127-04, residente e domiciliado na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 330, Apartamento nº 902, Bairro Ilhotas, Teresina/PI, CEP: 64.001-920, em face da CONSTRUTORA ARAGÃO GOMES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.322.142/0001-40 e de LOURIVAL ARAGÃO GOMES FILHO, brasileiro, inscrito no CPF nº 907.879.193-49, ambos com endereço em local incerto e não sabido. Ficando por este Edital CITADAS as partes Executadas, CONSTRUTORA ARAGÃO GOMES LTDA e LOURIVAL ARAGÃO GOMES FILHO, acima qualificados, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuarem o pagamento da dívida, no valor de R\$ 69.490,69 (sessenta e nove mil quatrocentos e noventa reais e sessenta e nove centavos), contando-se o prazo da citação (art. 829 CPC). Os honorários advocatícios foram fixados em 10% do débito, tal valor será reduzido pela metade no caso de integral pagamento no prazo supracitado (§1º do art. 827 do CPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça, no Átrio do Fórum e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2021 (12/02/2021). Eu, Leonardo Alain Alves da Cruz, Analista Judicial, digitei.

SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI

11.17. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830	
---	--

PROCESSO Nº: 0013958-05.2007.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [Contribuição sobre Nota Fiscal de Execução de Serviços]

INTERESSADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

INTERESSADO: F C S ROCHA & CIA LTDA

SENTENÇA - Parte Final - Ante o exposto e a tudo considerado, após a manifestação da Fazenda Pública, declaro, a nulidade da citação por edital nos autos e reconheço a incidência do instituto da prescrição, nos termos do artigo 174 do CTN, o que acarreta a extinção do Crédito Tributário e da própria Execução Fiscal, conforme os arts. 156, V, do CTN e 487, II, do CPC/2015.

Sem custas.

Arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias.

P..R.C. Intime-se.

Teresina - PI, 11 de fevereiro de 2021.

Dr. Dioclécio Sousa da Silva

Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

11.18. publicação

PROCESSO Nº: 0001422-64.2004.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

INTERESSADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

INTERESSADO: B & B CALCADOS LTDA - ME

SENTENÇA - Parte Final - Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, *ex officio*, a nulidade da citação por edital nos autos e reconheço a

incidência do instituto da prescrição, nos termos do artigo 174 do CTN, em relação ao crédito tributário consubstanciado na CDA nº CDA nº 0301.0346/03, razão pela qual **julgo extinto o presente feito** nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015.

Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução.

Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se.

P. R. I. Cumpra-se.

11.19. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

PROCESSO Nº: 0021775-13.2013.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Ebulho / Turbação / Ameaça, Reivindicação]

INTERESSADO: MARIA CONCEICAO DE ARAUJO SANCHES

INTERESSADO: JERRY ALEXANDRINO DE SOUSA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, BAIRRO CABRAL, TERESINA-PI, A AÇÃO REIVINDICATÓRIA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA COM LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS, movida por MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO SANCHES, brasileira, solteira, desempregada, inscrita no CPF nº 462.407.303-78, residente e domiciliada na Rua Paulo Carneiro Cunha, nº 2484, Bloco 02, Apartamento nº 202, Bairro Tancredo Neves, Teresina/PI, em face de JERRY ALEXANDRINO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no RG nº 2.087.356 SSP/PI, residente e domiciliado em local incerto e não sabido. Ficando por este Edital CITADA a parte Suplicada, JERRY ALEXANDRINO DE SOUSA, acima qualificada, para, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação. Se a parte Suplicada não contestar a Ação será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 do CPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça, no Átrio do Fórum e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos doze dias do mês de fevereiro de 2021 (12/02/2021). Eu, Leonardo Alain Alves da Cruz, Analista Judicial, digitei.

SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI

11.20. Edital de publicação de sentença de interdição

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0803178-50.2019.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Relações de Parentesco]

REQUERENTE: MIGUEL ARCANJO DE SOUSA

REQUERIDO: JOSE DE SOUZA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO de JOSÉ DE SOUZA, brasileiro, viúvo, RG nº 1.419.251 - SSP/PI, CPF: 169.303.471-91, residente e domiciliado na Rua Dom Bosco, 3932, Bairro: Vila Bandeirante II, CEP 64.059-370, Teresina-PI**, nos autos do Processo nº 0803178-50.2019.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **MIGUEL ARCANJO DE SOUSA**, brasileiro, casado, desempregado, RG nº 7.874.36 - SSP/PI, CPF nº 394.398.013-87, residente e domiciliado na Rua Dom Bosco, 3932, Bairro: Vila Bandeirante II, CEP 64.059-370, nesta capital, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, Aline Barbosa dos Santos, Analista Judicial, digitei.

Teresina-PI, 22 de fevereiro de 2021.

PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

11.21. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

PROCESSO Nº: 0012113-20.2016.8.18.0140

CLASSE: USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO(S): [Usucapião Extraordinária]

AUTOR: MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO E SILVA

REU: LUIZ MAMEDE LEAL, HERMINIA DE SOUZA LEAL

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, BAIRRO CABRAL, TERESINA-PI, A AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, movida por MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO E SILVA, brasileira, solteira, aposentada, inscrita no CPF nº 139.177.813-87, residente e domiciliada na Rua Tiradentes, nº 1613, Bairro Centro/Norte, Teresina/PI, em face de HERMÍNIA DE SOUZA LEAL, brasileira, residente e domiciliada em local incerto e não sabido. Ficando por este Edital CITADA a parte Suplicada, HERMÍNIA DE SOUZA LEAL, para, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação. Se a parte Suplicada não contestar a Ação será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 do CPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça, no Átrio do Fórum e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos doze dias do mês de fevereiro de 2021 (12/02/2021). Eu, Leonardo Alain Alves da Cruz, Analista Judicial, digitei.

SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI

11.22. Edital de intimação de sentença - revelia

PROCESSO Nº: 0827638-38.2018.8.18.0140

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Exoneração]

AUTOR: C. R. D. C.

REU: YASMIN CRISTINA LOPES DA COSTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria da 6ª Vara de Família e Sucessões, processa-se a **Ação de Alimentos** em epígrafe, que tem como requerente C. R. D. C. e Requerida **YASMIN CRISTINA LOPES DA COSTA**, brasileira, residente e domiciliada no Conjunto Raimundo Portela, Quadro 02, Casa A, Bairro Promorar, CEP 64.027-010, Teresina-PI, **pelos fundamentos contidos no artigo 346, CPC/2015, fica através do presente edital intimada da sentença 9647876** para, caso queira, possa apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo editalício, sob pena de trânsito em julgado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital de intimação com o prazo de trinta (30) dias, a ser publicado no Diário da Justiça e na plataforma do CNJ. Dado e passado nesta Cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos vinte e dois dias de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (22/02/2021). CUMPRA-SE. Eu, Aline Barbosa dos Santos, Analista Judicial, o digitei.

Teresina-PI, 22 de fevereiro de 2021.

PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

11.23. Edital de publicação de sentença de interdição

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800664-95.2017.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: EDNALDO PEREIRA MASCARENHAS

REQUERIDO: MIRIAN PEREIRA MASCARENHAS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS/VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO, MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MIRIAN PEREIRA MASCARENHAS, brasileira, viúva, RG nº 317.620 SSP/PI e CPF nº 308.570.403-59, residente e domiciliada na Quadra C, Casa 01, Conjunto Francisco Marreiros, Bairro Novo Horizonte, CEP nº 64080-006, Teresina-PI, nos autos do processo nº 0800664-95.2017.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) EDNALDO PEREIRA MASCARENHAS, brasileiro, solteiro, autônomo, RG nº 103.432 SSP RR e CPF nº 223.622.403-63, residente e domiciliado na Quadra C, Casa 01, Conjunto Francisco Marreiros, Bairro Novo Horizonte, CEP nº 64080-006, Teresina-PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, ALINE BARBOSA DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei.**

teresina-PI, 23 de fevereiro de 2021.

PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

11.24. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0029333-31.2016.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUÍ

EXECUTADO: EUGENIA & ROZA LTDA - ME

SENTENÇA - A exequente através da petição retro requereu a extinção do presente processo de execução fiscal, em face do adimplemento do débito realizado pela executada.

Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução.

Sem custas, nos termos do art. 90, § 3º do CPC/2015.

Após as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias.

P. R. Intime-se.

Teresina-PI, 19 de fevereiro de 2021.

Dr. Dioclécio Sousa da Silva

Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

11.25. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0005331-41.2009.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUÍ



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9081 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Fevereiro de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Fevereiro de 2021

EXECUTADO: C. R. S. FARMA LTDA

SENTENÇA - Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, *ex officio*, a nulidade da citação por edital nos autos e reconheço a incidência do instituto da prescrição, nos termos do artigo 174 do CTN, em relação ao crédito tributário consubstanciado na CDA nº 0301.0051/09 razão pela qual julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015.

Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução. Isento de custas.

Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se.

P. R. I. Cumpra-se.

TERESINA-PI, 19 de Fevereiro de 2021.

Dr. Dioclécio Sousa da Silva

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

11.26. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0008251-85.2009.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUÍ

EXECUTADO: A M R SILVA E CIA LTDA - ME

SENTENÇA- Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, *ex officio*, a nulidade da citação por edital nos autos e reconheço a incidência do instituto da prescrição, nos termos do artigo 174 do CTN, em relação ao crédito tributário consubstanciado na CDA nº 0301.0122/09 razão pela qual julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015.

Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução. Isento de custas.

Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se.

P. R. I. Cumpra-se.

TERESINA-PI, 19 de Fevereiro de 2021.

Dr. Dioclécio Sousa da Silva

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

11.27. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0003501-35.2012.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUÍ

EXECUTADO: T. S. DA SILVA VESTUARIO - ME

SENTENÇA - A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI ingressou com a presente Execução Fiscal a fim de satisfazer crédito tributário referente à incidência de ICMS, em face de T. S. DA SILVA VESTUARIO - ME.

Tramitou regularmente o feito, até a petição da Exequente retro, onde requer a desistência do feito, com fundamento no art. 8º, §1º, da Lei Complementar estadual nº 130/2009 c/ redação da Lei estadual nº 7.231/2019.

Dispõe o art. 485, VIII do Diploma Processual Civil:

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

VIII - homologar a desistência da ação;

Assim sendo e de acordo com a fundamentação supra, bem como nos termos do art. 26 da LEF, homologo a desistência da ação e declaro extinto o presente feito.

Determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução.

Arquivem-se os autos, após as formalidades legais. Sem custas.

P. R. Intime-se.

Teresina, 19 de fevereiro de 2021.

Dr. Dioclécio Sousa da Silva

Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

11.28. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0014996-76.2012.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUÍ

EXECUTADO: R S & NORONHA LTDA - ME

SENTENÇA - A exequente através da petição retro requereu a extinção do presente processo de execução fiscal, em face do adimplemento do débito realizado pela executada.

Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução



Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução.
Sem custas, nos termos do art. 90, § 3º do CPC/2015.
Após as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias.
P. R. Intime-se.
Teresina-PI, 19 de fevereiro de 2021.
Dr. Dioclécio Sousa da Silva
Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

11.29. publicação

PROCESSO Nº: 0000035-14.2004.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: KOALA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

SENTENÇA - Parte Final - Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, *ex officio*, a nulidade da citação por edital nos autos e reconheço a incidência do instituto da prescrição, nos termos do artigo 174 do CTN, em relação ao crédito tributário consubstanciado na CDA nº CDA nº 0301.0986/03, 0301.0987/03 e 0301.0988/03, razão pela qual **julgo extinto o presente feito** nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015.

Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução.

Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se.

P. R. I. Cumpra-se.

Teresina, 18 de fevereiro de 2021

Dr DIOCLECIO SOUSA DA SILVA

Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

11.30. publicação

PROCESSO Nº: 0002175-21.2004.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: H. P. S. IRENE COMERCIO - ME

SENTENÇA - Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, *ex officio*, a nulidade da citação por edital nos autos e reconheço a incidência do instituto da prescrição, nos termos do artigo 174 do CTN, em relação ao crédito tributário consubstanciado na CDA nº CDA nº 0301.1105/02, razão pela qual **julgo extinto o presente feito** nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015.

Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução.

Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se.

P. R. I. Cumpra-se.

11.31. PORTARIA Nº 002/2021

PORTARIA nº 002/2021

ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o contido no art. 2º, §1º, do Provimento nº 46/2014, da Corregedoria Geral da Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que os processos físicos remetidos, em grau de recurso, que não atenderam as movimentações processuais de Baixa (Código 22) e Remessa (Código 123), proceda a realização da movimentação processual de "arquivamento por correção de acervo" de todos os processos que se encontrarem nessa situação; e que após o julgamento e trânsito em julgado dos respectivos processos em 2ª instância, proceder ao correspondente desarquivamento dos feitos, de modo que voltem ao *status* de "baixado" no sistema, e a realização da movimentação de recebimento (Código 132), para retomada do andamento na unidade de origem e efetivação dos últimos atos processuais até o seu arquivamento definitivo;

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação no Diário da Justiça.

PUBLIQUE-SE.

Dada e passada no Gabinete do Juízo de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (23.02.2021).

ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO

Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri

11.32. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA
COMARCA DE TERESINA

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0012754-72.1997.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: FERMAC MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

SENTENÇA - Parte Final - Por todo o exposto, tendo em vista a ausência de citação e conseqüente prescrição do crédito tributário, **julgo extinto o presente feito** nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Após satisfeitas as demais e legais formalidades, e com o devido trânsito em julgado, promova-se o desbloqueio dos bens, caso existam. Além de arquivamento e a devida baixa na distribuição.

P. R. I.

Cumpra-se.



Teresina/PI, 18/02/2021.

Dr. Dioclécio Sousa da Silva

Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

11.33. publicação

ROCESSO Nº: 0007246-04.2004.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: GASONORTE GASES E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME

SENTENÇA - Parte Final - Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, *ex officio*, a nulidade da citação por edital nos autos e reconheço a incidência do instituto da prescrição, nos termos do artigo 174 do CTN, em relação ao crédito tributário consubstanciado na CDA nº CDA nº 0301.0914/02, razão pela qual **julgo extinto o presente feito** nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015.

Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução.

Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se.

P. R. I. Cumpra-se.

Teresina, 18 de Fevereiro de 2021

Dr DIOCLECIO SOUSA DA SILVA

Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

11.34. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0003146-35.2006.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: MONTEIRO E MEDEIROS LTDA - ME

SENTENÇA - Parte Final - Por todo o exposto, **JULGO EXTINTA a presente execução fiscal em razão da prescrição, com fulcro nos artigos 487, II, 924, III e 925, do Código de Processo Civil, bem como a teor do disposto nos artigos 156, V, e 174 do CTN, resolvendo o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.**

Sem custas, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.

Havendo constrição, após o trânsito em julgado, libere-se.

P. R. I. C.

TERESINA-PI, 18 de fevereiro de 2021.

DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA

Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

11.35. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0001380-88.1999.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: FORTINTAS CONSTRUCOES LTDA

SENTENÇA - O ESTADO DO PIAUÍ ingressou com a presente **Execução Fiscal** a fim de satisfazer crédito tributário referente à incidência de ICMS, em face de **FORTINTAS CONSTRUCOES LTDA.**

Tramitou regularmente o feito, até a petição da exequente retro, informando o cancelamento das CDA's que foram a presente Execução Fiscal.

Dispõe o art. 485 do Código de Processual Civil de 2015:

"Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

(...)

IV - verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

(...)

Assim sendo e de acordo com a fundamentação supra, declaro extinto o presente feito e determino o arquivamento dos autos, bem como que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução.

Sem honorários advocatícios. Deem-se as baixas necessárias. Sem custas.

P. R. Intime-se.

Teresina-PI, 18 de fevereiro de 2021.

Dr. Dioclécio Sousa da Silva

Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

11.36. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9081 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Fevereiro de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Fevereiro de 2021

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0015397-46.2010.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI

INTERESSADO: SO FRISOS LTDA - ME

SENTENÇA - A exequente através da petição retro requereu a extinção do presente processo de execução fiscal, em face do adimplemento do débito realizado pela executada.

Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução.

Sem custas, nos termos do art. 90, § 3º do CPC/2015.

Após as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias.

P. R. Intime-se.

Teresina-PI, 18 de fevereiro de 2021.

Dr. Dioclécio Sousa da Silva

Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

11.37. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUI

4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0008335-76.2015.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI

INTERESSADO: F B RIBEIRO INDUSTRIA DE FABRICACAO DE FECULA DE MANDIOCA

SENTENÇA - A exequente através da petição retro requereu a extinção do presente processo de execução fiscal, em face do adimplemento do débito realizado pela executada.

Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução.

Sem custas, nos termos do art. 90, § 3º do CPC/2015.

Após as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias.

P. R. Intime-se.

Teresina-PI, 18 de fevereiro de 2021.

Dr. Dioclécio Sousa da Silva

Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

11.38. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUI

4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0014040-51.1998.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: GRANJA ADRIANA LTDA - ME

SENTENÇA - A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI ingressou com a presente Execução Fiscal a fim de satisfazer crédito tributário referente à incidência de ICMS, em face de GRANJA ADRIANA LTDA.

Tramitou regularmente o feito, até a petição da Exequente retro, onde requer a desistência do feito, com fundamento no art. 8º, §1º, da Lei Complementar estadual nº 130/2009 c/ redação da Lei estadual nº 7.231/2019.

Dispõe o art. 485, VIII do Diploma Processual Civil:

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

VIII - homologar a desistência da ação;

Assim sendo e de acordo com a fundamentação supra, bem como nos termos do art. 26 da LEF, homologo a desistência da ação e declaro extinto o presente feito.

Determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução.

Arquivem-se os autos, após as formalidades legais. Sem custas.

P. R. Intime-se.

Teresina, 18 de fevereiro de 2021.

Dr. Dioclécio Sousa da Silva

Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

11.39. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUI

4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0010298-37.2006.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)**ASSUNTO(S):** [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]**EXEQUENTE:** ESTADO DO PIAUI**EXECUTADO:** AGRESTE AVICOLA DO PIAUI LTDA

SENTENÇA - Parte Final - Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, *ex officio*, a nulidade da citação por edital nos autos das execuções fiscais (0010298-37.2006.8.18.0140 e 0001175-10.2009.8.18.0140) e reconheço a incidência do instituto da prescrição, nos termos do artigo 174 do CTN, em relação ao crédito tributário consubstanciado na CDA's nº 0301.0300/05 e 0301.0237/04 feito nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015.

Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução. Sem custas.

Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se.

P. R. I. Cumpra-se.

TERESINA-PI, 22 de fevereiro de 2021.

Dr. Dioclécio Sousa da Silva

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

11.40. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0014112-91.2005.8.18.0140**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)**ASSUNTO(S):** [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]**EXEQUENTE:** ESTADO DO PIAUI**EXECUTADO:** COMERCIAL MARIMAR LTDA

SENTENÇA - Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, *ex officio*, a nulidade da citação por edital nos autos e reconheço a incidência do instituto da prescrição, nos termos do artigo 174 do CTN, em relação ao crédito tributário consubstanciado na CDA nº 0301.1431/09 razão pela qual julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015.

Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução. Isento de custas.

Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se.

P. R. I. Cumpra-se.

TERESINA-PI, 22 de fevereiro de 2021.

Dr. Dioclécio Sousa da Silva

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

11.41. publicação

ODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0012799-61.2006.8.18.0140**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)**ASSUNTO(S):** [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]**EXEQUENTE:** ESTADO DO PIAUI**EXECUTADO:** W & W COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME

SENTENÇA - Parte Final - Por todo o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal em razão da prescrição, com fulcro nos artigos 487, II, 924, III e 925, do Código de Processo Civil, bem como a teor do disposto nos artigos 156, V, e 174 do CTN, resolvendo o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Sem custas, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.

Havendo constrição, após o trânsito em julgado, libere-se.

P. R. I. C.

TERESINA-PI, 22 de fevereiro de 2021.

DIACLÉCIO SOUSA DA SILVA

Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

11.42. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023983-04.2012.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** GERSON SOARES DE ARAUJO**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUI Nº 4344), CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUI Nº 7740)**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)

Manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias sobre o retorno dos autos provenientes do 2º grau, para querendo requerer o que entender de direito.

11.43. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011828-66.2012.8.18.0140**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária**Requerente:** AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Advogado(s): GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAÚI Nº 7467)

Requerido: ANA LUCIA DE CARVALHO SOUSA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.44. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000252-37.2016.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 2507), EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAÚI Nº 16326)

Réu: FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA RAMOS

Advogado(s): SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAÚI Nº)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.45. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0002378-21.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA PIAÚI, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO JORGE OLIVEIRA CARVALHO, FRANCISCO LOPES DA SILVA, JALISON CLEYSON DE FRANÇA ARAÚJO

Advogado(s): WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6373), DELMAR UEDES MATOS DA FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 10039), WELLINGTON ALVES MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 13385)

"Intime-se, com urgência, o acusado FRANCISCO JORGE OLIVEIRA CARVALHO, para informar, em 05 (cinco) dias se o advogado Wellington Alves Moraes continua atuando em sua defesa, vez que, regularmente intimado, não apresentou memoriais escritos, conforme Certidão expedida pela Secretaria desta Vara. Caso o denunciado, devidamente intimado, não se manifeste no prazo estabelecido, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública. Cumpra-se."

11.46. SENTENÇA - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0001440-60.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA PIAÚI, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: L.S.M.

Advogado(s): IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAÚI Nº 2335)

Posto isto, considerando a apresentação de documento idôneo a atestar a morte do agente (Certidão de Óbito), decreto extinta a punibilidade de L.S.M. com fundamento nos dispositivos legais citados acima. Publique-se. Intimem-se. Após a fluência do prazo para interposição de recurso, dê-se baixa e arquite-se a presente ação penal ajuizada contra o acusado. Cumpra-se.

11.47. AVISO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0012072-63.2010.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI, 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: EDSON MARCOS LIMA DA SILVA, EDELSON COSTA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): PÉRICLES LUIZ CANDEIRA BARROS FILHO(OAB/PIAÚI Nº 5161)

HOMAS EMMERSON SALES CARDOSO, Analista Judicial lotado na 1ª Vara do Tribunal do Júri e de ordem do doutor ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri da comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA, nos termos do § 1º do art. 370 do CPP, o douto Advogado DR. PERICLES LUIZ CANDEIRA BARROS FILHO(OAB-PI Nº 51610, para, em 05 (cinco) dias: 1) manifestar-se sobre eventual dispensa ou substituição da testemunha Irineide de Sousa Araújo, podendo, inclusive, apresentá-la em Juízo, independentemente de intimação; e 2) apresentar o endereço atualizado do acusado EDELSON COSTA DA CONCEIÇÃO.. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª vara do Juri, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um(23.02.2021). Eu(Thomas Emmerson Sales Cardoso), Analista Judicial, o digitei e subscrevi..

11.48. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0009212-02.2004.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Réu: FRANCISCO ALVES DE SOUSA GRANDÃO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO ALVES DE SOUSA GRANDÃO**,

residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 23 de fevereiro de 2021 (23/02/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

11.49. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011462-85.2016.8.18.0140

Classe: Justificação

Requerente: OLGA FRANCISCA PEREIRA

Advogado(s): DEFESORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAÚI Nº)

Réu:

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de fevereiro de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

11.50. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018270-82.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: SINDIFAZ-SINDICATO DOS SERVIDORES FAZENDARIOS DO ESTADO DO PIAUI, MANOEL SOARES DA COSTA FILHO

Advogado(s): MARCONI DOS SANTOS FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 6364)

Requerido: ESTADO DO PIAUI, SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI - SEFAZ (PI)

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de fevereiro de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

11.51. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0012563-36.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MELINA FIGUEIREDO LOPES

Advogado(s): WALLACE FIGUEIREDO LOPES(OAB/PIAÚI Nº 4863)

Requerido: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI - UESPI

Advogado(s): ANGELICA MARIA DE ALMEIDA VILLA NOVA(OAB/PIAÚI Nº 2163)

SENTENÇA:

ANTE O EXPOSTO, de conformidade com a fundamentação, reconheço a perda do objeto em relação ao pedido de obrigação de fazer, e julgo improcedente o pedidoda autora de danos morais, com fulcro no art. 487, I, do CPC.

Sem custas e sem honorários. Arquivem-se os autos após o trânsito em julgado.

P. R. I.

TERESINA, 18 de fevereiro de 2021

11.52. AVISO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004963-56.2014.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: MARIA DO CARMO BEZERRA CRUZ

Advogado(s): JOAO SANTOS DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4092)

Réu: DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP

Advogado(s):

Tendo em vista a última certidão, e a decisão de fls.54, determino que aguardem-se os autos em secretaria até a resposta do SEI nº 21.0.000006985-7. Após, encaminhem-se os autos para o substituto legal, ERESINA, 4 de fevereiro de 2021

11.53. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029704-68.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: CARLOS ECIO RIBEIRO NASCIMENTO JUNIOR

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5625/07)

Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.54. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008437-06.2012.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Requerente: ANTONIA IRANI DE ABREU

Advogado(s): MARIA DAS DORES FELICIANO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8132)

Réu: REMAZA NOVATERRA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

Advogado(s): GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAÚI Nº 7467), RODRIGO SANCHES DE PAIVA(OAB/SÃO PAULO Nº 220343), BRUNNO ALONSO SOUZA ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 9524), EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a ré, por seu advogado, para informar a este Juízo, em 05 (cinco) dias, se foi realizada a transferência para a conta informada referente à restituição da caução, conforme o Ofício nº 10 constante do Themis WEB enviado ao Banco do Brasil S/A na movimentação do dia 30/01/20.

11.55. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004144-61.2010.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s): GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAÚI Nº 7467), PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 3184)

Requerido: EDJANE GUEDES CAMELO

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.56. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024437-42.2016.8.18.0140

Classe: Despejo

Autor: SC2 SHOPPING CENTER TERESINA LTDA

Advogado(s): LUCAS DE MELO SOUZA VERAS(OAB/PIAÚI Nº 11560), ALBERTO ELIAS HIDD NETO(OAB/PIAÚI Nº 7106), FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 4422)

Réu: JACQUELINE GOMES DE SOUSA

Advogado(s): ADENILSON BORGES DE OLIVEIRA ROSA(OAB/PIAÚI Nº 14829)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.57. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025346-65.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: GUSA COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Advogado(s): HILBERTHO LUÍS LEAL EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 3208)

Réu: BANCO BRASIL S/A

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 128341)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intima-se a parte apelada, para se manifestar no prazo legal.

TERESINA, 23 de fevereiro de 2021

11.58. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017359-65.2014.8.18.0140

Classe: Monitoria

Autor: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 5408)

Réu: ANTONIO ROGERIO BARBOSA DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.59. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006090-54.1999.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8202-A)

Réu: FRANCISCO FEITOSA VERAS FILHO, ADELINA CASTELO BRANCO BARROS VERAS

Advogado(s): ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 2100)

Trata-sede cumprimento de sentença, na qual a parte exequente apresentou nos autos a planilha atualizada do débito Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPC.

11.60. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008839-87.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: DEUZELIR SANTOS DA SILVA

Advogado(s): LAURIANO LIMA EZEQUIEL(OAB/PIAÚI Nº 1606)

Requerido: SERVISAN LTDA, PORTO SEGUROS VIDA E PREVIDENCIA

Advogado(s): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 19357), VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO(OAB/PIAÚI Nº 122-B), BRUNO DE MELO CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 4200)

Em cumprimento ao disposto no art. 485, §6º, do CPC, determino a intimação dos Réus, por seus advogados, para se manifestarem acerca da inércia da autora.

11.61. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003747-12.2004.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: BANCO DO BRASIL

Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

Executado(a): JEOVA ALVES DE CASTRO

Advogado(s):

Trata-se de cumprimento de sentença na qual foram esgotados todos os meios para encontrar bens do devedor. O exequente requereu nova pesquisa aos sistemas, o qual foi indeferido, e intimado para informar meios de prosseguir com execução, quedou-se inerte.

Nos termos do art. 921 do Código de Processo Civil, suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, uma vez que não foram encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.

Este prazo de um ano conta-se a partir da ciência do exequente do deferimento do pedido de nova penhora on-line, que no presente caso ocorreu em 22 de outubro de 2020.

Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, a partir dessa data, sem que seja localizado o executado ou que sejam encontrados bens penhoráveis, os autos serão arquivados.

Retornem-me os autos em 22 de outubro de 2021, ou a qualquer momento por provocação do credor.

Como medida coercitiva, determino a inclusão do nome do Devedor no cadastro de proteção ao crédito através do SERASAJUD, conforme previsão expressa do art. 782, § 3º, c/c art. 139,

11.62. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025650-83.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.

Advogado(s): JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 15778), ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 15770)

Requerido: JOÃO LUIS BARBOSA DA SILVA TITO

Advogado(s):

Considerando que já foram realizadas pesquisas aos sistemas disponíveis e esgotados todos os meios para a locação do réu, determino a intimação do autor para, no prazo de 10 (dez), requerer que entenda de direito.

Intime-se

11.63. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007834-35.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MAGVALDO DE SÁ CARDOSO

Advogado(s): EDUARDO DE AGUIAR COSTA(OAB/PIAÚI Nº 5007)

Requerido: SERASA

Advogado(s): JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI(OAB/PERNAMBUCO Nº 7489), MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 14401)

A parte autora, intimada pessoalmente e por advogado, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, quedou-se inerte

Desta feita, considerando a existência de contestação nos autos, determino a intimação da Ré, para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do requerimento do art. 485, §6º, do CPC

11.64. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025614-46.2013.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: MARCELO E JOERIO LTDA

Advogado(s): JULIANO LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 3692), MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº 6733)

Réu: SERGIO LUCIANO DE SOUSA E SILVA

Advogado(s):

Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, III, do NCPC, haja vista que a parte exequente abandonou a causa, não promovendo os atos que lhe competia.

Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais.

Sem honorários em razão da revelia.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se

11.65. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008315-95.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: FRANCISCO DE ARAUJO LIMA

Advogado(s): EDUARDO MARCELO SOUSA GONÇALVES(OAB/PIAÚI Nº 4373-B)

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033)

Intime-se a parte Autora, pessoalmente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.

11.66. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029799-59.2015.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8449)

Requerido: ROSANGELA MARIA NUNES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35. OBS: A Guia de Recolhimento da Justiça se encontra anexada no Themis WEB, movimentação desta data, para pagamento..

11.67. SENTENÇA - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0017705-60.2007.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: ANIVALDO FERRO CARVALHO

Advogado(s): MARCOS ANTONIO PEREIRA LIMA (OAB/PIAÚI Nº 1927)

Requerido: MAYARA MOURA FERRO

Advogado(s): ANDERSON LOVATO(OAB/PARANÁ Nº 25664), LISIANE AMBROSIO(OAB/PARANÁ Nº 45598)

Diante do exposto JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e EXONERO o requerente Anivaldo Ferro Carvalho, da obrigação de prestar alimentos, em favor da requerida: Mayara Moura Ferro, referida na inicial. Torno, pois, em definitiva, a liminar anteriormente concedida. Em consequência, Julgo extinto o presente feito com resolução de mérito, com fundamento nos dispositivos acima mencionados, e artigos, 1.635, III, 1.699 do Código Civil, e artigo 487, I do Código de Processo Civil. Custas recolhidas às fls. 21. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se estes autos, com as baixas que se fizerem necessárias.

11.68. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0030830-17.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI - 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: GUTEMBERG PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): ANDRE RICARDO BISPO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 11802)

DESPACHO: para a continuação da audiência de instrução e julgamento dia 10/03/2021 às 11h30min.

Outrossim, para que no prazo de 05 (cinco) dias, justifique sua ausência na audiência agendada para 22/02/2021 às 08h30min, comprovando motivo idôneo, sob pena de aplicação da multa prevista no art 265 do CPP. Teresina, 22 de fevereiro de 2021 Cássia Lages de Macedo. Juíza de Direito.

11.69. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0013668-09.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DA 15ª PROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: ANTONIO COSME COSTA DO NASCIMENTO, CRISTIANO RODRIGUES MOURA

Advogado(s): SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6334), EZEQUIEL CASSIANO DE BRITTO(OAB/PIAÚI Nº 1317), MARCYELLE ARAUJO NEVES(OAB/PIAÚI Nº 12930), LINDEILSON FLOR FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 7248)

DESPACHO: INTIMAR A DEFESA DOS ACUSADOS PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS RESPECTIVAS ALEGAÇÕES FINAIS

11.70. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0027657-48.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI- 14ª PROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: JOSE CORDULINO DOURADO

Advogado(s): GERALDO MAGNO DE SOUSA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 4633), INGRID BAPTISTA BONA(OAB/PIAÚI Nº 6383), ELISIANA MARTINS FERREIRA BAPTISTA(OAB/PIAÚI Nº 5964), DIEGO JOSE NOGUEIRA CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 17579)

DESPACHO: INTIMAR A DEFESA DO ACUSADO JOSÉ CORDULINO DOURADO PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR O ROL DE TESTEMUNHAS QUE IRÃO DEPOR EM PLENÁRIO E DEMAIS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS

11.71. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0004205-04.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO 14ª PROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: FABIO OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(s): LAYZA BEZERRA MACIEL PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7766), KELMA MARQUES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 6130), RODRIGO MARTINS EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 6624)

DESPACHO: INTIMAR A DEFESA DO ACUSADO PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS

11.72. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0001220-04.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - NÚCLEO DA 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: ALEX ROSA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): REGILENE PADILHA(OAB/SÃO PAULO Nº 399655), ANDERSON DE MENESES LIMA(OAB/PIAÚI Nº 7669), ANDRE NINO DA SILVA(OAB/SÃO PAULO Nº 267057)

DESPACHO: INTIMAR A DEFESA DO ACUSADO PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR O ROL DE TESTEMUNHAS QUE IRÃO DEPOR EM PLENÁRIO, ATÉ O MÁXIMO DE 5, PODENDO AINDA, NO MESMO PRAZO, JUNTAR DOCUMENTOS E REQUERER DILIGÊNCIAS

11.73. DECISÃO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0010546-66.2007.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ 15ª PROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: EVERTON DA SILVA MARTINS FONTES

Advogado(s): FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAÚI Nº 4887), MARCELO LEONARDO BARROS PIO(OAB/PIAÚI Nº 3579)

"Isto posto e com base no art. 414, do Código de Processo Penal impronuncio o acusado EVERTON DA SILVA MARTINS FONTES da imputação que lhe é feita.

Com base no § 5º do art. 282, do Código de Processo Penal, revogo as medidas cautelares impostas ao acusado.

Oficie-se ao departamento responsável pela fiscalização da monitoração eletrônica comunicando a revogação da monitoração imposta ao acusado.

Intime-se o acusado para que compareça, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à Central de Monitoração Eletrônica para retirada do aparelho de monitoração instalado em seu tornozelo.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, dê-se baixa e arquivem-se estes autos.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 23 de fevereiro de 2021

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA"

11.74. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0004613-58.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO 13ª PROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: MARIA LUCIA PINHEIRO DE MELO SANTOS

Advogado(s): ELIEZER JOSE ALBUQUERQUE NUNES(OAB/PIAÚI Nº 15071), LUANA GEORGIA LOPES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 10771), LUIZ FILIPE DE ARAUJO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 17882), FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 4885)

DESPACHO: Vistos em despacho.

Pede a acusada o adiamento da audiência de instrução e julgamento destefeito, mas não comprovou de modo satisfatório a sua impossibilidade de comparecimento aoreferido ato.

De sorte que, o pedido de adiamento não encontra amparo legal e não seharmoniza com a razoável duração do processo, um dos princípios norteadores do nossoordenamento jurídico, com previsão constitucional no art. 5º, LXXVIII.

Assim sendo, com base no art. 5º. Inciso LXXVIII, da Constituição Federal, indefiro o pedido de adiamento da audiência de instrução e julgamentno deste feito.

Intimações necessárias.

TERESINA, 19 de fevereiro de 2021

MARIA ZILNAR COUTINHO LEALJuiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

11.75. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006160-80.2013.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária



Requerente: B V. FINANCEIRA S.A, FRANCISQUELE DE SOUSA LIMA

Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 4117-A), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7031)

Réu:

Advogado(s):

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 23 de fevereiro de 2021 JOAO BATISTA DE MORAIS Analista Judicial - 4151135.

11.76. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022418-39.2011.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5172), DENIELA FRANCCATTI NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 20682)

Réu: MARIA DO CARMO NASCIMENTO OLIVEIRA

Advogado(s): LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 4071)

DESPACHO: Considerando o disposto no artigo 485, § 6º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerida para manifestação em 15 (quinze) dias. Expedientes necessários. TERESINA, 19 de fevereiro de 2021 ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.77. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002628-69.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ACELINO DE AQUINO VIEIRA JUNIOR, ALEXANDRO BARBOSA MACIEL, ALCIONE JOSE DE OLIVEIRA, ANA LUCIA DOS SANTOS ALVES, ANA LUZIA CARVALHO GUIMARAES, ANA PAULA FREIRE DE ALMEIDA, ANGELA NECO PINTO, ANTONIO PINHEIRO BATISTA, ANTONIO BATISTA DE ARAUJO, ANTONIO DA SILVA CASTELO BRANCO FILHO, ANTONIO JOSE FERNANDES, ANTONIO LUSTOSA DE OLIVEIRA, ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA, BENEDITO AUGUSTO DA SILVA FILHO, CARLOS ALBERTO MACHADO, CELSO BARBOSA MENDES, DELSON DA SILVA SOUSA, DIANA MARIA DE CARVALHO FORTES, DOMINGOS LIMA DE SOUSA, EDILENE PINHEIRO DE SOUSA, ELESBAO DE SOUSA, EUDITINHO SIMAO DE CARVALHO, FRANCISCA DE ASSUNÇÃO GALENO, FRANCISCA SAMPAIO BARRETO, FRANCISCO ALVES DA SILVA, FRANCISCO ALVES DE ARAUJO, FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, FRANCISCO DE JESUS SANTOS E SILVA, FRANCISCO JOSE DAMASCENO, FRANCISCO JOSE PEREIRA, FRANCISCO RODRIGUES CAMPOS, GEORGE BARROS DE OLIVEIRA, GILBERTO CORREIRA DA SILVA, GILMAR FIGUEIREDO BEZERRA, GILMAR LIMA DOS SANTOS, HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA, INACIA MARIA DA SOLIDADE MOURA, ISABEL INACIO DE ABREU BARRADAS, JACINTA MOREIRA LUSTOSA, JANETE PEREIRA PESSOA, JEFESON CARVALHO MONTE, JOACI COSTA E SILVA, JOAO MARQUES DA FONSECA, JOAQUIM JOSE DE MELO NETO, JOSE ALVES PEREIRA, JOSE COSTA PEREIRA, JOSE SOARES FERNANDES FILHO, JOSIMAR DA SILVA MORAIS, WENER LUIS DA SILVA, ZENEIDE RODRIGUES PINTO

Advogado(s): ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 4410), ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 4410), JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 5611), EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO(OAB/PIAÚI Nº 28221), JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 5611)

Requerido: CAIXA SEGURADORA S/A

Advogado(s):

DESPACHO: Considerando a manifestação da Caixa Econômica Federal pelo seu interesse jurídico no presente feito, reltivamente a algumas ações, a remessa para a Justiça Competente se faz necessária. Contudo, antes de determinar o desmembramento do processo, e faltando elementos necessários para aferir a competência para julgamento com relação aos requerentes ANTONIO DA SILVA CASTELO BRANCO FILHO, ANTONIO LUSTOSA DE OLIVEIRA, ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA, BENEDITO AUGUSTO DA SILVA FILHO, CARLOS ALBERTO MACHADO, CELSO BARBOSA MENDES, DELSON DA SILVA SOUSA, DIANA MARIA DE CARVALHO FORTES, DOMINGOS LIMA DE SOUSA, EDILENE PINHEIRO DE SOUSA, ELESBAO DE SOUSA, EUDITINHO SIMAO DE CARVALHO, FRANCISCA DE ASSUNÇÃO GALENO, FRANCISCA SAMPAIO BARRETO, FRANCISCO ALVES DA SILVA, FRANCISCO ALVES DE ARAUJO, FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, FRANCISCO DE JESUS SANTOS E SILVA, FRANCISCO JOSE DAMASCENO, FRANCISCO JOSE PEREIRA, FRANCISCO RODRIGUES CAMPOS, GEORGE BARROS DE OLIVEIRA, GILBERTO CORREIRA DA SILVA, GILMAR FIGUEIREDO BEZERRA, GILMAR LIMA DOS SANTOS, HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA, INACIA MARIA DA SOLIDADE MOURA, ISABEL INACIO DE ABREU BARRADAS, JACINTA MOREIRA LUSTOSA, JANETE PEREIRA PESSOA, JEFESON CARVALHO MONTE, JOACI COSTA E SILVA, JOAO MARQUES DA FONSECA, JOAQUIM JOSE DE MELO NETO, JOSE ALVES PEREIRA, JOSE COSTA PEREIRA, JOSE SOARES FERNANDES FILHO, JOSIMAR DA SILVA MORAIS, WENER LUIS DA SILVA, ZENEIDE RODRIGUES PINTO, determino a intimação das partes para, no prazo improrrogável de 30 dias, apresentem documentos que comprovem o objeto da ação, com relação à referida parte autora, tais como "contrato de financiamento, matrícula do imóvel e ainda RIE - Relatório de Inclusões e Exclussões de Averbações e/ou FIF Ficha de Informação de Financiamento, para que seja possível identificar sobre eventual averbação na apólice pública ramo 66. Intimem-se. TERESINA, 22 de fevereiro de 2021 ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.78. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010572-98.2006.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: PAG CONTAS SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA, SILVIO ROBERTO COSTA LEITE

Advogado(s): JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO(OAB/PIAÚI Nº 56), THIAGO SANTOS CASTELO BRANCO(OAB/PIAÚI Nº 6128), JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO(OAB/PIAÚI Nº 56-B), RAMON FREITAS PESSOA(OAB/PIAÚI Nº 12361)

Requerido: RUSZEL LIMA VERDE CAVALCANTE, PORTAL 180 GRAUS, HELDER EUGENIO

Advogado(s): ARNOLDO ARAUJO ESCORCIO ATHAIDE(OAB/PIAÚI Nº 5189), WILSON GONDIM CAVALCANTI FILHO(OAB/PIAÚI Nº 3965/03)

SENTENÇA: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do CPC. Sem custas, nos termos do art. 90, §3o do CPC. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C. TERESINA, 11 de fevereiro de 2021 ELVANICE PEREIRA

DE SOUSA FROTA GOMES Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.79. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029080-87.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Declarante: CONSTRUTORA MILLA LTDA, JANEIDE MARIA COSTA

Advogado(s): CARLOS EDUARDO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 6192)

Declarado: TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A

Advogado(s): JUANE FERREIRA DANIEL(OAB/PIAÚÍ Nº 11449), IJUNY TXAI MOTA CORREIA(OAB/PERNAMBUCO Nº 2022), CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA(OAB/PERNAMBUCO Nº 20335)

DESPACHO: Sobre petição de nº 0029080-87.2009.8.18.0140.5008, manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias, servindo o seu silêncio como quitação tácita do débito. Expedientes necessários. TERESINA, 19 de fevereiro de 2021 ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.80. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001538-89.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: DISTRIBUIDORA BARROSO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Advogado(s): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (OAB/PIAÚÍ Nº 3552)

Requerido: N.C. GLOBAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os embargos opostos. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 5 de fevereiro de 2021 ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.81. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004782-70.2005.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VANESSA ANGELINE TAPETY

Advogado(s): ELISIANA MARTINS FERREIRA BAPTISTA(OAB/PIAÚÍ Nº 5964), FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 2734)

Réu: UNIMED TERESINA-COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS

Advogado(s): MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 3794)

DESPACHO: Tendo os autos retornados da instância superior, INTIMEM-SE as partes para se manifestarem, oportunidade na qual deverão diligenciar para o bom andamento do feito, no prazo de dez dias. Sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa. TERESINA, 4 de fevereiro de 2021 ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.82. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027180-30.2013.8.18.0140

Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança

Autor: JOSEHILTON BERNARDO DA SILVA

Advogado(s): CAMILA PINHO DE SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 5289)

Réu: FRANCISCO C FONTENELE DE BRITO ME, FRANCISCO DAS CHAGAS FONTENELE DE BRITO

Advogado(s):

DESPACHO: O Provimento Conjunto nº 11/2016, determina que: Art. 4º A partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema ou conforme o disposto no art. 67 deste Provimento Conjunto, exceto nas situações previstas para peticionamento fora do sistema. § 1º As ações propostas até a data da implantação do Sistema PJe continuarão tramitando em meio físico, inclusive os respectivos incidentes processuais e as ações conexas, ainda que distribuídos por dependência posteriormente àquela data, exceto quando: I - o processo principal já estiver baixado. II - se tratar de cumprimento ou de execução de sentença; III - se tratar de embargos à execução fiscal; Considerando o que dispõe o dispositivo supracitado, tenho por não conhecer dos pedidos contidos nas petições das fls.915/918 e 919, devendo os formular na via adequada. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 4 de fevereiro de 2021 ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.83. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020270-84.2013.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BRADESCO FINANCIAMENTOS

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 9016)

Requerido: ADRIANO MOURA MARREIROS

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso imposto. Após, com as honras de praxe, remetam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para análise do recurso interposto. Expedientes necessários. TERESINA, 4 de fevereiro de 2021 ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.84. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008538-19.2007.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s): ATHAIDES AFRONDES LIMA DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 8466), DANIELA FRANCA DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚÍ Nº 5033)

Requerido: MAURO MIRANDA DOS SANTOS

Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 3047)

DESPACHO: Intime-se a partevedora para no prazo de 15 dias efetuar o pagamento das custas processuais. Quedando-se inerte, expeça-se certidão de não pagamento das custas e, após, oficie-se o FERMOJUPI observando o manual de procedimento da Corregedoria Geral de Justiça (MAP VCIV 006) para fins de cobrança e/ou inscrição em dívida ativa. Em seguida arquivem-se os presentes autos TERESINA, 4 de fevereiro de 2021 ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.85. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027002-57.2008.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO HONDA S/A

Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/PIAÚI Nº 4482-A)

Requerido: HILU DA CRUZ MARQUES

Advogado(s): GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAÚI Nº 8421)

DESPACHO: Intime-se o advogado do requerido para que, em atenção ao artigo 77, V, do CPC, informe nos autos endereço e demais dados de seu constituinte, no prazo de 15 (quinze) dias. Expedientes necessários. TERESINA, 3 de fevereiro de 2021 ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.86. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011598-05.2004.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.-BNB

Advogado(s): EDIMAR CHAGAS MOURÃO(OAB/PIAÚI Nº 3183), BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 2507)

Executado(a): ADAILDO JOSÉ ALVES LIMA, MARIA DO ROSÁRIO DE CARVALHO DINIZ

Advogado(s):

DESPACHO: Sobre despacho de fl. 135, manifeste-se a parte exequente em 15 (quinze) dias. Expedientes necessários. TERESINA, 12 de fevereiro de 2021 ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.87. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007730-09.2010.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: JULIANE DE FIGUEREDO LIMA

Advogado(s): FELIPE DE FIGUEIREDO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 7015)

Impetrado: FUNDAÇÃO CAJUINA -ORGANIZADORA DE CONCURSO PÚBLICOS

Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 2209)

DESPACHO: Considerando o que dispõe art. 485, § 6º, do CPC, intime-se a parte requerida para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Expedientes necessários. TERESINA, 22 de fevereiro de 2021 ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.88. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007158-68.2001.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CONSTRUTORA JUREMA INCORPORACOES LTDA

Advogado(s): AURÉLIO FERRY DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 3761)

Réu: ANTONIO CARLOS FERREIRA DE BRITO

Advogado(s): GUSTAVO FERREIRA AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 3512)

DESPACHO: Considerando o que dispõe o artigo 485, § 6º, do CPC, intime-se a parte requerida para manifestação. Expedientes necessários. TERESINA, 22 de fevereiro de 2021 ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.89. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005648-73.2008.8.18.0140

Classe: Despejo

Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA DE PAIVA

Advogado(s): JULIANO LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 3692), MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº 6733)

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA LIMA

Advogado(s):

DESPACHO: Chamo o feito a ordem. Intime-se o advogado da parte exequente para apresentar planilha atualizada do débito, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, e independente de nova conclusão dos autos, em ato ordinatório, intime-se a parte executada, pessoalmente, para, efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% (dez por cento) e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do CPC. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 22 de fevereiro de 2021 ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.90. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024808-79.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ROZILDA LOPES DE ARAUJO, SILVIA CARLA SOARES DE SOUSA, JOSE CARLOS PEDROSA, LUCINEIDE MARIA OLIVEIRA ATAIDE, LUISA PEREIRA ROSA DA SILVA, MANOEL DE JESUS ANDRADE, MARILEDE SOARES DE SOUSA MARQUES, ALDIMAR RODRIGUES DOS SANTOS ARRUDA, CAROLINA DE SOUSA BENVINDO, CLAUDIRENE OLIVEIRA DE MACEDO WAQUIM

Advogado(s): VALDOMIRO EYMAR PRAEIRO ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 17512), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 7701), JANICE ALVES LOUREIRO(OAB/PIAÚI Nº 17219), LUIZ CARLOS SILVA(OAB/SÃO PAULO Nº 168472)

Requerido: FEDERAL DE SEGUROS S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.

TERESINA, 23 de fevereiro de 2021

11.91. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003902-15.2004.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: EDIVALDO EVANGELISTA DA SILVA LIMA

Advogado(s): MAURILIO SOARES DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 2846)

Suzana Rodrigues de Holanda, Analista Judicial da 3ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito, desta Jurisdição, Dr. LIRTON NOGUEIRA SANTOS, INTIMA o advogado para, no decêndio legal, apresentar resposta à acusação nos autos da ação penal em epígrafe. Teresina/PI, 23/02/2021. Eu, Suzana R. de Holanda, Analista Judicial, o digitei.

11.92. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003902-15.2004.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: EDIVALDO EVANGELISTA DA SILVA LIMA

Advogado(s): ELIZIO DIAS DE ALMEIDA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12295), MAURILIO SOARES DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 2846), RAFAEL FONTINELES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 13118)

Suzana Rodrigues de Holanda, Analista Judicial da 3ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito, desta Jurisdição, Dr. LIRTON NOGUEIRA SANTOS, INTIMA os advogados para, no decêndio legal, apresentarem resposta à acusação nos autos da ação penal em epígrafe. Teresina/PI, 23/02/2021. Eu, Suzana R. de Holanda, Analista Judicial, o digitei.

11.93. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0009549-73.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: JOSILENE PONTES LIMA DA COSTA

Advogado(s): ANTONIO CARLOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 1909)

Suzana Rodrigues de Holanda, Analista Judicial da 3ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito, desta Jurisdição, Dr. JOÃO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO, INTIMA o advogado para, no decêndio legal, apresentarem resposta à acusação nos autos da ação penal em epígrafe. Teresina/PI, 23/02/2021. Eu, Suzana R. de Holanda, Analista Judicial, o digitei.

11.94. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001118-70.2001.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)

Executado(a): CONSTRUTEC LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de fevereiro de 2021

MARIA RITA RIBEIRO DE OLIVEIRA

Técnico Judicial - 4228880

11.95. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007119-47.1996.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Advogado(s): LUCIA MARIA CHAVES DE MELO CASTELO BRANCO (OAB/PIAUÍ Nº 1324)

Executado(a): HIDROEXTIN MECANICA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de fevereiro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

11.96. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018571-05.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): PHOENIX ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142), MAICON CRISTIANO DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 13135)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de fevereiro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

11.97. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024386-46.2007.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAÚI Nº 1001)

Executado(a): BENONIAS GONCALVES VILARINHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de fevereiro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

11.98. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004494-40.1996.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Advogado(s): EDUARDO JUAREZ E SILVA LEITAO (OAB/PIAÚI Nº 1207)

Executado(a): POLIS MODELO LTDA.

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de fevereiro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

11.99. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003120-56.2014.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8321)

Executado(a): BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de fevereiro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

11.100. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA



Processo nº 0001804-37.2016.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequirente: MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): VIVIANE PEREIRA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 8254)

Executado(a): FUNDACAO DESEMBARGADOR FRANCISCO GOMES DE ARAUJO (FDFG)

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de fevereiro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

11.101. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007856-16.1997.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequirente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Advogado(s):

Executado(a): WILSON MELO E CIA. LTDA.

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de fevereiro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

11.102. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008157-60.1997.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequirente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Advogado(s): OZIAS VIEIRA DA SILVA (OAB/PIAÚI Nº 1491)

Executado(a): ESCOLINHA O NINHO DO PICA PAU AMARELO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de fevereiro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

11.103. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010357-98.2001.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequirente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): LUCIA MARIA CHAVES DE MELO CASTELO BRANCO (OAB/PIAÚI Nº 1324)

Executado(a): RAIMUNDO SARAIVA DE CARVALHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de fevereiro de 2021

MARIA RITA RIBEIRO DE OLIVEIRA

Técnico Judicial - 4228880

11.104. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016170-72.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

Advogado(s):

Executado(a): CODIBRAL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO BRASIL

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de fevereiro de 2021

JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES

Analista Administrativo - 1032208

11.105. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006924-57.1999.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): ODALIA ERNESTO DA CRUZ COSTA (OAB/PIAÚI Nº 982)

Executado(a): LUIS FERREIRA DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de fevereiro de 2021

MARIA RITA RIBEIRO DE OLIVEIRA

Técnico Judicial - 4228880

11.106. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000191-07.2001.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): LUCIA MARIA CHAVES DE MELO CASTELO BRANCO (OAB/PIAÚI Nº 1324)

Executado(a): SOUZA SOBRINHO LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de fevereiro de 2021

JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES

Analista Administrativo - 1032208

11.107. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013217-72.2001.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MIGUEL DIAS PINHEIRO (OAB/PIAÚI Nº 1284)

Executado(a): SOLAGEM SOL RECAUCHUTAGEM LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de fevereiro de 2021

JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES

Analista Administrativo - 1032208

11.108. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006639-54.2005.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): PIAUI LATICINIOS S/A

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de fevereiro de 2021

MARIA RITA RIBEIRO DE OLIVEIRA

Técnico Judicial - 4228880

11.109. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019322-74.2015.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUÍ

Advogado(s): CLÁUDIA ROBERTA DA SILVEIRA CLERTON(OAB/PIAUÍ Nº 3142)

Executado(a): BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de fevereiro de 2021

MARIA RITA RIBEIRO DE OLIVEIRA

Técnico Judicial - 4228880

11.110. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024009-60.2016.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUÍ

Advogado(s): MARCELO DOS ANJOS MASCARENHA(OAB/PIAUÍ Nº 3105)

Executado(a): CLINICA SANTA CLARA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de fevereiro de 2021

MARIA RITA RIBEIRO DE OLIVEIRA

Técnico Judicial - 4228880

11.111. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012627-61.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA

Advogado(s): CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 239-B)

Executado(a): M.V.DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de fevereiro de 2021

MARIA RITA RIBEIRO DE OLIVEIRA

Técnico Judicial - 4228880

11.112. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007286-25.2000.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Declarante: HAP-VIDA- ASSISTENCIA MEDICA LTDA

Advogado(s): JEAN PAULO MODESTO ALVES (OAB/PIAUÍ Nº 2699)

Declarado: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de fevereiro de 2021
JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES
Analista Administrativo - 1032208

11.113. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008305-22.2007.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Requerente: ANTONIO CARLOS DA COSTA E SILVA ADVOGADOS E CONSULTORES, CAMPELO E CAMPELO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Advogado(s): ANTONIO CARLOS DA COSTA E SILVA (OAB/PIAÚI Nº 1977)

Requerido: EXELENTESSIMO. SECRETARIO DE FINANCIAS DO MUNICIPIO DE TERESINA, ILUSTRÍSSIMO CHEFE DO SETOR DE ARRECADADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de fevereiro de 2021
JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES
Analista Administrativo - 1032208

11.114. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019277-36.2016.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução

Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA PAZ

Advogado(s): SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAÚI Nº)

Réu: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de fevereiro de 2021
JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES
Analista Administrativo - 1032208

11.115. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009575-18.2006.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Declarante: INDÚSTRIA DUREINO S/A - ATUAL DENOMINAÇÃO DUREINO S/A - DERIVADOS DE ÓLEOS VEGETAIS

Advogado(s): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (OAB/PIAÚI Nº 3552), LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4138)

Declarado: MUNICIPIO DE TERESINA-PI

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de fevereiro de 2021
JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES
Analista Administrativo - 1032208

11.116. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011961-16.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): DOMINGOS CARLOS MACHADO TORRES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de fevereiro de 2021

ANALISTA JUDICIAL

11.117. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011845-30.1997.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequirente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Advogado(s): ODALIA ERNESTO DA CRUZ COSTA (OAB/PIAÚI Nº 982)

Executado(a): HUGO ALMEIDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de fevereiro de 2021

ANALISTA JUDICIAL

11.118. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008331-49.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequirente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): MARIA JOSÉ LAPA CARVALHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de fevereiro de 2021

ANALISTA JUDICIAL

11.119. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023780-47.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequirente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): LIVIO WILLIAM SALES PARENTE

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de fevereiro de 2021

ANALISTA JUDICIAL

11.120. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007424-55.2001.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequirente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): PARLA COMUNICACAO E CONSULTORIA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de fevereiro de 2021

ANALISTA JUDICIAL

11.121. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027441-58.2014.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE TERESINA - PI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8321)

Executado(a): APRIGIO ANTONIO DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de fevereiro de 2021

ANALISTA JUDICIAL

11.122. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027991-82.2016.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8321)

Executado(a): FERTAPER INCORPORACOES IMOBILIARIOS LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de fevereiro de 2021

ANALISTA JUDICIAL

11.123. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018292-19.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): HUGO PRADO CONSTRUTORA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de fevereiro de 2021

ANALISTA JUDICIAL

11.124. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021687-67.2016.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUÍ

Advogado(s): CLÁUDIA ROBERTA DA SILVEIRA CLERTON(OAB/PIAÚI Nº 3142)

Executado(a): BANCO DO BRASIL S/A AGENCIA TERESINA

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8202-A)

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de fevereiro de 2021

ANALISTA JUDICIAL

11.125. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017299-15.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAÚÍ Nº 239-B)

Executado(a): COMPANHIA DE HABITACAO DO PIAUI-COHAB-PI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de fevereiro de 2021

ANALISTA JUDICIAL

11.126. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0011903-03.2015.8.18.0140

Classe: Embargos de Terceiro Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 6814), ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 5525), LEVI DE OLIVEIRA PAIVA SALES(OAB/PIAÚÍ Nº 11835)

Réu: BANCO DO BRASIL S.A, T.COELHO DE OLIVEIRA

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚÍ Nº 8202-A), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚÍ Nº 8204-A)

DESPACHO: Vistos, Dispõe o Provimento Conjunto 11/2016, deste E. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em seu art. 4º: ?Art. 4º **A partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí**, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema ou conforme o disposto no art. 67 deste Provimento Conjunto, exceto nas situações previstas para peticionamento fora do sistema. § 1º **As ações propostas até a data da implantação do Sistema PJe continuarão tramitando em meio físico, inclusive os respectivos incidentes processuais e as ações conexas, ainda que distribuídos por dependência posteriormente àquela data, exceto quando:** I - o processo principal já estiver baixado. II - **se tratar de cumprimento ou de execução de sentença;** III - se tratar de embargos à execução fiscal; Desta forma, intime-se a parte interessada no cumprimento de sentença, para proceder na forma estabelecida pelo Provimento Conjunto nº 11/2016, deduzindo sua pretensão diretamente no sistema eletrônico Pje, com distribuição por dependência a este juízo. Arquivem-se os presentes autos. TERESINA, 19 de fevereiro de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

11.127. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004190-65.2001.8.18.0140

Classe: Despejo

Autor: RAIMUNDO GILSON DE VASCONCELOS

Advogado(s): EMANUELE GOMES DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 10995)

Requerido: INDUSTRIA E COMERCIO DE PISOS CERAMICOS S/A - INCESA (MURANO REVESTIMENTOS CERAMICOS S/A), FERNANDO GENARO SANTOS DE MELO, ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA NUNES

Advogado(s):

DESPACHO Considerando os cálculos apresentados pela contadoria em informações de fl. 43 e posterior concordância do exequente (fls. 49), determino a penhora do valor de R\$ 70.348,59 (setenta mil trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), via SISBAJUD, com fulcro no art. 830, do CPC. Com o resultado da diligência, intime-se a parte autora para requerer o que lhe aprouver, no prazo de quinze dias.

11.128. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009032-83.2004.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ERIVELTON MOURA

Advogado(s): ERIVELTON MOURA(OAB/PIAÚÍ Nº 7943)

Requerido: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

Advogado(s): NARA LUANE MODESTO GUIMARAES LISBOA(OAB/PIAÚÍ Nº 6330)

DESPACHO Cumpra-se decisão de fl. 487, a fim de que seja realizada a intimação pessoal do executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas complementares, sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição na dívida ativa do Estado. Após, ausente a manifestação da parte executada, expeça-se ofício ao setor competente para o recolhimento das custas processuais ainda devidas (FERMOJUPI). Ato contínuo, não havendo outras providências a serem adotadas, archive-se com baixa.

11.129. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002422-84.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANANIAS DOS REIS ALMEIDA

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚÍ Nº 2523)

Réu: BANCO FIAT S/A

Advogado(s):

DESPACHO Em consulta ao sistema E-TJPI verificou-se que a apelação de fls. 35/45 foi conhecida e improvida, mantendo-se in totum a sentença vesgastada, havendo o trânsito em julgado em 27/10/2017, motivo pelo qual determino a intimação das partes para se manifestarem, oportunidade na qual deverão diligenciar para o andamento do feito, no prazo de dez dias. Ressalte-se que eventual cumprimento de sentença deverá ser proposto no sistema PJe, conforme previsto no Provimento Conjunto TJPI Nº 11/2016. No silêncio das partes, não havendo outras providências a serem adotadas, archive-se com baixa

11.130. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011366-85.2007.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Declarante: JANAYNA PERCY COSTA PESSOA

Advogado(s): ERICO PERCY ALCANTARA DE MORAES(OAB/PIAÚI Nº 7753), GIRLENE MATOS FACUNDO(OAB/PIAÚI Nº 10255)

Declarado: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Advogado(s): VALMIR PONTES FILHO(OAB/PIAÚI Nº 4810-A), ALESSANDRA VIEIRA DA CUNHA MOURA FÉ(OAB/PIAÚI Nº 4874), DANILO CASTELO BRANCO SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6612)

DESPACHO Verifica-se que os valores remanescentes depositados em conta judicial foram devidamente recebidos mediante alvará judicial de fl. 215. Não havendo pedido pendente de apreciação, archive-se com baixa, ressalvando que qualquer demanda executiva deva ser promovida via PJe, consoante Provimento Conjunto 11/2016, do TJPI.

11.131. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014482-26.2012.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 3454/01)

Executado(a): RUAN DIEGO DA SILVA COSTA

Advogado(s):

DESPACHO Certifique-se o trânsito em julgado. Não havendo pedido pendente de apreciação, archive-se com baixa, ressalvando que qualquer demanda executiva deva ser promovida via PJe, consoante Provimento Conjunto 11/2016, do TJPI.

11.132. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015938-50.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MERVAL GONÇALVES FILHO

Advogado(s): RANYERE NERY GONÇALVES(OAB/PIAÚI Nº 3951)

Requerido: LINDALVA BARBOSA NERY GONÇALVES, BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A, SULAMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS

Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8449), RANYERE NERY GONÇALVES(OAB/PIAÚI Nº 3951)

DESPACHO Compulsando os autos, verifica-se que foi apresentada a defesa, na qual o réu alega fato modificativo do direito do autor (art. 350, do CPC), motivo pelo qual determino que a serventia intime o autor para réplica, em quinze dias, com fundamento no art. 350, CPC/2015.

11.133. DECISÃO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013826-64.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: WELZIANE LINEYA RIBEIRO CARVALHO, ROBERT WAGNER CARVALHO DA SILVA

Advogado(s): RAIMUNDO JOSE MOURA PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 10497)

Réu: PORTAL EMPREENDIMENTO LTDA

Advogado(s):

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Trata-se de ação cognitiva na qual afirma a parte autora que firmou suposto contrato de compra e venda de imóvel com a ré, contudo, por alegada abusividade da cobrança, propôs a presente demanda judicial com pedido de tutela de urgência consistente na realização de depósitos em conta judicial no valor de R\$ 146,27 (cento e quarenta e seis reais e vinte e sete centavos), referente à prestação mensal que entende ser devida. Passo a analisar o pleito. No que tange à tutela de urgência, seja cautelar ou satisfativa, faz-se necessária a presença de três requisitos previstos no art. 300, do CPC: a probabilidade do direito, o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, e a reversibilidade da tutela de urgência deferida. Vê-se, portanto, que em sede de apreciação de pleito de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, importante mecanismo de resgate da efetividade e celeridade do processo civil hodierno, há que se analisar primeiramente se as alegações feitas pela parte autora se revelam como sendo verossímeis e embasadas em prova razoável, ou, como interpreta a doutrina abalizada, se os fatos lançados na inicial se demonstram com aparência de verdade e embasados em prova idônea para tanto. No que concerne ao primeiro requisito, não há elementos suficientes que evidenciem a probabilidade do direito da autora, visto que o contrato foi firmado, aparentemente, observadas as formalidades legais exigidas para tanto (art. 104, do CC), bem como as alegações trazidas no bojo na exordial pela parte autora se encontram dispostas de maneira genérica, logo, não há vício que ensejaria a sua anulação ou revisão no presente momento. Além disso, não há ainda nos autos demonstração técnica segura de que está havendo prova da abusividade da cobrança, descaracterizando, por enquanto, a presença Documento assinado eletronicamente por THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA, Juiz(a), em 23/02/2021, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. da probabilidade do direito alegado. Quanto ao perigo de dano, ressalta-se que, apesar das alegações autorais de prejuízo financeiro recorrente, não cuidou a parte autora de efetivamente demonstrá-lo, trazendo apenas argumentação genérica. Verifica-se, ainda, que o contrato foi firmado entre as partes em janeiro de 2007 (fls. 23/32), com devida especificação em relação aos preços e condições de pagamento (Cláusula 4ª), sendo a questão judicializada apenas em 2015, tratando-a sem a urgência que se reporta na exordial, restando ausente o requisito ora em apreço. Ademais, no que concerne à reversibilidade da tutela de urgência (art. 300, §3º, do CPC), tratando-se a parte autora de pessoa economicamente hipossuficiente e o presente feito de obrigação in pecunia, a possibilidade de ressarcimento dos valores a não serem descontados tem-se como mínima. Sabendo-se que os requisitos para a concessão da tutela de urgência devem operar-se de maneira cumulativa, não assiste razão o pleito autoral, no presente momento de cognição sumária. Por essas razões, indefiro a tutela de urgência requerida na exordial. Tendo em vista a impossibilidade de designação de audiência de conciliação (art. 334, do CPC), pelo sistema CONCILIARE, deste TJPI, nesta data, cite-se a parte ré para apresentar contestação, no prazo de quinze dias (art. 139, II, c/c 335, III, do CPC).

11.134. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003924-97.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: JOAO BATISTA ALVES

Advogado(s): MONICA DO REGO MONTEIRO MELO NOGUEIRA CARDOSO(OAB/PIAÚI Nº 5027), LUCIANE DIAS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 6947)

Requerido: BANCO DO BRASIL

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚI Nº 8204-A)

DESPACHO Certifique-se o trânsito em julgado. Não havendo pedido pendente de apreciação, archive-se com baixa, ressalvando-se que qualquer demanda executiva deva ser promovida via PJe, consoante Provimento Conjunto 11/2016, do TJPI

11.135. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024582-35.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUIZ CARLOS SOUSA SIPAUPA, WAGNER SOARES LEAL, LUIZ CARLOS DAMASCENO SANTOS, MARIA DE NAZARETH OLIVEIRA SALDANHA, FRANCISCO GRACITONIO LOPES DE CARVALHO, MARIA DE NAZARE CAMPOS PINTO, OSMARINA NUNES DE SOUSA, MARIA DA CONCEICAO DAMASCENO DE SOUSA, WALBERTE PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS DE MENESES E SILVA, VERA LUCIA LIMA CRUZIO, ANTONIO MACHADO VIEIRA, NEIRILANE ARAUJO RIOS, JOSE HAMILTON ROCHA OLIVEIRA, QUITERIA NIZE MARIA CAMPELO, VALDIR ALVES DA COSTA, MARIA DA CONCEIÇÃO FORTES FREITAS, ANTONIA PEREIRA MELO, FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA, EMIVALDO DA SILVA ARAUJO, MARIA DA CONCEICAO CARVALHO CAVALCANTE, VALDE MIR MENDES DE CARVALHO, CLAUDIA MARIA DANTAS DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS BIZERRA DE ARAUJO, MARIA LUCIA CHAVES FERREIRA, FRANCISCO CORNELIO DE FARIAS, KLEVIA VIEIRA DOS SANTOS, MARIA DE FATIMA VIEIRA DOS SANTOS, GIRLENE FONTENELE DE MENESES, FRANCISCO ALVES DE AGUIAR, RAIMUNDO FILHO LACERDA ROSA, VALDERI RODRIGUES DE CARVALHO, PAULO HENRIQUE QUARESMA PORTELA, FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA, LUIS CARLOS MELO DO LAGO, MARIA DAS GRAÇAS MARQUES LOPES, FRANCISCO EDSON BARROS, MARIA DO ROSARIO DA SILVA, MARILIA HOLANDA DA SILVA, ANTONIO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, GILBERTO AVELINO DA SILVA, VALDENIO RODRIGUES NOGUEIRA, MARIA CREUZA DE SOUZA, SIMONE REGO E REIS, FRANCISCA DE QUEIROZ TEIXEIRA, SALOMÃO TELES DE MENESES FILHO, MARIA DE NASARE SAMPAIO CORDEIRO, JURANDIR SAMPAIO CORDEIRO, ANTONIO COSTA FILHO, ANTONIO VAZ FONTINELLE, CELIA MARIA DE OLIVEIRA, AGNALDO CARVALHO NETO, JOÃO BOSCO SILVEIRA, CRISTINA RIBEIRO DE MORAES SOUSA, MARIA GENOVEVA DE CASTRO, RAIMUNDO BASTOS DE ALENCAR, MARIA DA CONCEICAO DUTRA DE FREITAS SIQUEIRA, MARIA JOSE DE CASTRO MELO, COLETA FRANCISCA AZEVEDO NETA, MANOEL FONTENELE BEZERRA

Advogado(s): PAULA ANDREA DANTAS AVELINO MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAÚI Nº 11082)

Réu: SINDIFAZ-SINDICATO DOS SERVIDORES FAZENDARIOS DO ESTADO DO PIAUI, MANOEL SOARES DA COSTA FILHO

Advogado(s): DANILLO VICTOR COSTA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 8034), JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8699)

DESPACHO Verifica-se que a parte sucumbente, apesar de regularmente intimada, não recolheu as custas devidas (Certidão de fl. 537). Portanto, expeça-se ofício ao setor competente para o recolhimento das custas processuais ainda devidas (FERMOJUJI). Após, não havendo outras providências a serem adotadas, certificado o trânsito em julgado, archive-se com baixa.

11.136. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0003051-78.2001.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA

Advogado(s): ANTONIO RIBEIRO SOARES FILHO (OAB/PIAÚI Nº 2010), MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1507)

Réu: SERASA S.A

Advogado(s): FELIPE MATOS ANCHIETA DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 5768)

DESPACHO: Vistos, Dispõe o Provimento Conjunto 11/2016, deste E. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em seu art. 4º: "Art. 4º A partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema ou conforme o disposto no art. 67 deste Provimento Conjunto, exceto nas situações previstas para peticionamento fora do sistema. § 1º As ações propostas até a data da implantação do Sistema PJe continuarão tramitando em meio físico, inclusive os respectivos incidentes processuais e as ações conexas, ainda que distribuídos por dependência posteriormente àquela data, exceto quando: I - o processo principal já estiver baixado. II - se tratar de cumprimento ou de execução de sentença; III - se tratar de embargos à execução fiscal; Desta forma, intime-se a parte interessada no cumprimento de sentença, para proceder na forma estabelecida pelo Provimento Conjunto nº 11/2016, deduzindo sua pretensão diretamente no sistema eletrônico Pje, com distribuição por dependência a este juízo. Arquivem-se os presentes autos. TERESINA, 9 de fevereiro de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.137. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0019353-41.2008.8.18.0140

Classe: Monitoria

Autor: LUAUTO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA

Advogado(s): JOSE COELHO(OAB/PIAÚI Nº 747)

Réu: BENEDITO DA SILVA LACERDA

Advogado(s): MANOEL DE BARROS E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 1575)

DESPACHO: Vistos, Intime-se o autor através de seu representante legal, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre certidão do oficial de justiça de fls. 114 e requerer o que entender de direito. Intimações e Expedientes Necessários. Cumpra-se. TERESINA, 9 de fevereiro de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.138. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0021205-37.2007.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: DEUSDEDIT DA CRUZ MELO

Advogado(s): ANTONIO RIBEIRO SOARES FILHO (OAB/PIAÚI Nº 2010)

Requerido: SERASA S/A

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos, Considerando que o processo foi julgado improcedente e transitado em julgado, conforme certidão de fls. 120 dos autos. Diante disso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Expedientes Necessários. TERESINA, 9 de fevereiro de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

11.139. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0017607-75.2007.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: EDVALDO RODRIGUES SEPULVEDA

Advogado(s): BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 5150)

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s): IVANIA FAUSTO GOMES(OAB/PIAÚÍ Nº 2579)

DESPACHO: Vistos, Diante da interposição de Embargos Declaratórios (fls.183/186, interpostos pelo representante legal do autor, evitando incorrer em nulidade de eventual decisão proferida, determino, a intimação do embargado/requerido BANCO PANAMERICANO S/A, na pessoa de seu procurador, para oferecer contrarrazões aos embargos, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme art. 1.023, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 9 de fevereiro de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.140. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015295-24.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARIA DE NAZARE VIEIRA PIMENTEL

Advogado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA BRANDÃO(OAB/PIAÚÍ Nº 5712), CIRA SAKER MONTEIRO ROSA(OAB/PIAÚÍ Nº 7126)

Requerido: SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(s): DANIELE FRANCA DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚÍ Nº 5033-A)

INTIMEM-SE a autora, por meio de seu advogado, para que se manifestem sobre a petição eletrônica de fl. 257, no prazo de 05 (cinco) dias.

11.141. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0028047-57.2012.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DO NASCIMENTO VASCONCELOS

Advogado(s):

I - Relatório, Trata-se de crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, tipificado no art. 14 da Lei nº 10.826/03, tendo como denunciado FRANCISCO DO NASCIMENTO VASCONCELOS. A denúncia fora recebida em 22/02/2013. É o que basta relatar. Decido III - Dispositivo Final, Diante do exposto, decreto a EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de FRANCISCO DO NASCIMENTO VASCONCELOS., pela prescrição da pretensão punitiva na forma do art. 107, IV do Código Penal, e conseqüentemente determino ainda o ARQUIVAMENTO dos presentes, com a devida baixa na distribuição e Sistema INFOSEG. Cumprida as formalidades legais, archive-se, com cópia desta decisão. Intime as partes. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 22 de fevereiro de 2021, JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.142. DECISÃO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002249-36.2008.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: ANTONIO VIANA CAMPOS, FRANCISCO PAULO RODRIGUES FRANCO, WANIA DE JESUS BARBOSA CAMPOS FRANCO, VERALINA BARBOSA CAMPOS, VARDILENE BARBOSA CAMPOS, VARDINE MARIA BARBOSA CAMPOS DOS SANTOS, JOAQUIM SAMPAIO DOS SANTOS

Advogado(s): CARLOS DAMASCENO ALELAF (OAB/PIAÚÍ Nº 1055)

Inventariado: ANDRELINA BARBOSA MATOS CAMPOS - FALECIDO-

Advogado(s):

Trata-se de pedido de expedição de segunda via de Alvará Judicial. A parte requerente alega que não realizou a transferência autorizada pelo alvará (fls. 72), pois foi informado pelo oficial do Cartório de Registro de Imóveis respectivo que seu sistema eletrônico, que é interligado com o sistema do TJPI, não reconhece o selo nº. AAD 51485, em razão de mudança para procedimento eletrônico atual. Diante do exposto, Defiro o pedido, devendo ser expedido Alvará Judicial para os devidos fins. Cumpra-se.

11.143. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010763-17.2004.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAÚÍ Nº 2693)

Executado(a): JAIRTON MARTINS OLIVEIRA - MARTINS E COMERCIO REPRESENTAÇÕES

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, ex officio, a incidência do instituto da prescrição intercorrente, com fulcro no artigo 156, inciso V, do CTN, referente ao crédito tributário consubstanciado em todas as CDA's que foram a presente Execução Fiscal, razão pela qual julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015. Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução. Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se. Isento de custas. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 22 de fevereiro de 2021 DR.DIOCLECIO SOUSA DA SILVA Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

11.144. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001644-90.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 2688)

Executado(a): JAIRTON MARTINS OLIVEIRA

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, ex officio, a incidência do instituto da prescrição intercorrente, com fulcro no artigo 156, inciso V, do CTN, referente ao crédito tributário consubstanciado em todas as CDA's que foram a presente Execução Fiscal, razão pela qual julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015. Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução. Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se. Isento de custas. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 22 de fevereiro de 2021 DIOCLECIO SOUSA DA SILVA Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

11.145. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006545-67.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAÚI Nº 3179)

Executado(a): ANTONIO SOARES DA SILVA FILHO

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, ex officio, a incidência do instituto da prescrição intercorrente, com fulcro no artigo 156, inciso V, do CTN, referente ao crédito tributário consubstanciado em todas as CDA's que foram a presente Execução Fiscal, razão pela qual julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015. Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução. Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se. Isento de custas. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 22 de fevereiro de 2021 DIOCLECIO SOUSA DA SILVA Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

11.146. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006987-09.2004.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAÚI Nº 2688)

Executado(a): ALBAN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de fevereiro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

11.147. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007807-47.2012.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)

Executado(a): TRÊS COMÉRCIO DE PUBLICAÇÃO LTDA

Advogado(s): GABRIELA KARINE DE AQUINO PINTO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 5519)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de fevereiro de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

11.148. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023728-46.2012.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s): CID CARLOS GONÇALVES COELHO(OAB/PIAÚI Nº -2844)

Executado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS REGO DAMASCENO

Advogado(s): FRANCISCO ANTÔNIO CARVALHO VIANA(OAB/PIAÚI Nº 6855)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de fevereiro de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

11.149. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016454-94.2013.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: O ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)

Executado(a): LOJAS DE CALÇADOS GUAPA LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de fevereiro de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

11.150. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016469-63.2013.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): LOJAS DE CALÇADOS GUAPA LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de fevereiro de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

11.151. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0000086-59.2003.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.

Advogado(s): ANA CAROLINA OLIVEIRA LIMA PORTO GURGEL(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 2712), ABRAÃO LUIZ FILGUEIRA LOPES(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 9463)

Réu: E C DE MIRANDA JUNIOR

Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAUI Nº 2718)

DESPACHO: (autos devolvidos pela contadoria)... intimem-se as partes para que, no prazo comum de quinze dias, se manifestem sobre os cálculos judiciais.

11.152. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000926-30.2007.8.18.0140

Classe: Despejo

Autor: LAURA SANTOS MAIA (FALECIDA), ANCHIETA CLEMENTINO RAMOS SANTOS

Advogado(s): CARLOS HENRIQUE MARTINS PINTO(OAB/PIAUI Nº 6415)

Réu: JOSE ALVES DA COSTA, ANTONIO BITANCOURT DA CRUZ

Advogado(s): SARAH VIEIRA MIRANDA(OAB/PIAUI Nº)

ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se a parte autora sobre o retorno dos autos do 2º grau, no prazo de 05(cinco) dias.

11.153. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010286-28.2003.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: JOSE MARIA MOREIRA DE ARAUJO

Advogado(s): ANTONIO RIBEIRO DIAS(OAB/PIAUI Nº 405), ANTONIO MENDES MOURA (OAB/PIAUI Nº 2692), FRANCISCO ALEXANDRE BARBOSA DIAS(OAB/PIAUI Nº 424804)

Requerido: CARLOS ANTONIO GOMES MAGALHAES

Advogado(s): CARLOS ANTONIO GOMES MAGALHAES JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 6847)

ATO ORDINATÓRIO: Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos da 2ª instância, no prazo de 05(cinco) dias.

11.154. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022694-12.2007.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: FRANCISCA PEREIRA DE CARVALHO, JOSE DE RIBAMAR CHAVES, SINESIA BORGES FERREIRA, JUAREZ FRANCISCO FERREIRA

Advogado(s): ALZIMIDIO PIRES DE ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 4140), ALZIMÍDIO PIRES DE ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 4140)

Requerido: CIA DE SEGUROS DA BAHIA, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): MARCELO BRAZIL FERREIRA(OAB/BAHIA Nº 8837), JUCIANO MARCOS DA CUNHA MONTE(OAB/PIAUI Nº 3537)

ATO ORDINATÓRIO: Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do 2º grau, no prazo de 05(cinco) dias.

11.155. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007511-69.2005.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARCUS VINICIUS SEPULVEDA LIMA, RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, EDNA MARIA DE MESQUITA, MARIA VERONICA DA COSTA FERREIRA, ANTONIO RAIMUNDO BARBOSA RIBEIRO, CIRLENE RODRIGUES PEDREIRA, MANOEL RODRIGUES PEDREIRA NETO, EVALDO PEREIRA LIMA, EMIDIO JOSE MEDEIROS DE OLIVEIRA, SORAYA MARIA DE SAMPAIO MEDEIROS AGUIAR, RAIMUNDO NONATO SOARES TORRES, MARIA DO AMPARO OLIVEIRA DIAS

Advogado(s): MARCIO AUGUSTO ALMEIDA COSTA (OAB/PIAUI Nº 3718), SANDRO ALBERT LIMA DE ARÊA LEÃO MUNIZ(OAB/PIAUI Nº 4149)

Requerido: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PIAUI - COHAB-PI

Advogado(s): MARCIELA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 6474)



ATO ORDINATÓRIO: Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos da 2ª instância, com prazo de 05(cinco) dias.

11.156. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005379-83.1998.8.18.0140

Classe: Consignação em Pagamento

Consignante: CLARA ANTAO DE CARVALHO

Advogado(s): JOAO CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS (OAB/PIAUI Nº 196-B), ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES(OAB/PIAUI Nº 3521)

Consignado: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s): ALCIMAR NOGUEIRA DE MOURA(OAB/CEARÁ Nº 8499)

ATO ORDINATÓRIO: Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do 2º grau, no prazo de 05(cinco) dias.

11.157. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017000-28.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ALBERTO PETRUCIO DIOGO LIRA

Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 3047)

Réu: AIMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): DANIELE FRANCATI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 5033-A)

ATO ORDINATÓRIO: Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos da 2ª instância, no prazo de 05(cinco) dias.

11.158. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0003694-40.2018.8.18.0140

CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO A MULHER/SUDESTE

Indiciado: ANDERSON RICARDO RAMOS MOURA

Vítima: DAIANA PONCIANO SALES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 30 DIAS

O (A) Dr (a). ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a Vítima DAIANA PONCIANO SALES, **residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADA** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Pela revogação das medidas protetivas e extinção do pedido por falta de interesse su-perveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arqui-vem-se os presentes autos, dando baixa na estatística.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ THAYZE NOLÊTO DE SOUZA, Estagiário(a), digitei e subscrevo.

TERESINA, 23 de fevereiro de 2021.

ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS

Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

11.159. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0005792-95.2018.8.18.0140

CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Réu: HELTON ALVES DE SOUSA

Vítima: VANESSA NUNES DE MACÊDO BEZERRA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 30 DIAS

O (A) Dr (a). ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a Vítima VANESSA NUNES DE MACÊDO BEZERRA, **residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADA** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Pela revogação das medidas protetivas e extinção do pedido por falta de interesse su-perveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arqui-vem-se os presentes autos, dando baixa na estatística.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ THAYZE NOLÊTO DE SOUZA, Estagiário(a), digitei e subscrevo.

TERESINA, 23 de fevereiro de 2021.

ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS

Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

11.160. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0005920-18.2018.8.18.0140

CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL/DELEGACIA DA MULHER

Indiciado: FRANCISCO BARBOSA LIMA

Vítima: MARIA DA CRUZ SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 30 DIAS

O (A) Dr (a). ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a

Vítima MARIA DA CRUZ SILVA, residente em local incerto e não sabido, por este edital, devidamente INTIMADA de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Pela REVOGAÇÃO das medidas protetivas e extinção do pedido por falta de interesse superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ THAYZE NOLÊTO DE SOUZA, Estagiário(a), digitei e subscrevo.

TERESINA, 23 de fevereiro de 2021.

ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS

Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

11.161. DESPACHO MANDADO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005175-43.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DA MULHER

Advogado(s):

Réu: ADRIANO NASCIMENTO DA SILVA

Advogado(s): RAFAELA PESSOA MOREIRA GUEDES(OAB/PIAÚI Nº 4391), RAMARA ANJOS PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 14011), HENRILE FRANCISCO DA SILVA MOURA(OAB/PIAÚI Nº 6118)

Designo para o dia 23 / 03 / 2021, às 10h30, a realização de audiência para o Interrogatório do Réu. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representado do Ministério Público.

11.162. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

Processo nº 0000016-80.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s): BRENDA RODRIGUES CLIMACO(OAB/PIAÚI Nº 16943)

Indiciado: BRUNO DE SOUSA FRANÇA

Advogado(s): HERBETH ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4875-B)

SENTENÇA: Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão acusatória e ABSOLVO o denunciado, BRUNO DE SOUSA FRANÇA, devidamente qualificado nos autos, com fulcro no art. 386, VII, do CPP. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição, com a devida baixa na distribuição e Sistema INFOSEG. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. TERESINA, 3 de fevereiro de 2021 VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

11.163. DECISÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0020011-55.2014.8.18.0140

Classe: Sobrepartilha

Requerente: CLARICE RAFAELLY ALVES DE MATOS

Advogado(s): ALEXANDRE RAMON DE FREITAS MELO(OAB/PIAÚI Nº 5795)

Requerido: MIGUEL ARCANJO SOARES NETO

Advogado(s): ALIRIO BARRETO TERCEIRO ALVES MENDES(OAB/PIAÚI Nº 12108)

9. Ante o exposto, homologo o laudo de avaliação, determinando a intimação das partes para providenciarem a venda do referido imóvel, conforme acordado em audiência e devidamente homologado. 10. Intimem-se e cumpra-se

11.164. DESPACHO MANDADO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0027999-59.2016.8.18.0140

Classe: Alvará Judicial

Requerente: WALNEY FRANCISCO MOREIRA DE SOUSA, ODILZA AUXILIADORA MOREIRA DE SOUSA MELO, SUELY MARCIA MOREIRA DE SOUSA, ELISA MOREIRA DE SOPUSA, LAZARO ANTONIO MOREIRA DE SOUSA

Advogado(s): ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 2100)

Réu:

Advogado(s):

Diante da certidão de decurso de prazo, datada de 07 de dezembro de 2020, intime-se pessoalmente a parte autora, para, no prazo de 05 dias, manifestar interesse no feito, adotando as medidas processuais cabíveis, sob pena de extinção (CPC, art. 485, III).

11.165. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014011-39.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ELIANE PEREIRA LIMA

Advogado(s): RAIMUNDO BISPO PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 11056)

Réu: IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAÚI, ANA LUINES DOS SANTOS NASCIMENTO

Advogado(s):

Intime-se a parte autora, via Advogado, para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a certidão juntada em 11/12/2019 no Sistema Themis-Web, requerendo o que considerar necessário. TERESINA, 5 de fevereiro de 2021 TÂNIA REGINA S. SOUSA Juiz(a) Titular da 5ª Vara de Família e Sucessões

11.166. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005779-53.2005.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Requerente: ANTONIO CICERO VASCONCELOS

Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3047)

Requerido: CAIXA PREVIDENCIARIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

Advogado(s): MIZZI GOMES GEDEON(OAB/MARANHÃO Nº 14371)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Ré as custas finais (baixa), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no SERASAJUD.

CUSTAS DEVIDAS:

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 26.14

11.167. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008553-41.2014.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: FRANCINEURA PAULA CAMPELO LOPES

Advogado(s): MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº 6733)

Executado(a): CARVALHO E SOBRAL LTDA -ME, PAULO CESAR AREA LEO DE SA

Advogado(s): BRUNO LEONARDO XAVIER DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 9695)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

11.168. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019281-83.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Reivindicante: ATILA DE FREITAS LIRA, MARIA DAS GRAÇAS MELO E LIRA, EDVAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Advogado(s): EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAÚI Nº 3538), SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 5446)

Reivindicado: DOMINGOS NUNES DE SOUSA, ANTONIA TERESA DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI - CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no SERASAJUD.

CUSTAS DEVIDAS RATEADAS:

TOTAL: Valor: R\$ 57,17.

TERESINA, 23 de fevereiro de 2021

ANA SOFIA SILVA CAVALCANTE COSTA

Analista Judicial - Mat. nº 1861

11.169. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008181-97.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: JEFFERSON MARCILIO DANIEL CORREIA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI - CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº), PAULA BATISTA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 3946)

Requerido: BANCO ABN ANRO REAL S/A

Advogado(s): RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB/MARANHÃO Nº 11793-A), DANIELE FRANCA CATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 5033-A)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no SERASAJUD.

CUSTAS DEVIDAS:

TOTAL: Valor: R\$ 1.107,80.

TERESINA, 23 de fevereiro de 2021

ANA SOFIA SILVA CAVALCANTE COSTA

Analista Judicial - Mat. nº 1861

11.170. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021972-75.2007.8.18.0140

Classe: Embargos de Terceiro Cível

Embargante: MARIA MENDES PIRES DE OLIVEIRA

Advogado(s): DANIEL MAGNO GARCIA VALE(OAB/PIAÚI Nº 3628)

Embargado: FORJASUL CANOAS S/A.INDUSTRIA METALURGICA

Advogado(s): ALINE VERAS FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 5493)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

11.171. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004860-15.2015.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária



Requerente: ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAÚI Nº 12011)

Requerido: RICARDO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): EMANUELLA MORAES LOPES(OAB/PIAÚI Nº 6429)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

11.172. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002944-48.2012.8.18.0140

Classe: Restauração de Autos

Requerente: MARIO LUCIO BARROS PEREIRA

Advogado(s): MARTIM FEITOSA CAMELO (OAB/PIAÚI Nº 2267)

Requerido: COOPERATIVA MISTA DOS AVICULTORES DO PIAUI- COAVE

Advogado(s): VICENTE DE PAULA MENDES DE RESENDE JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3688)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no SERASAJUD, conforme boleto em anexo.

CUSTAS DEVIDAS:

TOTAL: Valor: R\$ 13.095,75

11.173. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001307-19.1999.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: L.PAIVA CONFEITARIA-ME

Advogado(s): JOSE DE OLIVEIRA LINS (OAB/PIAÚI Nº 1112), RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3047)

Requerido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.-BNB

Advogado(s): FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2217)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no SREASAJUD.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

TERESINA, 23 de fevereiro de 2021

ANA SOFIA SILVA CAVALCANTE COSTA

Analista Judicial - Mat. nº 1861

11.174. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010434-44.2000.8.18.0140

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: CANADA VEICULOS LTDA

Advogado(s): VICENTE CASTOR DE ARAÚJO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 4487), JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO(OAB/PIAÚI Nº 56)

Requerido: AUGUSTO CESAR MACHADO, MAURICIO TAJRA E SILVA, MARIA DALVA SOUSA GOMES, AGNALDO FREITAS, FRANCISCO MARINHO ME, GALILEU BORGES DE OLIVEIRA FILHO, RAIMUNDO NERES DE ALMEIDA, MARCILIA NARA VEICULOS LTDA(GETULIO VEICULOS), RAIMUNDO MARQUES C. DRUMOND JUNIOR, CLAUDIA LOBATO COELHO, FRANCISCO JOSE GUEDES SILVA, JOAO PORFIRIO DE LIMA CORDAO, LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL, JOSE RODRIGUES FILHO, DENISE SUCHARA, MARCO AURELIO DA SILVA, ZACARIAS DIAS DOS SANTOS, CELIA FATIMA GONCALVES HONORIO, PAULO HENRIQUE COUTINHO MELO, VERA LUCIA SANTOS NASCIMENTO, ANTONIO FRANCISCO TEOFILIO DA SILVA, LUIS AMERICO DOS SANTOS, ANTONIO JOSE VIEIRA GOMES, WALDEMAR MEIRELES PESSOA, LACORDELES NUNES, JOSIAS GOMES FONTENELE NETO, TURENE DE MORAES REGO, ANTONIO MOREIRA DA SILVA, MARIA DO SOCORRO FAGUNDES DOS SANTOS, FRANCISCO DE ASSIS MENDES, ANTONIO XAVIER DO REGO, PATRICIO NETO DOS SANTOS FILHO, NAYANA NARA DE SOUSA, JOSE LUIS DA COSTA, EDIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, MARIA CERES NOLETO SILVA, OTAVIO ARAUJO BENICIO, MARCOS DE BARROS FALCAO, JOSE NICODEMOS MOURA CARVALHO, CHRISTIANE PINHEIRO CAMPELO DA SILVA, JOANA DARC ALVES ROSAL ADAD, MAURILIA LEITE GONCALVES DE SOUSA, FRANCISCO N. LIMA, MARIO PIRES MORAIS, MARCIA LAURA SOUSA S. FERREIRA, ADENYA SOUSA E VASCONCELOS, PEDRO LEONCIO AMORIM

Advogado(s): ALFREDO FERREIRA NETO(OAB/PIAÚI Nº 1079), CLÁUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO DRUMOND(OAB/PIAÚI Nº 1821), SÉRGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 2663), ANA VIRGÍNIA LEAL RÊGO(OAB/PIAÚI Nº 2216), GILBERTO ALVES FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 1366), CLOVIS PORTELA VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 1458), FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2217), MARIA AURICE DE LAVOR LIRA(OAB/CEARÁ Nº 11132-B), MÁRCIO VENICIUS SILVA MELO(OAB/PIAÚI Nº 2687), SIGIFROI MORENO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 2425)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no SERASAJUD.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

TERESINA, 23 de fevereiro de 2021

ANA SOFIA SILVA CAVALCANTE COSTA

Analista Judicial - Mat. nº 1861

11.175. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009825-12.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: CONDOMÍNIO PALÁCIO DO COMÉRCIO

Advogado(s): VILSON RAUL FERREIRA MAGALHÃES(OAB/PIAÚI Nº 4263), CARLOS WENDERSON REGO VASCONCELOS SINIMBÚ(OAB/PIAÚI Nº 4715), ELIDA GRACIA DE OLIVEIRA BRANDÃO(OAB/PIAÚI Nº 5029), ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 4273), CARLOS ALBERTO PORTO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 9525)

Requerido: SINDICATO DE TRANSPORTADORES DE CARGAS E LOGÍSTICA DO PIAUÍ

Advogado(s): JORGE HENRIQUE CASTRO TOURINHO(OAB/PIAÚI Nº 1979)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no SERASAJUD.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

TERESINA, 23 de fevereiro de 2021

ANA SOFIA SILVA CAVALCANTE COSTA

Analista Judicial - Mat. nº 1861

11.176. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008988-44.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL COLINAS DO POTI

Advogado(s): LUCIENE SANTOS DE AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 8428)

Réu: IMOBILIÁRIA GARANTIA LTDA, JOSE FRANCISCO DOS SANTOS RUFINO

Advogado(s): MARCELO SALES DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 4926), MOISÉS ÂNGELO DE MOURA REIS(OAB/PIAÚI Nº 874)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no SERASAJUD..

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

TERESINA, 23 de fevereiro de 2021

ANA SOFIA SILVA CAVALCANTE COSTA

Analista Judicial - Mat. nº 1861

11.177. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0012414-30.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCILIO ARAUJO DE AQUINO

Advogado(s): MÁRCIO ARAÚJO DE AQUINO(OAB/PIAÚI Nº 10673)

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. P.R.I.C. TERESINA, 22 de fevereiro de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.178. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0012541-65.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EVANDO INÁCIO DA SILVA

Advogado(s): SÉRGIO AUGUSTO PINHEIRO DE VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº 1968)

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. P.R.I.C. TERESINA, 22 de fevereiro de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.179. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011970-94.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Réu: DOMINGOS DA SILVA SOUSA

Advogado(s): JOSE ALEXANDRE BACELAR DE CARVALHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 15772)

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. P.R.I.C. TERESINA, 22 de fevereiro de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.180. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011903-32.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):



Indiciado: ALDARI ALVES DE SOUSA

Advogado(s):

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95.P.R.I.C.TERESINA, 22 de fevereiro de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.181. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0008237-23.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LUIS FRANCISCO DE SOUSA LIMA

Advogado(s):

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95.P.R.I.C.TERESINA, 22 de fevereiro de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.182. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011119-55.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ACELSON FERREIRA DE SOUSA

Advogado(s):

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95.P.R.I.C.TERESINA, 22 de fevereiro de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.183. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0012401-31.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Réu: EDGLE SOUSA BATISTA

Advogado(s): MARCOS AURELIO ALVES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 14900)

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95.P.R.I.C.TERESINA, 22 de fevereiro de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.184. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002614-41.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: NEUANCARDSON ALCANTARA DA COSTA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

POSTO ISTO, ante o quadro fático, atento ao que dos autos consta e aos princípios de direito aplicáveis à espécie, julgo procedente a denúncia CONDENAR o acusado NEUANCARDSON ALCANTARA DA COSTA, antes qualificado, pela prática do crime de embriaguez no volante, previsto no art. 306 §1º, I, do Código de Trânsito Brasileiro. Pela análise das circunstâncias judiciais supra, aplico em desfavor do acusado a pena base em 06 (seis) meses de detenção. Suspendo a habilitação do apenado para dirigir veículo automotor pelo prazo de 02 (dois) meses. A pena privativa de liberdade aplicada em desfavor do réu deverá ser cumprida em regime aberto. Converto a pena privativa de liberdade do sentenciado em 01 (uma) pena restritiva de direito, a ser designada pelo Juízo das Execuções Penais desta Comarca. O sentenciado poderá apelar em liberdade. Custas pelo acusado. P.R.I.C. TERESINA, 12 de fevereiro de 2021. LUIZ DE MOURA CORREIA. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.185. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003049-15.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSE LUIS LUZ DE ARAUJO

Advogado(s): RAFAEL MARTINS BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 13984)

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95.P.R.I.C.TERESINA, 22 de fevereiro de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.186. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0012528-66.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: BRUNO RAFAEL VIEIRA DA SILVA

Advogado(s):

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95.P.R.I.C.TERESINA, 22 de fevereiro de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.187. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005799-24.2017.8.18.0140



Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: PAULO ROGERIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Advogado(s): MARCIO DE SA RIBEIRO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 16508)

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, daLei nº 9.099/95.P.R.I.C.Após, dê baixa e arquive-se.TERESINA, 23 de fevereiro de 2021LUIZ DE MOURA CORREIAJuiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.188. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009135-36.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSE NILTON LIMA CRUZ

Advogado(s):

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, daLei nº 9.099/95.P.R.I.C.Após, dê baixa e arquive-se.TERESINA, 23 de fevereiro de 2021LUIZ DE MOURA CORREIAJuiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.189. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0012402-16.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Réu: RENE MOURA FERREIRA CAMPOS

Advogado(s):

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, daLei nº 9.099/95.P.R.I.C.Após, dê baixa e arquive-se.TERESINA, 23 de fevereiro de 2021LUIZ DE MOURA CORREIAJuiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.190. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0012731-28.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Indiciado: CLEYSON WILLY MARTINS SILVA

Advogado(s):

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, daLei nº 9.099/95.P.R.I.C.Após, dê baixa e arquive-se.TERESINA, 23 de fevereiro de 2021LUIZ DE MOURA CORREIAJuiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.191. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0013112-36.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: ROMILDO HENRIQUE DE MESQUITA

Advogado(s):

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, daLei nº 9.099/95.P.R.I.C.Após, dê baixa e arquive-se.TERESINA, 23 de fevereiro de 2021LUIZ DE MOURA CORREIAJuiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.192. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0013126-20.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: PEDRO AUGUSTO BESERRA BATISTA CARNEIRO

Advogado(s): FELIPE ASSUNÇÃO BEMVINDO PESSOA TENORIO(OAB/PIAUÍ Nº 13154)

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, daLei nº 9.099/95.P.R.I.C.Após, dê baixa e arquive-se.TERESINA, 23 de fevereiro de 2021LUIZ DE MOURA CORREIAJuiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.193. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0013323-72.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Réu: LUCAS CAMPOS PEREIRA

Advogado(s): JOSE ALVES DE ANDRADE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10613)

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, daLei nº 9.099/95.P.R.I.C.Após, dê baixa e arquive-se.TERESINA, 23 de fevereiro de 2021LUIZ DE MOURA CORREIAJuiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.194. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0025931-78.2012.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: GABRIEL AMORIM LOPES DA MATA

Advogado(s):

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95.P.R.I.C.Após, dê baixa e archive-se. TERESINA, 23 de fevereiro de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.195. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003557-58.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Indiciado: ANTONIO JAIRO FREITAS VAZ, GABRIEL CARVALHO DOS SANTOS

Advogado(s): VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO(OAB/PIAÚI Nº 122)

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade do acusado Gabriel Carvalho dos Santos e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95.Cumpra-se. TERESINA, 23 de fevereiro de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.196. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0020940-20.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCOS LUCAS DA SILVA DE PAULA

Advogado(s):

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95.P.R.I.C.Após, dê baixa e archive-se. TERESINA, 23 de fevereiro de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.197. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0020912-86.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ ORLANDO DE SOUSA

Advogado(s): MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 16161)

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95.P.R.I.C.Após, dê baixa e archive-se. TERESINA, 23 de fevereiro de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.198. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0020255-13.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: EDINIR OLIVEIRA DOS SANTOS

Advogado(s): JOSE ALVES DE ANDRADE FILHO(OAB/PIAÚI Nº 10613)

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95.P.R.I.C.Após, dê baixa e archive-se. TERESINA, 23 de fevereiro de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.199. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0020938-50.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JADSON DA PAZ MIRANDA

Advogado(s):

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95.P.R.I.C.Após, dê baixa e archive-se. TERESINA, 23 de fevereiro de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.200. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000030-35.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: THIAGO HENRIQUE GONZAGA DE SOUSA

Advogado(s):

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95.P.R.I.C.Após, dê baixa e archive-se. TERESINA, 23 de fevereiro de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.201. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013073-10.2015.8.18.0140

Classe: Arrolamento Sumário

Arrolante: EDILSON SILVA DE MELO, FRANCISCO MELO DA SILVA, MARIA CLEIDE GARCIA NOGUEIRA DA SILVA, EUGENIA MARIA DOS SANTOS MELO

Advogado(s): DIEGO HENRIQUE MESQUITA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 11181), CRISNEYMAICON DA VERA CRUZ LEITE(OAB/PIAÚI Nº 10853)

Arrolado: MARIA DA CRUZ SILVA

Advogado(s):

Intime-se o(a) advogado(a), patrono(a) da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao adimplemento e juntada aos autos do

comprovante de recolhimento das custas processuais finais, conforme informação de custas prestadas pela Contadoria na fl. 118.

11.202. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004027-21.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE ENTORPECENTES TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSE ADAUTO RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR

Advogado(s): WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 6373)

ATO ORDINATÓRIO: O(a) Secretário(o) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **INTIMA** o Advogado: **WILDES PRÓSPERO DE SOUSA OAB/PI Nº 6373**, para apresentar **Alegações Finais** na Forma de Memoriais Escritos, no prazo legal, e, para constar, eu, Suzy Sousa Barbosa, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 23 de fevereiro de 2021.

11.203. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004603-14.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO DE REPRESSÃO A ENTORPECENTES

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS BURLAMAQUI

Advogado(s): ROQUE FELIX ROCHA CAVALCANTE FILHO(OAB/PIAUI Nº 10950)

Ante o teor da certidão de fls. retro, expedida em 22 de fevereiro de 2021, considerando a patente inércia do Causídico habilitado aos autos na defesa de FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS BURLAMAQUI, o qual não atendeu ao chamado deste juízo a fim de apresentar Defesa Preliminar e, tratando-se os autos de ação prioritária com réu preso preventivamente em seu polo passivo, INTIME-SE o acusado para constituir novo procurador legal de sua confiança, no prazo de 10 (dez) dias, com a advertência de que se assim não proceder será nomeado Defensor Público do Estado vinculado a esta Vara Criminal para elaborar sua defesa preliminar e seguir nos ulteriores atos processuais.

11.204. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0029210-67.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE TERESINA-PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO DE SOUSA LIMA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

III.DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, pelo que CONDENO o acusado ANTONIO DE SOUSA LIMA nas penas previstas para o crime tipificado no art. 33, caput da Lei nº 11.343/06. DOSIMETRIA DA PENA Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, impõe-se a individualização motivada da pena. Passo a dosá-la, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD. Adoto os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da pena base para o tráfico de drogas nos limites fixados, abstratamente, na Lei. Ainda, a legislação não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz consoante o livre convencimento motivado. Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade. Nesta esteira, conforme critério sugerido pela melhor doutrina (Ricardo Augusto Schmitt) bem como pelo Superior Tribunal de Justiça, deve incidir para cada circunstância negativa o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito, haja vista que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses. Atento ao disposto no art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto. Em atenção ao art. 42, as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo à exasperação da pena base em patamar além do trazido pelo art. 59 do CP. Posto isto, como ao quantum de 15 (quinze) meses o quantum de 02 (dois) meses para cada preponderante, ante os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. É posicionamento consolidado no STJ: 3.A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal, o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3.º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada. (HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019). grifo nosso. Estabelecidas as balizas acima, passo à dosimetria da pena do réu ANTONIO DE SOUSA LIMA, ora condenado pela prática do crime de TRÁFICO DE DROGAS, iniciando com a análise das circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do CP. Culpabilidade: Normal à espécie. Antecedentes: Em observância à Súmula 444 do STJ deixo de valorar. Conduta Social: Inexiste nos autos elementos para uma análise negativa. Personalidade: Deixo de valorar, ante o que dispõe a Súmula nº 444 do STJ. Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e a própria criminalização. Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõem. É o modus operandi. No caso, é inerente ao tipo penal. Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz à sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta do réu não produziu nenhuma consequência extrapenal. Comportamento da vítima: Não há o que valorar, pois a vítima é indeterminada, tratando-se de toda coletividade. Natureza da droga: Diante do elevado potencial lesivo da cocaína, justifica-se a exasperação da pena-base nesse ponto. Quantidade da droga: Apreendidos nestes autos um total de 95,9g (noventa e cinco gramas e noventa decigramas) de substância entorpecente, motivo pelo qual valoro a presente circunstância. Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, ante a análise das circunstâncias supra e a valoração negativa da natureza e quantidade dos entorpecentes, fixo a pena base em 07 (sete) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 780 (setecentos e oitenta) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Tendo em vista que em prol do réu pesa a atenuante prevista no art.65, III, d, CP, pois confessou a autoria do crime, atenuo a expiação básica em 1/6. Inexiste circunstância agravante a incidir. Fixo, nesta fase intermediária, a pena em 06 (seis) anos, 06 (seis) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 650 (seiscentos e cinquenta) dias-multa. Inexiste causa de diminuição da pena a incidir. O acusado ANTONIO DE SOUSA LIMA não faz jus à diminuição de pena prevista no §4º do art. 33 da Lei 11.343/2006. Nesta etapa, impõe-gizar que o Superior Tribunal de Justiça vem decidindo no sentido de que as disposições benignas contidas na Lei nº 11.343/06, incluindo o disposto no seu art. 33, §4º, às hipóteses em que o réu for primário, de bons antecedentes, não se dedicar às

atividades criminosas, nem integrar organização criminosa, situação não vislumbrada nestes autos. O réu responde a Ação Penal, em curso na 4ª Vara Criminal desta capital, pela suposta prática de Roubo Majorado e Associação Criminosa (Proc. nº0012315-12.2007.8.18.0140), fato que revela a dedicação do réu a atos criminosos, vicissitude que desautoriza a concessão da benesse legal. De acordo com este entendimento, o aresto jurisprudencial abaixo, verbis: [...] 1. Nos termos da jurisprudência desta Corte, a existência de inquéritos e ações penais em andamento, embora não maculem os antecedentes criminais do acusado, por expressa disposição da Súmula 444 do STJ, constituem fundamento válido a evidenciar a dedicação a atividades criminosas apta a obstar a concessão da causa de diminuição da pena pelo tráfico privilegiado.[...] (AgRg no AREsp 999.769/RS, Sexta Turma, Rel. Min. Nefi Cordeiro, DJe 06/11/2017). (grifo nosso). Assim, inexistente causa de aumento da pena a incidir, FIXO A PENA DEFINITIVA em 06 (seis) anos, 06 (seis) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 650 (seiscentos e cinquenta) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo. Em atenção ao que dispõe o art. 33, § 1º e §2º do Código Penal, estabeleço o REGIME SEMIABERTO para o réu iniciar o cumprimento da pena, na Colônia Agrícola Major César, em Altos/PI, ou estabelecimento prisional diverso que possua o regime fixado. No que tange à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos aos condenados por tráfico de drogas, reconhecida a inconstitucionalidade da vedação prevista na parte final do artigo 33, §4º da Lei 11.343/2006 (Habeas Corpus nº 97.256/RS), ora inexistente óbice para a concessão do benefício, desde que, por óbvio, preenchidos os requisitos do artigo 44 do Código Penal, o que incoorre no caso, mercê do quantum da reprimenda imposta ao réu, razão pela qual deixo de substituir a pena Concedo ao réu o direito de permanecer em liberdade e recorrer solto, visto que, neste instante, não vislumbro presentes os requisitos previstos no artigo 312 do CPP, a ensejar a decretação da prisão preventiva do réu. Deixo a cargo do Juízo da Vara de Execuções Penais a eventual detração da pena cumprida, nos termos do artigo 387, §2º do Código de Processo Penal. Sem custas para o acusado, tratando-se de pessoa hipossuficiente nos termos da lei.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: a) Expeça-se o Mandado de Prisão e Guia de Execução Definitiva em desfavor do acusado, para cumprimento da pena; b) Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados; c) Proceda-se o recolhimento dos valores atribuídos a título de pena pecuniária e custas, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal. d) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com suas devidas identificações, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal. e) Autorizo a incineração da droga apreendida. Oficie-se à DEPRE. f) Conforme as disposições do art.63 da Lei 11.343/06, decreto a perda dos bens e dinheiro apreendidos, conforme Auto de Apreensão às fls.11 e Guia de depósito judicial às fls.177, em favor da União, ante a não comprovação da propriedade legítima e lícita destes durante o trâmite do feito. Oficie-se à SENAD. Quanto ao pedido formulado incidentalmente por SANMYO MARTINS OLIVEIRA, nome que consta como proprietário, junto ao DETRAN-PI, da caminhoneta L200 Sport, cor cinza, placa LWN 5859, Renavam 00839834039, apreendida nestes autos, de sorte a cumprir integralmente a decisão proferida em 06/06/2016, REQUISITE-SE ao DETRAN-PI a exclusão do nome de Sanmyo Martins de Oliveira em relação às multas referentes ao veículo mencionado, desde o dia 06/06/2016, data em que o MM. Juiz autorizou fosse o automóvel apreendido colocado sob custódia da Associação Casa do Oleiro, até a data atual, repassando-as à citada Associação. DECRETO, outrossim, o perdimento do veículo em alude em favor da União, nos termos do art.63 e seguintes da Lei 11.343/06 e, por consequência, determino seja oficiada a Associação beneficiada para que proceda à respectiva devolução do veículo. Sem custas. Intimadas as partes, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a baixa devida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

11.205. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0010976-66.2017.8.18.0140

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: FRANCISCO ARMANDO CARDOSO

Advogado(s): KALLY DA COSTA DUARTE(OAB/PIAÚI Nº 9874)

Representado: ANTONIO SILVA PEREIRA, CLEYTON MELO CARVALHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Fica assim intimada a defesa do querelante FRANCISCO ARMANDO CARDOSO, **KALLY DA COSTA DUARTE (OAB/PIAÚI Nº 9874)**, para que **informe a este juízo endereço atualizado no querelado ANTONIO SILVA PEREIRA**, que foi citado por edital com prazo de publicação decorrido, conforme Certidão de Publicação expedida em 07-01-2019, sem resposta até o presente momento.

11.206. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

Processo nº 0001315-58.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Réu: ERINALDO DA CONCEIÇÃO SILVA, GLADSON KALSON DOS SANTOS BORGES, KLEBER ALVES DA CONCEIÇÃO DA SILVA, MATEUS HENRIQUE SOUSA

Advogado(s): ANDRE RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 16690), DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº), DEFENSORIA PÚBLICA - DRA CONCEIÇÃO NEGREIROS(OAB/PIAÚI Nº)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) **ANDRE RODRIGUES DA SILVA (OAB/PI Nº 16690)**, para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia **11/03/2021, às 9h30min**, na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

11.207. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0000292-77.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DEPARTAMENTO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA - DHPP

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se desprende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo Documento assinado eletronicamente por VALDEMIR FERREIRA SANTOS, Juiz(a), em 22/02/2021, às 12:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 22 de fevereiro de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.208. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA**Processo nº** 0005180-89.2020.8.18.0140**Classe:** Inquérito Policial**Indicante:** DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI**Advogado(s):****Indiciado:** SEM INDICIAMENTO**Advogado(s):**

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Documento assinado eletronicamente por VALDEMIR FERREIRA SANTOS, Juiz(a), em 22/02/2021, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 22 de fevereiro de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.209. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA**Processo nº** 0005178-22.2020.8.18.0140**Classe:** Inquérito Policial**Indicante:** DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI**Advogado(s):****Indiciado:** SEM INDICIAMENTO**Advogado(s):**

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Documento assinado eletronicamente por VALDEMIR FERREIRA SANTOS, Juiz(a), em 22/02/2021, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 22 de fevereiro de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.210. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA**Processo nº** 0005182-59.2020.8.18.0140**Classe:** Inquérito Policial**Indicante:** DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI**Advogado(s):****Indiciado:** SEM INDICIAMENTO**Advogado(s):**

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Documento assinado eletronicamente por VALDEMIR FERREIRA SANTOS, Juiz(a), em 22/02/2021, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 22 de fevereiro de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.211. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA**Processo nº** 0005436-32.2020.8.18.0140**Classe:** Inquérito Policial**Indicante:** DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI**Advogado(s):****Indiciado:** SEM INDICIAMENTO**Advogado(s):**

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Documento assinado eletronicamente por VALDEMIR FERREIRA SANTOS, Juiz(a), em 22/02/2021, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 22 de fevereiro de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.212. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA**Processo nº** 0013716-02.2014.8.18.0140**Classe:** Inquérito Policial**Indicante:** DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER -PI**Advogado(s):****Réu:****Advogado(s):**

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do

inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo Documento assinado eletronicamente por VALDEMIR FERREIRA SANTOS, Juiz(a), em 22/02/2021, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 22 de fevereiro de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.213. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0000618-37.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DO 9 DISTRITO POLICAL DE TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Documento assinado eletronicamente por VALDEMIR FERREIRA SANTOS, Juiz(a), em 22/02/2021, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 22 de fevereiro de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.214. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0002862-36.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Documento assinado eletronicamente por VALDEMIR FERREIRA SANTOS, Juiz(a), em 22/02/2021, às 12:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 22 de fevereiro de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.215. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0000305-13.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 25º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: ROSANGELA MARIA NUNES DA SILVA

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 22 de fevereiro de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.216. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0014075-15.2015.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO IDOSO - DSPI

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo Documento assinado eletronicamente por VALDEMIR FERREIRA SANTOS, Juiz(a), em 22/02/2021, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 22 de fevereiro de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.217. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)

Processo nº 0004260-18.2020.8.18.0140**Classe:** Inquérito Policial**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO DE REPRESSÃO A ENTORPECENTES**Advogado(s):****Indiciado:** SEM INDICIAMENTO**Advogado(s):**

SENTENÇA: Diante disso, em consonância com o parecer do Ministério Público, determino o ARQUIVAMENTO dos autos do Inquérito Policial nº 0004260-18.2020.8.18.0140 (002.817/2020), como também da medida cautelar nº 0002405-04.2020.8.18.0140, atinente ao caso, sem prejuízo de uma possível oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF. Certifique-se a existência de algum objeto apreendido, ainda não restituídos, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ. Expedientes necessários ao cumprimento desta Decisão. Após archive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. P.R.I. TERESINA, 25 de novembro de 2020 LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.218. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)

Processo nº 0003980-81.2019.8.18.0140**Classe:** Inquérito Policial**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER**Advogado(s):****Indiciado:** FRANCINALDO DE OLIVEIRA MESQUITA**Advogado(s):** VALQUIRIA ALVES DE CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 13076)

SENTENÇA: É cediço que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Assim, segundo consta nos autos investigatórios não há que se falar em fato típico no caso em comento, motivo pelo qual, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o Representante Ministerial, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial. Proceda a devolução da fiança paga por FRANCINALDO DE OLIVEIRA MESQUITA no valor de R\$ 333,00 (trezentos e trinta e três reais), conforme DAR de fl. 16 do Inquérito Policial, a teor do que dispõe o art. 337 do CPP. Expeça o competente expediente à Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, Documento assinado eletronicamente por JORGE CLEY MARTINS VIEIRA, Juiz(a), em 04/10/2019, às 13:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 27291783 e o código verificador CF1DE.49EDC.E7305.855E1.50DE9.EEDA5. determinando a devolução do valor recolhido pelo Requerente. Archive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público. Expedientes necessários. P.R.I. TERESINA, 4 de outubro de 2019 JORGE CLEY MARTINS VIEIRA Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.219. EDITAL - VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara dos Registros Públicos de TERESINA)

Processo nº 0011946-57.2003.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** BENONI PORTELA LEAL SOBRINHO**Advogado(s):** FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS(OAB/PIAÚI Nº 1223), LUIZ JOSÉ ULISSES JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3729)**Requerido:** LUCINE DE MOURA SANTOS PEREIRA BATISTA, BENJAMIN FERRAZ BATISTA, FRANCISCA JEANE DE MELO CORDEIRO, REGINALDO ARCANJO CORDEIRO**Advogado(s):** GLADSTONE ALMEIDA PEDROSA(OAB/PIAÚI Nº 9304), MARCOS FERREIRA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 7070), VANESSA SIQUEIRA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 13739), FRANCISCO DE LIMA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 1390)

DESPACHO: Em que pese os argumentos do autor, inexistem quaisquer decisões ou incidentes processuais aptos a sustar o andamento do presente feito, considerando as mais recentes decisões do E.TJPI, em sede de AI e de CC, e da ausência de efeitos suspensivos dos embargos interpostos ou qualquer decisão nos autos da Ação de Usucapião. Desta feita, não há razões para sobrestamento dos presentes autos, razão pela qual as decisões de fls. 179/184, 596 e 712/715v, encontram-se absolutamente aptas ao cumprimento. ISTO POSTO, determino o cumprimento dos r. comandos, mediante expedição do competente MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE em favor dos autores da Ação Reivindicatória. Intimações necessárias. Cumpra-se. TERESINA, 5 de fevereiro de 2021. CELINA MARIA FREITAS DE SOUSA MOURA Juiz(a) de Direito da Vara dos Registros Públicos da Comarca de TERESINA

12. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR**12.1. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0002113-43.2006.8.18.0032**

INTIMAR os Drs.MARIA SOCORRO PINHEIRO CAVALCANTE BENEVIDES - OAB PI182 - CPF: 110.357.223-72, SUELI BEZERRA DE SOUZA MARTINS - OAB PI131-B - CPF: 373.721.733-53, DAMASIO DE ARAUJO SOUSA - OAB PI1735 - CPF: 031.056.318-60 e ALCIDES BESERRA DE SOUSA - OAB PI3925-A - CPF: 017.056.848-23 (ADVOGADOS) do despacho de ID. 14847229 que determina o prazo de 30(trinta) dias, para apresentação de plano de partilha, termo de quitação de ITCMD e certidão negativa da Fazenda Pública Estadual, assim como, para que se tenha um célere andamento do processo, poderá a inventariante apresentar plano de partilha.

12.2. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0802738-53.2020.8.18.0032

INTIMAR o Dr. GUTENBERG DOS SANTOS CARDOSO - OAB SP372914 - CPF: 030.058.028-25 (ADVOGADO), da Certidão (LINK) da designação da audiência de ID-14868900.

12.3. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0802640-68.2020.8.18.0032

INTIMAR o Dr. VIDAL GENTIL DANTAS - OAB PI99-B - CPF: 217.516.413-68 (ADVOGADO) da CERTIDÃO 14869283 que em obediência ao despacho 14850242 informa que fica designado o **dia 29 de março de 2021, às 10:30h**, para a realização da audiência de instrução, POR VÍDEO CONFERÊNCIA. **Caso uma das partes /ou testemunhas não disponham de meios eletrônicos para participação na audiência, na modalidade acima referida, deverão se dirigir na data e hora designada, à Sala de Audiências do Juiz Auxiliar da 3ª Vara de Picos-PI, situada no Fórum de Picos, para acesso a dispositivo eletrônico, para participação na audiência, de forma semi-presencial.**

12.4. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0802571-36.2020.8.18.0032

INTIMAR o Dr. RAMON COSTA LIMA - OAB PI8037 - CPF: 002.994.003-60 (ADVOGADO) do despacho de ID. 14848953 para, no prazo de 15(quinze) dias, retificar o valor da causa, nos moldes já especificados no despacho de id- 13729483, **SOB PENA DE INDEFERIMENTO**.

12.5. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0801845-62.2020.8.18.0032

INTIMAR a Dra. FERNANDA RIBEIRO DANTAS - OAB PI17712 - CPF: 442.484.528-12 (ADVOGADO) do despacho de ID. 14850829.

12.6. CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800150-61.2020.8.18.0036

CLASSE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64)

ASSUNTO(S):[Dano ao Erário]

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RÉU: M. A. A. SILVA FONTENELLE - ME

ADVOGADO: CAIO IATAM PADUA DE ALMEIDA SANTOS (OAB/PI 9415) - CPF: 017.843.933-98

O MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS MANDA:

CITAR, na pessoa do seu advogado, a parte qualificada abaixo, de todo conteúdo da petição inicial constante no processo número **0800150-61.2020.8.18.0036**, para que, caso deseje, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

QUALIFICAÇÃO DA PARTE:

M.A.A. SILVA FONTENELLE - ME, CNPJ nº 05.328.402/0001- 33, na figura de sua sócio administradora, MARIA DO AMPARO ARAUJO SILVA FONTENELLE, RG. 1478637 - SSP/PI, CPF: 394.101.023-91.

12.7. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0800270-56.2021.8.18.0073

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Abono de Permanência]

AUTOR: ADILSON DA LUZ SILVA

DEMETRIO PAES LANDIM NETO - OAB PI7221 - (ADVOGADO)

REU: MUNICIPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUI- PI

DESPACHO-MANDADO

Ante a documentação acostada ao ID 14694052, RECEBO a Inicial e por ora, defiro os benefícios da justiça gratuita. Apreciarei o pedido de tutela de urgência quando de momento oportuno, observando-se art. 10 do NCPC - devido processo legal.

Assim, por ora, DETERMINO o que segue abaixo:

1.1. à r. Secretaria para juntada de certidão de triagem, contendo todas as informações devidas, **nos exatos termos do art. 27 e ss. do Prov. Conj. 11/2016**, em especial, apontando-se existência de demais feitos entre as partes junto à presente Comarca - para fins de eventuais análises na forma do art. 55 e ss., do NCPC;

À SECRETARIA para os impulsos oficiais - art. 127, do Cód. Normas para observância do determinado abaixo:

2.1. CITE(M)-SE demandado(s) para que tome(m) conhecimento da inicial e apresente(m) contestação no prazo legal, sob pena de revelia.

2.3.1 Após, certificações devidas - **art. 231, 238 e 239, do NCPC.**

2.3.2. Caso haja contestação, **por ato ordinatório - art. 127, do Cód. Normas do E.TJPI** a Secretaria deve INTIMAR a parte autora para apresentação de RÉPLICA e eventual pedido de produção de prova pertinente.

2.3.2. Na sequência, **por ato ordinatório - art. 127, do Cód. Normas do E.TJPI**, intime-se a parte requerida para apresentar que provas pretende produzir no prazo de 05 dias;

De já, CONSIGNE-SE que as partes deverão se manifestar especificando os meios de prova que pretendem produzir, justificando-as objetiva e concretamente sua relevância e pertinência, sob pena de indeferimento - pleito este, que será analisado na forma art. 370, do NCPC, inclusive, à luz da norma jurídica que se extrai do art. 77 e seguintes do NCPC.

Evite-se conclusões desnecessárias, aguardando-se a prática de todos os atos em Secretaria. Somente após a prática de todos os atos acima determinados, conclusos deliberação na forma em que o feito venha a se apresentar.

Expedientes necessários, **entre os quais, OFICIANDO-SE ao Órgão Ministerial para ciência, e assim o faço, motivadamente, à vista do disposto no art. 139, inc. X, do NCPC, para ciência e eventual atuação conforme independência funcional, cedição da multiplicidade de feitos desta natureza, em datas contemporâneas, inclusive.**

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se.

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO.

Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. **CUMpra-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.** Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.

12.8. Aviso de Intimação

PROCESSO Nº: 0000325-75.2017.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Bloqueio de Matrícula]

AUTOR: MARCOS CESAR ROSSO, DUCIANE DIAS DE MEDEIROS, OSMUNDO LUIZ DIAS NETO, CARMINA DIAS DE MEDEIROS, HERTON ARAUJO DE SOUSA, RAFAEL CRISTIANO ROSA, DUCILEIA DIAS DE MEDEIROS

Advogado: ANTONIO AUGUSTO PIRES BRANDAO - OAB PI12394, JADIR SANTOS SARAIVA - OAB PI10220

REU: JOAO DIAS JERONIMO, BERTA MARIA MIMOSO SERRA DE JERONIMO

Advogado: VALDEMAR JOSE KOPROVSKI - OAB PR18643, LUIZA NICOLLE LOPES PEDROSA - OAB PI14474

INTIMAÇÃO

Trata-se de INTIMAÇÃO dos **assistentes litisconsorciais do polo ativo**, por meio do Sistema PJe, para ciência e manifestação, se for o caso, da Decisão de Id nº 14058195.

bom jesus-PI, 19 de fevereiro de 2021.

12.9. Decisão

PROCESSO Nº: 0001138-39.2016.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Imissão na Posse]

AUTOR: MARCOS CESAR ROSSO

Advogado: LINCON HERMES SARAIVA GUERRA - OAB PI3864, ANTONIO AUGUSTO PIRES BRANDAO - OAB PI12394

REU: JOAO DIAS JERONIMO, BERTA MARIA MIMOSO SERRA DE JERONIMO

Advogado: VALDEMAR JOSE KOPROVSKI - OAB PR18643, LUIZA NICOLLE LOPES PEDROSA - OAB PI14474

DECISÃO

[...]

Portanto, não vislumbro motivo para revogar a decisão que decretou a revelia da Sra. Berta Maria Mimoso Serra de Jerônimo, tendo em vista que seguiu os ditames legais.

Todavia, o réu revel poderá ingressar no feito em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

Quanto ao pedido de sobrestamento da presente demanda até o julgamento dos embargos de terceiro (proc. nº 0800276-30.2019.8.18.0042), indefiro-o por entender que tal pedido deva ser formulado nos autos dos embargos, devendo a embargante apresentar demonstração convincente da necessidade de se obter a atribuição do efeito suspensivo aos embargos.

Antes de avançar no feito, **intime-se o INTERPI** para informar, no prazo de 10 (dez) dias, a espécie de intervenção que pretende, tendo em vista haver manifestação da autarquia estadual informando interesse em compor a lide (ID 5047859 - pág. 34/35).

Intime-se as partes para tomarem ciência da presente decisão.

Em tempo, intime-se o causídico peticionante da manifestação de ID 11693619 para regularizar a representação processual da ré Berta Maria Mimoso Serra de Jerônimo, devendo juntar instrumento procuratório no prazo de 15 (quinze) dias.

12.10. Despacho**PROCESSO Nº:** 0800211-64.2021.8.18.0042**CLASSE:** REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)**ASSUNTO(S):** [Esbulho / Turbação / Ameaça, Requerimento de Reintegração de Posse]**AUTOR:** HELVECIO MOTA DOS REIS

Advogado: ANTONIO LIBORIO SANCHO MARTINS - OAB PI2357

REU: MANOEL JOSE RODRIGUES**DESPACHO**

[...]

Assim, em atenção ao princípio do contraditório substancial (artigos 9º e 10, CPC), e tendo em vista tratar-se de ação possessória, **intime-se** o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial a fim de qualificar os autores do esbulho mencionado bem como corrigir o valor da causa, devendo-se levar em consideração a avaliação da área ou do bem objeto do pedido, recolhendo a complementação das custas, na forma da tabela de custas do E.TJPI, no prazo legal inserto no art. 319 e ss., do CPC, sob pena de indeferimento da Inicial - art. 321 c/c art. 485, inc. I, III, do CPC.

DESPACHO**12.11. Despacho****PROCESSO Nº:** 0001147-74.2011.8.18.0042**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Reintegração de Posse]**AUTOR:** JOSE RONALDO CUNHA

Advogado: DANIEL FELIPE BRABO MAGALHAES - OAB AL7339

REU: SERRA DOURADA S A

Advogado: LIVIUS BARRETO VASCONCELOS - OAB PI4700

INTERESSADOS: PEDRO BORGES DE SOUSA, MARIA DE JESUS DE SOUSA

Advogado: LIVIUS BARRETO VASCONCELOS - OAB PI4700

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pleito ministerial de ID 13523330 e determino:

1) A intimação das partes para, querendo, manifestarem-se sobre a petição de Pedro Borges de Sousa e sua mulher Maria de Jesus Sousa pugnando para serem ingressados no feito na condição de assistente da ré (ID 5166891, pág. 52/54), bem como sobre a Certidão de ID 12136893.

2) A intimação do a intimação do INCRA, nos termos do art. 183 do CPC, para informar no prazo de 15 (quinze) dias se tem interesse no feito, bem como para dizer se reconhece algum conflito coletivo decorrente de questão agrária no imóvel em questão.

Havendo manifestação do INCRA, intemem-se as partes para, querendo, exercerem o contraditório no prazo de 05 (cinco) dias.

Na sequência, por ato ordinatório - art. 127, do Cód. Normas, fica determinada abertura de vistas ao Membro Ministerial para atuação devida porquanto fiscal da ordem jurídica - art. 178, inc. I e III, do NCPC - no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, certifique-se e conclusos.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Observe-se decurso de prazo, atentando-se às portarias ora vigentes. Cumpra-se.

12.12. Despacho**PROCESSO Nº:** 0800349-65.2020.8.18.0042**CLASSE:** EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL (37)**ASSUNTO(S):** [Acessão]**EMBARGANTE:** DIANA PAULA MASCARENHAS GUERRA, VALERIA MASCARENHAS GUERRA CURVINA

Advogado: RAIMUNDO NEY DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUA - OAB DF21606

EMBARGADO: JORGE DA SILVA CASTRO, CLEZIO GOMES DA SILVA, OSVALDO CARDOSO DE LARA**DESPACHO**

Vistos, etc.

Defiro o pleito ministerial de ID 12908294 e determino a intimação das autoras (pela última vez) para regularização do polo ativo da demanda, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 76, §, I, c/c art. 485, VI, ambos do CPC.

Após o decurso do prazo ou havendo manifestação, certifique-se e conclusos.

12.13. Sentença**PROCESSO Nº:** 0800109-27.2019.8.18.0102**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Patente, Reivindicação]

AUTOR: JOAO LUIZ FREIRE GUIMARAES, TEREZINHA DE JESUS RIBEIRO GUIMARAES

Advogado: ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA - OAB MA6560-A, GABRIEL RIBEIRO DE MIRANDA SOUSA - OAB MA19801

REU: LIDIO FERNANDES DE SOUZA

SENTENÇA

[...]

Ante o exposto, JULGO EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO A AÇÃO REIVINDICATÓRIA COM PEDIDO LIMINAR DE TUTELA ANTECIPADA ajuizada por JOÃO LUÍS FREIRE GUIMARÃES, TEREZINHA DE JESUS RIBEIRO GUIMARÃES em face de LIDIO FERNANDES DE SOUSA por força do art. 330, IV c/c 485, I, ambos do CPC.

Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais no valor de 10% sobre o valor da causa.

Evitem as partes a oposição de embargos de declaração descabidos, inclusive com aplicação das medidas cabíveis quanto à procrastinação do feito (art. 1026 §2º do Código de Processo Civil).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Oportunamente, arquite-se os autos com as cautelas de praxe.

12.14. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0801654-17.2020.8.18.0032

ATO ORDINATÓRIO: Intimo a parte autora, por meio de seu advogado: LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO - OAB PI1750 - CPF: 200.961.433-04, da cota ministerial de ID 14190986, para juntar aos autos, além das certidões dos Distribuidores forenses, certidões negativas de débitos tributários e certidão de protestos, junto ao Cartório de Protestos.

12.15. PORTARIA Nº 01/2021 Correição ORDINÁRIA - Exercício 2020 - Ano/Base 2021

PORTARIA Nº 01/2021

Correição ORDINÁRIA - Exercício 2020 - Ano/Base 2021

A DOUTORA Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, Juíza de Direito da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a regra disposta no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979) e,

CONSIDERANDO as disposições constantes no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, que estabelece os procedimentos a serem seguidos nas Correições Ordinárias e/ou Extraordinárias a serem realizadas pelos Juizes de Direito do Estado do Piauí, em suas respectivas Varas e/ou Juizados.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 10 e 11 da Portaria nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e no art. 10 da Portaria Nº 1986/2020, PJPI/TJPI/SECPRE;

RESOLVE:

Art. 1º. Realizar a Correição Ordinária na 1ª Vara da Infância e Juventude de Teresina, Piauí, relativa aos serviços judiciários efetivados durante o período compreendido entre 01/01/2020 e 31/12/2020;

Art. 2º. Estabelecer o dia 25/02/2021, às 08 hs, na Sala de Audiências deste Juízo, para a Audiência Pública de Abertura dos Trabalhos da Correição, e o dia 22/03/2021, às 09h, no mesmo local, para o encerramento dos serviços correicionais, com utilização de plataforma de videoconferência, cujos links para acesso serão disponibilizados, mediante solicitação, através do e-mail gabjuizado1vij@gmail.com;

Art. 3º. Determinar o comparecimento/acesso às solenidades de abertura e encerramento da correição de todos os servidores vinculados a esta unidade jurisdicional, inclusive cedidos de outros órgãos públicos, terceirizados e estagiários;

Art. 4º. Determinar que todos os processos se encontrem na Secretaria da Vara, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início dos serviços, com exceção daqueles cujo prazo ainda estiver em curso, sob pena de cobrança e demais medidas legais;

Art. 5º. Designar a servidora LEILA ALVES DE SOUSA MACÊDO como secretária da aludida correição e a servidora IRANDIRA GOMES NORONHA PORTO como secretária substituta, bem como o servidor GENÉSIO ALVES DA SILVA para auxiliar os trabalhos;

Art. 6º. Determinar a participação e o empenho, com prioridade, do maior número de servidores de cada setor deste juízo;

Art. 7º. Determinar ao Sr. Secretário da Vara Correicionada que dê cumprimento a todos os atos que lhe forem afetos, elencados no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, acima referido;

Art. 8º. Cientificar os interessados de que eventuais reclamações contra atos relacionados ao objeto desta correição deverão ser apresentados a partir da instalação e enquanto perdurarem os trabalhos;

Art. 9º. Determinar que sejam expedidos convites e enviados os links de acesso ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao representante da OAB para acompanhamento dos serviços e para as solenidades de abertura e de encerramento;

Art. 10º. Determinar ao Senhor Secretário da Vara que fixe no átrio do Fórum e/ou em lugar de costume, o edital e portaria da presente correição, devendo também serem publicados no Diário de Justiça.

Certifique-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Juíza de Direito da 1ª Vara da Infância e Juventude de Teresina, em 22(vinte e dois) de fevereiro de 2021.

MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS

Juíza de Direito da 1ª Vara da Infância e Juventude de Teresina/PI

12.16. EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

A Doutora Maria Luíza de Moura Mello e Freitas, MMª. Juíza de Direito titular da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber por este EDITAL que, nos termos dos artigos no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979), Provimento nº. 20/2014 da Corregedoria Geral da Justiça e Portaria nº 01/2021 deste Juízo, que foi designado o dia 25/02/2021, às 08 horas, na sala das audiências da 1ª Vara da Infância e Juventude desta Comarca de Teresina/PI, para a audiência de instalação da CORREIÇÃO ORDINÁRIA da referida Vara, para a qual ficam convidados os representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil, demais autoridades e partes interessadas. Haverá utilização da plataforma de videoconferência, cujos links de acesso serão disponibilizados, mediante solicitação, através do e-mail gabjuizado1vij@gmail.com. Na oportunidade, serão recebidas denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços do foro judicial. Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital, que deverá ser afixado no átrio do Fórum da Comarca e receber ampla divulgação. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA/PI, aos 22(vinte e dois) dias do mês de fevereiro de 2021. Eu, ___ (Leila Alves de Sousa Macêdo), Secretária designada para funcionar na Correição Ordinária, subscrevi.

MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS

- Juíza de Direito da 1ª Vara da Infância e Juventude de Teresina/PI

12.17. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0800020-49.2021.8.18.0032

ATO ORDINATÓRIO: Intimo a parte autora, por meio de seu advogado: ROZINALDO CORREIA DA SILVA - OAB PI19285 - CPF: 020.947.324-

01, para providenciar o pagamento das custas processuais finais, conforme determinado na sentença de ID 14190986.

12.18. Edital de Citação

PROCESSO Nº: 0800029-45.2021.8.18.0053

CLASSE: USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO(S): [Usucapião Ordinária]

AUTOR: MARIA AMELIA DE SOUSA RAMOS

REU: AGOSTINHO ALVES DO NASCIMENTO

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. MARCUS ANTONIO SOUSA E SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de GUADALUPE, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. João Clímaco de Almeida, nº 37 - Centro, GUADALUPE-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA AMELIA DE SOUSA RAMOS, brasileira, solteira, portadora de RG: 07296119220200 SSP/MA, CPF: 131.993.403-00, residente e domiciliado em Guadalupe-PI, à Av. Manoel Ribeiro da Fonseca, S/N, Bairro Cruzeta, em face de **AGOSTINHO ALVES DO NASCIMENTO**, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, ficando por este edital citado o requerido e bem assim os confinantes e os interessados ausentes incertos e desconhecidos (CPC, arts. 924 e 232, IV), para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de GUADALUPE, Estado do Piauí, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (10/02/2021). Eu, Rosa Carmina Coêlho Lima, digitei, subscrevi e assino.

DOUTOR MARCUS ANTONIO SOUSA E SILVA-Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GUADALUPE

12.19. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0001159-53.2015.8.18.0073

CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)

ASSUNTO(S): [Busca e Apreensão]

INTERESSADO: BANCO BRADESCO S.A.

INTERESSADO: JOSE AMERICO SOARES

DESPACHO

Expedientes necessários. Por este ato, ficam as partes intimadas por seus causídicos. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. **Cumpra-se com urgência.**

São RAIMUNDO NONATO-PI, 22 de fevereiro de 2021.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

12.20. PORTARIA CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL

PORTARIA Nº 02/2021 Correição Ordinária Anual - Exercício 2021 - Ano/Base 2020 Breno Borges Brasil, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Marcos Parente, no uso de suas atribuições legais, etc. CONSIDERANDO a regra disposta no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979) e, CONSIDERANDO as disposições constantes no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, que estabelece os procedimentos a serem seguidos nas Correições Ordinárias e/ou Extraordinárias a serem realizadas pelos Juizes de Direito do Estado do Piauí, em suas respectivas Varas e/ou Juizados. RESOLVE: Art.1º. Realizar a Correição ORDINÁRIA ANUAL na Comarca de Marcos Parente, Piauí, relativa aos serviços judiciários, notariais e de registro efetivados durante o ano. Art.2º. Estabelecer o dia 01/03/2021, às 11h:30min, no fórum de Marcos Parente, para a Audiência Pública de Abertura dos Trabalhos da Correição, e o dia 24/03/2021, às 9 horas, para o Encerramento dos serviços correicionais. Art. 3º. Os servidores a qualquer título lotados na comarca somente deverão comparecer se escalados para o trabalho na data supramencionada, dispensados os que estiverem em teletrabalho ou em atividade em outros fóruns. Art.4º. Determinar que todos os processos se encontrem na Secretaria da respectiva Vara, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início dos serviços, inclusive a devolução de todos os processos em poder, há mais de dez dias, de advogados, Defensoria Pública, Ministério Público, autoridade policial e peritos, até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob pena de cobrança e demais mediadas legais, salvo aqueles cujo prazo ainda estiver em curso. Art. 5º. Designar os servidores Pedro Pereira da Silva Neto e Diego Antunes de Melo Falcão Teixeira para secretariarem os trabalhos da Correição em comento, servindo sob compromisso de seu elevado cargo. Art. 6º. Determinar o(a) Sr.(a) Secretário(a) da Vara Correicionada, para que dê cumprimento a todos os atos que lhe forem afetos, elencados no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, acima referido. Art. 7º. Cientificar os interessados de que eventuais reclamações contra atos relacionados ao objeto desta correição deverão ser apresentados a partir da instalação e enquanto perdurarem os trabalhos por via remota. Art. 8º. Determinar que se expeça convites ao Promotor de Justiça, à Defensoria Pública e representante da OAB para acompanhamento dos serviços e para as solenidades de abertura e de encerramento. Art. 9º. Determinar ao(a) Senhor(a) Secretário(a) que fixe no átrio do Fórum e/ou em lugar de costume, o edital e portaria da presente correição, devendo também serem publicados no Diário de Justiça. Certifique-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Gabinete do(a) Juiz(a) de Direito da Comarca de Marcos Parente, ao vigésimo primeiro dia de novembro de dois mil e dezoito. Breno Borges Brasil Juiz de Direito.

12.21. EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL Breno Borges Brasil, Juiz de Direito titular da Vara Única da Comarca de Marcos Parente, no uso de suas atribuições legais, Faz saber por este EDITAL que, nos termos dos artigos no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979), Provimento nº. 20/2014 da Corregedoria Geral de Justiça e Portaria nº 04/2018 deste Juízo, que foi designado o dia 01/03/2021, às 11h:30min, na sala das audiências da Comarca de Marcos Parente/PI, para a audiência de instalação da Correição Ordinária Anual da referida comarca, para a qual ficam convidados os representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil, demais autoridades e partes interessadas, oportunidade em que serão recebidas reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços do foro judicial. Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital, que deverá ser afixado no átrio do fórum da comarca e receber ampla divulgação. Dado e passado nesta cidade e comarca de Marcos Parente/PI, em 12 de fevereiro de 2020. Breno Borges Brasil Juiz(a) Corregedor(a)

12.22. Sentença 2ª Vara- Processo nº 0801795-67.2019.8.18.0033

PROCESSO Nº: 0801795-67.2019.8.18.0033

CLASSE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (1112)

ASSUNTO(S): [Oferta]

INTERESSADO: M. F. A. D. M.

INTERESSADO: JOÃO PAULO DE CARVALHO MELO

SENTENÇA

"No caso concreto, a petição de ID 11703777 confirma que o executado realizou o pagamento integral do débito alimentar, motivo pelo qual a extinção do feito é medida de direito. Pelo exposto e tudo mais que nos autos consta, **EXTINGO o presente cumprimento de sentença pela satisfação integral do débito**, com base no art. 924, II, do Código de Processo Civil."

12.23. Edital**EDITAL DE CITAÇÃO****Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CARACOL, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua João Dias, 227, CARACOL-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **VALMIRA RIBEIRO DA ROCHA**, brasileira, solteira, lavradora, portadora da cédula de identidade nº 2.957.984, inscrita no CPF sob o nº 049.533.153-83, residente e domiciliada no Povoado Água Brava, Município de Guaribas-PI em face de **ELINO MIRANDA ROCHA**, brasileiro, residente e domiciliado em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte requerida, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CARACOL, Estado do Piauí, aos 23 de fevereiro de 2021 (23/02/2021). Eu, Ribeiro Dias de Macedo Dias de Macedo _____, Analista Judicial, digitei, subscrevi e assino.

12.24. Edital de Citação

PROCESSO Nº: 0003020-63.2016.8.18.0033

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Reconhecimento / Dissolução]

INTERESSADO: MARIA MADALENA CAMPOS MOURAO

INTERESSADO: JOSÉ OLÍMPIO DA TRINDADE SILVA FILHO

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. RAIMUNDO JOSÉ GOMES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Avelino Rezende 161, Fonte dos Matos, PIRIPIRI-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA MADALENA CAMPOS MOURÃO, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada na Rua Acelino Marques, nº 43, Bairro Floresta, Piripiri-PI, ficando REGINALDO DA SILVA e EDÊNIA SILVA, filhos de José Olímpio da Trindade Silva Filho e Maria Pereira da Silva, CITADOS, para todo os termos da inicial e do despacho cópia anexas, para, decorrida a dilação, responderem, querendo, a ação proposta, no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Secretaria da 2ª Vara e Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (23.02.2021). (Eu, Ana Vitória Gomes Rodrigues, Estagiária da 2ª Vara, o digitei). RAIMUNDO JOSÉ GOMES - Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PIRIPIRI.

12.25. EDITAL DE CITAÇÃO

PELO PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO, fica o senhor FRANCISCO COELHO DE CARVALHO FILHO, com endereço não localizado, a efetuar o pagamento do débito no prazo de cinco (05) dias, conforme despacho do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Barras - PI. Eu ELESBÃO SAMPAIO BARBOSA, digitei.

12.26. Decisão

PROCESSO Nº: 0000799-46.2017.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]

AUTOR: ARABELA LOPES DOS SANTOS, ABILIO GUEDES DE CARVALHO, ADELINO ALVES BRAUNA, OUTROS

Advogado: LINCON HERMES SARAIVA GUERRA - OAB PI3864

REU: FERNANDO ABOUDIB CAMARGO

Advogada(o): PATRICIA CRISTINA CECCATO BARILI - OAB PI3649, DOUGLAS FRANCO TORRES DE OLIVEIRA - OAB PI8415, TERMONILTON BARROS MEDEIROS - OAB PI10234, ENZO MARTINS ARRAIS MOUZINHO - OAB PI8343

DECISÃO

[...]

III - DO DISPOSITIVO

Deste modo, reconheço a competência da Vara Agrária para tramitação e julgamento deste processo, nos termos do art. 43, I da Lei Complementar nº 171/2011 e do art. 126 da CF e INDEFIRO o pedido de DECLARAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ABOSLUTA deste juízo por não estar configurada a hipótese do artigo 109 da Constituição Federal.

Quando à notícia de descumprimento da liminar proferida nestes autos em favor dos requeridos, não é possível verificar, pela mera análise dos autos, o estado de fato que se encontra o objeto imóvel do litígio. Desta maneira, determino que seja expedido Mandado de Diligência, a ser cumprido por Oficial de Justiça acompanhado das partes, para que certifique se a parte autora está descumprindo decisão liminar proferida em fls. 42-58 do ID 5138508 e ingressando na área de reserva legal, ficando desde logo autorizada a utilização de reforço policial pelo Oficial de Justiça.

Após a devolução do Mandado de Diligência, retornem-me os autos conclusos.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

12.27. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0000024-86.2010.8.18.0103

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: VALDEMIR CARVALHO DE LIMA

DESPACHO: Intime-se a parte do retorno do autos através de seu advogado constituído via diário de justiça, após vistas ao mp, por fim, conclusos para designação de audiência monitoria para cumprimento da pena. MATIAS OLÍMPIO, 23 de outubro de 2019 DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

12.28. Decisão

PROCESSO Nº: 0800242-21.2020.8.18.0042

CLASSE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)

ASSUNTO(S): [Ebulho / Turbação / Ameaça]

AUTOR: NISAN FERREIRA MACIEL

Defensoria Pública do Estado do Piauí

REU: CLAY ROBERT EARL

Advogado: JEAN CARLO GONCALVES BALDISSARELLA - OAB BA17979

DECISÃO

[...]

III - DO DISPOSITIVO

Ante o disposto, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR E DETERMINO A REINTEGRAÇÃO NA POSSE DE NISAN FERREIRA MACIEL NA ÁREA INDICADA NA INICIAL, nos termos do art. 561 c/c 562 do CPC e DETERMINO:

a) A reintegração de NISAN FERREIRA MACIEL na posse do imóvel indicado na inicial;

b) A intimação do requerido CLAY ROBERT EARL, por meio do patrono habilitado nos autos, para que se abstenha de praticar quaisquer atos tendentes a ameaçar a posse da requerente, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a 15.000,00 (quinze mil) reais, a partir do qual poderá ser revisto, sem prejuízo das demais penas previstas em lei;

c) A citação do requerido CLAY ROBERT EARL, para apresentar contestação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC. No mesmo ato, seja o requerido informado do teor dessa decisão;

d) Intime-se o INTERPI para informar no prazo de 15 (quinze) dias, contados em dobro nos termos do 183 do CPC, se o Estado do Piauí possui interesse no feito, ante o indício de titularidade pública do imóvel.

Expeça-se mandado de reintegração de posse, ficando o Oficial de Justiça desde logo autorizado a utilizar força policial para o fiel cumprimento do respectivo mandado.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

12.29. EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA DA VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES-PI

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

A Bela **UISMIERE FERREIRA COELHO**, MM. Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves, no uso de suas atribuições legais,.

Faz saber por este **EDITAL** que, nos termos dos artigos no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979), Provimento nº. 20/2014 da Corregedoria Geral da Justiça e Portaria nº 001/2021 deste Juízo, que foi designado dia **03.03.2021, às 10:00 horas**, na Sala das Audiências deste Fórum, para a audiência de instalação da Correição Ordinária, relativa aos serviços judiciais efetivados durante o **período compreendido entre 01/01/2020 e 31/12/2020**, para a qual ficam convidados os representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil, demais autoridades e partes interessadas, oportunidade em que serão recebidas denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços do foro judicial. Foi designado o dia **17.03.2021, às 10:00 hs**, na Sala de Audiências desta Vara Única de ribeiro Gonçalves, para audiência de encerramento dos serviços correicionais. Diante a situação de pandemia, as audiências de abertura e de encerramento da correição serão realizadas por videoconferência. Somente havendo impossibilidade técnica de participação por videoconferência, deverão os interessados se fazer presentes ao Fórum. Os links para acesso às audiências (*Microsoft Teams*) serão disponibilizados através dos e-mails informados, a fim de que sejam acessados nos dias e horários designados. Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital, que deverá ser afixado no átrio deste Fórum, publicado no Diário de Justiça e receber ampla divulgação. DADO e PASSADO nesta cidade e comarca de Ribeiro Gonçalves/PI, em 22 (vinte e dois) de fevereiro de 2021. Eu, _____ (Isabel Teresa Alves de Mendonça), Secretária designada para atuar na Correição, subscrevi.

UISMEIRE FERREIRA COELHO

Juíza de Direito da Vara Única

12.30. Edital da Correição Geral Ordinária Judicial

Edital Nº 51/2021 - PJPI/COMP/PIC/JUIPIC/JUIPICSED

O Doutor **ADELMAR DE SOUSA MARTINS**, MM. Juiz de Direito titular do Juizado Especial Cível Criminal da Comarca de Picos - Piauí, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos **artigos no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979), Provimento nº. 20/2014 da Corregedoria Geral da Justiça, etc.**

FAZ SABER, por este **EDITAL**, a todos os interessados que: **a)** - foi designado o período de **16 a 26 de Março de 2021**, para a realização da **CORREÇÃO GERAL ORDINÁRIA JUDICIAL** nas Secretarias do citado Juizado, incluindo os seus dois anexos, abrangendo o período compreendido de **1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020**, visando verificar a regularidade dos serviços judiciais a cargo das mencionadas Secretarias; **b)** - ficam convidados o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Picos, demais autoridades e partes interessadas para querendo, acompanhar os trabalhos correicionais; **c)** - Ficam intimados os senhores Advogados, Defensores Públicos, autoridades policiais e os dignos representantes do Ministério Público a devolverem, até o início da correição, todos os processos físicos em seu poder, em carga há mais de 10 (dez) dias; **d)** - Os serviços a cargo das Secretarias serão prestados normalmente; **e)** - Fica permitido às partes apresentarem reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços do foro judicial; **f)** - A reunião de abertura será realizada às **08:00 horas do dia 16 de Março de 2021** e a reunião de encerramento dos trabalhos correicionais ocorrerá às **13:00 horas do dia 26 de Março de 2021**, exceto se houver necessidade de prorrogação para a conclusão dos trabalhos; **g)** - as reuniões de abertura e de encerramento serão abertas à presença de qualquer interessado. Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital, que deverá ser afixado no átrio do Fórum da Comarca e receber ampla divulgação. Dado e passado nesta cidade e Secretaria do Juizado Especial Cível e Criminal da comarca de Picos, Estado do Piauí, **aos 23 dias de fevereiro de 2021**. Eu, _____ (**Bela. Francisca Paula de Moura Sátiro Ferreira**), designada Secretária da Correição digitei e subscrevi.

Bel. Ademar de Sousa Martins

Juiz Corregedor

12.31. Portaria da Correição Geral Ordinária Judicial

Portaria Nº 447/2021 - PJPI/COMP/PIC/JUIPIC/JUIPICSED, de 23 de fevereiro de 2021

Correição Ordinária Judicial - Exercício 2020 - Ano/Base 2020

O Doutor **ADELMAR DE SOUSA MARTINS**, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Picos, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a regra disposta no **artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979)** e,

CONSIDERANDO as disposições constantes no **Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça**, que estabelece os procedimentos a serem seguidos nas Correições Ordinárias e/ou Extraordinárias a serem realizadas pelos Juizes de Direito do Estado do Piauí, em suas

respectivas Varas e/ou Juizados.

RESOLVE:

Art. 1º. Realizar a Correição Ordinária Geral no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Picos - SEDE, incluindo seus Anexos, (Anexo I, UESPI e Anexo II Faculdade R. Sá), relativa aos serviços judiciários efetivados durante o período compreendido entre 01/01/2020 e 31/12/2020.

Art. 2º. Estabelecer o dia 16/03/2021, às 08:00 h, na Secretaria do Juizado Especial Cível e Criminal - Sede, para a Audiência Pública de Abertura dos Trabalhos da Correição, e o dia o dia 26/03/2021, às 13:00 h, na Secretaria do Juizado Especial Cível e Criminal - Sede para o encerramento dos serviços correicionais.

Art. 3º. Determinar o comparecimento às solenidades de abertura e encerramento da correição de todos os servidores vinculados à esta Unidade Jurisdicional, inclusive os estagiários.

Art. 4º. Determinar que todos os processos físicos se encontrem na Secretaria da Unidade Judiciária, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início dos serviços, inclusive a devolução de todos os processos em poder, há mais de dez dias, de advogados, Defensoria Pública, Ministério Público, autoridade policial e peritos, até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob pena de cobrança e demais medidas legais, salvo aqueles cujo prazo ainda estiver em curso.

Art. 5º. Designar a servidora Francisca Paula de Moura Sátiro Ferreira, para secretariar os trabalhos da Correição em comento, servindo sob compromisso de seu elevado cargo.

Art. 6º. Determinar a Sra. Secretária da Unidade Judiciária, para que dê cumprimento a todos os atos que lhe forem afetos, elencados no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, acima referido.

Art. 7º. Cientificar os interessados de que eventuais reclamações contra atos relacionados ao objeto desta correição deverão ser apresentados a partir da instalação e enquanto perdurarem os trabalhos.

Art. 8º. Determinar que expeça-se convites ao Promotor de Justiça, à Defensoria Pública e representante da OAB para acompanhamento dos serviços e para as solenidades de abertura e de encerramento.

Art. 09º. Determinar a Senhora Secretária que fixe no átrio do Fórum e/ou em lugar de costume, o edital e portaria da presente correição, devendo também serem publicados no Diário de Justiça.

Certifique-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Picos, aos 23 de Fevereiro de 2021.

Bel. Ademar de Sousa Martins

Juiz de Direito

12.32. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800098-91.2018.8.18.0050

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: EVANILDA ALVES NEVES

REQUERIDO: FRANCISCO ALVES NEVES

SENTENÇA

Vistos.

I - RELATÓRIO

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, representando os interesses de EVANILDA ALVES NEVES, ajuizou a presente Ação de Interdição, visando obter provimento jurisdicional que declare FRANCISCO ALVES NEVES incapaz e nomeie sua mãe como sua curadora.

Juntou documentos (Id. 864102).

Deferida a liminar, conforme decisão em Id. 1036178 nomeando Evanilda Alves Neves como curadora.

Em Id. 1741213, médico nomeado apresentou o laudo com resposta aos quesitos elaborados.

Audiência de interrogatório do Interditado (Id. 2242810), oportunidade em que foi nomeado advogado para patrocinar os interesses do interditado, apresentando contestação nos autos.

Estudo social realizado (Id. 3651680).

Contestação por negativa geral, apresentada (Id. 9269549).

Por fim, o Ministério Público opinou favoravelmente pela procedência da ação.

É o relatório. DECIDO.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A presente relação processual constituiu-se e se desenvolveu regularmente, contando com a participação do representante do Ministério Público e o curador nomeado. Ante a ausência de matérias de ordem preliminar a serem dirimidas, passo a análise do mérito.

Trata-se de ação de interdição que tem com o fundamento a incapacidade exprimir vontade da Requerida para a prática dos atos da vida civil. Toda interdição deve basear-se no Estatuto da Pessoa com Deficiência, sendo a curatela extraordinária, restrita a atos de conteúdo negocial e patrimonial, nos termos do art. 85 da Lei nº 13.146/2015.

Como se sabe, toda pessoa é dotada de personalidade, tendo aptidão genérica para ser titular de relações jurídicas, ou seja, para ser sujeito de direitos. No entanto, algumas pessoas são desprovidas de aptidão para praticar pessoalmente os atos da vida civil, necessitando de alguém que as substitua ou as represente. Nesse contexto, a curatela é um mecanismo de proteção dessas pessoas que não tem condições de se auto determinar em razão de uma incapacidade.

Pelo que se extrai dos autos, o interditado Francisco Alves Neves tem atualmente 22 (vinte e dois) anos. No exame médico apresentado, foi descrito o Requerido com Mutismo Eletivo (CID10:F94.0).

Na entrevista, o Interditado demonstrou orientação em relação a certas informações da vida cotidiana, mas apresentou desconhecimento quanto a outras questões mais simples. Não soube responder seu nome completo, nem sua verdadeira idade. No entanto, em alguns momentos demonstrou não ter conhecimento do nome do Presidente da República, dentre outros. Apesar de apresentar alguma lucidez em alguns momentos da entrevista, o conjunto probatório demonstra que Francisco Alves Neves não apresenta capacidade de tomar decisões por si mesmo no que diz respeito a administração de seus bens e para realizar negócios.

A incapacidade do Requerido decorre não apenas do diagnóstico clínico (limitações psíquicas), mas de todo o contexto em que o interditado está inserido, como a sua dificuldade para tomar decisões esclarecidas e autônomas sobre seus bens e lhes dar execução. Trata-se da incapacidade civil prevista no art. 4º, III do Código Civil, consubstanciada na impossibilidade de exprimir sua vontade por causa transitória ou permanente.

A interdição visa a resguardar os próprios interesses do interditado, pois, com o auxílio e proteção de um curador, poderá manusear e administrar melhor suas contas, em seu próprio benefício, nas suas necessidades cotidianas. Destaque-se que em qualquer momento o própria interditado, sua curadora, a Defensoria Pública, o Ministério Público ou terceiros poderá ingressar em juízo demonstrando a recuperação plena de Francisco Alves Neves pleiteando o levantamento da interdição.

Em relação a nomeação do curador, o art. 1.775 do CC dispõe sobre a ordem preferencial dos parentes que devem receber o encargo:

Art. 1.775. O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato, e, de direito, curador do outro, quando interditado.

§1º Na falta do cônjuge ou companheiro, e curador legítimo o pai ou a mãe; na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto.
(...)

No caso dos autos, a pessoa que postula a curatela é a mãe do interditando. Nesse ponto, é importante deixar claro qual o papel do curador em relação a pessoa e aos bens do curatelado. A curatela é um encargo imposto a uma pessoa para cuidar e proteger uma pessoa maior de idade que não pode se autodeterminar patrimonialmente em razão de uma incapacidade que prejudique seu discernimento. Ou seja, o instituto não afeta a área existencial da pessoa, influenciando apenas no que tange aos aspectos patrimoniais de sua vida. Nestes termos, o art. 85 da Lei 13.146/15:

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, a sexualidade, ao matrimônio, a privacidade, a educação, a saúde, ao trabalho e ao voto.

Assim, permanecerá preservada a capacidade plena de Francisco Alves Neves quanto aos aspectos existenciais de sua vida. Na medida do possível, deverá ele próprio tomar as decisões concernentes a sua família, a sua sexualidade, ao trabalho, a sua educação, a sua liberdade, ao seu lazer, a sua intimidade, a sua saúde, a sua moradia, ao seu livre desenvolvimento, ao seu futuro, independentemente da aquiescência de terceiros. Também restarão intocados os direitos eleitorais do interditando. Apenas em relação aos aspectos patrimoniais é que Francisco necessitará de ser assistido. Trata-se de incapacidade relativa, pontual, apenas no que tange à administração do dinheiro.

O art. 1.774 do CC dispõe que as disposições gerais da tutela se aplicam a curatela, o que se justifica pela semelhança dos institutos, sendo ambos um munus público impostos a alguém para a proteção de uma pessoa incapaz. Assim, todo o regramento relativo ao exercício da tutela e aos bens do tutelado deverão ser observados no caso da curatela.

Ressalte-se que com o advento da lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) foi suprimido do ordenamento jurídico a possibilidade de reconhecimento da incapacidade absoluta de pessoa com deficiência psíquica. Os indivíduos que não puderem exprimir sua vontade por causa permanente não são mais absolutamente incapazes, mas relativamente.

Assim, em razão da situação de Francisco, que não consegue trabalhar com dinheiro e administrar seu patrimônio, a prática de negócios jurídicos exigirá a atuação ativa de sua curadora, que será sua assistente para a realização dos atos.

III - DISPOSITIVO

Por todo o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a presente ação com amparo no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 1.767, I, do Código Civil, para **DECRETAR A INTERDIÇÃO** de **FRANCISCO ALVES NEVES**, qualificado, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, "III", do Código Civil, e por conseguinte, nomear-lhe curadora a senhora EVANILDA ALVES NEVES, que atuará como sua representante nos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, até que se verifique o eventual levantamento da presente interdição requerido por quem de direito, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Na forma do artigo 85, § 1º, da Lei n. 13.146/2015, a curatela não compreende o exercício dos direitos relacionados ao próprio corpo do interditando, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

Atendendo ao disposto no art. 84, § 3º da Lei 13.146/2015 e diante da impossibilidade de previsão acerca da duração da incapacidade da parte requerida, a curatela fica definida até eventual cessação da incapacidade do curatelado.

Expeça-se termo de compromisso de curatela definitivo, intimando-se a curadora para assina-lo, no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 759), independentemente de trânsito em julgado, uma vez que a sentença que declara a interdição produz efeitos imediatos (art. 1.773 do CC).

Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal por não constar que o interditado e a requerente sejam proprietários de bens que a justifiquem.

Proceda-se à inscrição desta sentença no Cartório do Registro Civil, publicando-a pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (art. 755, § 3º, do CPC/2015). Deixo de determinar a publicação da sentença na imprensa local por inexistir tal espécie de veículo de comunicação nesta localidade.

Lavrem-se os respectivos termos de curatela e tutela.

Sem custas.

Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento de todas as determinações acima, arquivem os autos com as cautelas devidas.

ESPERANTINA-PI, 28 de maio de 2020.

ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Esperantina (Cível)

12.33. Decisão

PROCESSO Nº: 0800976-06.2019.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Esublho / Turbação / Ameaça]

AUTOR: PEDRO PEREIRA DA SILVA NETO, PEDRO PEREIRA NETO, EUSALICE RODRIGUES FERNANDES, EUZEBIO VARGAS FERNANDES FILHO, OUTROS

Defensoria Pública do Estado do Piauí

REU: ALGACIR JOAO SANDRINI

Avogado: JOAO CARLOS FLOR JUNIOR - OAB PR31060, HENRIQUE MARTINS COSTA E SILVA - OAB PI11905

DECISÃO

[...]

III - DO DISPOSITIVO

Ante o disposto, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR E DETERMINO A REINTEGRAÇÃO NA POSSE DA PARTE AUTORA NA ÁREA INDICADA NA INICIAL, nos termos do art. 561 c/c 562 do CPC e DETERMINO:

- A reintegração da parte autora na posse do imóvel indicado na inicial;
- A intimação do requerido ALGACIR JOAO SANDRINI, por meio do patrono habilitado nos autos, para que se abstenha de praticar quaisquer atos tendentes a ameaçar a posse da requerente, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a 15.000,00 (quinze mil) reais, a partir do qual poderá ser revisto, sem prejuízo das demais penas previstas em lei;
- A citação do requerido ALGACIR JOAO SANDRINI E OUTROS, para apresentar contestação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC. No mesmo ato, seja o requerido informado do teor dessa decisão.

Expeça-se mandado de reintegração de posse, ficando o Oficial de Justiça desde logo autorizado a utilizar força policial para o fiel cumprimento do respectivo mandado.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

12.34. Ato Ordinatório

PROCESSO Nº: 0000883-18.2015.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Defeito, nulidade ou anulação, Liminar]

AUTOR: JOSÉ CARLOS DE CANINI, LUCIA DO CARMO MARTINS DE CANINI

Advogado: DOUGLAS FRANCO TORRES DE OLIVEIRA - OAB PI8415, TERMONILTON BARROS MEDEIROS - OAB PI10234

REU: SOLLUS MAPITO QUI PARTICIPAÇÕES LTDA., WILSON LIMA DE ALMEIDA, RONALDO LACERDA FREITAS, LACERDA & BRITO LTDA - ME, UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

Advogado(a): RONALDO LACERDA FREITAS - OAB PI7858, AMANDA SALIS GUAZZELLI - OAB SP303040, ESTELA MARIA LEMOS MONTEIRO SOARES DE CAMARGO - OAB SP60429, GUILHERME MONTEBUGNOLI ZILIO - OAB SP278167, HENRIQUE CEOLIN BORTOLO - OAB SP374971, PAULO VITOR PAULA SANTOS ZAMPIERI - OAB SP305196, THALITA DUARTE HENRIQUES PINTO - OAB SP221503

ATO ORDINATÓRIO

Fica a denunciante SOLLUS MAPITO QUI PARTICIPAÇÕES LTDA. intimada, por meio do Sistema PJe, para ciência e manifestação, se for o caso, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da devolução da Carta de Citação de Id nº 13453297, expedida para o denunciado WILSON LIMA DE ALMEIDA, devolvida com a informação "Desconhecido" (Id nº 14086316).

12.35. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000017-58.2020.8.18.0034

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: A POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: FRANCISCO ITALLO FREITAS DOS SANTOS

Advogado(s):

(...) Diante disso, e tendo em vista que os fatos ocorreram na cidade de Regeneração/PI, declino da competência para processar e julgar esta demanda em favor do Juízo da Comarca de Regeneração/PI, ao passo em que determino a remessa dos autos àquela Comarca. Cumpra-se com urgência. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se. Expedientes necessários. ÁGUA BRANCA, 22 de fevereiro de 2021.

12.36. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000243-23.2012.8.18.0041

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: EDILSON PINTO VILELA

Advogado(s): FRANCISCO RUBENS DE OLIVEIRA E SILVA(OAB/PIAUI Nº 6392)

DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar E. P. V como incurso nas penas do crime do art. 217-A c/c art. 226, II do Código Penal, em que figura como vítima sua filha, M. C. D. C. V. Na fixação da pena-base, observo os parâmetros fixados pelo art. 59 do Código Penal, para analisar cada circunstância individualmente: a) Culpabilidade - A culpabilidade é elevada. Embora o crime de estupro de vulnerável tenha por vítima pessoa menor de 14 anos, é evidente que, em se tratando de criança de apenas 02 anos, ou seja, de terna idade, afigura-se maior a reprovabilidade da conduta. b) Antecedentes - o réu é primário, não havendo notícia de condenação anterior com trânsito em julgado; c) Conduta social - as testemunhas nada informaram que desabone a conduta do réu; d) Personalidade - salvo a prática do crime, nada há que demonstre personalidade desvirtuada; e) Comportamento da vítima - como se trata de criança, o comportamento da vítima não pode ser valorado; f) Motivos - o crime foi perpetrado para a satisfação da lascívia do acusado, motivo que é próprio do tipo penal; g) Circunstâncias - as circunstâncias do delito ultrapassam o esperado para o crime, pois o fato foi praticado pelo réu aproveitando-se da condição de genitor, mas há causa de aumento específica, o que afasta a valoração negativa da circunstância; h) Consequências - não foram constatadas consequências além das próprias do tipo penal, uma vez que a criança não sofreu alteração no comportamento, consoante relato das testemunhas inquiridas. Diante da presença de uma circunstância desfavorável, fixo a pena um pouco acima do mínimo legal, em 8 (oito) anos e 6 (seis) meses de reclusão. Não há atenuantes ou agravantes a considerar. Incide uma causa de aumento de penal, prevista no inciso II do art. 226 do Código Penal, face à condição de genitor que o acusado ostenta em relação à vítima. Assim, a pena perfaz 12 (doze) anos e 9 (nove) meses de reclusão. Diante do quantum da pena aplicada, seu cumprimento será iniciado em regime fechado, conforme art. 33, §2º, a do Código Penal. Condeno o réu em custas, mas suspendo a cobrança diante de sua condição de pobreza, por se tratar de pessoa pobre na forma da lei, assistida pela Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado da sentença, comunique-se à Justiça Eleitoral para os fins do art. 15, III da Constituição Federal. Defiro ao réu o direito de apelar em liberdade, condição em que já se encontra, e por não estarem configuradas as circunstâncias fáticas e legais atuais que justifiquem a prisão provisória. P. R. I.

12.37. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000467-92.2020.8.18.0036

Classe: Incidente de Sanidade Mental

Autor:

Advogado(s):

Réu: ANTONIO SENA NASCIMENTO

Advogado(s): MARIA LILIANE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 13848), LARISSA RAQUEL BARROZO SILVA(OAB/PIAUI Nº 18116)

Intime-se a defesa para se manifestar sobre o laudo pericial em 05 dias.

12.38. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000259-79.2018.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EDVAN PEREIRA SOUSA

Advogado(s): KLEINA CHAVES NOGUEIRA(OAB/CEARÁ Nº 17.698), DANILO CARNEIRO ARAGAO(OAB/CEARÁ Nº 22173)

Designo para o dia 10 / 08 / 2021, às 09:30 horas, a realização de audiência de proposta de suspensão condicional do processo. Intime(m)-se o(s) advogado(s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

12.39. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000186-34.2014.8.18.0041

Classe: Reclamação

Autor: FRANCISCA RODRIGUES DO NASCIEMNTTO

Advogado(s): JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 9076)

Réu: MUNICIPIO DE BENEDITINOS - PIAUÍ

Advogado(s):

SENTENÇA: "(...) Por todo o exposto, julgam-se improcedentes os pedidos formulados pela parte autora, para extinguir o feito, com resolução do mérito, nos termos do art.487, I, do CPC."

12.40. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000198-48.2014.8.18.0041

Classe: Reclamação

Autor: JOÃO DE DEUS PESSOA DA SILVA

Advogado(s): JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 9076)

Réu: MUNICIPIO DE BENEDITINOS - PIAUÍ

Advogado(s):

SENTENÇA: "(...) Por todo o exposto, julgam-se improcedentes os pedidos formulados pela parte autora, para extinguir o feito, com resolução do mérito, nos termos do art.487, I, do CPC."

12.41. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000228-88.2011.8.18.0041

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MANOEL ALVES DE SOUSA

Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 8053)

Réu: BANCO FICSA S/A

Advogado(s):

DECISÃO: "(...)"

Diante do exposto, indefiro os pedidos pugnados pelo advogado Francisco Inácio Andrade Ferreira através da Petição Eletrônica. Nº 0000228-88.2011.8.18.0041.5007. Diante do pedido de habilitação dos herdeiros, intime-se a parte requerida para que, no prazo de 5 (cinco) dia, manifeste-se sobre o pedido de habilitação, na forma como dispõe o artigo 690 do Código de Processo Civil."

12.42. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000533-92.2008.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ERINALDO GOMES DE LIMA

Advogado(s): GILSON CAMPELO DA FONSECA(OAB/PIAÚÍ Nº 1980)

Designo para o dia 16 / 07 / 2021, às 11:30 horas , a realização de audiência de instrução e julgamento. Intime(m)-se o (s) advogado (s).

Notifique-se o representante do Ministério Público.

12.43. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000254-13.2016.8.18.0041

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: GERTUDE VIEIRA DA COSTA

Advogado(s): DECIO CAVALCANTE BASTOS NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 9380)

Réu: BANCO BOMSUCCESSO S.A

Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)

Intima-se da decisão:

Isto posto, rejeito os embargos de declaração interpostos, por não estar configurada a contradição alegada.

P. R. I.

12.44. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

Processo nº 0000857-15.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DEUSIMAR ALVES DE SENA

Advogado(s): IAGO RODRIGUES DE CARVALHO(OAB/PIAÚÍ Nº 15769)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAÚÍ Nº 7197-A), REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚÍ Nº 10205)

ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se a parte Recorrida para apresentar as Contrarrazões ao Recurso de Apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

12.45. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000118-86.2012.8.18.0063

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: MARIA RILSA DE OLIVEIRA

Advogado(s): EDIL DA CRUZ PEREIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 2353)

Réu: MUNICÍPIO DE PALMEIRAS-PI

Advogado(s): HILBERTHO LUIS LEAL EVANGELISTA(OAB/PIAÚÍ Nº 3208)

Em razão certidão anexa. Dê-se baixa na distribuição e archive-se.

12.46. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000489-45.2015.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DAS NEVES DO NASCIMENTO

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUI Nº 12751)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

Dê-se baixa na distribuição. Encaminhe-se os autos para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

12.47. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000363-53.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO DA ROCHA RODRIGUES

Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUI Nº 6328)

Réu: BANCO PANAMERICANO

Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)

Intime-se a parte apelada para apresentar manifestação em relação a petição nº 5006, no prazo de 10 dias

12.48. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000321-72.2017.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ AMANSOETO FORTES

Advogado(s): DANYLO ANTONIO ALBUQUERQUE NUNES(OAB/PIAUI Nº 11493)

Réu: BANCO PANAMERICANO

Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)

Dê-se baixa na distribuição. Encaminhe-se os autos para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

12.49. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000765-37.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DAS DOREWS SILVA DE LIMA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO PAN

Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)

Expeça-se Alvará Judicial na forma requerida, conforme petição nº 5006. Após, dê-se baixa e arquite-se.

12.50. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000722-03.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ADALGISO NUNES DE ALMEIDA

Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 15343)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUI Nº 10205)

Intime-se a parte recorrida para apresentar manifestação, no prazo de 10 dias, em relação a petição n/ 5008.

12.51. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000569-67.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SIMÃO PEREIRA DE ARAUJO

Advogado(s): RUDSON RIBEIRO RUBIM(OAB/PIAUI Nº 13695)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Intime-se a parte autora para apresentar manifestação em relação a petição nº 5003, no prazo de 10 dias

12.52. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000569-09.2015.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUI Nº 12751)

Réu: BANCO CACIQUE

Advogado(s): IVAN BANDEIRA DE MELO DE DEUS(OAB/PIAUI Nº 11772)

Dê-se baixa na distribuição. Encaminhe-se os autos para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

12.53. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000122-36.2014.8.18.0037

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUI

Advogado(s):

Representado: DIEGO SOUSA CARVALHO

Advogado(s):

Vistos, etc. Tratam os presentes autos de REPRESENTAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA, proposta pelo Ministério Público desta Comarca, contra os menores D. DE S. C., brasileiro, estudante, natural de Teresina -PI, nascido em 20.04.1994, filho de JOSÉ PREIRA DE CARVALHO E SEBASTIANA DE SOUSA, domiciliado na rua Abrigo dos Inundados, 709, centro, Palmeirais -PI, M. A. DOS S. S., brasileiro, solteiro, nascido em 19.05.1995, filho de MATEUS RODRIGUES DA SILVA E LUZIA MARIA DOS SANTOS, domiciliado na rua Bacuri, s/n, Palmeirais -PI. Os réus foram representados 05/08/2011, por terem praticado ato infracional semelhante a furto. O representante do ministério público em sua petição nº 5002, alegou que os representados atingiram a maior idade, não devendo mais ser imposta nenhuma medida sócio -educativa em benefício dos mesmos. Analisando os autos, verifica-se que os réus não foram localizados, não foram ouvidos em juízo. Analisando os autos, verifica-se o andamento processual da representação, decorre por um prazo de 10 anos. Analisando os autos,

verifica-se que os representados são pessoas maiores de idade e que segundo alegações ministeriais inviabilizada fica a pretensão estatal de aplicar medida sócio-educativa contra os representados, por esta razão, reconheço a perda do objetivo do presente feito para reconhecer a extinção da pretensão de aplicação de medida educativa e determino que seja dada baixa na distribuição com o arquivamento dos autos dos autos, o que faço por analogia com base no art. 121, §5º, da lei nº 8.069/90. P . R . I . Transitada em julgado, dê-se baixa e arquite-se.

12.54. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000102-88.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 13166)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Verifica-se que a parte autora não requereu no presente feito a execução da sentença prolatada nos autos. Verifica-se que a parte ré fez o depósito da importância de R\$ 23.010,96 (vinte e três mil e dez reais e noventa e seis centavos), com a discriminação constante na petição nº 5006. Intime-se a parte autora para se manifestar se concorda com o valor depositado para o cumprimento da sentença, caso contrário, apresente planilha de atualização do débito conforme a data da petição acima citada. Indefero o pedido de Expedição de Alvará judicial.

12.55. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000327-16.2016.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: POLLYANNA BRUNA ALMEIDA DE OLIVEIRA, AYRAM ALMEIDA VIANA E RENNER YAN ALMEIDA VIANA

Advogado(s): BRUNNA LUISE DE MARIA SOARES TEIXEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12093), RENATA ERICA PEREIRA TEIXEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12377)

Réu: FERNANDO VIANA DE SOUSA

Advogado(s): DANYLO ANTONIO ALBUQUERQUE NUNES(OAB/PIAÚI Nº 11493)

Em razão certidão supra.

Dê-se baixa na distribuição e arquite-se.

12.56. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000117-38.2011.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EPITÁCIO NUNES DA SILVA

Advogado(s): MACELA NUNES LEAL(OAB/PIAÚI Nº 6327), LARISSA MATOS GARCIA(OAB/PIAÚI Nº 7245)

Réu: O MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS-PI

Advogado(s): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 7104), ALBERTO ELIAS HIDD NETO(OAB/PIAÚI Nº 7106-B), FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 4422)

Intime-se o município de Palmeirais -PI, para ciência da petição nº 5009, e em 10 dias informar o nome de seu defensor para funcionar no feito.

12.57. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000468-79.2017.8.18.0037

Classe: Procedimento Sumário

Autor: CESARIO PEREIRA DE ARAUJO

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BONSUCESSO

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

Vistos, etc. **Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE NEGOCIO JURIDICO C/C DANOS MATERIAS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, proposta por CESARIO PEREIRA DE ARAUJO, brasileiro, trabalhadora rural, portador(a) do CPF nº 932.128.873-20, inscrito (a) no RG nº 3597264 SSP-PI, residente e domiciliado (a) na Rua Álvaro Mendes, S/N, nesta Comarca, em face do BANCO BS2 S/A, BANCO BONSUCESSO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 71.027.866/0001-34, com sede na Rua Alvarenga Peixoto, 974, Belo Horizonte - MG. Analisando os autos, verifica-se que o mesmo se encontra a fase de execução de sentença. Analisando os autos, verifica-se que a parte ré fez acordo com a parte autora depositando importância pecuniária para quitação do debito reclamado no presente feito, conforme se vê com documentos anexos aos autos. Em razão do exposto, homologo o acordo feito pelas partes, para decretar a extinção da ação, o que faço nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas. P . R . I . Dê-se baixa e arquite-se.**

12.58. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001132-47.2016.8.18.0037

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA DA PAIXÃO PAULA E SILVA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A)

Réu: BANCO ORIGINAL S/A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

Através da petição nº 5004, a parte ré fez depósito judicial da importância de R\$ 16.558,32 (dezesesseis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos), por entender ser o montante para quitação do débito, conforme sentença prolatada. A parte autora alegou através da petição nº 5008, que a importância depositada não quita o valor do débito reclamado, conforme a sentença citada, senão este a importância de R\$ 33.041,76 (trinta e três mil, quarenta e um reais e setenta e seis centavos). Em razão das partes terem apresentado planilhas com valores diferentes, e não terem feito acordo, determino o encaminhamento dos presentes autos para a Contadoria do Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, para no prazo de 90 dias, proceder análise com o levantamento do devido valor da parte autora, conforme sentença prolatada nos autos.

12.59. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001068-37.2016.8.18.0037

Classe: Procedimento Sumário

Autor: LOURENÇO JOSE DOS SANTOS

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A)

Réu: BANCO CIFRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499)

Expeça-se alvará judicial, conforme decisão de 09 de setembro de 2019, constante nos autos. Após, dê-se baixa e archive-se.

12.60. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000264-20.2018.8.18.0063

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: DELEGACIA DE POLÍCIA DE PALMEIRAIS-PI

Advogado(s):

Autor do fato: ANTONIO VIEIRA CARVALHO

Advogado(s):

Vistos, etc. **Tratam os presentes autos de TERMO DE OCORRÊNCIA** contra ANTONIO VIERIA CARVALHO, qualificado na inicial, por prática do Crime de Ameaça, contra a vítima ERICK RODOLFO PALMA DA CUNHA, qualificado na inicial. Através da petição ID Nº 5002, o ministério público requereu a extinção da punibilidade do réu em razão da ocorrência da prescrição. Analisando os autos, verifica-se que o fato narrado no presente feito, ocorreu em junho de 2018. Analisando os autos, verifica-se que já decorreu mais de dois anos na ocorrência dos fatos relatados na inicial, desta forma, ocasionando a prescrição, por esta razão, decreto a extinção da pretensão punitiva do Estado, o que faço conforme o art. 109, inciso VI e art. 115 do Código Penal Pátrio. P . R . I . Dê-se baixa na distribuição e archive-se.

12.61. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000100-02.2011.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARCÍLIO QUEIROZ DE LIMA, ALEXANDRO FERREIRA BORGES, ANTÔNIO MÁRCIO QUEIROZ LIMA, CARLOS SANTOS RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s): IRANI ALBUQUERQUE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 1786557)

Réu: O ESTADO DO PIAUI., FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAÚI - FUNDESPI

Advogado(s):

Verifica-se não constar nos autos eletrônico a contestação citada e apresentada pelos réus. Chamo o processo à ordem. Determino que a secretaria judicial providencie, no prazo de 15 dias, a juntada da contestação. Após, voltem os autos conclusos.

12.62. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000288-14.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDA MARIA LIMA

Advogado(s): REGIANE MARIA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 12105), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

Deiro o pedido formulado na petição nº 5007.

Expeça-se alvará na forma requerida.

12.63. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000348-84.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIA ALVES DA SILVA SANTANA

Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

Réu: BANCO PANAMERICANO S.A

Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)

Intime-se a parte exequente para ciência dos Embargos à execução, para querendo, apresentar manifestações no prazo de 15 (quinze) dias.

12.64. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000213-43.2017.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DO CARMO DA SILVA

Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 5371)

Réu: BANCO ITAU BMG S.A

Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)

Recebo o recurso via Petição Eletrônico. Nº 0000213-43.2017.8.18.0063.5006 em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida para ciência do recurso, querendo, apresentar manifestação em 15 (quinze) dias.

12.65. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000491-15.2015.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DULCINEIA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Determino o encaminhamento dos presentes autos para Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

12.66. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000214-96.2015.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VALTER JOSÉ NUNES DE ALMEIDA

Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 6180)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Determino o encaminhamento dos presentes autos para Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

12.67. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000804-34.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EDINALDO BATISTA DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

Determino o encaminhamento dos presentes autos para Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

12.68. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000747-16.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUI Nº 10205)

Recebo o recurso via Petição Eletrônico. Nº 0000747-16.2019.8.18.0063.5002 em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida para ciência do recurso, querendo, apresentar manifestação em 15 (quinze) dias.

12.69. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000520-26.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA IVANEIDE SILVA

Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 6180)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAUI Nº 7197-A)

Determino o encaminhamento dos presentes autos para Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

12.70. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000489-45.2015.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DAS NEVES DO NASCIMENTO

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUI Nº 12751)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

Determino o encaminhamento dos presentes autos para Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

12.71. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000218-31.2018.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): ANDERSON BARBOSA LIMA(OAB/PIAUI Nº 11688), FRANCISCO RENAN BARBOSA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 10030)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUI Nº 8203-A)

Vistos. Recebo os embargos de declaração opostos, porque tempestivos, porém nego-lhes provimento, eis que a decisão atacada não apresenta omissão, contradição ou obscuridade nos estritos limites do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. Ao reverso, busca o embargante a modificação do decisum o que deve ser alvo de recurso adequado. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos de declaração opostos. Intime-se.

12.72. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000035-65.2015.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARCOS ANTONIO BARBOSA

Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 6180)

Réu: BANCO ORIGINAL S.A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

Intime-se a parte executada para ciência da Petição Eletrônico. Nº 0000035-65.2015.8.18.0063.5002, para efetuar o pagamento da quantia reclamada no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-lhe que caso não seja efetuado o pagamento no prazo estabelecido, o débito poderá ser acrescido de multa e honorários advocatícios em 10% (dez por cento)

12.73. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000330-63.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ALBENOR NUNES DA SILVA

Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 15343)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s):

Determino o encaminhamento dos presentes autos para Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

12.74. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000459-68.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JONAS ALVES DE OLIVEIRA

Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 13166)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

Vistos, etc. Considerando o Ofício-Circular Nº 69/2020- PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, que recomenda que se dê prioridade as deliberações judiciais acerca dos pedidos de alvarás em razão da redução das atividades econômicas e os demais efeitos financeiros negativos decorrentes das medidas de contenção ao Covid19 e ainda, considerando o ofício 01/2020 encaminhado pelo Banco do Brasil, informando a impossibilidade de atendimento ao público, DEFIRO o pedido formulado na petição juntada aos autos e DETERMINO que o valor depositado em conta judicial, seja transferido para a conta do BANCO DO BRASIL, TITULAR: ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO, CPF N.: 028.995.093-73, Banco DO BRASIL, Código: 001Agência: 5602-2Conta Corrente: 59-0. Cumpra-se.

12.75. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000280-37.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ VIEIRA DA COSTA

Advogado(s): REGIANE MARIA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 12105), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

Vistos, etc. Considerando o Ofício-Circular Nº 69/2020- PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, que recomenda que se dê prioridade as deliberações judiciais acerca dos pedidos de alvarás em razão da redução das atividades econômicas e os demais efeitos financeiros negativos decorrentes das medidas de contenção ao Covid19 e ainda, considerando o ofício 01/2020 encaminhado pelo Banco do Brasil, informando a impossibilidade de atendimento ao público, DEFIRO o pedido formulado na petição juntada aos autos e DETERMINO que o valor depositado em conta judicial no valor de R\$ 17.668,25 (dezessete mil, seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), seja transferido de acordo especificado abaixo: 1º Determino que seja expedido Alvará Judicial no valor de R\$ 12.367,77 (doze mil, trezentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), referente ao cumprimento parcial da condenação, para que a parte autora, receba a importância que lhe é devida, no percentual de 70%. 2º Transferência para conta Banco do Brasil - Agência 3506-8 - Conta Corrente: 29644-9, de titularidade do signatário, Consulprev Direito Previdenciário, CNPJ nº 07.237.418/0001-66 no valor de R\$ 5.300,48 (cinco mil e trezentos reais e quarenta e oito centavos) que corresponde ao percentual do advogado signatário, sendo 30% de honorários contratuais. Intimações necessárias. Cumpra-se.

12.76. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000449-92.2017.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DOMINGOS GOMES VELOSO

Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 5371), ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5021)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

Intime-se a parte autora, para informar a este Juízo no prazo de 15 (quinze) dias, se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção do processo.

12.77. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000308-05.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DIVA FERREIRA BARBOSA

Advogado(s): REGIANE MARIA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 12105)

Réu: BANCO PANAMERICANO S.A

Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)

Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os embargos opostos

12.78. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000374-19.2018.8.18.0063

Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80

Autor: RAIMUNDO ALVES DE SOUSA, ANTONIO GEORGE DE SOUSA, VALDECIR ALVES DE SOUSA, MARIA ALBERTINA ALVES DE SOUSA MATOS

Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 5304)

Réu:

Advogado(s):

Analisando os autos, verifica-se que a parte autora não cumpriu o determinado no despacho de fls. 62, por esta razão, Determino que seja expedido Alvará Judicial em nome dos autores no valor de R\$ 1,84 (um real e oitenta e quatro centavos), referente a devolução dos valores creditados indevidamente na conta da falecida ao Instituto Nacional do Seguro Social.

12.79. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000129-71.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ORLY SOARES MONTEIRO

Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 6180)

Réu: BANCO MERCANTIL

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

Intime-se a parte executada para ciência da Petição Eletrônica. Nº 0000129-71.2019.8.18.0063.5003, para efetuar o pagamento da quantia reclamada no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-lhe que caso não seja efetuado o pagamento no prazo estabelecido, o débito poderá ser acrescido de multa e honorários advocatícios em 10% (dez por cento).

12.80. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000729-92.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ADALGISO NUNES DE ALMEIDA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚÍ Nº 10205)

Determino o encaminhamento dos presentes autos para Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

12.81. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000148-19.2015.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA

Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAÚÍ Nº 5021)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 9016)

Recebo o recurso via Petição Eletrônico. Nº 0000148-19.2015.8.18.0063.5001 em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida para ciência do recurso, querendo, apresentar manifestação em 15 (quinze) dias.

12.82. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000138-04.2017.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ FRANCISCO TAVARES DE ALMEIDA

Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAÚÍ Nº 5304)

Réu: NEN - MOTOS

Advogado(s): ANDRE SEVERO CHAVES(OAB/PIAÚÍ Nº 9521)

Recebo o recurso via Petição Eletrônico. Nº 0000138-04.2017.8.18.0063.5004 em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida para ciência do recurso, querendo, apresentar manifestação em 15 (quinze) dias

12.83. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000600-58.2017.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTÔNIA DA CRUZ PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAÚÍ Nº 5021)

Réu: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

Advogado(s): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

À parte reocrida(autora), para no prazo de 15 dias, querendo, apresentar as contrarrazões.

AMARANTE, 23 de fevereiro de 2021

FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO

Secretário(a) - 4091132

12.84. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000623-67.2018.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JULIO ALVES GOVEIA

Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAÚÍ Nº 6328)

Réu: BANCO BANRISUL S.A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/GOIÁS Nº 29174)

Em razão da petição nº5012, ter sido formulada pela parte autora que não tem capacidade para postular em Juízo, chamo o feito à ordem, para tornar sem efeito o despacho constante nos autos: "Vistos, etc. Considerando o Ofício-Circular Nº 69/2020 PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, que recomenda que se dê prioridade as deliberações judiciais acerca dos pedidos de alvarás em razão da redução das atividades econômicas e os demais efeitos financeiros negativos decorrentes das medidas de contenção ao Covid19 e ainda, considerando o ofício 01/2020 encaminhado pelo Banco do Brasil, informando a impossibilidade de atendimento ao público, DETERMINO que seja INTIMADO o procurador da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número da sua conta bancária a fim de que seja depositado o valor referente ao alvará autorizado. Cumpra-se.", para determinar que o autor seja intimado pessoalmente para que, no prazo de 10 dias, constitua advogado para requerer o que entender conveniente

12.85. DESPACHO - VARA CÍVEL DE BARRAS

Processo nº 0000435-83.2017.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ADEMIR DA SILVA CANABRAVA

Advogado(s): NICOLAS BRECKENFELD PIMENTEL DINIZ(OAB/PIAÚÍ Nº 6565)

Réu: MUNICÍPIO DE BARRAS - PI, CHARLES PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): JANAINA MATOS PINHEIRO CORREIA(OAB/PIAÚÍ Nº 14993)

Intime-se a parte autora, bem como o requerido Charles Pereira da Silva, através de seus causídicos para se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os documentos juntados às fls.91/108. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

12.86. EDITAL - VARA CÍVEL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de BARRAS)

Processo nº 0000576-10.2014.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO EMANOEL SANTOS SILVA

Advogado(s): WASHINGTON CARLOS DE SOUSA LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 9182)

Réu: MUNICÍPIO DE BARRAS - PI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO o advogado parte autora Dr. WASHINGTON CARLOS DE SOUSA LIMA OAB/PI 9182, da Decisão do Tribunal de Justiça e querendo requerer o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias.

What do you want to do ? New mail Copy

12.87. EDITAL - VARA CÍVEL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de BARRAS)

Processo nº 0001061-10.2014.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EUNICE SILVA ARAÚJO

Advogado(s): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8414)

Réu: MUNICÍPIO DE BOA HORA - PI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO o advogado da parte autora Dr. CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS OAB/PI 8414, do retorno dos autos e do ACÓRDÃO, para querendo requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

What do you want to do ? New mail Copy

12.88. EDITAL - VARA CÍVEL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de BARRAS)

Processo nº 0000375-86.2012.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO VELOSO DE CARVALHO

Advogado(s): JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAÚI Nº 1613/86)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO o advogado da parte autora Dr. JOSÉ DE ARIMATÉIA DANTAS LACERDA OAB/PI Nº 1613/86, do retorno do autos e ACÓRDÃO, para querendo requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.

What do you want to do ? New mail Copy

12.89. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000160-56.2020.8.18.0128

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ AUGUSTO SALES DOS SANTOS

Advogado(s): HARTONIO BANDEIRA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6489), CAMILA BANDEIRADE OLIVEIRA MENESES(OAB/PIAÚI Nº 17048)

Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para condenar o réu JOSÉ AUGUSTO SALES DOS SANTOS pela prática do crime tipificado no artigo 33, caput da Lei nº 11.343/2006 (tráfico de drogas).

12.90. EDITAL - VARA CRIMINAL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de BARRAS)

Processo nº 0000333-80.2020.8.18.0128

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE JOSE DE FREITAS - PI, MOIZES PEREIRA DINIZ FILHO

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS-PI

Advogado(s): HUMBERTO CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7085), FRANCISCO LUCAS FONTINELE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 13574), LUIZ EDUARDO DAS NEVES SILVA(OAB/PIAÚI Nº 12324)

ATO ORDINATÓRIO: Por meio do presente, intimo os advogados dos acusados George Henrique Silva Pereira e Bruno Alves de Oliveira acerca da audiência de oitiva da testemunha arrolada pela acusação, Moisés Pereira Diniz Filho, designada nos autos em epígrafe (Carta Precatória extraída dos autos da Ação Penal nº 0002073-37.2020.8.18.0140. Os autos principais tramitam perante a Vara Única de José de Freitas), a ser realizada em **24.02.2021, às 15h**. A audiência será realizada por videoconferência, por meio da plataforma Microsoft Teams, motivo pelo qual deverão, os patronos, apresentar endereço de e-mail a fim de possibilitar o envio do link para acesso à sala de audiências virtual. Eu, Érika Letícia Soares de Carvalho Araújo, Oficial de Gabinete da 2ª Vara de Barras, digitei e subscrevo.

12.91. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000301-91.2012.8.18.0084

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO LOPES DA SILVA

Advogado(s): AURÉLIO BARBOSA DE MORAES(OAB/PIAÚI Nº 6281)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem, intima-se o advogado do réu acima, para a audiência de instrução deste feito, designada para o dia 04/05/2021, às 09:00 horas, neste juízo. Eu, Francisco Gomes da Silva-Analista digitei

12.92. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000248-04.2019.8.18.0040

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ARONALDO LUSTOSA MACHADO

Advogado(s): MAURICIO FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 14055)

AVISO DE INTIMAÇÃO

INTIMA-SE o advogado Dr. Mauricio Ferreira da Silva - OAB/PI 14055, para a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15/03/2021, às 11h00, neste juízo. Salientamos que as testemunhas arroladas pela defesa, não serão intimadas por esse juízo, tendo em vista

que não foi informada a qualificação e endereço das mesmas e por fim, caso queira participar por meio de videoconferência deve informar um email para envio do link para acesso ao ato. Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, Secretário, digitei e conferi.

12.93. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000278-73.2018.8.18.0040

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DA ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: SEBASTIÃO LOPES DA SILVA FILHO

Advogado(s): DANIEL DA COSTA ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 7128), GEORGE WELLINGTON DA SILVA BORGES(OAB/PIAUI Nº 15255)

AVISO DE INTIMAÇÃO

INTIMA-SE o advogado Dr. Daniel da Costa Araújo - OAB/PI 7.128, para a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15/03/2021, às 9h00min, neste juízo e por fim, caso queira participar por meio de videoconferência deve informar um email para envio do link para acesso ao ato. Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, Secretário, digitei e conferi.

12.94. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000218-03.2018.8.18.0040

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DA ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS, JESSÉ GOMES DE CARVALHO

Advogado(s): AFONSO LIGÓRIO DE SOUSA CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 2945)

AVISO DE INTIMAÇÃO

INTIMA-SE o advogado Dr. Afonso Ligorio de Sousa Carvalho - OAB/PI 2.945, para a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15/03/2021, às 10h20min, neste juízo e por fim, caso queira participar por meio de videoconferência deve informar um email para envio do link para acesso ao ato. Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, Secretário, digitei e conferi.

12.95. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000252-75.2018.8.18.0040

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS

Advogado(s): AFONSO LIGÓRIO DE SOUSA CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 2945)

AVISO DE INTIMAÇÃO

INTIMA-SE o advogado Dr. Afonso Ligorio de Sousa Carvalho - OAB/PI 2.945, para a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15/03/2021, às 9h40min, neste juízo e por fim, caso queira participar por meio de videoconferência deve informar um email para envio do link para acesso ao ato. Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, Secretário, digitei e conferi.

12.96. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000492-68.2012.8.18.0042

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): OSÓRIO MARQUES BASTOS FILHO(OAB/PIAUI Nº 3088)

Réu: RAIMUNDO NUNES BARRETO NETO

Advogado(s): OSORIO MARQUES BASTOS FILHO(OAB/PIAUI Nº 3088)

(...)Renove-se o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de alegações finais pela defesa, devendo o Advogado do réu ser intimado para tal (...)

12.97. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000090-03.2020.8.18.0043

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Requerente: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE BURITI DOS LOPES/PI

Advogado(s):

Requerido: MARTINS RODRIGUES DE CARVALHO

Advogado(s):

Pelo exposto, com fundamento no art. 485, VI, do Código de Processo Civil (aplicado aqui subsidiariamente), revogo as medidas protetivas aplicadas nestes autos em face de MARTINS RODRIGUES DE CARVALHO, declarando extinto o presente processo, por perda superveniente do seu objeto, devendo a Secretaria deste Juízo proceder ao apensamento dos autos à ação principal, se houver, e realizar a devida baixa na distribuição. Ressalte-se que a extinção do presente feito não trará prejuízos irreversíveis para a vítima, pois caso haja necessidade poderá pleitear novamente a concessão das medidas previstas na Lei N.º 11.340/06. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se! BURITI DOS LOPES, 04 de fevereiro de 2021 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES.

12.98. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000144-71.2017.8.18.0043

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: JACINTO NUNES DA SILVA

Advogado(s):

Desta feita, RESOLVO DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU JACINTO NUNES DA SILVA, a teor do artigo 107, inciso I, do Código Penal. Após, decorrido o prazo recursal sem qualquer manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e proceda-se à baixa na distribuição, com o arquivamento definitivo do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Órgão Ministerial. Cumpra-se. BURITI DOS LOPES, 15 de fevereiro de 2021 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES.

12.99. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES**Processo nº** 0000032-15.2011.8.18.0043**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Indiciado:** NARCISO ARAUJO LIMA**Advogado(s):**

Desta feita, **RESOLVO DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU NARCISO ARAÚJO LIMA**, quanto ao crime imputado-lhe nestes autos, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, a teor do artigo 107, inciso V, c/c artigo 109, inciso IV, c/c artigo 115, todos do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após, decorrido o prazo recursal sem qualquer manifestação das partes, certifique-se o trânsito em julgado e proceda-se à baixa na distribuição, com o arquivamento definitivo do feito. Cumpra-se. Documento assinado eletronicamente por JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM, Juiz(a), em 15/02/2021, às 23:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. BURITI DOS LOPES, 15 de fevereiro de 2021 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES.

12.100. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES**Processo nº** 0000410-87.2019.8.18.0043**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal**Requerente:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE BURITI DOS LOPES-PI**Advogado(s):****Requerido:** FRANCISCO ALVES TEIXEIRA**Advogado(s):** MARIA DO CARMO CARVALHO VERAS(OAB/PIAUI Nº 12565), ANTONIO DE PADUA CARVALHO PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 12921)

Pelo exposto, com fundamento no art. 485, VI, do Código de Processo Civil (aplicado aqui subsidiariamente), revogo as medidas protetivas aplicadas nestes autos em face de FRANCISCO ALVES TEIXEIRA, declarando extinto o presente processo, por perda superveniente do seu objeto, devendo a Secretaria deste Juízo proceder ao apensamento dos autos à ação principal e realizar a devida baixa na distribuição e arquivamento. Ressalte-se que a extinção do presente feito não trará prejuízos irreversíveis para a vítima, pois caso haja necessidade poderá pleitear novamente a concessão das medidas previstas na Lei N.º 11.340/06. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se! BURITI DOS LOPES, 15 de fevereiro de 2021 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES.

12.101. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES**Processo nº** 0000276-26.2020.8.18.0043**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal**Requerente:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DA COMARCA DE BURITI DOS LOPES-PI**Advogado(s):** TARCISO RODRIGUES TELES DE SOUZA NETO(OAB/PIAUI Nº 10694)**Requerido:** CARLOS ANTONIO DE FREITAS ALMEIDA**Advogado(s):**

Pelo exposto, com fundamento no art. 485, VI, do Código de Processo Civil (aplicado aqui subsidiariamente), revogo as medidas protetivas aplicadas nestes autos em face de CARLOS ANTONIO DE FREITAS ALMEIDA, declarando extinto o presente processo, por perda superveniente do seu objeto, devendo a Secretaria deste Juízo proceder ao apensamento dos autos à ação principal e realizar a devida baixa na distribuição e arquivamento. Ressalte-se que a extinção do presente feito não trará prejuízos irreversíveis para a vítima, pois caso haja necessidade poderá pleitear novamente a concessão das medidas previstas na Lei N.º 11.340/06. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se! BURITI DOS LOPES, 15 de fevereiro de 2021 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES.

12.102. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES**Processo nº** 0000022-87.2019.8.18.0043**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal**Autor:****Advogado(s):****Réu:** RAI FRANCISCO DOS SANTOS ARAÚJO**Advogado(s):**

Pelo exposto, com fundamento no art. 485, VI, do Código de Processo Civil (aplicado aqui subsidiariamente), revogo as medidas protetivas aplicadas nestes autos em face de RAI FRANCISCO DOS SANTOS ARAÚJO, declarando extinto o presente processo, por perda superveniente do seu objeto, devendo a Secretaria deste Juízo proceder ao apensamento dos autos à ação principal e realizar a devida baixa na distribuição e arquivamento. Ressalte-se que a extinção do presente feito não trará prejuízos irreversíveis para a vítima, pois caso haja necessidade poderá pleitear novamente a concessão das medidas previstas na Lei N.º 11.340/06. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se! BURITI DOS LOPES, 15 de fevereiro de 2021 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES.

12.103. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES**Processo nº** 0000075-34.2020.8.18.0043**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** RIVALDO RAMOS BATISTA, ALESSANDRA FELISBERTO DE SOUZA, WALMOR DE ARAÚJO MONTEIRO**Advogado(s):** ALEXANDRE LOPES FILHO(OAB/PIAUI Nº 5322), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI-PI(OAB/PIAUI Nº)

DECISÃO: "(...) Diante disso, RECEBO os recursos de apelação interpostos por meio dos Protocolos de Petição Eletrônicos Ns.º 0000075-34.2020.8.18.0043.5022, 0000075-34.2020.8.18.0043.5023 e 0000075-34.2020.8.18.0043.5025, em seus efeitos legais. Intimem-se os Apelantes Alessandra Felisberto de Souza e Rivaldo Ramos Batista, por meio de seu Advogado constituído, para apresentarem suas razões recursais. Empós, vistas ao Apelado para contrarrazoar. Por fim, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para processo e julgamento das pretensões recursais. (...) Pelas razões expedidas, MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA DE RIVALDO RAMOS BATISTA, ALESSANDRA FELISBERTO DE SOUZA e WALMOR DE ARAÚJO MONTEIRO até ulterior decisão em sentido contrário. Cumpra-se com urgência! BURITI DOS LOPES, 23 de fevereiro de 2021 CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR Juiz(a) de Direito em Substituição na Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES".

12.104. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001585-41.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DE ASSIS SILVA

Advogado(s): LUCIANO RIBEIRO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12790)

DECISÃO. 1- Recebo a denúncia de fls. 02 e seguintes, dando o acusado como incurso no art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro. 2-Defiro o requerimento de suspensão do processo, por 02 (dois) anos, conforme proposta do Ministério Público, aceita pelo acusado; 3-Submeto o acusado ao período de prova, sob as condições legais seguintes (art. 89, parágrafo 1º da Lei 9099/95); 4-Fica o acusado advertido que o descumprimento de quaisquer das condições ou a nova acusação de cometimento de crime ou contravenção acarretará a revogação da suspensão (art. 89, parágrafos 3º e 4º da Lei citada). 5- Expeça-se alvará judicial referente ao valor pago a título de fiança em favor do Clube do Sol de Campo Maior - PI. Nos termos do art. 89, parágrafo 6º da Lei 9099/95, o prazo para prescrição não correrá durante a suspensão do processo, saindo intimadas as partes presentes. Tendo em vista que o acusado reside na Comarca de Teresina, as condições impostas devem ser acompanhadas naquela Comarca. Registre-se, comunique-se e cumpra-se. CAMPO MAIOR, 19 de fevereiro de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.105. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000847-19.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LAURO HENRIQUE GOMES DE SOUSA

Advogado(s):

DECISÃO Consoante se vê dos autos, tentou-se em por várias vezes realizar a citação do acusado LAURO HENRIQUE GOMES DE SOUSA sobre a peça acusatória nos endereços indicados pelo órgão do Ministério Público. Procedeu-se, posteriormente, a citação por meio de edital, na forma do art. 361 do Código de Processo Penal e, mais uma vez, restou infrutífera a tentativa de citação do acusado, tendo em vista que este não compareceu nem constituiu Advogado, conforme certidão datada de 19 de fevereiro de 2021. Assim, determino a necessária a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366, do CPP. Deixo de decretar a prisão preventiva do acusado por não vislumbrar estarem presentes os requisitos da medida cautelar. Nomeio como defensor do acusado a Defensoria Pública desta Comarca, que deverá ser intimado pessoalmente para os termos legais. Vistas ao Ministério Público para o que entender cabível. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 19 de fevereiro de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.106. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001364-58.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DE SOUSA MARTINS

Advogado(s): FRANCISCA DA CONCEICAO(OAB/PIAUÍ Nº 9498)

DESPACHO Tomadas todas as providências da competência desta unidade, estando o réu condenado foragido e juntado o mandado de recaptura ao BNMP, arquivem-se os autos. CAMPO MAIOR, 12 de fevereiro de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.107. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000573-70.2009.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: ANTONIO FERNANDO DA SILVA MACHADO

Advogado(s):

DESPACHO Em razão da certidão datada de 20/08/2020, designo nova audiência de instrução e julgamento para o dia 20/05/2021 às 09h30, a ser realizada neste Fórum, na qual, serão inquiridas as testemunhas arroladas pelas partes, e interrogado o acusado, nesta ordem. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas arroladas pelas partes. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao Juízo competente a sua intimação para a realização do presente ato. Friso que, sendo o caso de alguma parte residir fora da jurisdição desta comarca, será enviado link para a comarca deprecada para realização do ato processual por videoconferência. Obs: Caso qualquer das partes ou testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail da secretaria da 1ª Vara: Sec.1campomaior@tjpi.jus.br Determino que a secretaria desta vara providencie todos os expedientes necessários para a realização do ato. CAMPO MAIOR, 19 de fevereiro de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.108. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001957-58.2015.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI

Advogado(s):

Réu: ROSIRENE SOARES

Advogado(s):

DECISÃO A suspensão processual e do prazo prescricional foi determinada no processo original nº 0001555-44.2010.8.18.0026, na forma do art. 366, do Código de Processo Penal. No ano de 2016 foram realizadas buscas do endereço do acusada e nova citação pessoal, restando infrutífera tal tentativa. A presente movimentação serve de mera regularização processual, fazendo constar nos presentes autos com tarja de "suspensão". CAMPO MAIOR, 23 de fevereiro de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.109. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**Processo nº** 0000005-16.1993.8.18.0026**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Denunciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** ANTONIO JOSE DA SILVA**Advogado(s):**

DESPACHO Trata-se de ação penal onde houve a condenação em 29 de novembro de 2010 em face de ANTONIO JOSÉ DA SILVA a pena de 9 ano(s) 6 mês(es) de reclusão em regime fechado. Devidamente cadastrado o mandado de prisão no BNMP 2.0, até o momento não houve o cumprimento do referido mandando, já que o réu não foi entronhado. Restando infrutíferas as tentativas de cumprimento, arquivem-se os autos com baixa, devendo ser desarquivados a qualquer momento após a prisão do condenado, para instauração da presente execução de pena. CAMPO MAIOR, 18 de fevereiro de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.110. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**Processo nº** 0000974-20.2019.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR**Advogado(s):****Réu:** ANTONIO MARCOS DE ARAÚJO**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, julgo parcialmente procedente a pretensão ministerial e condeno ANTÔNIO MARCOS DE ARAÚJO, já qualificado nos autos, como incurso no art. 157, do Código Penal, pelo que passo a dosar a reprimenda, com base nos arts. 59 e 68 do Código Penal. PRIMEIRA ETAPA DA DOSIMETRIA. A culpabilidade da conduta do acusado, qual seja, o grau de reprovação frente ao bem jurídico tutelado, transcende a normalidade do tipo, já que o acusado, além de ter perpetrado grave ameaça, ainda foi violento com a vítima, dando-lhe golpes de faca. Não há nada nos autos que desabone a conduta social e a personalidade. Os antecedentes devem ser desvalorados, pois o acusado possui cinco condenações transitadas em julgado anterior aos fatos (processo de execução nº 0000196-84.2018.8.18.0026). Os motivos e as consequências do crime são normais do tipo. As circunstâncias devem ser desvaloradas, pois a grave ameaça foi perpetrada com o uso de uma faca. Não há falar sobre o comportamento da vítima. Levando em conta as circunstâncias judiciais acima analisadas, fixo a pena-base em 06 (seis) anos de reclusão. SEGUNDA ETAPA. Não há atenuantes a serem levadas em conta. Existe a agravante da reincidência (0000817-86.2015.8.18.0026). Assim sendo, aumento a pena em um sexto, ficando ela nesta etapa em 07 (sete) anos de reclusão. DA TERCEIRA ETAPA. Não há causas de diminuição e nem de aumento da pena. Assim, fica a pena definitivamente fixada em 07 (sete) anos de reclusão. DA PENA DE MULTA. Quanto à pena de multa nos mesmos termos da dosimetria acima, condeno o acusado ao pagamento de 15 (quinze) dias-multa, sendo que cada dia-multa será de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo da época dos fatos (devido à falta de dados acerca de sua situação financeira). Deve tal quantia ser paga em até dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena da sua cobrança legal, nos moldes do art. 51 do Código Penal. O regime inicial de cumprimento de pena deverá ser o FECHADO, em virtude da quantidade da pena aplicada e da reincidência reconhecida. Não há, no presente momento, possibilidade de qualquer benefício penal, como sursis ou substituição de pena, pela própria quantidade da reprimenda e pelo fato de o delito ter envolvido violência e grave ameaça. DA IMPOSSIBILIDADE DE APELAR EM LIBERDADE. Reputo que o acusado deve ser mantido preso. Os fatos concretamente foram graves, demonstrando a audácia e a periculosidade dele. Aponto que o acusado é reincidente por crime contra o patrimônio, conforme pesquisa no sistema SEEU e documentos juntados pelo MP. Diante disso, afere-se que, solto, poderá continuar praticando diversos crimes graves, intimidando vítimas e causando sensação de pânico na comunidade em Campo Maior. Deve, pois, ser mantido preso, como garantia da ordem pública. Expeça-se a guia de execução provisória. Após o trânsito em julgado, proceda-se às providências legais, entre as quais, a inclusão do nome dos acusados no ROL DOS CULPADOS, a comunicação à Justiça Eleitoral para fins do art. 15, III, da Constituição Federal e aos cálculos das custas processuais. P. R. I. Após formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. CAMPO MAIOR, 19 de fevereiro de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.111. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)****Processo nº** 0001751-78.2014.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):** WANESSA MONTE VIANA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 12671), HARTONIO BANDEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6489), ARTUR DA SILVA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 13398)**Réu:** ADILSON DA SILVEIRA, CLAUDESIR FRANCISCO DALLA VECCHIA**Advogado(s):** WILSON SPINDOLA RODRIGUES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7565), IRINEU BEZERRA DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 117-B)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o acusado Claudesir Francisco Dalla Vechia, por meio do advogado **WILSON SPINDOLA RODRIGUES SILVA (OAB/PI Nº 7.565/10) e IRINEU BEZERRA DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 117-B)** para que, no prazo de dez dias, regularize o polo passivo e a representação processual, tendo em vista que a citação tornou-se infrutífera e a procuração é anterior ao oferecimento da denúncia; assim como para apresentar resposta escrita à acusação; nos termos do art. 396-A do CPP, sob pena de multa.

12.112. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**Processo nº** 0000550-27.2009.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Denunciante:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Denunciado:** ANTONIO MARCELO DE SOUSA LIMA**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)

SENTENÇA (...) Pelo exposto, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, decreto a prescrição e a extinção da punibilidade do acusado. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa. CAMPO MAIOR, 19 de fevereiro de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.113. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**Processo nº** 0000823-20.2020.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):**Réu:** FRANCISCO DOUGLAS DO VALE BACELAR, LAÉSIO DE ARAÚJO SILVA**Advogado(s):** JOSE LUIS DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 12574), JOAO PAULO CRUZ OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 13077)

DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, julgo procedente a pretensão ministerial e condeno LAÉSIO DE ARAÚJO SILVA E FRANCISCO DOUGLAS DO VALE BARCELAR, já qualificados nos autos, como incurso no art. 157, §2º, II e VII, do Código Penal; pelo que passo a dosar a reprimenda, com base nos arts. 59 e 68 do Código Penal. Tendo em vista que há duas causas de aumento de pena, como forma de aplicar a pena justa e adequada, hei por usar o concurso de pessoas como circunstância judicial desfavorável e o emprego de arma de arma branca como causa de aumento da pena. DO ACUSADO DE ARAÚJO SILVA. DA PRIMEIRA ETAPA DA DOSIMETRIA. A culpabilidade da conduta do acusado, qual seja, o grau de reprovação frente ao bem jurídico tutelado, transcende a normalidade do tipo, já que, além da grave ameaça, houve violência com a vítima Erlândia durante a subtração, causando-lhe lesão com arma branca. Não há elementos para desvalorar a conduta social do acusado, assim como a personalidade. Os motivos e as consequências do crime são normais do tipo. As circunstâncias devem ser desvaloradas, pois o acusado cometeu o delito com um comparsa. Não há falar sobre o comportamento da vítima. Levando em conta as circunstâncias judiciais acima analisadas, fixo a pena-base em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. SEGUNDA ETAPA. Não há agravantes a serem levadas em conta. Existe a atenuante da confissão. Assim sendo, diminuo a pena em um sexto, ficando ela nesta etapa em 04 (quatro) anos, 05 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão. DA TERCEIRA ETAPA. Não há causas de diminuição da pena. Houve o uso de arma branca na prática do crime. Assim, fica a pena aumentada de um terço, majoração que eu considero suficiente para a reprimenda, tornando-se definitiva 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 03 (três) dias de reclusão. DA PENA DE MULTA. Quanto à pena de multa nos mesmos termos da dosimetria acima, condeno o acusado ao pagamento de 15 (quinze) dias-multa, sendo que cada dia-multa será de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo da época dos fatos (devido à falta de dados acerca de sua situação financeira). Deve tal quantia ser paga em até dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena da sua cobrança legal, nos moldes do art. 51 do Código Penal. DA SOMA DAS PENAS DO ACUSADO EM VIRTUDE DO CONCURSO FORMAL. Nos termos do art. 70 do Código Penal, quando o agente, mediante uma só ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplica-lhe a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de um sexto até metade. Assim, como ocorreram três crimes de roubo, hei por considerar uma das penas e aumentá-la em um quarto (1/5). Dessa forma, a pena dos roubos fica definitivamente fixada, após a unificação, em 07 (sete) anos 01 (mês) e 09 (nove) dias de reclusão. O regime inicial de cumprimento de pena deverá ser o FECHADO, à vista de várias circunstâncias judiciais desfavoráveis. Não há, no presente momento, possibilidade de qualquer benefício penal, como sursis ou substituição de pena, pela própria quantidade da reprimenda e pelo fato de o delito ter envolvido violência e grave ameaça. DO ACUSADO FRANCISCO DOUGLAS DO VALE BACELAR. DA PRIMEIRA ETAPA DA DOSIMETRIA. A culpabilidade da conduta do acusado, qual seja, o grau de reprovação frente ao bem jurídico tutelado, transcende a normalidade do tipo, já que, além da grave ameaça, houve violência com a vítima Erlândia durante a subtração, causando-lhe lesão com arma branca. Não há elementos para desvalorar a conduta social do acusado, assim como a personalidade. Os motivos e as consequências do crime são normais do tipo. As circunstâncias devem ser desvaloradas, pois o acusado cometeu o delito com um comparsa. Não há falar sobre o comportamento da vítima. Levando em conta as circunstâncias judiciais acima analisadas, fixo a pena-base em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. SEGUNDA ETAPA. Não há agravantes a serem levadas em conta. Existem as atenuantes da confissão e da menoridade relativa. Assim sendo, a pena volta para o seu patamar mínimo. DA TERCEIRA ETAPA. Não há causas de diminuição da pena. Houve o uso de arma branca na prática do crime. Assim, fica a pena aumentada de um terço, majoração que eu considero suficiente para a reprimenda, tornando-se definitiva 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. DA PENA DE MULTA. Quanto à pena de multa nos mesmos termos da dosimetria acima, condeno o acusado ao pagamento de 15 (quinze) dias-multa, sendo que cada dia-multa será de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo da época dos fatos (devido à falta de dados acerca de sua situação financeira). Deve tal quantia ser paga em até dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena da sua cobrança legal, nos moldes do art. 51 do Código Penal. DA SOMA DAS PENAS DO ACUSADO EM VIRTUDE DO CONCURSO FORMAL. Nos termos do art. 70 do Código Penal, quando o agente, mediante uma só ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplica-lhe a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de um sexto até metade. Assim, como ocorreram três crimes de roubo, hei por considerar uma das penas e aumentá-la em um quarto (1/5). Dessa forma, a pena dos roubos fica definitivamente fixada, após a unificação, em 06 (seis) anos, 4 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão. O regime inicial de cumprimento de pena deverá ser o FECHADO, à vista de várias circunstâncias judiciais desfavoráveis. Não há, no presente momento, possibilidade de qualquer benefício penal, como sursis ou substituição de pena, pela própria quantidade da reprimenda e pelo fato de o delito ter envolvido violência e grave ameaça. RESUMO DAS PENAS APLICADAS AOS ACUSADOS. DO ACUSADO LAÉSIO. Condenado à pena de 07 (sete) anos 01 (mês) e 09 (nove) dias de reclusão; em regime inicial FECHADO e ao pagamento de 15 (quinze) dias-multa sendo que cada dia-multa será de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo da época dos fatos. DO ACUSADO FRANCISCO DOUGLAS. Condenado à pena de 06 (seis) anos, 4 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão; em regime inicial FECHADO e ao pagamento de 15 (quinze) dias-multa sendo que cada dia-multa será de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo da época dos fatos. DA IMPOSSIBILIDADE DE APELAREM EM LIBERDADE. Reputo que os acusados devem ser mantidos presos. Os fatos concretamente foram graves, demonstrando a audácia e a periculosidade deles. Saíram da cidade de Campo Maior - PI para praticar o delito em Nossa Senhora do Nazaré - PI, município vizinho. Aponta-se ainda que os acusados usavam armas brancas. De mais a mais, deve ser considerado que o acusado Laésio responde a outra ação penal pelo delito de roubo, conforme pesquisa no sistema Themis, o que aponta, em relação a ele, preocupante contumácia. Afere-se que, soltos, poderão continuar praticando diversos crimes graves, intimidando vítimas e causando sensação de pânico na comunidade de Campo Maior e cidades vizinhas. Devem, pois, ser mantidos presos, como garantia da ordem pública. Expeçam-se as guias de execução provisória. Após o trânsito em julgado, proceda-se às providências legais, entre as quais, a inclusão do nome dos acusados no ROL DOS CULPADOS, a comunicação à Justiça Eleitoral para fins do art. 15, III, da Constituição Federal e aos cálculos das custas processuais. P. R. I. Após formalidades legais, arquite-se com baixa na distribuição. CAMPO MAIOR, 19 de fevereiro de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.114. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**Processo nº** 0000525-14.2009.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO**Advogado(s):****Réu:** ADÃO DUARTE LEITE**Advogado(s):** CARLA YASCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 6003)

DESPACHO Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/05/2021 às 10h00, a ser realizada neste Fórum, na qual, serão inquiridas as testemunhas arroladas pelas partes, e interrogado o acusado, nesta ordem. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas arroladas pelas partes. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao Juízo competente a sua intimação para a realização do presente ato. Friso que, sendo o caso de alguma parte residir fora da jurisdição desta comarca, será enviado link para a comarca deprecada para realização do ato processual por videoconferência. Obs: Caso qualquer das partes ou testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail da secretaria da 1ª Vara: Sec.1campomaior@tjpi.jus.br Determino que a secretaria desta vara providencie todos os expedientes necessários para a realização do ato. CAMPO MAIOR, 19 de fevereiro de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.115. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**Processo nº** 0000010-90.2020.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** JOSE CARDOSO DA SILVA FILHO**Advogado(s):**

SENTENÇA Compulsando os autos, verifica-se que, consoante laudo de exame cadavérico acostado, o acusado JOSÉ CARDOSO DA SILVA FILHO faleceu em 18 de abril de 2020. Instado, o Ministério Público, requereu a extinção da punibilidade em decorrência da morte do agente. Conforme determina o art. 107, I, do Código Penal, extingue-se a punibilidade pela morte do agente. Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado, nos termos do art. 107, I, do Código Penal. P.R.I. Após as formalidades legais, archive-se com baixa na distribuição. CAMPO MAIOR, 22 de fevereiro de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.116. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**Processo nº** 0001042-38.2017.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** ARLI MOTA DA SILVA**Advogado(s):**

SENTENÇA Compulsando os autos, verifica-se que, consoante certidão de óbito acostada aos autos, o acusado ARLI MOTA DA SILVA, vulgo "Alexandre", faleceu em 02 de dezembro de 2017. Instado, o Ministério Público, requereu a extinção da punibilidade em decorrência da morte do agente. Conforme determina o art. 107, I, do Código Penal, extingue-se a punibilidade pela morte do agente. Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado, nos termos do art. 107, I, do Código Penal. P.R.I. Após as formalidades legais, archive-se com baixa na distribuição. CAMPO MAIOR, 23 de fevereiro de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.117. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**Processo nº** 0000489-83.2020.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** ROBERT DA SILVA RODRIGUES**Advogado(s):**

SENTENÇA Compulsando os autos, verifica-se que, consoante certidão de óbito acostada, o acusado ROBERT DA SILVA RODRIGUES faleceu em 25 de outubro de 2020. Instado, o Ministério Público, requereu a extinção da punibilidade em decorrência da morte do agente. Conforme determina o art. 107, I, do Código Penal, extingue-se a punibilidade pela morte do agente. Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado, nos termos do art. 107, I, do Código Penal. P.R.I. Após as formalidades legais, archive-se com baixa na distribuição. CAMPO MAIOR, 22 de fevereiro de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.118. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**Processo nº** 0001122-31.2019.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** RUBENS UCHOA MORORO**Advogado(s):** JOSE LUIS DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12574), JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10489)

DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, julgo parcialmente procedente a pretensão ministerial e condeno RUBENS UCHOA MORORO, já qualificado nos autos, como incurso, por duas vezes, no art. 147, do Código Penal; ao passo que o absolvo do delito previsto no art. 129, §9º c/c art. 14, II, do Código Penal; pelo que passarei abaixo a dosar as reprimendas com fulcro nos arts. 59 e 68 do Código Penal. DA PRIMEIRA ETAPA DA DOSIMETRIA. PRIMEIRA ETAPA A culpabilidade da conduta do acusado, qual seja, a postura frente ao bem jurídico tutelado, é normal do tipo. Não há nada nos autos que desabone os antecedentes. Não há elementos para desvalorar a conduta social do acusado. Os motivos e as consequências do crime são normais do tipo. As circunstâncias também não fogem da normalidade. Não há falar sobre o comportamento da vítima. Levando em conta as circunstâncias judiciais acima analisadas, fixo a pena-base em 01 (um) mês de detenção. SEGUNDA ETAPA. Não há agravantes e nem atenuantes a serem consideradas. DA TERCEIRA ETAPA. Não há causas de diminuição e nem de aumento da pena. Assim, fica a pena definitiva em 01(um) mês de detenção. DO AUMENTO DA PENA EM FACE DA CONTINUIDADE DELITIVA. Acerca do aumento em face do crime continuado, Flávio Augusto Monteiro de Barros (Direito Penal, Parte Geral, p. 447) fornece uma tabela: para dois crimes, aumenta-se a pena em um sexto; para três, eleva-se em um quinto; para quatro, aumenta-se em um quarto; para cinco, eleva-se em um terço; para seis delitos, aumenta-se na metade. Para sete ou mais, eleva-se em dois terços. No caso concreto, há notícias de que ocorreram duas condutas criminosas. Assim sendo, procedo à soma das penas privativas de liberdade, tomando como base uma de 01 (mês) de detenção, aumentando-a em um sexto, resultando em 01 (um) mês e 05 (cinco) dias de detenção. O regime inicial de cumprimento da pena será o ABERTO, devido à quantidade da pena aplicada. DA IMPOSSIBILIDADE DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA. Nos termos do art. 44, I, do Código Penal, a pena privativa de liberdade só pode ser substituída por pena privativa de direito quando o crime não envolver violência ou grave ameaça. Assim sendo, como o delito foi de ameaça no âmbito da violência doméstica, por proibição legal, deixo de proceder à substituição. DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA. Tendo em vista que a pena imposta foi inferior a dois anos de detenção, satisfeitas as condições do art. 77 do Código Penal, concedo ao acusado o direito ao sursis, devendo o juiz da execução impor as condições de seu cumprimento. DA POSSIBILIDADE DE APELAR EM LIBERDADE. À vista da quantidade de pena aplicada concedo ao acusado o direito de recorrer em liberdade. Após o trânsito em julgado, proceda-se às providências legais, entre as quais, a inclusão do nome da acusada no ROL DOS CULPADOS, a comunicação à Justiça Eleitoral para fins do art. 15, III, da Constituição Federal e aos cálculos das custas processuais. P. R. I. CAMPO MAIOR, 22 de fevereiro de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.119. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0000981-80.2017.8.18.0026**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Autor:** O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JONES DA SILVA LIMA

Advogado(s): AURELIANO MARQUES DA COSTA NETO(OAB/PIAÚI Nº 12501), ANTONIO DO NASCIMENTO SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 10788)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado ANTONIO DO NASCIMENTO SOUSA (OAB- 10788), para, no prazo de 05 dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 05 (cinco), oportunidade em que poderá juntar documentos e requerer diligência, nos termos dos arts. 421 e 422, ambos do CPP.

12.120. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001137-49.2009.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: STENIO DE DEUS FELIPE

Advogado(s): RAIMUNDO ARNALDO SOARES SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 2440), ANDREIA DA SILVA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 12540)

DISPOSITIVO. Pelo exposto, absolvo o acusado STÊNIO DE DEUS FELIPE, nos termos do art. 386, VII, do CPP, por não haver provas suficientes para a condenação. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquite-se. CAMPO MAIOR, 22 de fevereiro de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.121. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001119-91.2010.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: JHONATAS MOTA DE SOUZA, ALEXANDRO VIEIRA DE FREITAS

Advogado(s): DECIO CAVALCANTE BASTOS LUSTOSA(OAB/PIAÚI Nº 2420)

SENTENÇA. Pelo exposto, decreto a prescrição e a extinção da punibilidade do acusado ALEXANDRE VIEIRA DE FREITAS, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal. Quanto ao acusado JHONATAS MOTA DE SOUZA, constata-se que já existe sentença extinguindo a punibilidade, nos termos do art. 107, IV do Código Penal. P. R. I. Após, arquite-se com baixa. CAMPO MAIOR, 23 de fevereiro de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.122. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000807-66.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: DANIEL DE SOUSA

Advogado(s):

DISPOSITIVO.

ANTE O EXPOSTO E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS

CONSTA, julgo procedente a pretensão ministerial e condeno DANIEL DE SOUSA, já qualificado nos autos, como incurso no art. 147 do Código Penal e art. 24-A, da Lei 11.340/06; pelo que passarei abaixo a dosar as reprimendas com fulcro nos arts. 59 e 68 do Código Penal.

DA AMEAÇA

DA PRIMEIRA ETAPA DA DOSIMETRIA. A culpabilidade da conduta do acusado, qual seja, a postura frente ao bem jurídico tutelado, é normal do tipo. O acusado não é primário, constando a condenação no processo 1616-66.2014.8.18.0026. Aponto que o acusado é contumaz na prática de delitos contra a mulher em situação de violência doméstica, de uma simples análise dos processos no sistema Themis. Não há elementos para desvalorar a conduta social do acusado. Os motivos e as consequências do crime são normais do tipo. As circunstâncias também não fogem da normalidade. Não há falar sobre o comportamento da vítima. Levando em conta as circunstâncias judiciais acima analisadas, fixo a pena-base em 3 meses de de detenção.

SEGUNDA ETAPA. Não há atenuantes a serem levadas em conta. Existe a agravante do art. 61, II, f, do Código Penal, que faz a pena aumentar em 15 dias.

DA TERCEIRA ETAPA. Não há causas de diminuição e nem de aumento da pena. Assim, fica a pena definitiva em 03 (três) meses e 15 dias de detenção.

O regime inicial de cumprimento da pena será o ABERTO, devido à quantidade da pena aplicada.

DO DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA.

DA PRIMEIRA ETAPA. A culpabilidade da conduta do acusado, qual seja, a postura frente ao bem jurídico tutelado, é normal do tipo. Não há elementos para desvalorar a personalidade conduta social do acusado. Não há nada nos autos que desabone os antecedentes. Os motivos e as consequências do crime são normais do tipo. As circunstâncias também não fogem da normalidade. Não há falar sobre o comportamento da vítima. Levando em conta as circunstâncias judiciais acima analisadas, fixo a pena-base em 04 (QUATRO) meses de detenção.

SEGUNDA ETAPA. Não há agravantes a serem consideradas. Existe a confissão, o que faz diminuir a pena em um mês.

DA TERCEIRA ETAPA. Não há causas de diminuição e nem de aumento da pena. Assim, fica a pena definitiva em 03 (três) meses de detenção.

O regime inicial de cumprimento da pena será o ABERTO, devido à quantidade da pena aplicada.

Assim sendo, somando-se as penas, fica o acusado condenado a 06 MESES e 15 DIAS DE DETENÇÃO NO REGIME ABERTO.

DA IMPOSSIBILIDADE DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA. Nos termos do art. 44, I, do Código Penal, a pena privativa de liberdade só pode ser substituída por pena privativa de direito quando o crime não envolver violência ou grave ameaça. Assim sendo, como o delito foi de lesão corporal dolosa, por proibição legal, deixo de proceder à substituição.

DA POSSIBILIDADE DE APELAR EM LIBERDADE. À vista da quantidade de pena aplicada, e por já estar preso há quase três meses, concedo ao acusado o direito de recorrer em liberdade, revogando a prisão preventiva e determinando a expedição do competente alvará de soltura, RESSALVANDO QUE O ACUSADO ESTÁ PRESO POR OUTRO PROCESSO.

Após o trânsito em julgado, proceda-se às providências legais, entre as quais, a inclusão do nome da acusada no ROL DOS CULPADOS, a comunicação à Justiça Eleitoral para fins do art. 15, III, da Constituição Federal e aos cálculos das custas processuais.

P. R. I.

CAMPO MAIOR, 23 de fevereiro de 2021

MÚCCIO MIGUEL MEIRA -

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.123. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR



PROCESSO Nº: 0001286-30.2018.8.18.0026

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: ANTONIO JOSÉ DA PAZ FILHO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANTONIO JOSÉ DA PAZ FILHO**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, aos 23 de fevereiro de 2021 (23/02/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

MÚCCIO MIGUEL MEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.124. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000005-64.2003.8.18.0026

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: SEBASTIÃO JOAQUIM DA SILVA

Advogado(s): JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10489)

Requerido: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

Advogado(s): FRANCISCO AIRTON CAVALCANTE DA COSTA(OAB/CEARÁ Nº 11064)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Conforme o art. 4º do Provimento Conjunto nº 11 de 16/09/2016, a partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema.

Desta forma, o início da fase de cumprimento de sentença deve ser processada por meio de distribuição autônoma via sistema PJe e não mais como mero peticionamento intermediário no sistema Themis Web.

CAMPO MAIOR, 23 de fevereiro de 2021

SÓRIA CRISTINA SOARES COELHO

Técnico Judicial - Mat. nº 5099

12.125. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000672-69.2011.8.18.0026

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO PORTELA GOMES

Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)

Réu: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR- PI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Conforme o art. 4º do Provimento Conjunto nº 11 de 16/09/2016, a partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema.

Desta forma, o início da fase de cumprimento de sentença deve ser processada por meio de distribuição autônoma via sistema PJe e não mais como mero peticionamento intermediário no sistema Themis Web.

CAMPO MAIOR, 23 de fevereiro de 2021

SÓRIA CRISTINA SOARES COELHO

Técnico Judicial - Mat. nº 5099

12.126. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001802-29.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DAS GRAÇAS ALVES MENDES

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO

Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUÍ Nº 10205)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CAPITÃO DE CAMPOS, 23 de fevereiro de 2021

JASSON LUIS URQUIZA LIMA

Não informado - 29943

12.127. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000847-32.2015.8.18.0088

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ANA ROSA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CAPITÃO DE CAMPOS, 23 de fevereiro de 2021

JASSON LUIS URQUIZA LIMA

Não informado - 29943

12.128. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001987-67.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA ALVES DE SOUSA

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMB (BANCO MERCANTIL DO BRASIL)

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CAPITÃO DE CAMPOS, 23 de fevereiro de 2021

JASSON LUIS URQUIZA LIMA

Não informado - 29943

12.129. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE CAPITÃO DE CAMPOS

PROCESSO Nº 0000003-44.1999.8.18.0088

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Réu: ANTONIO MENDES MOURA, GERSON DOS SANTOS SOUSA, BENEVALDO SOUSA BARBOSA, RAIMUNDO NONATO PAULINO DE SOUSA, PEDRO RODRIGUES DE ANDRADE JUNIOR, PEDRO RODRIGUES DE ANDRADE, ANTONIO TAYLON DE ANDRADE FROTA, HELDANE CARDOSO BARROS, JOSCINEY COSTA

DESPACHO Determino que a Secretaria realize consulta pelo SIEL, a fim de localizar o endereço do pronunciado Gerson dos Santos Sousa. Após, determino que proceda a intimação do referido pronunciado da sentença proferida nos autos. Em relação ao pronunciado Josciney Costa, determino que seja extraídas cópias dos autos e remetido para a Comarca de Teresina - PI, a fim de proceder a realização do Júri em relação a este, posto que já houve trânsito em julgado da sentença nos autos e houve desaforamento. Diante da certidão de fls. 5.127, suspendo o prazo prescricional em relação aos pronunciados Raimundo Nonato Paulino de Sousa e Benevaldo Sousa Barbosa. Expedientes necessários. CAPITÃO DE CAMPOS, 5 de outubro de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

12.130. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000109-36.2018.8.18.0089

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: AILTON BRITO SOARES, RENATO DE BRITO SANTOS

Advogado(s): JOSÉ ADAILTON ARAÚJO LANDIM NETO(OAB/PIAÚI Nº 13752), MARCOS PAULO DE SANTANA PAES LANDIM(OAB/PIAÚI Nº 14145), PEDRO DE ALCANTARA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 2402)

DESPACHO - MANDADO

Compulsando os autos, verifico que a audiência anteriormente designada não ocorreu.

Assim, REDESIGNO PARA O DIA 22/03/2021, ÀS 15h00 A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

A Secretaria deve providenciar a intimação do(s) acusado(s), testemunhas, vítima(s), se for o caso, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias.

Intime-se com remessa dos autos ao Ministério Público.

Observem-se eventuais mudanças de endereços ocorridas no curso processual.

No ato de comunicação, ressalte-se a faculdade de participação de forma telepresencial, por meio de plataforma de videoconferência, ainda que somente por alguns dos participantes, considerando a necessidade de reduzir aglomerações/movimentações nas dependências do fórum.

Os militares deverão ser requisitados à autoridade superior, na forma do Código Processual Penal.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Expedientes necessários.

1 DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, podendo utilizar cópias deste documento com a finalidade de efetivar as comunicações nos endereços abaixo mencionados ou outros, conforme se verificar a necessidade.

2 Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada.

CUMPRASE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

CARACOL, 23 de fevereiro de 2021

ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CARACOL

12.131. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000095-73.2007.8.18.0045

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ROBÉRIO DE SOUSA PEREIRA

Advogado(s): ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7573)

DESPACHO: " Considerando a certidão de fls. retro, reitere-se a intimação do Advogado do réu para apresentar as razões recursais **no prazo de 02 dias**, sob pena de **multa** nos termos do art. 265 do CPP. "

12.132. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000094-34.2020.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO ALVES PEREIRA JUNIOR

Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091), LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014)

DESPACHO: "Considerando que o acusado foi citado pessoalmente para responder à acusação, porém ficou inerte, determino a intimação do advogado constituído pelo réu, para oferecer resposta à acusação no prazo de **10 (dez) dias** (artigo.396 do CPP)."

12.133. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000662-55.2017.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO REINALDO PESSOA DA SILVA

Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)

DESPACHO: "Conforme certidão dos autos, o advogado do réu, não apresentou alegações finais, todavia, este não foi intimado, considerando que não foi habilitado no themis, como patrono do acusado. Desta forma, intime-se, novamente, o advogado do réu para, no prazo legal, **apresentar alegações finais, no prazo de 05 dias.**"

12.134. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0000369-51.2018.8.18.0045

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: FRANCISCO ANDERSON BESERRA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. RANIERE SANTOS SUCUPIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CASTELO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, na forma da lei: FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO ANDERSON BESERRA SILVA, Brasileiro (a), Piauiense, filho de Maria do Desterro Beserra Silva e Francisco José da Silva, atualmente** residente em local incerto e não sabido, **CITADO** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CASTELO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 23 de fevereiro de 2021 (23/02/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

RANIERE SANTOS SUCUPIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ

12.135. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000039-83.2020.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: PAULO FERREIRA

Advogado(s):

SENTENÇA: "Pelo expedito, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA para, com fundamento no no artigo 386, VI, do Código de Processo Penal que assim determina:, **ABSOLVER O ACUSADO PAULO FERREIRA**, ante qualificada, da acusação de cometimento do delito do art. 129, art. 129, §1º, I e II c/c art. 61, II, ?a? e ?c?, todos do Código Penal."

12.136. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)**Processo nº** 0000299-34.2018.8.18.0045**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** ISMAEL CARLOS DELMIRO DE OLIVEIRA**Advogado(s):** NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAUI Nº 1523)**SENTENÇA:** "Ante o exposto, diante do quadro fático, nos termos do artigo 386, VII do CPP e princípios de Direito aplicáveis à espécie, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA para, em consequência, ABSOLVER ISMAEL CARLOS DELMIRO DE OLIVEIRA qualificado na denúncia, pela prática dos delitos previstos no art. 129, §9º do Código Penal."**12.137. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ****AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)****Processo nº** 0000334-57.2019.8.18.0045**Classe:** Termo Circunstanciado**Requerente:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL CASTELO DO PIAUI**Advogado(s):****Autor do fato:** SIGEFREDO PINHEIRO MENDES**Advogado(s):** CARLA MAYARA LIMA REIS(OAB/PIAUI Nº 13197)**SENTENÇA:** " Isto posto, com fulcro no art. 61 do CPP e art. 84, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a pretensão punitiva estatal em face de SIGEFREDO PINHEIRO MENDES. Registre-se a presente sentença apenas para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de cinco anos , contados a partir da aceitação da proposta, em decorrência do cumprimento da medida penal aplicada."**12.138. DESPACHO - VARA ÚNICA DE COCAL****Processo nº** 0000348-38.2019.8.18.0046**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL**Advogado(s):****Réu:** JOSÉ DE BRITO**Advogado(s):** FERNANDA DE BRITO MAGALHAES(OAB/PIAUI Nº 11202), LUIS ALVINO MARQUES PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 5046)

(...) Encerrada a primeira fase de instrução processual, verifica-se que o presente feito encontra-se em ordem, nada havendo a sanar, uma vez ausentes quaisquer nulidades ou irregularidade.

Nos termos do art. 431 do CPP, designo a sessão ordinária do Júri para o dia 04 de maio de 2021, às 09:00 horas.

INTIMEM-SE as partes e as testemunhas arroladas.

Proceda-se a devida convocação de que trata o art. 432 do CPP, devendo constar o que determina o art. 434, parágrafo único, onde designo o dia 13/04/2021 às 08:00 h para serem sorteados os jurados que atuarão na reunião periódica.

Oficie-se à Polícia Militar Companhia - desta Comarca, para reforço policial, na realização do Júri na data acima designada.

Providencie a secretaria a juntada aos autos de certidão de antecedentes criminais e eleitorais do acusado, bem como as demais providências de praxe, entre elas o suprimento de fundos para a realização do Júri.

12.139. DECISÃO - 1ª VARA DE ESPERANTINA**Processo nº** 0001193-29.2017.8.18.0050**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** RAIMUNDO NONATO DA SILVA**Advogado(s):** HAMILTON COELHO RESENDE FILHO(OAB/PIAUI Nº 4165)

Por todo o exposto, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL INTERPOSTO PELA DEFESA DO RÉU RAIMUNDO NONATO DA SILVA. Expedientes necessários. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. ESPERANTINA, 11 de fevereiro de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

12.140. DECISÃO - 1ª VARA DE ESPERANTINA**Processo nº** 0000372-20.2020.8.18.0050**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** JOSE HORLANDO ALVES**Advogado(s):** MOISÉS PONTES PASTANA(OAB/PIAUI Nº 15066)

Ante o exposto, em desarmonia com o parecer do Ministério Público, MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA DO RÉU JOSÉ HORLANDO ALVES, para garantia da ordem pública e aplicação da lei penal, com base no art. 312 do CPP, ante a potencialidade lesiva e periculosidade social. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se ESPERANTINA, 12 de fevereiro de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

12.141. DESPACHO - 1ª VARA DE ESPERANTINA**Processo nº** 0000617-02.2018.8.18.0050**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL**Advogado(s):****Réu:** MARCOS LIMA DE OLVEIRA, FRANCISCO PEREIRA DA SILVA**Advogado(s):** FRANCISCO RODRIGUES SANTOS(OAB/PIAUI Nº 15458), DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)**Em continuidade do feito, designo o dia 23/03/2021, às 11h00min para a oitiva da vítima FRANCISCO ROBERTO CARVALHO LAGES. A audiência ocorrerá através da Plataforma de Videoconferência: Microsoft Teams. Intime-se a referida vítima para comparecerem pessoalmente nesta comarca de Esperantina na data e hora designada. Oficie-se a DUAP comunicando sobre a realização da audiência por meio de videoconferência, para que providencie os meios necessários para o ato. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. ESPERANTINA, 23 de fevereiro de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a)**

de Direito da 1ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

12.142. SENTENÇA - 1ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000185-33.2018.8.18.0098

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: BERNARDO GOMES DE SOUSA

Advogado(s): LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 6859)

Cuida-se de Ação Penal ajuizada para apurar a ocorrência, em tese, do delito previsto no art. 33, caput, da Lei 11.343/06, figurando como autor BERNARDO GOMES DE SOUSA. Diz a denúncia, resumidamente, que, na data de 07/06/2018, por volta das 11h00min, na localidade mangueira, PI 211, no Município de Joaquim Pires, no sentido da cidade de Parnaíba, o agente supra apontado, transportava/guardava, para fins de entrega a consumo de terceiros, a quantia de 04 envólucros de plástico contendo maconha e cocaína, substâncias causadoras de dependência física e psíquica, o fazendo sem autorização legal e em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Continua narrando a delatária que, no procedimento de abordagem, restou constatado que o acusado trazia 04 envólucros de plástico, sendo 02 de substância assemelhada à maconha e 02 semelhante à cocaína, R\$20,00 (vinte reais) em notas trocadas, 01 (um) aparelho celular, entre outros objetos. A denúncia foi recebida no dia 26 de junho de 2018 (fl. 47). Revogação da preventiva (fls. 85). Outrossim, fora designada audiência de instrução, onde restaram ouvidas as testemunhas apontadas pela acusação, bem como realizado, ao final, o interrogatório do acusado, conforme termo de assentada (fl. 102) e mídia audiovisual (fl. 105). Ademais, fora juntada o laudo de exame pericial (Química forense) às fls. 110/112. Em suas alegações finais, o MP requereu a condenação do acusado nas penas do art. 28, caput também da Lei 11.343/2006. A defesa do acusado, requer a sua absolvição ou a desclassificação do tipo penal para o art. 28 da Lei nº 11.343/06. É o relatório. Passo a decidir. Nestes autos foi o acusado denunciado pelo crime de tráfico de drogas. Analisando o arcabouço probatório dos autos, por todas as provas que instruem o feito, o auto de prisão em flagrante, Laudo Pericial, depoimentos das testemunhas na fase policial, confirma a existência do crime, mas que não é o de tráfico, mas sim o do artigo 28 da Lei 11.343/06, ou seja, uso para consumo próprio, senão vejamos o que diz a lei: Art. 28 Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou troxer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido as seguintes penas: I Advertência sobre os efeitos das drogas; II prestação de serviços à comunidade; III medida educativa de comparecimento à programa ou curso educativo. ... § 3º as penas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de 05 (cinco) meses. ... No presente caso, observando a conduta praticada pelo réu, comprovada por todas as provas acostadas aos autos, e analisando o dispositivo legal, não entendo ter o acusado praticado o crime de tráfico de drogas, mas sim o de porte para consumo pessoal. As circunstâncias do flagrante amoldam-se à conduta de porte de drogas para consumo pessoal, notadamente a inexpressiva quantidade de drogas apreendidas (6,70 (seis gramas e setenta centigramas) de cocaína, e 0,64 (sessenta e quatro centigramas) de cannabis sativa lineu conforme laudo Pericial de substâncias entorpecentes de fls. 111/112), bem como por não terem sido encontrados outros instrumentos que demonstrassem a mercancia (balança de precisão, contabilidade de valores e clientela, invólucros vazios etc.), bem como no momento da prisão não foi encontrado ninguém que comprove que a droga encontrada no poder do acusado seria destinada para venda, embora com o acusado fora encontrada uma quantia em dinheiro. As únicas testemunhas arroladas pela acusação na denúncia, os policiais que participaram da operação do flagrante, não apontam elementos suficientes a comprovar a prática indubitosa do crime tráfico. Dessa forma, não há como se concluir com a segurança exigida para o juízo condenatório que o acusado seja, de fato, traficante de drogas, pode até ser, mas a dinâmica dos fatos, segundo as provas produzida nos autos, não autorizam esta conclusão. Demais disso, ausente o juízo de certeza quanto a prática dos crimes previstos no art. 33, caput, da Lei 11.343/2006, a desclassificação para o crime de porte de drogas para uso próprio é medida salutar para satisfação da justiça. Esses são os ensinamentos de nossos tribunais, veja-se: APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL. CONDUTA QUE NÃO SE AMOLDA AO TRÁFICO DE DROGAS. AUSÊNCIA DE PROVAS DA FINALIDADE MERCANTIL DO ENTORPECENTE APREENDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PRÓPRIO E EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O crime de tráfico de drogas, previsto no art. 33 da Lei nº 11.343/06, demanda esteio em conjunto probatório suficiente e idôneo, que evidencie o intuito de comercialização do entorpecente apreendido. 2. Na hipótese, além do acusado ter sido abordado durante um patrulhamento de rotina, sem denúncia prévia ou suspeita de conduta ilícita, a substância confiscada não estava acondicionada de modo característico para venda, tampouco foram encontrados apetrechos em poder do agente. 3. Ademais, embora razoável, a quantidade de droga apreendida (33,25g de cocaína) não se mostra excessiva, razões pelas quais a tese de consumo pessoal, sustentada pelo réu desde a prisão em flagrante até o encerramento da instrução processual, revela-se procedente. 4. Apelo não provido, para manter incólume a sentença que desclassificou a imputação tráfico para aquela disposta no art. 28 da Lei de Drogas e declarou extinta a punibilidade, conforme art. 30 da mesma norma especial. (TJ-AM - APR: 02158576320138040001 AM 0215857-63.2013.8.04.0001, Relator: Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Data de Julgamento: 17/10/2019, Segunda Câmara Criminal, Data de Publicação: 17/10/2019) APELAÇÃO CRIMINAL DUPLA. TRÁFICO DE DROGAS. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. DESCLASSIFICAÇÃO. POSSE PARA USO PRÓPRIO. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. ABSOLVIÇÃO. PROCEDENTE. 1- Havendo dúvidas sobre a traficância, e existindo informação do agente ser usuário de drogas, impositiva a desclassificação. 2- Deve ser reconhecida a prescrição retroativa ultrapassado o lapso prescricional entre o recebimento da denúncia e a publicação da sentença. 3- Ausente estabilidade e permanência da associação, afasta-se a condenação pelo art. 35 da Lei 11.343. Apelos parcialmente providos. (TJ-GO - APR: 02454948120138090175, Relator: DES. IVO FAVARO, Data de Julgamento: 11/08/2016, 1A CAMARA CRIMINAL, Data de Publicação: DJ 2124 de 04/10/2016) APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06). PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. IMPROCEDENTE. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS PELA PROVA DOS AUTOS. PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO. PROCEDENTE. CIRCUNSTÂNCIAS, NATUREZA E QUANTIDADE DA DROGA QUE APONTAM PARA A DESTINAÇÃO DE USO PRÓPRIO. ART. 28, §2º, DA LEI Nº 11.343/06. DENÚNCIAS ANÔNIMAS ISOLADAS DAS PROVAS DOS AUTOS QUE NÃO PODEM SUSTENTAR A CONDENAÇÃO. APELANTE PRESO COM 5 GRAMAS DE MACONHA E PAPEL SEDA, DROGA DIVIDIDA ENTRE UM CIGARRO DE MACONHA E UMA PORÇÃO. AUSÊNCIA DE OUTROS ELEMENTOS DE TRÁFICO. DETERMINADA A REMESSA AO JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 3ª C. Criminal - 0003712-70.2018.8.16.0058 - Campo Mourão - Rel.: Desembargador João Domingos Küster Puppi - J. 02.05.2019) (TJ-PR - APL: 00037127020188160058 PR 0003712-70.2018.8.16.0058 (Acórdão), Relator: Desembargador João Domingos Küster Puppi, Data de Julgamento: 02/05/2019, 3ª Câmara Criminal, Data de Publicação: 07/05/2019) Portanto, nos termos do artigo 383, caput do Código de Processo Penal, desclassifico o crime narrado na peça acusatória para o crime tipificado no artigo 28 da Lei 11.343/06. Ante o exposto e o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a denúncia, operando a desclassificação do crime constante do artigo 33, caput, da Lei nº. 11.343/2006 para o crime previsto do artigo 28 da referida Lei Especial, e finalmente, CONDENAR o réu BERNARDO GOMES DE SOUSA, já qualificado, como incurso nas sanções do artigo 28 da lei nº 11.343/06. DOSIMETRIA E FIXAÇÃO DA PENA Fixadas as premissas acima e atento ao disposto no artigo 5º, inciso XLVI, da Constituição da República, mesmo considerando os novos ditames da Lei 11.343/06, que banii a aplicação de pena privativa de liberdade aos usuários de substâncias entorpecentes, entendo, no mínimo, necessária a análise das circunstâncias judiciais, previstas no artigo 59 do Código Penal, para que, ao final, se

tenha um critério lógico para a fixação e individualização das penas restritivas de direito, previstas no artigo 28, II, da referida Lei: I) Culpabilidade: expressa pela reprovabilidade do agente, não só em razão de suas condições pessoais, como também em vista da situação de fato em que ocorreu a indigitada prática delituosa. No presente caso, revestiu-se de caráter normal à espécie do delito. II) Antecedentes: o denunciado não possui condenações anteriores. III) Conduta social: deve ser analisado o conjunto do comportamento do agente em seu meio social, na família, na sociedade. No presente caso, inexistem elementos capazes de influir negativamente nesse aspecto, não sendo razoável que tal circunstância judicial seja-lhe sopesada desfavoravelmente. IV) Personalidade: é delineada pela conjugação de elementos hereditários e socioambientais, no caso, incapazes de influir negativamente na fixação da pena. V) Motivos do crime: próprios do tipo penal, não tendo sido verificada qualquer característica excepcional, inaptos, portanto, a alterar os parâmetros da pena-base. VI) Circunstâncias do crime: não devem implicar na fixação da pena. VII) Consequências do delito: são as próprias do tipo penal, de modo que não podem servir à exasperação da pena-base. VIII) Comportamento da vítima: não contribuiu para a ocorrência do delito. Ponderadas, deste modo, as circunstâncias judiciais, e considerando a circunstância atenuante da confissão espontânea, fixo a pena em 03 (três) meses DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, à razão de 1 (uma) hora por dia de condenação, em local a ser determinado pelo Juízo da Execução Penal, na conformidade do artigo 28, II, da Lei 11.343/06. Na hipótese de não cumprimento, aplicar-se-á multa coercitiva, nos termos do parágrafo 6º, II, do artigo 28, da Lei 11.343/06, na razão de 50 (cinquenta) dias-multa, em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente à época dos fatos, para cada dia-multa, em conformidade do artigo 29 da Lei Antidrogas (Lei nº. 11.343/06). Não há que se falar em substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, nos termos do artigo 44 do CP, eis que o réu não foi condenado a pena privativa de liberdade. Igualmente e pelos mesmos motivos, incabível falar em suspensão condicional da pena, consoante o artigo 77 do Código Penal. Outrossim, deixo comutar a quantidade de tempo de cumprimento de prisão provisória, nos termos do artigo 387, § 2º do CPP, eis que o réu não foi condenado a pena privativa de liberdade. A pena imposta ao réu deve ser cumprida em instituição a ser designada pelo Juízo da Execução Penal. **DISPOSIÇÕES FINAIS** Não vejo no momento necessidade da decretação da prisão do réu, eis que respondeu boa parte do feito em liberdade, além do que a pena imposta não foi de segregação social, e no caso de interposição de recurso contra a presente decisão concedo-lhe o direito de apelar em liberdade. Deixo de fixar danos materiais, nos termos do artigo 387, inciso IV, do CPP, porque não se aplica ao caso, já que o sujeito passivo é a saúde pública, e, mesmo que houvesse o Juízo não teria como fazê-lo, eis que tal indenização cível, considerando a pacífica jurisprudência do STJ, colecionada no informativo nº. 528, RESP. 1.193.083/RS, publicado em 27/08/2013, não foi requerida pelo Ministério Público em sua peça inicial, muito menos em suas alegações derradeiras. Considerando a entrega da prestação jurisdicional, de ofício, determino, com permissivo legal no artigo 72 da Lei nº. 11.343/2006, a **INCINERAÇÃO** do material Documento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 23/02/2021, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. ENTORPECENTE apreendido no presente feito. A incineração deverá ser executada pela Autoridade Policial competente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, na presença de um representante do Ministério Público e Autoridade Sanitária Estadual, devendo ser lavrado competente auto circunstanciado, que deverá ser enviado ao Juízo, conforme o comando legal do artigo 50, §§ 4º e 5º, da Lei antidroga supramencionada. A respeito do valor apreendido, considerando que não ficou provada a sua origem ilícita, devolva-o ao sentenciado. Transitada em julgado a presente decisão, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, conforme o artigo 5º, inciso LVII da Constituição Federal Brasileira. Expeçam-se guias à execução penal em relação ao réu para cumprimento da pena, com cópias das peças indispensáveis, nos termos da Lei nº. 7.210/1984. Ciência por correio eletrônico à Justiça Eleitoral para fins de suspensão dos direitos políticos do réu, de acordo com o previsto no artigo 71, parágrafo 2º, do Código Eleitoral c/c o inciso III, do artigo 15, da Carta Política Brasileira. Oficie-se ao Órgão encarregado da estatística criminal, de acordo com o artigo 809 do Código de Processo Penal Brasileiro. Publique-se, na íntegra, a presente sentença no Diário de Justiça do Estado do Piauí, conforme o comando legal do artigo 387, inciso VI, do Código de Processo Penal. Por ser a vítima a saúde pública, deixo de proceder nos termos do § 2º, do artigo 201 do CPP. Intime-se o réu, bem como ao seu patrono judicial da presente sentença. Intime-se o Promotor de Justiça da entrega da prestação jurisdicional. Após as providências legais necessárias e demais comunicações de estilo, e em não havendo interposição de recursos voluntários pelas partes, ARQUIVEM-SE os autos. Custas pelo réu. P. R e I. P.R.I.C. ESPERANTINA, 22 de fevereiro de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

12.143. DECISÃO - 1ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000170-43.2020.8.18.0050

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Representante: AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JARDEL NATANAEL MENDES, FRANCISCO DARCI SANTOS DIAS, JOÃO BATISTA RODRIGUES DO NASCIMENTO, GLEDSON MARIANO DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): KAIO CESAR MAGALHAES OSORIO(OAB/PIAUI Nº 13736), DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PI AUI(OAB/PIAUI Nº), DEFENSORIA PÚBLICA DE UNIAO(OAB/PIAUI Nº)

Compulsando os autos, observo que o advogado do acusado JOÃO BATISTA RODRIGUES DO NASCIMENTO, Dr. KAIO CESAR MAGALHAES OSORIO (OAB/PIAUI Nº 13736), foi devidamente intimado, via DJO, para apresentar alegações finais por escrita e não se desincumbiu de tal mister. Diante disso, o advogado, Dr. KAIO CESAR MAGALHAES OSORIO (OAB/PIAUI Nº 13736), não atendeu ao chamado da justiça, incorrendo, assim, em situação típica de abandono processual, abarcada pela norma do art.265 do CPP, motivo pelo qual imponho ao referido causídico multa no valor de 05 (cinco) salários-mínimos. Intime-se pessoalmente o acusado JOÃO BATISTA RODRIGUES DO NASCIMENTO para no prazo de 05 (cinco) dias constituir novo advogado a fim de apresentar suas alegações finais. Caso não seja localizado, intime-o por edital. Transcorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos à Defensoria Pública para assumir o múnus público e apresentar resposta escrita à acusação, no prazo legal. Preclusa a presente decisão, intime-se o advogado Dr. KAIO CESAR MAGALHAES OSORIO (OAB/PIAUI Nº 13736), a recolher a multa imposta aos cofres do Estado no prazo de 30 dias, caso não o façam, remetam-se cópia da presente decisão à Fazenda Estadual para a adoção das providências pertinentes. Cumpra-se. Publique-se. Expedientes necessários. ESPERANTINA, 22 de fevereiro de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

12.144. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0000618-53.2018.8.18.0028

CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Indiciado: EDNALDO DE SOUSA LIMA E SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. NOE PACHECO DE CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, as **MEDIDAS PROTETIVAS** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **EDNALDO DE SOUSA LIMA E SILVA**, brasileiro, solteiro, autônomo, residente em local incerto e não sabido, **INTIMADO** de todo conteúdo da SENTENÇA, qual seja: "**Ante o exposto, tendo deixado a vítima de proceder aos atos que lhe competiam, para possibilitar a concessão/manutenção, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c**

art. 485, VI, do CPC e art. 3º do CPP, que se aplicam subsidiariamente, EXTINGO o presente processo, sem resolução do mérito, e determino a revogação das medidas protetivas, superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística. A revogação das medidas não implica impossibilidade de a vítima, a qualquer tempo, em caso de necessidade, ingressar com novos pedidos, diante de atual situação de risco e violência. Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspensão" no sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins. Intimações necessárias FLORIANO, 23 de novembro de 2020 NOE PACHECO DE CARVALHO Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 23 de fevereiro de 2021 (23/02/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

NOÉ PACHECO DE CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Floriano.

12.145. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001155-83.2017.8.18.0028

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PAULO DA SILVA CLEMENTINO

Advogado(s): YHARRANA MAYRLA DA SILVA COIMBRA(OAB/PIAÚI Nº 13817)

DESPACHO: Vistos. Considerando o decurso do tempo do ingresso deste feito, intime-se a parte autora, por seu procurador, para, em 10 (dez) dias, informar se ainda possui interesse no prosseguimento da ação. Cumpra-se. Expedientes necessários.

12.146. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000677-32.2004.8.18.0028

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL SA

Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 2507)

DESPACHO: Vistos. Considerando a certidão de fl. 36, intime-se a parte autora, por seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar se ainda possui interesse no feito, indicando os atos e diligências necessários para o deslinde da ação, SOB PENA DE CONFIGURAÇÃO DE ABANDONO DO FEITO. Expedientes Necessários.

12.147. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000329-61.2012.8.18.0051

Classe: Procedimento Sumário

Autor: VENÂNCIO JOÃO DE ARAUJO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 7128)

Réu: BANCO BMC S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Diante da controvérsia no presente feito quanto ao valor correto a ser pago em sede de cumprimento de sentença e da ausência de contabilista registrado neste juízo, suspendo o feito e determino a remessa dos autos a Contadoria do Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí para que esta analise os cálculos apresentados e os parâmetros determinados em sentença/acórdão, e se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, demonstrando de forma clara o valor correto a ser pago de acordo com a sentença/acórdão prolatado, conforme Art. 524 §2º do CPC. Fronteiras, data indicada no sistema. Enio Gustavo Lopes Barros Juiz de Direito

12.148. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000975-03.2014.8.18.0051

Classe: Procedimento Sumário

Autor: URBANO SEVERIANO PEREIRA

Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

Compulsando os autos, observo que o Acórdão prolatado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí vergastou a sentença de mérito e determinou a regular instrução do feito. Dito isso, e considerando ainda a calamidade mundial relacionada ao coronavírus (Resolução 313/2020 do Conselho Nacional de Justiça), deixo de designar audiência de conciliação. Determino que adotem-se as seguintes medidas: a) Cite-se o réu para que ofereça contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias (exceto em sendo o réu Fazenda Pública, cujo prazo é dobrado), nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil. A citação deverá ser feita pelo correio, exceto nas hipóteses indicadas no art. 247 do CPC (ações de estado, réu incapaz, réu pessoa de direito público, local não atendido pela entrega de correspondências etc.), situação em que se dará por oficial de justiça, ressalvada a possibilidade de citação eletrônica; b) Sendo possível a citação por correio (e inviável a citação eletrônica), na hipótese de o citando ser pessoa física, deve-se adotar a modalidade Mão Própria (MP), em que a correspondência somente é entregue ao destinatário mediante conferência de documento pessoal; c) Apresentada a resposta, intime-se a parte autora para que ofereça réplica à contestação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 350 do CPC). d) O réu, na contestação, e o autor, na réplica à defesa, deverão indicar, detalhadamente, as provas que pretendem produzir, apontando especialmente a sua utilidade no esclarecimento do caso. e) O ônus da prova sobre determinado fato ou circunstância caberá à parte que o alegar. Será indeferido qualquer pedido de requisição judicial de informações que estejam ao alcance da parte requerente f) Caso seja requerida a produção de prova testemunhal, o réu (na contestação) e o autor (na réplica) deverão arrolar as testemunhas e qualificá-las nos termos do art. 450 do CPC, bem como apontar a relação que cada uma tem com os fatos tratados na demanda e a utilidade de sua oitiva. Ademais, as partes deverão levar as testemunhas eventualmente arroladas à audiência de instrução, caso seja realizada, independentemente de intimação. g) Por fim, defiro o benefício da gratuidade judiciária à parte autora, mas tão somente para dispensá-la da necessidade do adiantamento das custas processuais e determinar que, na hipótese de procedência do pleito autoral, seu recolhimento (caso devido) se dê tão logo a parte demandante receba os valores a que diz ter direito, nos termos do art. 98, §§ 5º e 6º, do CPC, ressaltando-se que, em caso de procedência total do pedido, as custas serão devidas pela parte ré. Fronteiras, data indicada pelo sistema. Enio Gustavo Lopes Barros Juiz de Direito

12.149. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000032-83.2014.8.18.0051

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA APARECIDA DE SÁ CARVALHO

Advogado(s): CÍCERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAÚÍ Nº 7864)

Réu: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚÍ Nº 8202-A)

Proceda-se da seguinte forma:

A) Transfira-se o pagamento realizado em 17/01/2019 para a conta indicada pelo executado, qual seja: (Ag. 3793-1 Conta Corrente 00.000.019-1 CNPJ: 00.000.000/5084-97 Banco do Brasil).

B) Expeça-se alvará, caso isso ainda não tenha sido feito, para liberação da quantia depositada em 2014 em favor da exequente.

C) Certifique-se sobre o pagamento integral das custas relativas à fase de conhecimento pela parte sucumbente e, em caso de inadimplemento, intime-se para que efetue a quitação no prazo de 10 dias. Intimem-se.

D) Com o trânsito em julgado da sentença que extinguiu a execução, arquivem-se

Fronteiras, data indicada no sistema informatizado.

Enio Gustavo Lopes Barros

Juiz de Direito

12.150. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0001312-60.2012.8.18.0051

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: ALZIRA JOANA DOS SANTOS

Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAÚÍ Nº 5963), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAÚÍ Nº 7128)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚÍ Nº 8203-A)

De uma detida análise dos fólios observo que assiste razão a parte requerida, visto que o Egrégio Tribunal de Justiça manteve, em acórdão com votação dividida, a sentença que julgou o pleito autoral improcedente. Dito isso, chamo o feito a ordem para tornar sem efeito o despacho que determinou a intimação da parte requerida para proceder o recolhimento das custas processuais, posto que incabíveis a espécie. Nesse sentido, haja vista que eventuais custas processuais a serem pagas pela autora encontram-se em condição suspensiva de exigibilidade, e que eventual cumprimento de sentença por parte do réu deverá ser proposto via sistema PJe, arquivem-se os autos com a devida baixa. Fronteiras, data indicada no sistema. Enio Gustavo Lopes Barros Juiz de Direito

12.151. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000567-41.2016.8.18.0051

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOAO PEDRO DO NASCIMENTO

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚÍ Nº 12751)

Réu: BANCO VOTORANTIM

Advogado(s):

Ofice-se a instituição financeira (Caixa Econômica Federal) declinada na contestação para informar, no prazo de 10 dias, se houve pagamento à parte autora, via OP (Ordem de Pagamento), Transferência Bancária, ou outro meio de pagamento, conforme dados apresentados (entre os meses de janeiro e março de 2013), relacionada ao contrato nº. (11019008545843), quais sejam: "OP para conta no Banco Itaú S.A.(104), Agência 7705, Conta: 341 em 23/01/2013 e não consta devolução." Fronteiras, data indicada pelo sistema. Enio Gustavo Lopes Barros Juiz de Direito

12.152. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000821-48.2015.8.18.0051

Classe: Procedimento Sumário

Autor: PEDRO MARCOS RODRIGUES

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚÍ Nº 12751)

Réu: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

Advogado(s): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)

Diante do comando indicado no Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, procedo o desarquivamento do feito e dou regular seguimento ao mesmo nos seguintes termos: Diante da notícia de que uma das partes faleceu, suspendo o curso do processo, nos termos do art. 313, I, combinado com o art. 689, ambos do Código de Processo Civil. Caso já haja pedido de habilitação promovido pelos sucessores, intime(m)-se o(s) habilitante(s) para que, em dez dias, apresente(m) declaração por ele(s) firmada, sob as penas da lei, que contenha as seguintes informações: a) se foi aberto inventário para arrecadação e partilha do patrimônio do de cujus; b) o nome, estado, idade e residência de todos os herdeiros e, em havendo cônjuge sobrevivente, o regime de bens do casamento; c) a qualidade dos herdeiros e o grau de seu parentesco com o falecido. Deverá, ademais, juntar: i) procuração que habilite o advogado subscritor da peça de habilitação; ii) cópia da certidão de óbito do de cujus; iii) cópia dos documentos pessoais dos habilitantes. Na hipótese de alguma das informações ou documentos acima já ter sido apresentada, caberá ao(s) habilitante(s) tão somente mencionar a circunstância em petição. Cumprida a determinação acima, intime-se a parte adversa para que, em 5 dias, manifeste-se sobre a sucessão processual pretendida. Ressalte-se, desde já, que o sucessor habilitado terá responsabilidade quanto à sucessão, cabendo-lhe abrir inventário ou, caso não seja o inventariante, levar à colação os valores eventualmente recebidos neste processo. Fronteiras, data indicada pelo sistema. Enio Gustavo Lopes Barros Juiz de Direito

12.153. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000762-31.2013.8.18.0051

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MACIEL TADEU SIQUEIRA E SILVA

Advogado(s): ISABELLE MARIA RODRIGUES LOPES(OAB/PIAÚÍ Nº 11246), ANA CAROLINA RODRIGUES LOPES(OAB/PIAÚÍ Nº 6424)

Réu: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Compulsando os autos, observo que o Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí manteve incólume a sentença que julgou procedente o pleito autoral. Dito isso, tendo em vista que eventual cumprimento de sentença ser proposto dentro do PJe, conforme art. 4º, §1º, II do Provimento Conjunto nº 11 de 16 de Setembro de 2016 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e da inexistência de custas processuais a serem pagas devido a isenção fiscal estabelecida pelo art. 5º, III, da Lei Estadual nº 4.254/88, combinado com o art. 9º, V, da Lei Estadual nº 6.920/2016, arquivem-se os autos. Fronteiras, data indicada pelo sistema. Enio Gustavo Lopes Barros. Juiz de Direito

12.154. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000724-48.2015.8.18.0051

Classe: Procedimento Sumário

Autor: DIONISIO LUIS RIBEIRO, ANTÔNIA VIRGEM DE JESUS RIBEIRO

Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A), LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

Compulsando os autos, observo que o Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí manteve incólume a sentença que julgou improcedente o pleito autoral. Dito isso, cumpra-se conforme determinado na supracitada sentença nos seguintes termos: Intime-se o réu, remetendo-lhe cópia da petição inicial e desta sentença, nos termos do art. 219, § 6º, do CPC, que aplico por analogia ao presente caso. Considerando um grande número de ajuizamento de ações desta natureza por idosos, determino, por cautela, que sejam encaminhados cópia das iniciais da presente demanda ao Ministério Público para que analise a possível ocorrência de delitos em face dos idosos desta Comarca. Em seguida, archive-se com baixa na distribuição. Fronteiras, data indicada pelo sistema. Enio Gustavo Lopes Barros Juiz de Direito

12.155. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000268-06.2012.8.18.0051

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: JOSE DA CRUZ PEREIRA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 7128), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 983)

Dispositivo

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração. Disposições finais Deixo de aplicar a multa prevista no art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil, por entender que o recurso aqui decidido não revela manifesto intuito protelatório, refletindo, em verdade, desvirtuado uso da impugnação para correção de sentença que se reputa equivocada. Intimações da seguinte forma: a) caso a parte tenha advogado habilitado nos autos, será comunicada eletronicamente; b) na hipótese de revelia, será intimada mediante publicação no órgão oficial (art. 346 do CPC); c) nos demais casos, será intimada por telefone, certificando-se nos autos (art. 188 do CPC); d) não sendo possível nenhuma dessas possibilidades, será intimada por carta com ARMP ou, excepcionalmente, mandado. Fronteiras, data indicada pelo sistema. Enio Gustavo Lopes Barros Juiz de Direito

12.156. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000736-28.2016.8.18.0051

Classe: Produção Antecipada da Prova

Autor: MARIA VALDECI DE CARVALHO ALENCAR, MANOEL ANTONIO DE ALENCAR

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado(s):

Compulsando os autos, observo que o Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí reformou a sentença proferida por esse juízo e julgou procedente o pleito de exibição de documentos. Dito isso, tendo em vista que eventual cumprimento de sentença de obrigação de fazer deve ser proposto dentro do PJe, conforme art. 4º, §1º, II do Provimento Conjunto nº 11 de 16 de Setembro de 2016 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, os presentes autos devem ser arquivados. Sobre isso, intime-se a parte requerida para proceder o recolhimento das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias. Em caso negativo, certifique-se e encaminhe-se para o FERMOJUPI para os fins de direito. Após, ultimadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Intimem-se. Fronteiras, data indicada pelo sistema. Enio Gustavo Lopes Barros Juiz de Direito

12.157. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000012-68.2009.8.18.0051

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA NACIONAL

Advogado(s): JOSÉ ANTONIO LIRA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 175987)

Executado(a): OSVALDO EMÍDIO ALENCAR

Advogado(s): JOSE GERALDO ALENCAR FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 21960), INGRED MAIA CONCERVA LEAL(OAB/PIAÚI Nº 14724)

Ante o insucesso do bloqueio de ativos financeiros do executado, intime-se o exequente para se manifestar e requerer o que de direito, no prazo de 15 dias.

Expedientes necessários.

Fronteiras, data indicada no sistema.

Enio Gustavo Lopes Barros

Juiz de Direito

12.158. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000974-18.2014.8.18.0051

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ODETA NOEMIA RAMOS DE CARVALHO

Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)

Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S. A.

Advogado(s):

Ante o exposto, defiro a habilitação pretendida para promover a sucessão processual da autora ODETA NOEMIA RAMOS DE CARVALHO, falecida, pela senhora MARIA ELIZETE DE CARVALHO, CPF nº 025.161.093- 42. Retifiquem-se as informações das partes nestes autos. Fica o(s) sucessor(es) ora habilitado(s) ciente(s) de que deverá(ão) abrir inventário (no prazo de 2 meses a contar da

abertura da sucessão, nos termos do art. 611 do CPC) ou, de qualquer forma lícita, promover a partilha dos bens eventualmente recebidos em nome da pessoa falecida, podendo lhe ser aplicada a pena de sonogados (art. 1.992 do Código Civil) e configurado o crime do art. 168, § 1º, II, do Código Penal. Intimações da seguinte forma: a) caso a parte tenha advogado habilitado nos autos, será comunicada eletronicamente; b) na hipótese de revelia, será intimada mediante publicação no órgão oficial (art. 346 do CPC); c) nos demais casos, será intimada por telefone, certificando-se nos autos (art. 188 do CPC); d) não sendo possível nenhuma dessas possibilidades, será intimada por carta com ARMP ou, excepcionalmente, mandado. Preclusa esta sentença, conclusos para que se dê andamento ao feito. Fronteiras, data indicada pelo sistema. Enio Gustavo Lopes Barros Juiz de Direito

12.159. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000977-36.2015.8.18.0051

Classe: Procedimento Sumário

Autor: DIONISIO LUIS RIBEIRO

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Ofice-se a instituição financeira (Caixa Econômica Federal) declinada na contestação para informar, no prazo de 10 dias, se houve pagamento à parte autora, via TED, Ordem de Pagamento, ou outro meio, conforme dados apresentados (entre os meses de março e junho de 2010, relacionada ao contrato nº. 560883285), quais sejam: "TED para conta no Banco Caixa Econômica Federal (104), Agência 0639-4, Conta 000954264 em 18/03/2010 e não consta devolução." Fronteiras, data indicada pelo sistema. Enio Gustavo Lopes Barros Juiz de Direito

12.160. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000004-54.2001.8.18.0057

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: LEONÍCIO ANTÔNIO DE SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA: "Ante o exposto, do acusado com base na JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE prescrição virtual da pretensão punitiva, e assim o faço de ofício, tendo como fulcro os artigos 107, VI do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, inclusive dando baixa nas anotações e registros. Diligências necessárias. JAICÓS, 23 de fevereiro de 2021 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

12.161. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000003-59.2007.8.18.0057

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: JOAQUIM DA SILVA SANTOS

Advogado(s):

SENTENÇA: "Ante o exposto, do acusado com base na JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE prescrição virtual da pretensão punitiva, e assim o faço de ofício, tendo como fulcro os artigos 107, VI do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, inclusive dando baixa nas anotações e registros. Diligências necessárias. Digite o conteúdo da sentença... JAICÓS, 23 de fevereiro de 2021 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

12.162. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000165-39.2016.8.18.0057

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINITÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI.

Réu: MANOEL RUBENS DE SOUSA

Advogado(s): PERPETUA DO SOCORRO CARVALHO NETA (OAB/PIAÚI Nº 12976); GLEICIEL FERNANDES DA SILVA SÁ (OAB/PIAÚI Nº 11237)

SENTENÇA: "Diante todo o exposto, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal Pátrio, julgo IMPROCEDENTE em sua totalidade a pretensão punitiva estatal, materializada na denúncia, em face do que absolvo MANOEL RUBENS DE SOUSA, já qualificado nos autos, da imputação da prática do crime previsto no artigo 312, do Código Penal. Sem custas. Procedam-se as comunicações de estilo. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Cumpram-se as diligências de praxe e, após o trânsito em julgado, não havendo pendências, arquivem-se os autos. JAICÓS, 23 de fevereiro de 2021 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

12.163. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000278-14.2015.8.18.0029

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO FRANCISCO SARAIVA DA SILVA

Advogado(s): WEVERTON MACEDO ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 9413), JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 104-A)

Réu: MUNICIPIO DE JOSE DE FREITAS - PI

Advogado(s): GUSTAVO LAGE FORTES(OAB/PIAÚI Nº 7947)

Levando em consideração Acórdão de fls. 128/140, faço vista dos autos às Partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, requererem o que entendem de direito.

12.164. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000506-86.2015.8.18.0029

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSE LUIZ DE SOUZA

Advogado(s): ANTÔNIO PAULO PEREIRA CAMPOS(OAB/PIAÚI Nº 11747)

Réu: JOSÉ GONÇALVES SARAIVA

Advogado(s): LUIS MOURA NETO(OAB/PIAÚI Nº 2969)

Levando em consideração Acórdão de fls. 290/301, faço vista dos autos às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, requererem o que entendem de direito.

12.165. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000450-24.2013.8.18.0029

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: I B DA COSTA MINIMERCADO

Advogado(s): ROBERTO CESAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 6180)

Réu: BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA DE JOSE DE FREITAS-PI

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUI Nº 12008)

Levando em consideração Acórdão com certidão de trânsito em julgado de fls. 265/276, faço vista dos autos às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, requererem o que entendem de direito.

12.166. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0001112-87.2016.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AO PIAUI-LUÍS CORREIA

Advogado(s):

Réu: ESMERALDO MARTINS DE CARVALHO

Advogado(s): LISANDRO AYRES FURTADO(OAB/PIAUI Nº 5310)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Fica intimado o representante do réu para apresentação das Alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias.

LUIS CORREIA, 23 de fevereiro de 2021

MARCELO NEVES ARAÚJO

Estagiário(a) - Mat. nº 29499

12.167. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000167-27.2013.8.18.0085

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: VALDINERES PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAUI Nº 8794), PEDRO VITAL DAMASCENO SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11557)

DESPACHO: Considerando que o Excelentíssimo Corregedor Geral de Justiça, Des. Fernando Lopes e Silva Neto, agendou reunião com os magistrados para o dia 09.02.2021, às 12:30 horas, resigno, por incompatibilidade de horários, a audiência designada nestes autos para o dia 08.03.2021, às 09:30 horas. ...

12.168. EDITAL - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MATIAS OLÍMPIO)

Processo nº 0000357-33.2013.8.18.0103

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO, JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LACERDA

Indiciado: ANTONIO DOS SANTOS DE OLIVEIRA, SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUSA, VALDINAR DOS SANTOS

Advogado(s):

SENTENÇA: Assim, declaro extinta a punibilidade de SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUSA, reconhecendo a prescrição da pretensão executória em relação ao crime objeto dos presentes autos, a teor do inciso IV do art. 107 do CP. Expeça-se Alvará de Soltura, a ser incluído no BNMP, porventura haja restrição atual à sua liberdade. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao MP. Após o trânsito em julgado, archive-se

12.169. EDITAL - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MATIAS OLÍMPIO)

Processo nº 0000408-44.2013.8.18.0103

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: JOSÉ REBELO DE LIMA

Advogado(s): JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 6200)

SENTENÇA: Ante o exposto e mais o que dos autos consta, com amparo nos arts. 23, II, e 25 do Código Penal, julgo IMPROCEDENTE a acusação formulada e ABSOLVO JOSÉ REBELO DE LIMA, com fulcro no art. 386, VI, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa nos registros e arquivem-se, cumprindo-se o disposto no art. 809, § 3º, do Código de Processo Penal. Sem custas. Intime-se pessoalmente o réu (art. 382, II do CPP). Ciência ao Ministério Público. Ciência à defesa. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

12.170. EDITAL - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MATIAS OLÍMPIO)

Processo nº 0000441-68.2012.8.18.0103

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ GOMES DE BRITO NETO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

SENTENÇA: Diante de todo o exposto, e de tudo mais que dos autos consta, julgo o mérito da presente ação para, ab initio reconhecer a extinção da punibilidade de JOSÉ GOMES DE BRITO NETO pelo cometimento do crime tipificado no art. 155, § 4º, IV, com fulcro no art. 107, IV, ambos do Código Penal. Empós condeno JOSÉ GOMES DE BRITO NETO, já qualificado, como incurso no artigo 157, § 2º, inciso II, Código

Penal Brasileiro.

12.171. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000009-90.2003.8.18.0062

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO MIGUEL DE CARVALHO MACEDO, ANTONIO MARCELINO DA SILVA E OUTROS

Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA E SOUSA(OAB/PIAUI Nº 2919)

Réu: O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PIAUÍ

Advogado(s): JOSUÉ RODRIGUES BEZERRA(OAB/CEARÁ Nº 10148)

ATO ORDINATÓRIO: O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação da MM. Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Tallita Cruz Sampaio, conforme Provimento nº 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA os requerentes por intermédio de seu advogado constituído nos autos, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação sobre juntada de documentos de fls. 260/279. Padre Marcos, 23 de fevereiro de 2021.

12.172. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000055-98.2011.8.18.0062

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor:

Advogado(s): DANIEL BRUNO FORMIGA DA COSTA(OAB/PIAUI Nº 7073)

Autor do fato: ALMIR ROGÉRIO DE SOUSA

Advogado(s): HERVALRIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 421304)

ATO ORDINATÓRIO: O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação da MM. Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Tallita Cruz Sampaio, conforme Provimento nº 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o réu por intermédio de seu advogado constituído nos autos, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação sobre chegada dos autos e juntada de documentos de fls. 716/725. Padre Marcos, 23 de fevereiro de 2021.

12.173. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001301-13.2020.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAUI Nº 4477)

Réu: ADILSON JANUARIO DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intimo-lhe da audiência de Medida Protetiva designada para o dia 11/03/2021, às 8h e 20 minutos.

12.174. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001300-28.2020.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAUI Nº 4477)

Réu: JOSE CLEUSIO SANTOS ALMEIDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intimo-lhe da audiência de Medida Protetiva designada para o dia 11/03/2021, às 8h e 50 minutos.

12.175. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001266-53.2020.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAUI Nº 4477)

Réu: JUNIOR DOS SANTOS CARVALHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intimo-lhe da audiência de Medida Protetiva designada para o dia 11/03/2021, às 8h e 10 minutos.

12.176. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001270-90.2020.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAUI Nº 4477)

Réu: WALLYSSON EDUARDO SOUSA DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intimo-lhe da audiência de Medida Protetiva designada para o dia 11/03/2021, às 8h e 10 minutos.

12.177. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001269-08.2020.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAUI Nº 4477)

Réu: WALTER OLIVEIRA DE MORAES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intimo-lhe da audiência de Medida Protetiva designada para o dia 11/03/2021, às 8h e 20 minutos.

12.178. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001356-61.2020.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAÚI Nº 4477)

Réu: FRANCISCO LAZARO DA SILVA SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intimo-lhe da audiência de Medida Protetiva designada para o dia 11/03/2021, às 9h e 50 minutos.

12.179. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001347-02.2020.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAÚI Nº 4477)

Réu: RICARDO ALVES DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intimo-lhe da audiência de Medida Protetiva designada para o dia 11/03/2021, às 9h e 50 minutos.

12.180. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001404-20.2020.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): ELEN CARLA GOMES BRANDAO(OAB/PIAÚI Nº 4646), ÍTALO SÁRVIO LIMA FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 19335)

Réu: MILKO CARVALHO NAZARIO

Advogado(s): FÁBIO DANILO BRITO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 17879), KARINE CAVALCANTE DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8401)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo-lhe da audiência de Medida Protetiva designada para o dia 11/03/2021, às 11h e 10 minutos.

12.181. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001345-32.2020.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAÚI Nº 4477)

Réu: CARLOS CLEITON SOUSA GOMES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intimo-lhe da audiência de Medida Protetiva designada para o dia 11/03/2021, às 9h e 20 minutos.

12.182. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001344-47.2020.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAÚI Nº 4477)

Réu: MARCIO DA COSTA DEUS, ROSA MARIA DA COSTA DEUS, JOAO BATISTA DA COSTA DEUS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intimo-lhe da audiência de Medida Protetiva designada para o dia 11/03/2021, às 9h e 10 minutos.

12.183. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001146-10.2020.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): MARIA DO SOCORRO MESQUITA SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 16999)

Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA CARNEIRO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intimo-lhe da audiência de Medida Protetiva, designada para o dia 10/03/2021, às 13h e 10 minutos, nos autos em epigrafe.

12.184. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0000960-84.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO NONATO DE ARRUDA DAMASCENO

Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAÚI Nº 8070)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo-lhe da audiência de Instrução e Julgamento, por videoconferência, designada para o dia 09/03/2021, às 11h, nos autos em epigrafe.

12.185. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001140-03.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: POLICIA CIVIL DE ARAIOSES

Advogado(s):

Réu: DANIEL CARDOZO DOS SANTOS, GEOVAN DOS SANTOS BARROS, WILLIAM DO NASCIMENTO

Advogado(s): ANTONIO JOSE MACHADO FURTADO DE MENDONCA(OAB/MARANHÃO Nº 14053)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o advogado do réu para que apresente alegações finais, no prazo legal.

12.186. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003526-45.2016.8.18.0031

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Réu: GUSTAVO ANTONIO ARAUJO DA SILVA JUNIOR, MARCOS LIMA DO NASCIMENTO, MAYKON LIMA DO NASCIMENTO, CARLOS GUSTAVO DA COSTA SOUSA

Advogado(s): PEDRO MATHEUS DE CASTRO TELES PIRES REBELO(OAB/PI-15629), FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PI - Nº 5640) - CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO OAB/PI nº 3.958

EX POSITIS, JULGO em parte PROCEDENTE a pretensão ministerial e com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO os acusados MARCOS LIMA NASCIMENTO, MAYKON LIMA DO NASCIMENTO e GUSTAVO ANTONIO ARAUJO DA SILVA JUNIOR, todos devidamente qualificados nos autos, como incurso no art. 121, § 2º, III e IV do Código Penal para que se submetam a julgamento pelo Tribunal do Júri, e com fulcro no artigo 414 do Código Processo Penal impronunciar o acusado CARLOS GUSTAVO DA COSTA SOUSA

12.187. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0000122-21.1995.8.18.0031

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: ANA MARIA DOS SANTOS CARNEIRO

Advogado(s): ROSÉLIA MARIA SOARES SANTOS DREHER(OAB/PIAÚI Nº 205-B)

Executado(a): FRANCISCO DE SOUSA BESSA

Advogado(s): TIBERIO ALMEIDA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 3917)

SENTENÇA:

Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO os embargos interpostos para tornar sem efeito a sentença de fls. 75, dando prosseguimento ao feito e determinando a intimação da parte autora para requerer o que achar cabível.

12.188. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara DA COMARCA DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº 0000892-13.2015.8.18.0031

CLASSE: Embargos à Execução

Autor: MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A.

Réu: SAINT-GOBAIN CANALIZACAO

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PARNAÍBA, 23 de fevereiro de 2021

MARCELA ZIDIRICH GAMO

Analista Judicial - 3527

12.189. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001232-30.2010.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS VAZ, MAYSA SANTOS VAZ

Advogado(s): JOSÉ DE ARIMATEIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAÚI Nº 1613)

Réu: FERNANDO BATISTA DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PARNAÍBA, 23 de fevereiro de 2021

NATHALIA SOUZA COSTA

Estagiário(a) - 29212

12.190. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA



AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0002721-68.2011.8.18.0031

Classe: Inventário

Inventariante: MARIA DA CONCEICAO SOUSA DA SILVA, EMANUEL MEDEIROS VIANA

Advogado(s): GERMANNAGUIAR DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6198), ROSÉLIA MARIA SOARES SANTOS DREHER(OAB/PIAÚI Nº 205-B)

Inventariado: RAIMUNDO DE ARAUJO VIANA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO a advogada da parte requerente Dra. GERMANNAGUIAR DE SOUZA do aviso de recebimento que retornou informando que a parte mudou-se, para no prazo legal informar o endereço atualizado do requerente Emanuel Medeiros Viana.

12.191. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

PROCESSO Nº: 0000002-78.1992.8.18.0064

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: A JUSTIÇA PÚBLICA

Denunciado: RAIMUNDO JOSE RODRIGUES

Vítima: LUIS MARCELINO VILA NOVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 90 DIAS

O (A) Dr (a). DENIS DEANGELIS BRITO VARELA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PAULISTANA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **RAIMUNDO JOSE RODRIGUES, filho(a) de RAIMUNDA HONORIA RODRIGUES e JOSÉ BALBINO RODRIGUES, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "*ANTE O EXPOSTO, de conformidade com as respostas aos quesitos acima, as quais considerara, o réu RAIMUNDO JOSÉ RODRIGUES culpado pela morte da vítima Luis Marcelino Vilanova, crime de homicídio doloso qualificado, réu nas penas do art. 121, §2º, II do CPB [...]*". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume. Eu, _____ URIEL LIBERATO SALVIANO, Secretário(a), digitei e subscrevo.

PAULISTANA, 23 de fevereiro de 2021.

DENIS DEANGELIS BRITO VARELA

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da PAULISTANA.

12.192. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000100-93.2011.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES

Advogado(s): ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 5610)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s):

Fica a parte autora intimada sobre a expedição de alvarás nos autos, bem como do envio para o banco.

12.193. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000770-34.2011.8.18.0065

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: ROSA LUISA DE JESUS LIMA, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado(s): ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 5610)

Réu:

Advogado(s):

Fica a parte autora intimada da expedição de alvará nos autos, bem como do envio ao banco.

12.194. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000161-73.1999.8.18.0032

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado(s):

Executado(a): LELIA EULALIO DANTAS SANTOS - ME

Advogado(s):

DECISÃO:

n casu

indicado, SUSPENDO a presente Execução Fiscal, nos termos do art. 40, caput da LEF.

Em cumprimento ao §1º do referido art. 40, abra-se vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública.

Ressalte-se que após decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, será ordenado o arquivamento dos autos (§ 2º, Art. 40). Por outro lado, encontrados que sejam, a qualquer tempo, o devedor ou os bens, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução (§ 3º, Art. 40)

12.195. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000883-87.2011.8.18.0032

Classe: Execução Fiscal

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS-PI

Advogado(s): MAYCON JOAO DE ABREU LUZ(OAB/PIAÚI Nº 8200)

Executado(a): EDILSON ALVES DE CARVALHO

Advogado(s):**DESPACHO:** . . .

Intime-se a Fazenda Pública Municipal para, em 05 (cinco) dias, prestar informação sobre o parcelamento do débito fiscal e requerer o que julgar conveniente.

12.196. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000967-25.2010.8.18.0032**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RAIMUNDO SÁ**Advogado(s):** JOSE URTIGA DE SA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2677)**Requerido:** EMPRESA LETRA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA**Advogado(s):** MARIBLAN DE CARVALHO PEREIRA DE DEUS(OAB/MINAS GERAIS Nº 68822)**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMO a parte exequente, por oficial de justiça, para que impulsione a presente ação no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, para tanto, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção.**12.197. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS**

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000021-91.2016.8.18.0113**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** FRANCISCA DE MOURA MACHADO**Advogado(s):** MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 8526), DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 12507)**Réu:** BANCO BANRISUL**Advogado(s):** JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7198)**DESPACHO:** . . . Intimem-se as partes para ciência do retorno dos autos, bem como para manifestação requerendo o que entender de direito**12.198. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS**

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000320-86.2015.8.18.0086**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** GERSON ROMÃO BEZERRA, DALVA MARIA DA LUZ, ROSIELMA MARIA BATISTA**Advogado(s):** GEOVANE DOS SANTOS JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11010)**Réu:** OI MÓVEL S.A**Advogado(s):** MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 2209)**ATO ORDINATÓRIO:** Intimo as partes, para tomarem ciência do ter disposto na Decisão retro às fls. 128.**12.199. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS**

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0002071-76.2015.8.18.0032**Classe:** Usucapião**Usucapiente:** FRANCISCO DE ASSIS ALVES LIMA, MARIA LUCIA SOARES ALVES**Advogado(s):** EVARISTO DE BARROS ROCHA SEGUNDO(OAB/PIAÚI Nº 13636), EVARISTO DE BARROS ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 1932)**Réu:****Advogado(s):****ATO ORDINATÓRIO:** INTIMO a parte autora para, em 15 (quinze) dias, se pronunciar sobre a contestação oferecida pelo Defensor Público e colacionar certidões/declarações das concessionárias que prestam serviços públicos de água e energia elétrica, em que conste necessariamente a informação acerca do início do vínculo contratual firmado, concernente às unidades consumidoras instaladas no imóvel usucapiendo, e qualquer outro documento idôneo que comprove o tempo de posse.**12.200. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS**

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000822-95.2012.8.18.0032**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** PREMOCONSTRU & INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA**Advogado(s):** MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 8526), ROMERSON MAURÍCIO DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 786810)**Executado(a):** GILDA MARIA DE MESQUITA**Advogado(s):****DESPACHO:**

. . . .

Com base no art. 921, § 1º, do CPC, suspendo o andamento processual pelo prazo de um (01) ano

Escoado o prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de dez (1) dias, sob pena do arquivamento provisório dos autos.

autos, sem prejuízo da fluência do prazo de prescrição intercorrente

12.201. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0002755-35.2014.8.18.0032**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário**Requerente:** DELEGADO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE PICOS - PI**Advogado(s):****Indiciado:** JOAQUIM BENIGNO CAMPOS**Advogado(s):** ISAAC PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PIAÚI Nº 8352)**DECISÃO:**

Por ser própria e tempestiva recebo a apelação.

Intime-se o apelado para oferecer suas contrarrazões, no prazo de 08 (oito)

dias (art. 600 do CPP), bem como, para ter ciência da sentença proferida.
Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça (art. 601 do CPP).
Expedientes necessários.

PICOS, 11 de fevereiro de 2021

SERGIO LUIS CARVALHO FORTES

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

12.202. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

PROCESSO Nº: 0000027-79.2018.8.18.0032

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 5ª PROMOTORIA DE DE JUSTIÇA DE PICOS

Réu: BRUNO ROBERTO DE OLIVEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **BRUNO ROBERTO DE OLIVEIRA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 23 de fevereiro de 2021 (23/02/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

12.203. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

PROCESSO Nº: 0001342-16.2016.8.18.0032

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumário

Indiciante: DELEGADO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE PICOS-PI

Indiciado: SOENIO DE CARVALHO SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **SOENIO DE CARVALHO SANTOS**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 23 de fevereiro de 2021 (23/02/2021). Eu, _____, digitei.

FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

12.204. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

PROCESSO Nº: 0000456-51.2015.8.18.0032

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumário

Requerente: DELEGADO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE PICOS - PI, JOAO DE ARAUJO SOUSA

Réu:

Vítima: A SOCIEDADE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS

O (A) Dr (a). FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES, Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **JOÃO DE ARAÚJO SOUSA, brasileiro, natural de Inhuma/PI, filho de FIRMINO JOÃO DE DEUS SOUSA e MARIA FERREIRA DE ARAÚJO, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva com fulcro nos arts. 107, inciso IV, e 109, inciso V e VI, c/c art. 114, II, todos do Código Penal Brasileiro". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ TAIS LIMA VELOSO, Estagiário(a), digitei.

PICOS, 23 de fevereiro de 2021.

FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES

Juiz de Direito da Comarca da 4ª Vara da PICOS.

12.205. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000667-82.2018.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: RAFAEL RAMOS VIEIRA

Advogado(s):



III - DISPOSITIVO. Diante do exposto, Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu Rafael Ramos Vieira, como incurso nas sanções do art. 147 do Código Penal, no âmbito da Lei Maria da Penha e ABSOLVÊ-LO do delito tipificado no art. 24-A da Lei 11.340/2006, com fulcro no art. 386, inc. III, do CPP. Passo a dosimetria da pena. A culpabilidade do réu é reprovável já que agiu com dolo intenso, porque, apesar de separado há cerca de dois anos, foi até a residência da mãe da vítima para ameaçá-la, e até mesmo ao filho do casal, agindo sem qualquer temor de modo consciente e agressivo, de demonstrando um maior dolo em sua conduta; O acusado não possui antecedentes criminais; Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade, razão pela qual deixo de valorá-las; Os motivos do crime são reprováveis pois decorrente de ciúmes do acusado, em virtude de não aceitar o fim do relacionamento, mas por caracterizar circunstância agravante deixo para valorá-la na segunda fase do processo de dosimetria da pena para evitar o bis in idem; As circunstâncias do delito se mostram negativas, pois, embriagado, se dirigiu à casa da vítima onde passou a ameaçá-la, inclusive, na presença de outras pessoas, demonstrando uma maior ousadia e destemor; As consequências do crime são normais à espécie, nada tendo a se valorar como fator extrapenal; O comportamento da vítima em nada influíram para a prática do crime. Assim, considerando as circunstâncias judiciais acima, fixo a pena base em 02 (dois) meses e 7 (sete) dias de detenção, diante do juízo de reprovabilidade firmado. Concorrendo as circunstâncias agravantes previstas no art. 61, inc. II, alínea "f" do CPB, por se tratar de violência contra a mulher, já que a vítima é ex-companheira do acusado, agravo a pena em 1/6 (dois sextos) passando a dosá-la em 02 (dois) meses e 18 (dezoito) dias de detenção, a qual torno definitiva, ante a inexistência de atenuantes ou de outras causas de aumento ou de diminuição da pena. DA DETRAÇÃO. O § 2º, do art. 387 do CPP, estabelece que "O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade". No caso em apreço o réu foi preso em 14/06/2017 e posto em liberdade em 11/07/2017, ficando encarcerado por 27 (vinte e sete) dias. DO REGIME INICIAL. Não cabe a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos tendo em vista tratar-se de crimes cometidos com violência ou grave ameaça: Habeas corpus. 2. Lesão corporal leve praticada no âmbito doméstico ou familiar. Lei 11.340/2006. Condenação. Detenção. Pena inferior a 4 anos. Crime cometido com violência à pessoa. 3. Substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos. Impossibilidade. Art. 44, I, do CP. 4. Constrangimento ilegal não caracterizado. 5. Ordem denegada. (STF - HC: 114703 MS). Consequentemente, fixo o regime aberto para o cumprimento da pena diante da pena aplicada. DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA - SURSIS. Todavia, atento às disposições do artigo 77 do CPB, já que não foi possível a aplicação do benefício do artigo 44, verifico que o réu não faz jus à suspensão condicional da pena tendo em vista tendo em vista que as circunstâncias dos delitos, culpabilidade e circunstâncias do crime, se mostraram desfavoráveis, além disso, considerando o montante da pena é mais favorável seu cumprimento em regime aberto. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. Assim, verificando não estarem presentes os requisitos da prisão preventiva concedo ao sentenciado o direito de recorrer da sentença em liberdade. Por derradeiro, condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado da sentença: a) Comunique-se ao TRE, para fins do art. 15, III, da Constituição Federal. b) Expeça-se guia de recolhimento do réu ao juízo da execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PICOS, 23 de fevereiro de 2021. SERGIO LUIS CARVALHO FORTES. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

12.206. EDITAL - JECC PICOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Picos - Sede de PICOS)

Processo nº 0000086-32.2017.8.18.0152

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: SAMUEL MARQUES GONÇALVES

Advogado(s):

SENTENÇA:

Sendo assim, tendo presentes às razões expostas, constatando a passagem do prazo legal previsto para punição do denunciado, de ofício, **DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** do denunciado **SAMUEL MARQUES GONÇALVES**, em relação aos fatos relatados nos presentes autos, por entender prescrita a pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, inciso VI, combinado com o artigo 30 da Lei nº 11.343/06, ficando, de tal sorte, prejudicado o prosseguimento do feito. Dispensável a intimação do denunciado nos termos do Enunciado Criminal nº 105 do FONAJE. Solicite-se a devolução da carta precatória expedida em 02/10/2018, fl. 71, independentemente de cumprimento. Cientifique-se ao ilustre representante do Ministério Público, e diante da preclusão lógica do direito de recorrer, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de estilo. Diligencie-se.

PICOS, 9 de outubro de 2020

ADELMAR DE SOUSA MARTINS

Juiz(a) de Direito do JECC Picos - Sede da Comarca de PICOS

12.207. EDITAL - JECC PICOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Picos - Sede de PICOS)

Processo nº 0000151-61.2016.8.18.0152

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: WILTON DE SOUSA COSTA

Advogado(s):

SENTENÇA:

Sendo assim, tendo presentes às razões expostas, constatando a passagem do prazo legal previsto para punição do autor do fato, de ofício, **DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** do autor do fato WILTON DE SOUSA COSTA, em relação aos fatos relatados nos presentes autos, por entender prescrita a pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, inciso VI, combinado com o artigo 30 da Lei nº 11.343/06, ficando, de tal sorte, prejudicado o prosseguimento do feito.

Dispensável a intimação do autor do fato nos termos do Enunciado Criminal nº 105 do FONAJE. Solicite-se a devolução da carta precatória expedida em 09/12/2016, fl. 32, independentemente de cumprimento.

Cientifique-se ao ilustre representante do Ministério Público, e diante da preclusão lógica do direito de recorrer, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de estilo.

Diligencie-se.

PICOS, 8 de outubro de 2020

ADELMAR DE SOUSA MARTINS

Juiz(a) de Direito da JECC Picos - Sede da Comarca de PICOS

12.208. OFÍCIO (CARTÓRIO) - JECC PICOS - SEDE

PROCESSO Nº: 0000151-61.2016.8.18.0152

CLASSE: Termo Circunstanciado

Autor:**Autor do fato:** WILTON DE SOUSA COSTA**Vítima:** A SOCIEDADE**OFÍCIO Nº 43/2021****PICOS, 23 de fevereiro de 2021.**

Ao

Juizado Especial da Comarca de Osasco SP

Assunto: Solicitação de carta precatória

De ordem do MM Juiz de Direito, ADELMAR DE SOUSA MARTINS, solicito a devolução de carta precatória enviada com a finalidade de designação de audiência preliminar em relação à WILTON DE SOUSA COSTA, cuja cópia segue em anexo, tudo em conformidade à Sentença proferida em epígrafe.

Atenciosamente,

ANA RAQUEL RAMALHO RIBEIRO**Analista Judicial - Mat. 3833****12.209. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000183-91.2020.8.18.0066**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):****Réu:** AIRTON FRANCISMAIK DE SOUSA, ANA KARINE DE SOUSA, GILVANA LINDALVA DE OLIVEIRA, VULGO "GIL", JECKSIVANIO DOS SANTOS VELOSO, VULGO EYKIM, ANTERO OLIVEIRA DE SOUSA JUNIOR, VULGO "ALEMÃO", DALVAN PEREIRA DE SOUSA, JOALIS JOSEVAL DA SILVA**Advogado(s):** MARDSON ROCHA PAULO(OAB/PIAUI Nº 15476), GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUI Nº 6150), YURI ANTÃO BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 15300), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUI Nº 5301), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº), ANTÔNIA ERISTÂNIA GONÇALVES FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 18854)

DECISÃO: (A situação vivenciada em Pio IX e Alagoinha do Piauí quanto à pandemia de COVID-19, diante do aumento substancial dos números de novos casos, é absolutamente preocupante. Nesse sentido, o Decreto nº 012/2021 da Prefeitura de Alagoinha do Piauí, de 06.01.2021, menciona o aumento assustador de casos do novo coronavírus no Município de Alagoinha do Piauí como fundamento para adotar medidas severas de restrição da circulação de pessoas. Providência semelhante já foi adotada pela Prefeitura de Pio IX. Tem sido adotada a prática de atos telepresenciais ou mediante videoconferência, notadamente audiências, como forma de promover o andamento dos feitos judiciais sem aumentar os riscos a que se sujeitam partes, advogados, testemunhas, servidores e outros atores do processo. Entretanto, sabe-se que ainda é recorrente que depoimentos sejam prestados presencialmente no fórum, seja em razão da carência de recursos tecnológicos para a participação remota do ato (computador, câmera, celular, internet de qualidade), seja por imposição da incomunicabilidade de testemunhas, seja em decorrência de outras circunstâncias. O fato é que apesar de as audiências serem designadas e realizadas remotamente, a sua realização normalmente pressupõe a participação presencial de determinados sujeitos que, neste momento, estariam extremamente expostos aos elevadíssimos riscos advindos da escalada dos números de contágios, internações e mortes que assustam não apenas a população que vive nesta comarca, mas todo o mundo e, de maneira ainda mais grave, o Brasil. Diante dessas circunstâncias, como medida de preservar a saúde dos servidores deste órgão, das testemunhas, partes e demais atores do processo, a audiência designada deve ser cancelada. Essa situação, aliás, pode repercutir na necessidade da manutenção da prisão preventiva dos réus, motivo pelo qual passo a reexaminá-la, também por força do art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal e do pedido apresentado pela defesa de ANA KARINE DE SOUSA. Pois bem. Esse quadro gravíssimo, de proporções globais e consequências ainda não conhecidas totalmente, impõe um novo olhar sobre as prisões cautelares. A aglomeração de pessoas é circunstância que eleva sobremaneira o risco de disseminação da doença, situação de gravidade talvez superior àquela trazida pela liberdade do indivíduo. Noutros termos, talvez a segregação cautelar gere mais abalo à ordem pública do que a liberdade de alguns acusados. Atualmente, apenas os réus ANA KARINE DE SOUSA, JECKSVÂNIO DOS SANTOS VELOSO e GILVANA LINDALVA DE OLIVEIRA estão com o decreto prisional mantido, sendo que esta última na modalidade de prisão domiciliar (decisão no Habeas Corpus nº 0755925-64.2020.8.18.0000). A prisão do réu AIRTON FRANCISMAIK DE SOUSA, apontado, na denúncia, como líder do grupo criminoso, foi revogada em sede do Habeas Corpus nº 0751100-43.2021.8.18.0000. Apesar dessa situação não ensejar automaticamente a revogação da prisão dos demais réus, ante as circunstâncias individuais, a fragiliza, mormente em relação aos que, segundo a peça acusatória, estariam em posição inferior na associação criminosa. No esquema criminoso desenhado pelo titular da ação penal, com base nas informações colhidas nas investigações policiais, ANA KARINE e GILVANA faziam entregas de entorpecentes a mando de AIRTON, e JECKSVÂNIO seria o fornecedor de drogas deste. As réus ANA KARINE e GILVANA, logo, seriam, em tese, subordinadas ao réu solto AIRTON e elas não ostentam maus antecedentes criminais, sendo tecnicamente primárias, merecendo tratamento similar ao que AIRTON recebeu. Além do mais, ANA KARINE, conforme informou a defesa, está contaminada com o novo coronavírus, de modo que sua manutenção no sistema prisional colocaria em risco a saúde das demais detentas, além da sua própria. E GILVANA é mãe de duas crianças, que necessitam de seus cuidados constantes. A prisão cautelar delas, portanto, não mais se justifica. Apesar da situação do réu JECKSVÂNIO ser diferente, pois, conforme já mencionado em decisões pretéritas, ostenta uma condenação (Processo nº 0000215-38.2019.8.18.0032) pela prática de crimes de mesma natureza daqueles investigados na presente demanda (tráfico de drogas e associação para o tráfico), a sua prisão também não mais se sustenta. Primeiro, os crimes imputados, apesar de graves, não envolvem violência (ao menos de forma direta). Segundo, não há previsão de data para realização da audiência de instrução e julgamento, em razão do gravíssimo quadro sanitário dos municípios que compõem a Comarca de Pio IX, como já mencionado, o que poderia prolongar por demais o encarceramento provisório desse réu, a ponto de o macular pelo indesejável vício do excesso de prazo. Por fim, a única condenação do réu que se tem conhecimento ainda não é definitiva, pois, pelo que consta do sistema Themis, está pendente de julgamento de recurso pelo E. TJPI. Ante o exposto, **cancelo a designação da audiência e revogo a prisão preventiva** dos réus ANA KARINE DE SOUSA, JECKSVÂNIO DOS SANTOS VELOSO e GILVANA LINDALVA DE OLIVEIRA. Expeçam-se os respectivos alvarás de soltura, atentando-se para o fato de que o réu JECKSVÂNIO DOS SANTOS VELOSO teve sua prisão preventiva decretada na sentença condenatória do Processo nº 0000215-38.2019.8.18.0032. Intimações necessárias, preferencialmente por meio eletrônico. Após, faça-se nova conclusão para designação de audiência.)

12.210. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000467-04.2017.8.18.0067**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** MARCOS AURELIO SOUSA SILVA

Advogado(s): AGILBERTO MIRANDA SANTANA(OAB/PIAÚI Nº 2602)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o Dr. AGILBERTO MIRANDA SANTANA (OAB/PIAÚI Nº 2602), advogado do acusado, nos autos enunciados, para comparecer à audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 17 de março de 2021, às 11h00min, neste Fórum local.

12.211. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000454-05.2017.8.18.0067

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: LUIZ CARDOSO DE ARAUJO FILHO, LUIZ HENRIQUE GOMES DA SILVA

Advogado(s): MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 161)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o Dr. MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA (OAB/PIAÚI Nº 161), advogado do acusado, LUIZ CARDOSO DE ARAUJO FILHO, nos autos enunciados, para comparecer à audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 17 de março de 2021, às 09h00min, neste Fórum local.

12.212. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000119-83.2020.8.18.0033

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Violência Doméstica contra a Mulher e Ameaça.

Autor: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL COMARCA DE PIRIPIRI-PI

Réu: JOSÉ HENRIQUE DE ARAUJO SOUSA

Advogado(s): JOSÉ DO CARMO RODRIGUES MEDEIROS FILHO(OAB/PIAÚI Nº 4122)

Vítima: Nilça Maria de Sousa Araújo

ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara de Piripiri-Pi, intima o advogado, Dr. JOSÉ DO CARMO RODRIGUES MEDEIROS FILHO, (OAB/PIAÚI Nº 4122), para audiência de Instrução e Julgamento designada nos autos em epígrafe, dia 17/03/2021, às 10:00 horas, ocorrerá por Videoconferência, pela plataforma Microsoft Teams. Piripiri-Pi, 23 de fevereiro de 2021.

12.213. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000480-03.2020.8.18.0033

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Requerente: DELEGADO DA DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DESTA CIDADE

Advogado(s):

Réu: JOSCIVANIA DE MENESES SILVA, PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): TANIA MARTINS AURINO(OAB/PIAÚI Nº 12634)

ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara INTIMA a advogada TANIA MARTINS AURINO, OAB/PI Nº 12634, da decisão e despacho proferidos nos autos do processo em epígrafe. Piripiri, 23.02.2021. Eu, Rejane Maria Silva Oliveira, o digitei.

12.214. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000480-03.2020.8.18.0033

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Requerente: DELEGADO DA DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DESTA CIDADE

Advogado(s):

Réu: JOSCIVANIA DE MENESES SILVA, PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): TANIA MARTINS AURINO(OAB/PIAÚI Nº 12634)

ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara INTIMA o advogado LUÍS AURINO FILHO, OAB/PI Nº 18033, para, no prazo legal, apresentar resposta à acusação, relativamente ao réu PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA. Piripiri, 23.02.2021.

12.215. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000116-31.2020.8.18.0033

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Descumprimento de Medida Protetiva

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE PIRIPIRI

Réu: JOSÉ HENRIQUE DE ARAUJO SOUSA

Advogado(s): JOSÉ DO CARMO RODRIGUES MEDEIROS FILHO(OAB/PIAÚI Nº 4122)

Vítima: Nilça Maria de Sousa Araújo

ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara de Piripiri/Pi, intima o advogado Dr. JOSÉ DO CARMO RODRIGUES MEDEIROS FILHO(OAB/PIAÚI Nº 4122), da audiência de Instrução e Julgamento para o dia **17/03/2021, às 11h00**, no processo em epígrafe, ocorrerá através de Videoconferência, pela plataforma Microsoft Teams. Intimamos também para informar endereço de e-mail e/ou telefone para contato, a fim de viabilizar a realização da audiência. Piripiri/Pi, 23 de fevereiro de 2021.

12.216. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0002171-62.2014.8.18.0033

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Crime Tentado

Autor: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA

Réu: VALDECI FRANCISCO DE SOUSA

Advogado(s): EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAÚI Nº 1657)

Vítima: Antônio Mendes da Silva

ATO ORDINATÓRIO: A secretaria da 1ª Vara de Piripiri-Pi, intima o advogado Dr. EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES, (OAB/PIAÚI Nº 1657),

da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia **23/03/2021, às 10h30**, ocorrerá através de Videoconferência. Piripiri-Pi, 23/02/2021.

12.217. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000157-05.2011.8.18.0068

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GONÇALA MARIA DA COSTA, MARIA DE FATIMA DA SILVA

Advogado(s): RENATO COELHO DE FARIAS(OAB/PIAUI Nº 3596/02), JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 3063)

Réu: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ

Advogado(s): WILLIAN GUIMARÃES SA NTOS DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 2644)

Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos da instância superior.

Eventual pedido de cumprimento de sentença deverá ser protocolado no sistema PJe.

Arquive-se.

12.218. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0000072-19.2011.8.18.0068

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSE LUIZ DA COSTA

Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 8053)

Réu: BANCO SCHAHIM S/A

Advogado(s): MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB/MINAS GERAIS Nº 63440)

DESPACHO: INTIMEM-SE as partes para requererem o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, archive-se.

12.219. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000469-10.2013.8.18.0068

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - MPE

Advogado(s):

Indiciado: CÍCERO VAZ CASTELO BRANCO

Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 2040)

ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENÚNCIA para ABSOLVER o réu, com fulcro no art. 386, VII do CPP.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Transitada em julgado a sentença, archive-se na forma da lei.

12.220. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000263-46.2020.8.18.0069

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE BETIM-MG

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE REGENERAÇÃO, JAILSON DOS SANTOS SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA: Vistos etc. Aberta a audiência com as formalidades legais, presente o MM Juiz de Direito Titular, Alberto Franklin de Alencar Milfont, a Promotora de Justiça, Dra. Valesca Caland Noronha e o Defensor Público Dr. Arilson Pereira Malaquias, por videoconferência. Presente o autor acompanhado de Defensor Público Dr. Arilson Pereira Malaquias. O MP OFERTOU PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL: Prestação de serviço à comunidade pelo prazo de 05 meses, durante 90 horas. MANIFESTAÇÃO DO AUTOR DO FATO E DA DEFESA: Concordam com a proposta ministerial. SENTENÇA: Vistos etc. O Ministério Público ofertou proposta de transação penal em face do(a) autor(a) fato, conforme acima consignado. Ressalto que na Comarca de Regeneração não existe entidade beneficente cadastrada, razão pela qual a melhor alternativa para cumprimento da prestação de serviço à comunidade é a indicação do autor do fato para cumprir com a obrigação perante a 2ª CIA do 18º BPM, que é local amplo em que as restrições sanitárias podem ser cumpridas com menor risco diante da pandemia que ora vivenciamos. Em razão dessa mesma pandemia não se faz possível a indicação de órgãos vinculados à saúde e à educação em razão dos elevados riscos de contaminação. O(A) autor(a) do fato e seu Defensor concordaram com a proposta ministerial. Observo que a proposta está em termos e atende os fins almejados. Ante o exposto, HOMOLOGO A PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL firmada entre as partes, nos termos do §4º do art. 76 da Lei. 9099/95, ficando o(pa) autor(a) do fato ADVERTIDO de que não poderá usufruir do mesmo benefício no prazo de 05 anos. Transitada em julgado, archive-se com baixa na distribuição. Intimados em audiência. EXPEÇA-SE o que for necessário. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais havendo, encerro este termo, digitado por mim, Oficial de Gabinete _____. REGENERAÇÃO, 22 de fevereiro de 2021 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

12.221. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000379-36.2020.8.18.0042

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: SAMUEL DOS SANTOS SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Fica disponível para as partes o link da audiência designada que ocorrerá por videoconferência pela plataforma *Microsoft Teams*, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através de link

h t t p s : / / t e a m s . m i c r o s o f t . c o m / l / m e e t u p -

join/19%3ameeting_MTg5ZDZiMDYtMzg1My00ZGNiLWI1ZWZtZTM1MDU5ZjNkNjZk%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2204112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbc%22%2c%22Oid%22%3a%2258c475fd-2bca-484b-abd4-3334c39e4b83%22%7d

RIBEIRO GONÇALVES, 23 de fevereiro de 2021

KEILA RIBEIRO DA SILVA

Oficial de Gabinete - Mat. nº 1333

12.222. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000018-71.2018.8.18.0112

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA DE URUÇUI-PI, ADONIAS ALVES DE ARAÚJO

Advogado(s): JOSE MARTINS SILVA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8511), CARLOS ALBERTO ALVES PACIFICO(OAB/PIAÚI Nº 6669)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Fica disponível para as partes o link da audiência designada que ocorrerá por videoconferência pela plataforma Microsoft Teams, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através de link

https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_ZTMzODA2YzAtMDU5NS00MjQzLWVzNTItNGE5NmNkZDdhMzdm%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2204112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbc%22%2c%22Oid%22%3a%2258c475fd-2bca-484b-abd4-3334c39e4b83%22%7d

RIBEIRO GONÇALVES, 23 de fevereiro de 2021

KEILA RIBEIRO DA SILVA

Oficial de Gabinete - Mat. nº 1333

12.223. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000374-52.2018.8.18.0052

Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada

Autor:

Advogado(s):

Menor Infrator: C. E. DE S.

Advogado(s):

Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do ato infracional imputado ao então adolescente C. E. DE S. M., nos termos do artigo 46, inciso V, da Lei nº 12.594/2012, e da Súmula nº 338 do Superior Tribunal de Justiça.

Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Única de Santa Filomena.

12.224. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000032-41.2018.8.18.0052

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: ADEMARIO PEREIRA DE CARVALHO

Advogado(s): ROBERTO FONTOURA ACOSTA(OAB/PIAÚI Nº 7182)

Réu:

Advogado(s):

Ante o exposto, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal, declaro extinta a punibilidade em relação ao autor do fato ADEMARIO PEREIRA DE CARVALHO, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal.

Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Única de Santa Filomena.

12.225. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000046-25.2018.8.18.0052

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: HUDIRAN SOARES DA SILVA

Advogado(s): ALEX SOARES SANTOS(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 52458)

Intimo o advogado ALEX SOARES SANTOS(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 52458) do despacho: "Dando regular prosseguimento ao feito, designo o dia 17.03.2021, às 10h00, para realização de audiência de instrução e julgamento. [...] O ato ocorrerá por videoconferência, por meio da plataforma Microsoft Teams; [...] f) acusação e defesa devem informar e-mail para cadastro na plataforma, por meio do qual também receberão o link para ingresso na sala virtual".

Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Única de Santa Filomena.

12.226. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000015-68.2019.8.18.0052

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: FABIANO DE CARVALHO NOGUEIRA

Advogado(s): HIKOL HOLEMBERG(OAB/PIAÚI Nº 5236)

Ante o exposto, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal, declaro extinta a punibilidade em relação ao autor do fato FABIANO DE CARVALHO NOGUEIRA, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal.

Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Única de Santa Filomena.

12.227. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000014-83.2019.8.18.0052

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: EDNEI LUSTOSA GOMES

Advogado(s): CELSO CONSTANTINO DE AGUIAR E SILVA(OAB/PIAUI Nº 10983)

Intimo o advogado CELSO CONSTANTINO DE AGUIAR E SILVA(OAB/PIAUI Nº 10983) da sentença: "Ante o exposto, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal, declaro extinta a punibilidade em relação ao autor do fato EDNEI LUSTOSA GOMES, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal".

Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Única de Santa Filomena.

12.228. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000035-59.2019.8.18.0052

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: 7º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - JECRIM DE SANTA FILOMENA-PI

Advogado(s):

Indiciado: CARLOS HENRIQUE DE SOUSA FEITOSA

Advogado(s):

Ante o exposto, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal, declaro extinta a punibilidade em relação ao autor do fato CARLOS HENRIQUE DE SOUSA FEITOSA, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal.

Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Única de Santa Filomena.

12.229. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000034-74.2019.8.18.0052

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: 7º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - JECRIM DE SANTA FILOMENA-PI

Advogado(s):

Autor do fato: JUCELIA FERREIRA NAZÁRIO

Advogado(s):

Ante o exposto, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal, declaro extinta a punibilidade em relação à autora do fato JUCELIA FERREIRA NAZÁRIO, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal.

Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Única de Santa Filomena.

12.230. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000036-44.2019.8.18.0052

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: 7º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - JECRIM DE SANTA FILOMENA-PI

Advogado(s):

Indiciado: WILLIAM PEREIRA DE SOUS CARVALHO

Advogado(s): ROSIANE AGUIAR SILVA(OAB/PIAUI Nº 14981)

Intimo a advogada ROSIANE AGUIAR SILVA(OAB/PIAUI Nº 14981) da sentença: "Ante o exposto, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal, declaro extinta a punibilidade em relação ao autor do fato WILLIAM PEREIRA DE SOUSA CARVALHO, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal".

Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Única de Santa Filomena.

12.231. SENTENÇA - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0000644-78.2016.8.18.0171

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: UILSON FERREIRA DIAS

Advogado(s):

Diante do exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO do delito previsto imputado ao autor do fato UILSON FERREIRA DIAS nos termos do art. 30 da Lei 11343/2006, momento em que JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS AUTORES DO FATO, consoante o disposto no art. 107, IV do Código Penal.

Sem custas.

Ciência ao Ministério Público.

Expedientes necessários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se.

12.232. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001184-16.2011.8.18.0135

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CICERO ALVES SOBRINHO

Advogado(s): CARLOS AUGUSTO BATISTA (OAB/PIAUI Nº 3837)

Réu: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s): WALDEMAR CLEMENTINO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 73-B)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Com a juntada da Carta Precatória com cumprimento negativo, intime-se a parte autora, por seu procurador, para requerer o que entender de direito.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 22 de fevereiro de 2021

ANA NEUMA SILVA BARROSO

Analista Judicial - 413668-3

12.233. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001166-24.2013.8.18.0135

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa



Autor: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUI

Advogado(s): GUSTAVO BARBOSA NUNES(OAB/PIAUI Nº 5315)

Réu: MURILO ANTONIO PAES LANDIM

Advogado(s): NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUI Nº 2953)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intime-se a parte apelada para aparesentar contrarrazões, no prazo legal.

SÃO JOÃO DO PIAUI, 22 de fevereiro de 2021

ANA NEUMA SILVA BARROSO

Analista Judicial - 413668-3

12.234. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUI

Processo nº 0000480-77.2020.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Requerido: LEONARDO LIMA DE SOUZA, EDSON ALVES DE SOUSA

Advogado(s): ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 4865)

Diante do exposto, defiro o pleito e REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA NOS AUTOS EM FACE DOS RÉUS EDSON ALVES DE SOUSA E LEONARDO LIMA DE SOUZA, MOMENTO EM QUE CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA COM O CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS CAUTELARES RELACIONADAS ACIMA.

DETERMINO A SOLTURA DESTES RÉUS, SALVO SE ELAS ESTIVEREM PRESOS POR OUTRO MOTIVO.

Tendo em vista que os réus estão sendo colocados em liberdade, cancelo a audiência anteriormente marcada com redesignação para o dia 05/08/2021, às 10:30 horas, a realização de audiência de instrução e julgamento, devendo a secretaria providenciar as intimações e os atos necessários para realização desta audiência por meio de videoconferência.

Expeçam-se os alvarás de soltura no BNMP.

Dê-se ciência aos acusados de que novo descumprimento das medidas ora decretadas poderá ensejar a decretação de nova prisão preventiva.

Cumpra-se com urgência.

Publique-se para conhecimento do advogado de defesa.

Ciência do Ministério Público.

Expedientes necessários.

12.235. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000027-88.2020.8.18.0071

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI

Advogado(s):

Autor do fato: RAIMUNDO FERNANDES DE ARAUJO JUNIOR

Advogado(s):

DESPACHO: "Vistos e etc. 1. Inclua-se em pauta de audiência preliminar da Lei 9.099/95. Intime(m)-se o(a)(s) suposto(a)(s) autor(a)(es) do(s) fato(s) e a(s) vítima(s) para comparecer(em) acompanhado(s) de advogado(s). 2. Caso já tenha(m) advogado(s) constituído(s) nos autos, deve(m) também ser(em) intimado(s). 3. Notifique-se o Parquet. 4. Providencie a Secretaria Judicial certidões criminais relativas ao autor do fato. Intimem-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 6 de fevereiro de 2020 **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO**". A audiência preliminar foi incluída em pauta para o dia 11/03/2021, às 10:40 horas, a ser realizada por videoconferência.

12.236. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000076-32.2020.8.18.0071

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: GERLIANE MARIA MOTA

Advogado(s):

DESPACHO: "Vistos e etc. 1. Inclua-se em pauta de audiência preliminar da Lei 9.099/95. Intime(m)-se o(a)(s) suposto(a)(s) autor(a)(es) do(s) fato(s) e a(s) vítima(s) para comparecer(em) acompanhado(s) de advogado(s). 2. Caso já tenha(m) advogado(s) constituído(s) nos autos, deve(m) também ser(em) intimado(s). 3. Providencie a Secretaria Judicial certidões criminais relativas ao autor do fato. 5. Autor(es) do fato e vítima(s) poderão comparecer ao ato de forma virtual, acompanhados de seus respectivos advogados, devendo, estes últimos, consignar, em secretaria, o endereço eletrônico (e-mail) onde possam receber a chave de acesso para a audiência por videoconferência. Intime-se o órgão do Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 29 de maio de 2020 **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO**". A audiência preliminar foi incluída em pauta para o dia 11/03/2021, às 11:20 horas, a ser realizada por videoconferência.

12.237. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000051-19.2020.8.18.0071

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI

Advogado(s):

Autor do fato: JOSÉ GILVAN SOARES CARDOSO

Advogado(s):

DESPACHO: "Vistos e etc. 1. Inclua-se em pauta de audiência preliminar da Lei 9.099/95. Intime(m)-se o(a)(s) suposto(a)(s) autor(a)(es) do(s) fato(s) e a(s) vítima(s) para comparecer(em) acompanhado(s) de advogado(s). 2. Caso já tenha(m) advogado(s) constituído(s) nos autos, deve(m) também ser(em) intimado(s). 3. Notifique-se o Parquet. 4. Providencie a Secretaria Judicial certidões criminais relativas ao autor do fato.

Expedientes necessários. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. SÃO MIGEL DO TAPUIO, 23 de março de 2020. **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO**". A audiência preliminar foi incluída em pauta para o dia 11/03/2021, às 12:00 horas, a ser realizada por videoconferência.

12.238. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000157-78.2020.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ANTÔNIO IRAELTON LEANDRO OLIVEIRA

Advogado(s): GILVAN DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 14555)

DECISÃO: Assim, uma vez demonstrada a gravidade em concreto dos fatos, mostra-se autorizada e necessária a segregação cautelar do autuado, frente ao risco de que sua liberdade poderá causar mal maior à Sociedade. Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO, pois entendo inexistir, no presente caso, excesso de prazo, tal como aponta a defesa. Intime-se o advogado de defesa. Ciência ao órgão do MP. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 21 de fevereiro de 2021. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO

12.239. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000335-66.2016.8.18.0071

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: MARIA IÊDA DE ARAÚJO TORRES

Advogado(s): RENATA ARAUJO CAMPELO LEITE(OAB/PIAÚI Nº 11227)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): HUGO NEVES DE MORAES ANDRADE(OAB/PERNAMBUCO Nº 23798), HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 11962), ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255), ATAÍDE FILIPE SOUZA NUNES(OAB/PERNAMBUCO Nº 35951), URBANO VITALINO DE MELO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 17700), BRUNO RIBEIRO DE SOUZA(OAB/PERNAMBUCO Nº 30169)

Despacho: Intimem-se as partes sucessivamente, primeiro o réu, para que esclareça a destinação do depósito judicial informado à fl. 116 dos autos virtuais, eis que não dispôs sobre o tema na petição de fls. 119-120. Em seguida, a autora, para que se manifeste sobre a resposta da instituição financeira, requerendo o que entender ser de direito. Prazo de 5 (cinco) dias para cumprimento.

12.240. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000019-44.2002.8.18.0071

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA NACIONAL

Advogado(s):

Executado(a): CLEUTON MILANEZ OLIVEIRA

Advogado(s):

O conteúdo das duas últimas manifestações da Fazenda Pública é conflitante, cabendo à mesma esclarecer a questão no prazo de 15(quinze) dias. Intime-se.

12.241. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000029-44.2009.8.18.0071

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MINISTERIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: EDMILSON ALVES DE CARVALHO, MARIA JOSE CAMPELO DE CARVALHO

Advogado(s): FERNANDO LIMA LEAL(OAB/PIAÚI Nº 4300), VANESSA MELO OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO(OAB/PIAÚI Nº 3137)

DESPACHO Nos termos do artigo 1.010, § 1º c/c o art. 180, do Código de Processo Civil, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 30 (trinta) dias. Após, ex vi do disposto no parágrafo 3º, do artigo 1.010, também do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, independentemente do juízo de admissibilidade. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 19 de fevereiro de 2021 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO

12.242. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000143-46.2010.8.18.0071

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: KELSON JAMES LEITE CAVALCANTE

Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Advogado(s): NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAÚI Nº 2953)

DESPACHO Diante da inércia do autor, intime-se a parte ré para os fins do art. 485, § 6º, CPC, se for o caso. Desde que haja requerimento de extinção do feito por abandono da causa, façam remessa dos autos ao representante do Ministério Público para que exare parecer. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 19 de fevereiro de 2021 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO

12.243. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000687-87.2017.8.18.0071

Classe: Embargos à Execução

Autor: BANCO BMG S.A

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A), ERIKA SILVA ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 12122)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: "Diante do conteúdo da certidão retro, intime-se a parte embargante para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 20 de fevereiro de 2021 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO

MIGUEL DO TAPUIO"

12.244. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000217-85.2019.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: FRANCISCO MONTE CAMPELO

Advogado(s): RAIMUNDO NONATO CARDOSO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 12338)

DECISÃO: "Do exposto na denúncia, verifica-se que a mesma não é inepta. Narra devidamente os fatos, de acordo com elementos de prova carreados aos autos. Ademais, verifica-se que não falta qualquer pressuposto processual, seja de existência ou validade, bem como estão presentes todas as condições da ação penal pública. Por fim, verifica-se, pelos elementos de prova, que há justa causa para o exercício da ação penal. Cumprido pelo denunciado com o disposto no art. 396-A e parágrafos do Código de Processo Penal, e, não sendo caso de absolvição sumária, conforme determina o conteúdo do art. 397 do Código de Processo Penal, determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de instrução e julgamento, obedecendo a ordem de chegada, dando prioridade aos processos de réus presos. Intimem-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 18 de fevereiro de 2020 **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO**". A audiência de instrução e julgamento foi incluída em pauta para o dia 16/03/2021, às 11:00 horas, a ser realizada por videoconferência.

12.245. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000442-76.2017.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JANDILSON LEITE SABOIA

Advogado(s): JOSÉ LUCAS LEÓDIDO NETO(OAB/PIAÚI Nº 15512), DOUGLAS VIEIRA ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 15258)

DESPACHO: COM URGÊNCIA, inclua-se em pauta de audiência de instrução e julgamento. A audiência de instrução e julgamento foi incluída na pauta para o dia 23/03/2021, às 09:30 horas, a ser realizada por videoconferência.

12.246. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000310-84.2015.8.18.0072

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: BARTOLOMEU ALVES DA SILVA

Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 4557)

Réu: BANCO BMB S/A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

DESPACHO: Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos, verifica-se que há sentença de mérito às fls. 71/72. Devidamente intimadas as partes, o requerente interpôs recurso de apelação às fls. 76. Sendo assim, intime-se a parte apelada para que apresente contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após, independente de nova conclusão, certifique-se e remetam-se os presentes autos ao Tribunal de Justiça para julgamento do recurso. Cumpra-se com as formalidades legais.

12.247. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000071-46.2016.8.18.0072

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS CARLOS FILHO

Advogado(s): MARCELA TAVARES SILVA(OAB/PIAÚI Nº 3931)

Intime-se a defesa, através do seu patrono, para apresentar as suas razões finais em 05 dias.

12.248. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000010-11.2004.8.18.0072

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Indiciado: MANOEL DO NASCIMENTO DA SILVA

Advogado(s):

Inviável o prosseguimento normal do feito, já que o processo se encontra suspenso, ante a não citação pessoal do acusado.

Aguarde-se em cartório a apresentação do réu e o decurso do prazo de suspensão do feito e do prazo prescricional.

O prazo prescricional permanecerá suspenso por 20 anos contados a partir da data do despacho que o determinou. Superado o prazo, volta a seguir o lapso prescricional.

Intimem-se.

12.249. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000329-27.2014.8.18.0072

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOÃO CRUZ NETO

Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 4557)

Vistos, etc...

Deixo de receber o recurso em sentido estrito, uma vez que carece o recurso de um pressuposto elementar para a sua admissibilidade, qual seja

a tempestividade.

Com efeito, conforme se vê nas contrarrazões ofertadas pelo Ministério Público, bem como, analisando os autos, verifico que o réu foi o último a ser intimado, tendo sido intimado no dia 05/12/2019, quando se inicia a contagem do prazo de cinco dias, no entanto, o recurso somente foi interposto, conforme protocolo eletrônico, em 12/12/2019, após o prazo, portanto, que findou em 09/12/2019.

Ressalte-se, por importante, que inexistiu qualquer causa suspensiva do prazo recursal.

Assim, diante da intempestividade, deixo de receber o presente recurso. Intimem-se.

12.250. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000071-46.2016.8.18.0072

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS CARLOS FILHO

Advogado(s): MARCELA TAVARES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3931)

DESPACHO: Intime-se a defesa, através do seu patrono, para apresentar as suas razões finais em 05 dias.

12.251. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000554-42.2017.8.18.0072

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: WALISON MONTEIRO DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO AIRTON SOARES VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 16300)

O autor, segundo consta da sua qualificação, seria menor de 21 anos na data do fato, o que levaria o feito à prescrição em razão da minorante do prazo prescricional prevista no art. 115 do CPB.

Ocorre que não consta dos autos documento do acusado.

Diante disso, determino a intimação do acusado, através do seu patrono, para que faça juntar aos autos cópia do seu documento de identificação para fins de comprovação da sua idade em 10 dias.

12.252. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000171-64.2017.8.18.0072

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Representado: PETHERSON BARBOSA LOPES

Advogado(s):

Logo, EXTINGO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 2º, parágrafo único do ECA, c/c o art. 485, VI do Pergaminho Processual Civil, aplicável analogicamente ao procedimento previsto no ECA.

Sem Custas

P.R.I.

12.253. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000524-80.2012.8.18.0072

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: GENTIL PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

ISTO POSTO DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu GENTIL PEREIRA DA SILVA, pela prescrição da pretensão punitiva do Estado, o que faço com fulcro nos artigos 107, IV c/c art. 109, III todos do CP.

Sem custas.

Transitado em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa.

PRI

12.254. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000015-52.2012.8.18.0072

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: 11ª DRPC-ÁGUA BRANCA-PI

Advogado(s):

Indiciado: MAGNO NUNES DA SILVA

Advogado(s): DARLINGTON ALENCAR RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9295)

ISTO POSTO DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu MAGNO NUNES DA SILVA, pela prescrição da pretensão punitiva do Estado, o que faço com fulcro nos artigos 107, IV c/c art. 109, V todos do CP.

Sem custas.

Transitado em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa.

PRI

12.255. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000486-86.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUIS CARDOSO XAVIER

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)

Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.256. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000365-58.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOÃO FRANCISCO DA SILVA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO BCV

Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAÚI Nº 13278)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.257. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000211-74.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA SOCORRO DE CARVALHO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.258. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000060-74.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: TIAGO JOAQUIM DA SILVA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: AGENCIA DO BANCO DO BRASIL DE SIMÕES E OUTRAS

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.259. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001050-02.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.260. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000849-73.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA JOSE DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web

para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.261. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001137-21.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ JOÃO DO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO CIFRA S. A.

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.262. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001996-37.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MESSIAS JULIO DO NASCIMENTO

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.263. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002282-15.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ REINALDO LEAL

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BGN S.A

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.264. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002251-92.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SINFOROSA MARIA ROCHA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO CIFRA L - GE CAPITAL

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.265. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000468-65.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MATEUS EDUARDO DOS SANTOS

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.266. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001094-21.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ELIAS FELIPE DE OLIVEIRA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BMC - BANCO MERCANTIL DO BRASIL

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.267. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000881-15.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOSINA DA CONCEIÇÃO NETA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.268. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001560-78.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS CONCEIÇÃO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.269. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000456-51.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA RICARDINA DE SOUSA SILVA

Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO FICCA S.A

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.270. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000343-97.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MATEUS EDUARDO DOS SANTOS

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.271. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000164-03.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Sumário

Autor: NATÁLIA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO - PI2108-A, AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA - PI4640-A, ELIANE MARIA DE SOUSA - PI12439-A

ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas aos Procuradores das partes para tomarem conhecimento do retorno dos autos do 2º Grau e que devido a instalação do PJE nesta Vara Única de Simões eventual cumprimento de sentença deve ser distribuído dentro do PJE. Dado conhecimento as partes e não havendo outra medida a ser adotada no momento, dê-se baixa e arquivamento dos autos.

12.272. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000437-23.2009.8.18.0075

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: DEUSDEDITE RIBEIRO

Advogado(s): FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ(OAB/PIAÚI Nº 4001)

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região para se manifestarem no que entender de direito no prazo de lei. Dou fé. SIMPLÍCIO MENDES, 23 de fevereiro de 2021 DILMAN ANDRADE DE CARVALHO Analista Judicial - 4144600

12.273. ATO ORDINATÓRIO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000751-13.2016.8.18.0078

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ALMIR PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

Réu: BANCO BONSUCESSO S.A.

Advogado(s): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 5726)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.274. EDITAL - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de VALENÇA DO PIAUÍ)

Processo nº 0000993-69.2016.8.18.0078

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTÔNIO BRITO DA SILVA

Advogado(s): PEDRO MARINHO FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11243)

Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora da expedição do alvará

12.275. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)

Processo nº 0001392-37.2019.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Representado: THIAGO MORAES FERNANDES

Advogado(s): RENAN SOARES COELHO(OAB/PIAÚI Nº 16442)

DESPACHO: "Compulsando os autos, constato que o patrono habilitado pelo réu apresentou petição renunciado ao mandato. Porém, ausente comprovação de comunicação prévia ao constituinte, nos termos do que dispõe o art. 112 do CPC, ou o motivo imperioso para o abandono do processo, além de ineficaz, o ato é passível de punição. Neste contexto, intime-se o renunciante para que comprove tal ciência por parte do seu cliente, sob pena de incidência da multa prevista no art. 265 do CPP. (...). Expedientes necessários. VALENÇA DO PIAUÍ, 11 de novembro de 2020. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ"

13. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

13.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

2ª Publicação

PROCESSO 0005280-78.2019.8.18.0140 A secretária designada da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJPI, intima a advogada GABRIELLA SANTOS LIMA, OAB /PI 14893, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver a esta secretaria os autos do processo 0005280-78.2019.8.18.0140, assim como, do respectivo Pedido de Prisão Preventiva n. 0004041-39.2019.8.18.0140, em apenso, em que é réu, GEORGE HENRIQUE RODRIGUES CARVALHO, eis que fez carga dos autos em 12/03/2020. Eu, Letícia Pires Alves, secretária da 3ª vara criminal da comarca de Teresina, digitei o presente expediente.

PROCESSO 0010480-38.1997.8.18.0140 A secretária designada da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJPI, intima a advogada, ELIVA FRANÇA GOMES DOS SANTOS, OAB /PI 16518, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver a esta secretaria os autos do processo 0010480-38.1997.8.18.0140 em que é réu, FRANCISCO ALVES DE LIMA FILHO, eis que fez carga dos autos em 24/10/2019. Eu, Letícia Pires Alves, secretária da 3ª vara criminal da comarca de Teresina, digitei o presente expediente.

PROCESSO 0002565-63.2019.8.18.0140 A secretária designada da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto

no art. 2º, inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJPI, intima o advogado, SAMUEL PEDRO PEREIRA SOBRERA, OAB /PI 12154, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver a esta secretaria os autos do processo 0002565-63.2019.8.18.0140 em que é réu, CLEINILSON PEREIRA DA SILVA, eis que fez carga dos autos em 16/03/2020. Eu, Letícia Pires Alves, secretária da 3 vara criminal da comarca de Teresina, digitei o presente expediente.

PROCESSO 0007449-09.2017.8.18.0140 A secretária designada da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJPI, intima o advogado, RAIFRAN SILVA E SÁ, OAB /PI 13095, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver a esta secretaria os autos do processo 0007449-09.2017.8.18.0140 em que é réu, WAGNER GUARACOMA DE SOUSA, eis que fez carga dos autos em 13/11/2018. Eu, Letícia Pires Alves, secretária da 3 vara criminal da comarca de Teresina, digitei o presente expediente.

PROCESSO 0005397-06.2018.8.18.0140 A secretária designada da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJPI, intima o advogado, ERIVAN MOURA DE LIMA, OAB: 10378, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver a esta secretaria os autos do processo 0005397-06.2018.8.18.0140 em que são réus, FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR e JHONNATAS REIS FERREIRA DA SILVA, eis que fez carga dos autos em 16/12/2020. Eu, Letícia Pires Alves, secretária da 3 vara criminal da comarca de Teresina, digitei o presente expediente.

PROCESSO 0006596-29.2019.8.18.0140 A secretária designada da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJPI, intima o advogado, LAÉCIO DE ARAGÃO DA SILVA, OAB: 13043 para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver a esta secretaria os autos do processo 0006596-29.2019.8.18.0140 em que são réus, JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA e RAYSSA URIEL LIMA DE MORAES BEZERRA, eis que fez carga dos autos em 20/01/2021. Eu, Letícia Pires Alves, secretária da 3 vara criminal da comarca de Teresina, digitei o presente expediente.

13.2. EDITAIS DE PROCLAMAS

MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de PARNAÍBA, Estado PI, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º) **CRISTHIAN LOUHAN DO NASCIMENTO BRANDÃO**, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de PARNAIBA - PI, filho de CRISTIANO ALVES BRANDÃO e LILIAN MARIA CARVALHO DO NASCIMENTO; e **BARBARA ARAUJO SILVA**, SOLTEIRA(O), ESTUDANTE, natural de PARNAIBA - PI, filha de ANTONIO CESAR SILVA MACHADO e REGINA CLAUDIA DA COSTA ARAUJO; 2º) **MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO SANTOS**, SOLTEIRO(A), VIGIA, natural de PARNAIBA - PI, filho de ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS e MARIA LUCIA DO NASCIMENTO SANTOS; e **MARIA DO SOCORRO SOUSA SANTOS**, SOLTEIRA(O), DOMÉSTICA, natural de PARNAIBA - PI, filha de FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS e ALDENORA SOUSA SANTOS; 3º) **JÔNATA DE ARAUJO DOS SANTOS**, DIVORCIADO, BALCONISTA, natural de PARNAIBA - PI, filho de LUIZ PEREIRA DOS SANTOS FILHO e MARIA ROSILENE DE ARAUJO DOS SANTOS; e **LAÍNE DA SILVA OLIVEIRA**, SOLTEIRA(O), BABÁ, natural de PARNAIBA - PI, filha de OLAVO CANDIDO DE OLIVEIRA e ADRIANA DUTRA DA SILVA; 4º) **BENEDITO RODRIGUES DOS SANTOS**, SOLTEIRO(A), CARPINTEIRO, natural de LUIS CORREIA - PI, filho de ANA RODRIGUES DOS SANTOS; e **MARIA DE LOURDES DE SOUZA**, SOLTEIRA(O), PROFESSOR(A), natural de COCAL - PI, filha de LUIZ SARAIVA DE SOUZA e HOZANA SILVA DE SOUZA; 5º) **LUIZ FELIPE DA COSTA ALELAF**, SOLTEIRO(A), ENGENHEIRO(A) CIVIL, natural de BRASILIA - DF, filho de EMILIO DAMASCENO ALELAF e ANTONIA MARIA DA COSTA SOUSA ALELAF; e **JUANNY ROBERTA DOS SANTOS BRITO**, SOLTEIRO(A), ENFERMEIRA, natural de PARNAIBA - PI, filho de ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA BRITO e LEONILDA MARIA DOS SANTOS BRITO; 6º) **JOSÉ LUCAS FREITAS DO AMARAL**, SOLTEIRO(A), WEB DESIGNER, natural de PARNAIBA - PI, filho de JOSÉ ARAUJO DO AMARAL e MÔNICA MARIA FREITAS DO AMARAL; e **YASMIN MARINHO OLIVEIRA DE NEGREIROS**, SOLTEIRO(A), OPERADORA DE CAIXA, natural de PARNAIBA - PI, filho de ISAIAS OLIVEIRA DE NEGREIROS e AURI MARINHO COELHO; 7º) **WINDSON CESAR MAIA SILVA**, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de PARNAIBA - PI, filho de JULIO CESAR BRAGA DA SILVA e ELISABETH MARIA FERREIRA MAIA SILVA; e **JOYCE DOS SANTOS SOUSA**, SOLTEIRA(O), DO LAR, natural de PARNAIBA - PI, filha de FRANCISCO LOPES DE SOUSA e FRANCISCA DAS CHAGAS DOS SANTOS SOUSA; 8º) **WALTER ROBERTO PEREIRA DA SILVA**, DIVORCIADO, AUDITOR(A) FISCAL, natural de ITABAIANA - SE, filho de JOSÉ PEREIRA DA SILVA e MARIA SANTANA SILVA; e **NAIANE DA ROCHA MONTEIRO**, SOLTEIRA(O), ASSISTENTE SOCIAL, natural de PARNAIBA - PI, filha de RAIMUNDO SOARES MONTEIRO e VERA LÚCIA DA ROCHA MONTEIRO; 9º) **KLECIO CARVALHO DOS SANTOS**, SOLTEIRO(A), BENEFICIÁRIO, natural de PARNAIBA - PI, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DOS SANTOS e MARIA DE FATIMA CARVALHO DOS SANTOS; e **LUZINETE MARIA DO NASCIMENTO**, SOLTEIRA(O), DO LAR, natural de PARNAIBA - PI, filha de BERNARDO FRANCISCO DO NASCIMENTO e BERNARDA MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO; 10º) **RAILAN DE OLIVEIRA PASSOS**, SOLTEIRO(A), AÇOUGUEIRO(A), natural de PARNAIBA - PI, filho de RAIMUNDO FRANCISCO PASSOS e ANA MARIA DE OLIVEIRA PASSOS; e **GRACILENE DOS SANTOS VERAS**, SOLTEIRA(O), ADMINISTRADOR (A), natural de PARNAIBA - PI, filha de MARIA GORETE DOS SANTOS VERAS e FRANCISCO PEREIRA VERAS; 11º) **ROSSINI CARVALHO E SILVA**, DIVORCIADO, PROFESSOR(A), natural de PARNAIBA - PI, filho de VALTER DE JESUS E SILVA e TERESINHA DE JESUS CARVALHO SILVA; e **THAIS SOUSA DE MESQUITA**, SOLTEIRA(O), ESTUDANTE UNIVERSITÁRIA, natural de PARNAIBA - PI, filha de ANA LÚCIA SOUSA DE MESQUITA; 12º) **LUAN FONTENELE BRITO**, SOLTEIRO(A), OPERADOR DE COMPUTADOR, natural de PARNAIBA - PI, filho de MILTON DE CASTRO BRITO e CLEMENTINA MARIA DE CASRTO FONTENELE BRITO; e **GABRIELE SARAIVA DE OLIVEIRA**, SOLTEIRA(O), VENDEDOR(A), natural de PARNAIBA - PI, filha de ANTONIO DE OLIVEIRA e VIVIANE SARAIVA DE OLIVEIRA; 13º) **TIAGO VIEIRA DE ARAUJO**, SOLTEIRO(A), TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, natural de PARNAIBA - PI, filho de FRANCISCO JOSÉ NASCIMENTO DE ARAUJO e MARIA DO SOCORRO VIEIRA DE ARAUJO; e **FRANCISCA DAS CHAGAS DOS SANTOS SILVA**, SOLTEIRA(O), NUTRICIONISTA, natural de PARNAIBA - PI, filha de MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA; 14º) **JOSÉ ALOISIO DE MENEZES**, VIÚVO, BANCÁRIO APOSENTADO, natural de PARNAIBA - PI, filho de FRANCISCO RANGEL DE MENEZES e FRANCISCA ARAGÃO MENEZES; e **MARIA DO ROSÁRIO SOUZA LIRA**, SOLTEIRA(O), DO LAR, natural de ARAIOSES - MA, filha de BERNARDO COSTA LIRA e MARIA JOSÉ SOUZA LIRA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório. MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ Oficial(a)

14. OUTROS

14.1. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 0812560-33.2020.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: J. C. L., H. R. DA S. F.

(...)4. No caso destes autos, como restou patenteado, os requerentes/convenientes, são maiores e capazes e a avença por ambos firmada, objeto do termo de inicial ID 10064166, preserva, suficientemente, os interesses dos próprios cônjuges, de modo que, ao lume do exposto, a ouvida dos peticionários, sobre os motivos da separação, como recomendado no art. 3º, § 2º da LDI, assim como a inquirição de testemunhas, se tornou absolutamente desnecessária. 5. Assim, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 10064166, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo,

que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, ressalvando que a transação quanto aos bens não dispensa as partes da observância dos demais preceitos legais quanto ao seu registro. 5.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 6. Sem custas. 7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições sobre os nomes das partes, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO, bem como ao CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 4 de junho de 2020. Virgílio Madeira Martins Filho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

14.2. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 6/2021 Livro D nº 1, Folha 62

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

PAULO HENRIQUE DE ALENCAR ARRAIS e JOANA TEREZA DE SOUSA

PAULO HENRIQUE DE ALENCAR ARRAIS - é de estado civil DIVORCIADO, de profissão TRABALHADOR (A) RURAL, natural de PIO IX-PI, nasceu em PIO IX-PI, nascido(a) em 25 de Fevereiro de 1976, residente e domiciliado(a) RUA FRANCISCO DAS CHAGAS FORTALEZA, CENTRO, PIO IX-PI, filho(a) de CARLOS ISRAEL DE ALENCAR e MARIA SOCORRO DE ALENCAR. JOANA TEREZA DE SOUSA - é de estado civil DIVORCIADA, de profissão TRABALHADORA RURAL, natural de FRONTEIRAS-PI, nasceu em FRONTEIRAS-PI, nascido(a) em 17 de Junho de 1988, residente e domiciliado(a) RUA FRANCISCO DAS CHAGAS FORTALEZA, CENTRO, PIO IX-PI, filho(a) de JOSÉ LOPES DE SOUSA e TERESA JOANA DE JESUS SOUSA. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

PIO IX/PI, ANTÔNIO ELOI DE MOURA FÉ OFICIAL

14.3. EDITAIS DE PROCLAMAS

VICENTE ORLANDO BORGES PIAULINO, titular do 1ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO GERAL das Pessoas Naturais da cidade de BOM JESUS, Estado PI, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º MARDÔNIO DA SILVA FONSECA, SOLTEIRO(A), OPERADORA DE MÁQUINAS, natural de BOM JESUS - PI, filho de SILVÉRIO FONSECA e MARIA JOSÉ ROSA DA SILVA FONSECA; e FABRÍCIA OLIVEIRA GUEDES, SOLTEIRA(O), DO LAR, natural de BOM JESUS - PI, filha de JOSÉ LUÍZ GUEDES DE SOUSA e FRANCINETE DE OLIVEIRA LIMA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório. VICENTE ORLANDO BORGES PIAULINO

14.4. EDITAIS DE PROCLAMAS

GLÓRIA MARIA FONSÊCA DE SANTANA, titular do 2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de TERESINA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º **PEDRO HENRIQUE SANTANA GOMES**, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de PEDRO FILHO GOMES DE OLIVEIRA e FRANCISCA LINA DE SANTANA GOMES; e **MAYARA ISABELLA NUNES LEAL**, SOLTEIRA(O), ESTAGIÁRIA, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ NUNES MOURA e MARIA JOSENIRA BORGES LEAL MOURA; 2º **FRANCESCO MOTTA**, SOLTEIRO(A), ATENDENTE DE LOJA, natural de IGNORADA - ET, filho de MAURIZIO MOTTA e MARIA TOMASELLI; e **MAIRA FERNANDA MENDES DOS SANTOS**, SOLTEIRA(O), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de EVALDO FERREIRA DOS SANTOS e MARIA DE FÁTIMA MENDES; 3º **PAULO VÍTOR BARROS FONTES**, SOLTEIRO(A), MÉDICO(A), natural de PICOS - PI, filho de LUIS FONTES LEAL e VALDÉLIA LEITE BARROS FONTES; e **MARINA CIPRIANO PEREIRA ROCHA**, SOLTEIRA(O), PUBLICITÁRIA, natural de TERESINA - PI, filha de EVANGELISTA DE SOUSA ROCHA e SANDRA MARIA CIPRIANO PEREIRA; 4º **EMANUEL ÁDRIAN CÉSAR ARAUJO E SILVA**, SOLTEIRO(A), ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO, natural de FORTALEZA - CE, filho de LEÔNIDAS FREIRE SILVA e MARLENE CÉSAR ARAUJO E SILVA; e **LETÍCIA ESTEFANNE GALVÃO MONTEIRO**, SOLTEIRA(O), ESTUDANTE UNIVERSITÁRIA, natural de PEDRO II - PI, filha de FRANCISCO JOSÉ MONTEIRO e MARIA DA CONCEIÇÃO GALVÃO MONTEIRO; 5º **RUBENS CAMPÊLO PEREIRA**, SOLTEIRO(A), EMPRESÁRIO, natural de PEDRO II - PI, filho de TIAGO LUIS PEREIRA NETO e MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MEMÓRIA CAMPELO; e **THAYNARA THALESSA MONTESSERANTE ALMEIDA SALES DE ARAÚJO**, SOLTEIRA(O), ANALISTA, natural de TERESINA - PI, filha de MÁRCIO SALES DE ARAÚJO e EZILANE ALVES ALMEIDA DE ARAÚJO; 6º **SILAS ADAB EVARISTO DE CARVALHO**, SOLTEIRO(A), PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, natural de AGUA BRANCA - PI, filho de JOÃO EVARISTO LOPES e OSELITA BARBOSA DE CARVALHO; e **HELLY KARINNY PEREIRA SOARES**, SOLTEIRA(O), CIRURGIÃ DENTISTA, natural de TERESINA - PI, filha de RAIMUNDO CARLOS SOARES e LUZILENE PEREIRA SOARES; 7º **FRANCISCO FELIPE FERREIRA DUARTE**, SOLTEIRO(A), MOTOBOY, natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO HELBER DA SILVA DUARTE e BENEDITA MARIA SANTOS FERREIRA; e **ANTONIA TATIELE SOUSA FERREIRA**, SOLTEIRA(O), MANICURE/PEDICURE, natural de TERESINA - PI, filha de JOSAFAR FERREIRA DE SOUSA e CÉLIA MARIA SOUSA; 8º **CARLOS VINÍCIUS PEREIRA SOARES**, SOLTEIRO(A), ADMINISTRADOR (A), natural de TERESINA - PI, filho de RAIMUNDO CARLOS SOARES e LUZILENE PEREIRA SOARES; e **MARIA CAROLINE NUNES SANTÍLIO**, SOLTEIRA(O), ADMINISTRADOR (A), natural de AGUA BRANCA - PI, filha de FRANCISCO CARLOS SANTÍLIO e MARIA DA LUZ NUNES VIANA SANTÍLIO; 9º **LUIZ RICARDO MEIRELES MACÊDO**, SOLTEIRO(A), ADVOGADO(A), natural de VALENÇA DO PIAUI - PI, filho de ANTONIO MACÊDO DE SOUSA e MARIA DAS MERCÊS GONÇALVES MACÊDO; e **LETÍCIA DO PERPÉTUO SOCORRO ALVES MORAIS**, SOLTEIRA(O), ENFERMEIRA, natural de TERESINA - PI, filha de LUÍS MIGUEL DE MORAIS e ELIZABETH ALVES DE MORAIS; 10º **ISAIAS CLAUDIUS DO NASCIMENTO MARQUES**, DIVORCIADO, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, natural de TERESINA - PI, filho de ABDIAS ISAIAS DO NASCIMENTO e ANGELINA MARQUES DO NASCIMENTO; e **PATRICIA TEIVE DE SIQUEIRA**, DIVORCIADA, ASSESSOR(A) PARLAMENTAR(A), natural de TERESINA - PI, filha de RAIMUNDO PENAFORTE BARBOSA DE SIQUEIRA e MARIA HELENA TEIVE DE SIQUEIRA; 11º **OSANDI RIBEIRO SOARES JÚNIOR**, SOLTEIRO(A), EMPRESÁRIO, natural de AMARANTE - PI, filho de OSANDI RIBEIRO SOARES e NEIDE MARIA SOARES DE OLIVEIRA RIBEIRO; e **GABRIELA MELLO SADY**, SOLTEIRA(O), ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ FRANCISCO SADY JUNIOR e MARIA CRISTINA LAGO MELLO SADY; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

GLÓRIA MARIA FONSÊCA DE SANTANA

Oficial(a)

14.5. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 18/2021 Livro D nº 3, Folha 13

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

DANILO ARAUJO DE SOUSA e ANA RUTE SOARES ALMEIDA

DANILO ARAUJO DE SOUSA - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão LAVRADOR(A), natural de ESPERANTINA-PI, nasceu em ESPERANTINA-PI, nascido(a) em 09 de Outubro de 1998, residente e domiciliado(a) POVOADO BOA VISTA DOS NOGUEIRAS, S/N, B-RURAL, ZONA RURAL, MORRO DO CHAPÉU DO PIAUI-PI, telefone: (86) 98189-8951, filho(a) de ANTONIO ALVES DE SOUSA e MARIA FERNANDES CARVALHO ARAUJO. ANA RUTE SOARES ALMEIDA - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão LAVRADOR(A), natural de LUZILÂNDIA-PI, nasceu em LUZILÂNDIA-PI, nascido(a) em 11 de Novembro de 1998, residente e domiciliado(a) POVOADO BOA VISTA DOS NOGUEIRAS,



S/N - B-URBANO, ZONA RURAL, MORRO DO CHAPÉU DO PIAUI-PI, telefone: (86) 98139-8029, filho(a) de FRANCISCO NASCIMENTO ALMEIDA e FRANCILENE CASTRO SOARES ALMEIDA. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
ESPERANTINA/PI, KELLY COELHO SILVA LAGES ESCREVENTE

14.6. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 20/2021, Livro D nº 3, Folha 243, Termo 843

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **JAIRO PESSOA ALVES e ANA MARIA MESSIAS RIBEIRO.**

JAIRO PESSOA ALVES - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão AUTÔNOMO(A), natural de FLORIANO-PI, nasceu em FLORIANO-PI, nascido(a) em 04 de Novembro de 1984, residente e domiciliado(a) RUA FABIO HEBERT SOARES, Nº 99, CAMPO VELHO, FLORIANO-PI, telefone: 89 99424-9590, filho(a) de ADELMIRO DAMASCENO ALVES e MARIA LUIZA COELHO PESSOA ALVES.

ANA MARIA MESSIAS RIBEIRO - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão PROFESSOR(A), natural de FLORIANO-PI, nasceu em FLORIANO-PI, nascido(a) em 08 de Junho de 1984, residente e domiciliado(a) RUA FABIO HEBERT SOARES, Nº 99, CAMPO VELHO, FLORIANO-PI, telefone: 89 99411-1707, filho(a) de ANTONIO DA COSTA RIBEIRO e JOSEFA MARIA MESSIAS RIBEIRO.

E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

FLORIANO, PI, 22 de Fevereiro de 2021.

CAROLINA PIZZIGATTI KLEIN

OFICIALA

14.7. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 17/2021 Livro D nº 3, Folha 12

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

PAULO ROBERTO BONIFÁCIO e MARIA DO ROSÁRIO CARVALHO SAMPAIO

PAULO ROBERTO BONIFÁCIO - é de estado civil DIVORCIADO, de profissão APOSENTADO(A), natural de PASSO FUNDO-RS, nascido(a) em 26 de Novembro de 1955, residente e domiciliado(a) CONJUNTO PALESTINA Q-04, CASA-04, PALESTINA, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-99834-5708, filho(a) de JUVENAL THOMPSON BONIFÁCIO e HERONDINA GUNTZ BANDEIRA. MARIA DO ROSÁRIO CARVALHO SAMPAIO -

é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão DO LAR, natural de ESPERANTINA-PI, nascido(a) em 14 de Dezembro de 1982, residente e domiciliado(a) CONJUNTO PALESTINA Q-04, CASA-04, PALESTINA, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-99983-2107, filho(a) de ANTONIO SAMPAIO e ANTONIA DE CARVALHO SAMPAIO. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

ESPERANTINA/PI, KELLY COELHO SILVA LAGES ESCREVENTE

14.8. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 2/2021, Livro D nº 2, Folha 95, Termo 95

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: FELICIANO COSTA SILVA e MARIA DA CRUZ DOS SANTOS SILVA.

FELICIANO COSTA SILVA - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão GESSEIRO, natural de TERESINA-PI, nasceu em TERESINA-PI, nascido(a) em 29 de Maio de 1983, residente e domiciliado(a) LOCALIDADE VARJOTA, S/N, RURAL, MONSINHOR GIL-PI, telefone: (86) 99807-2671, filho(a) de JOÃO PEREIRA DA SILVA e MARIA ODALICE DA SILVA COSTA. MARIA DA CRUZ DOS SANTOS SILVA - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão DO LAR, natural de MONSINHOR GIL-PI, nasceu em MONSINHOR GIL-PI, nascido(a) em 10 de Julho de 1986, residente e domiciliado(a) LOCALIDADE BAIXA GRANDE, S/N, RURAL, MONSINHOR GIL-PI, telefone: (86) 98446-0148, filho(a) de DOMINGOS ANTONIO DA SILVA e NERCIDE PINHEIRO DOS SANTOS E SILVA. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

MONSINHOR GIL, PI, 08 de Fevereiro de 2021. _____ BRUNA BORGES VAZ DA COSTA OLIVEIRA OFICIALA

14.9. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 3/2021, Livro D nº 2, Folha 96, Termo 96

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: WALLESON MORAIS GOMES e VANDA RIBEIRO DA SILVA.

WALLESON MORAIS GOMES - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, natural de AGRICOLÂNDIA-PI, nascido(a) em 18 de Fevereiro de 1988, residente e domiciliado(a) LOCALIDADE BREJO, ZONA RURAL, MONSINHOR GIL-PI., RURAL, MONSINHOR GIL-PI, telefone: 86994828079, filho(a) de DEUSDETE FRANCISCO GOMES e MARIA AUGUSTA DE FREITAS MORAIS. VANDA RIBEIRO DA SILVA - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão DESEMPREGADO(A), natural de MONSINHOR GIL-PI, nascido(a) em 30 de Maio de 1993, residente e domiciliado(a) LOCALIDADE BREJO, ZONA RURAL, MONSINHOR GIL-PI., RURAL, MONSINHOR GIL-PI, telefone: 86999504694, filho(a) de FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA e ANTONIA MARIA DE SOUSA E SILVA. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

MONSINHOR GIL, PI, 18 de Fevereiro de 2021. BRUNA BORGES VAZ DA COSTA OLIVEIRA OFICIALA

14.10. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 0802757-89.2021.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

REQUERENTE: RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA

REQUERIDO: EQUATORIAL PIAUÍ

3. Satisfeitas as formalidades legais, **HOMOLOGO**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de acordo ID 14343279, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **JULGO extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.5. Sem custas. 6. **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 3 de fevereiro de 2021. **Viviane Kaliny Lopes de Souza. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina**